

Os Pactos MFA-Partidos e as origens do sistema de governo da  
Constituição de 1976

Tese de Mestrado em *Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa*

Orientador científico: Dr. Manuel Braga da Cruz

Mestrando: Francisco Barreira de Sousa (100513001)

Instituição: Universidade Católica Portuguesa

Outubro de 2019



## Índice

1. Nota introdutória
2. Resumo
3. Introdução
4. I Pacto MFA-Partidos
  - a) 28 setembro 1974, ascensão do PCP, e ideia de Álvaro Cunhal do Pacto MFA-Partidos
  - b) Debate sobre institucionalização do MFA e sistema de governo transitório: os «catorze pontos» do Conselho dos Vinte
  - c) 11 março 1975, institucionalização do MFA, fim das negociações e conteúdo final do I Pacto
5. II Pacto MFA-Partidos
  - a) *PAP-CR*, *Documento-Guia* e Diretório: “Verão Quente” e ultrapassagem gonçalvista do I Pacto
  - b) 25 novembro 1975, travagem do gonçalvismo e apelos à revisão do I Pacto
  - c) Constitucionalização do legado económico gonçalvista: o II Pacto MFA-Partidos, negociação e conteúdo
6. Constituição

- a) Sistemas de governos dos projetos de Constituição dos partidos em sede de Assembleia Constituinte e sistema de governo da Constituição de 1976

7. Conclusão

8. Anexos

9. Bibliografia

## Nota introdutória

Este trabalho não teria sido realizável sem o apoio de algumas pessoas que urge reconhecer e agradecer. Donas Olga e Beatriz do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, cujo profissionalismo, disponibilidade e eficiência permitiram a descoberta de documentos extraviados e a anexação de outros tantos em tempo recorde, respetivamente.

À historiadora Maria Inácia Rezola, pela sua resposta sempre atempada e disponível. Riccardo Marchi, pela sua ajuda com leituras e ideias relativas a 28 setembro 1974. Diogo Ramada-Curto, por me ter apresentado a Ricardo Noronha, e a este último pelas recomendações de leitura para o “Verão Quente” de 1975.

Enfim agradeço ao Dr. Manuel Braga da Cruz por ter despertado o meu interesse neste tema, e ao Dr. David Castaño pelas suas observações essenciais decorrentes das funções de arguente aquando da minha defesa, que levaram a alterações importantes. A meu pai, por me ter ensinado o valor da liberdade, a minha mãe, pelo seu amor incondicional, e a meus irmãos, pela intimidade e amizade que guardo no coração.

## Resumo

### *English*

The following paper is about the origins, negotiation and content of two Constitutional Pacts brokered between representatives of the main Portuguese political parties and the MFA (Portuguese Armed Forces Movement) during the period which followed the 25 April 1974 military coup in Portugal. The purpose of this exercise was to establish who the author of the system of government written into the 1976 Portuguese Constitution was. Whether it was the representatives elected to the Constitutional Assembly, which began its work on 2 June 1975 – the first Pact had been signed on 2 April, and the elections for this Assembly occurred on 25 April – or whether it was unelected military men in the aforementioned negotiations with then as yet unelected politicians.

It was necessary to reconstruct the historical narrative of the period 25 April 1974 – 25 November 1975 in order to deal with the origins and negotiation of both Pacts. Political analysis sufficed to deal with their content. The content of the first Pact was compared with the content of the systems of government inscribed into the Constitution drafts handed by the representatives of the political parties in the Constitutional Assembly in July 1975.

Events led to the negotiation of a second Pact after the suppression of a failed Communist coup on 25 November 1975. This Pact was negotiated from 17 December 1975 – 26 February 1976. Both Pacts' systems of government were compared with each other. Their content was then compared with that of the final Constitution agreed upon by elected representatives in the Constitutional Assembly on 2 April 1976.

The conclusion reached is that the MFA was, if not the sole author of the system of government inscribed in the 1976 Portuguese Constitution, certainly its principal contributor. Thesis word count: 62,217, including footnotes.

### *Português*

Este trabalho é sobre as origens, negociação, e conteúdo em termos de sistema de governo das Plataformas de Acordo Constitucional MFA-Partidos acordadas entre representantes dos principais partidos políticos portugueses e o MFA no período de transição que se seguiu ao golpe militar de 25 abril 1974. O objetivo deste exercício foi estabelecer a autoria do sistema de governo inscrito na Constituição de 1976. Teriam sido os representantes eleitos pelos portugueses à Assembleia Constituinte em 25 abril 1975, Assembleia cujos trabalhos se iniciaram em 2 junho, tendo o I Pacto sido assinado em 11 abril, ou teria sido resultado de negociações tidas entre os militares e os políticos não-eleitos à porta fechada?

Foi necessário reconstruir a narrativa histórico-política do período 25 abril 1974 – 25 novembro 1975 por forma a chegar às origens, e melhor compreender a força negocial das diferentes partes aquando das negociações, daqueles instrumentos. O conteúdo em termos de sistema do I Pacto foi comparado com os sistemas de governo inscritos nos projetos de Constituição apresentados pelos deputados constituintes em julho 1975 em sede de Constituinte. O conteúdo do II Pacto, negociado depois da supressão da tentativa de golpe revolucionário de 25 novembro entre 17 dezembro – 26 fevereiro 1976, foi comparado com o do I. De seguida, comparou-se o sistema de governo

do II Pacto com o da Constituição acordada pelos deputados em sede de Constituinte em 2 abril 1976.

A conclusão a que se chegou foi que o MFA foi, se não o único autor do sistema de governo da Constituição de 1976, seguramente quem para ele contribuiu mais. Ao MFA damos, portanto, o papel de principal gerador daquele sistema. Total de palavras da tese, incluindo notas de rodapé: 62,217.

## Introdução

A correta classificação do atual sistema de governo português está longe de ser consensual. O debate começou ainda durante a fase de transição constitucional (1976-1982)<sup>1</sup>. Nessa altura Marcelo Rebelo de Sousa e Jorge Miranda classificavam-no como semipresidencial, Vital Moreira e Gomes Canotilho parlamentar racionalizado, Marcello Caetano ditadura do Conselho da Revolução (“CR”), Adriano Moreira regime de predomínio das Forças Armadas (“FA”), e Francisco Lucas Pires semipresidencial com pendor presidencial<sup>2</sup>.

Este debate despertou o meu interesse nas origens ‘pactícias’ do sistema de governo *sui generis* da Constituição de 1976. Teriam os cidadãos portugueses tido influência mediante representantes eleitos no desenho daquele sistema, ou teria resultado de negociações entre militares e civis não-eleitos a porta fechada<sup>3</sup>? Propus-me então desenvolver um trabalho de prospeção com vista ao esclarecimento deste ponto. A

<sup>1</sup> O sistema muda depois da primeira revisão constitucional, em 1982, altura em que os poderes do CR são divididos entre uma série de outros órgãos de soberania, levando à sua extinção. Todavia, a aceitação pela comunidade científica internacional da classificação da Terceira República como semipresidencial é relativamente recente. Arend Lijphart terá sido convencido pelo trabalho de Amorim Neto e Marina Costa Lobo. Ver Octavio Amorim Neto & Marina Costa Lobo, ‘Portugal’s semi-presidentialism (re)considered: An assessment of the President’s role in the policy process, 1976-2006,’ in *European Journal of Political Research*, 48, 2009, p. 235 e Arend Lijphart, *Patterns of Democracy: Government Forms and Performance in Thirty-Six Countries*, YUP, 2<sup>nd</sup> Edition, 2012, p. 108. Em Portugal a classificação semipresidencial ainda não é pacífica: Cristina Queiroz, *O sistema de governo semipresidencial*, Almedina, 2007, p. 176.

<sup>2</sup> Pedro Santana Lopes & José Durão Barroso, *Sistema de governo e sistema partidário*, Bertrand, 1980, pp. 28-34.

<sup>3</sup> Segundo Manuel Braga da Cruz, o sistema de governo “não foi uma livre escolha dos deputados constituintes, mas resultou do compromisso estabelecido entre o MFA e os partidos políticos” (cf. Manuel Braga da Cruz, *O sistema político português*, FFMS, 2017, p. 71). Para os que acreditam que o MFA foi o autor da transição democrática portuguesa a interferência dos políticos militares no sistema de governo da Constituição será legítima. Para os restantes, a questão coloca-se em moldes diferentes.

estrutura do trabalho afigura-se inédita, na medida em que, ao invés de procurar classificar o sistema de governo da nossa Lei Fundamental e a magnitude da sua transformação com a revisão de 1982, como os trabalhos de Ciência Política sobre o nosso sistema de governo tendem a fazer<sup>4</sup>, visa descurar quais os intervenientes históricos nas suas diversas componentes.

Até uma obra de vulto como a tese de doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas de Jorge Miranda sobre a Constituição de 1976, à qual devo muito, é algo omissa quanto às origens das formas como os órgãos de soberania acabaram inscritos no texto constitucional final, talvez por este ilustre jurista, embora testemunha enquanto deputado à Constituinte de muito do que se passou durante aquele “Verão Quente,” não ter tido acesso às fontes documentais hoje acessíveis aquando da publicação daquele seu trabalho em 1978.

Após a leitura da tese de doutoramento de História Institucional sobre o CR de Maria Inácia Rezola, li a sua biografia de Melo Antunes. Este processo levou-me a descobrir que Ernesto Melo Antunes foi o principal impulsionador da parte do MFA das negociações do II Pacto. Tal facto levou-me à consulta do seu fundo junto do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, mediante a generosa autorização da família daquele conselheiro, com o propósito de desvendar algum documento inédito que clarificasse quais as suas motivações para querer a revisão daquele instrumento.

O fundo do CR naquele Arquivo também foi consultado, para além da leitura de uma série de obras, para melhor reconstruir o contexto em que se conceberam os Pactos

<sup>4</sup> Veja-se, por exemplo, Marcelo Rebelo de Sousa, *O sistema de governo português antes e depois da revisão constitucional*, 3ª ed., Cognition, 1984 ou André Gonçalves Pereira, *O semipresidencialismo em Portugal*, Ática, 1984.

e se desenvolveu a sua negociação. Também me desloquei à Biblioteca da Assembleia da República para consultar os projetos de Constituição dos partidos constantes do *Diário da Assembleia Constituinte*.

A estrutura do presente trabalho corresponde à origem, negociação, e conteúdo de ambos os Pactos. Assim a primeira parte traça de forma sucinta a narrativa histórico-política entre o golpe de 25 abril 1974 e a formulação por Álvaro Cunhal da ideia da Plataforma de Acordo Constitucional (“Pacto MFA-Partidos”) em 30 novembro 1974, passando pelos momentos mais marcantes entretanto vividos, como sejam a queda de Palma Carlos, a malograda manifestação silenciosa de 28 setembro 1974, a demissão de Spínola e a institucionalização do MFA.

Esta narrativa permite compreender o equilíbrio de forças em que Álvaro Cunhal vai conseguindo para o PCP, naqueles meses iniciais após o golpe de 25 abril, o lugar cimeiro em termos de influência, dispondo também do controlo da comunicação social, no processo político. Segue-se a reconstrução da negociação daquela primeira Plataforma, dando enfoque ao conteúdo das diversas propostas, incluindo o prolífico debate interno que o MFA trava quanto à forma da sua institucionalização e que sistema de governo impor aos partidos tal como o efeito que a negociação teve – sobretudo após 11 março 1975 – na versão final do instrumento. Segue-se uma breve análise do conteúdo do I Pacto.

A segunda parte segue a mesma lógica, narrando o “Verão Quente” e as vicissitudes do crescente vanguardismo do poder revolucionário dirigente, culminando na saída de Mário Soares do IV GP, formação do ainda menos representativo V GP, seu subsequente fim, e o cenário que culmina no 25 novembro 1975. Para chegar à negociação

e conteúdo do II Pacto. Enfim analisam-se os projetos de Constituição dos partidos e o sistema de governo inscrito na Constituição de 1976.

O trabalho sofre de uma série de limitações. Em primeiro lugar, o facto dos arquivos do Partido Comunista Português para este período permanecerem selados dificulta seriamente qualquer tentativa de reconstrução de elementos centrais da sua influência no desenrolar dos acontecimentos. Quais foram as contribuições do PCP para o sistema de governo que acabou acordado no I Pacto? Por enquanto não nos é possível dar com um grau suficientemente claro de precisão uma resposta a esta pergunta<sup>5</sup>.

Em segundo lugar, por motivos de tempo, foi-nos impossível tratar a questão do Ultramar, cuja descolonização impactou centralmente toda a História da transição do Estado Novo para a Terceira República. Em terceiro lugar, não conhecemos o sistema de governo da II ou da I Repúblicas, o que poderia ter ajudado a ver as continuidades e ruturas relativamente ao sistema instaurado em 2 abril 1976.

Enfim não analisámos todas as propostas de sistema de governo existentes aquando do alargamento do debate no meio militar ainda antes da negociação do I Pacto com os representantes se iniciar, nem percorremos os arquivos dos principais partidos

<sup>5</sup> Da mesma forma continua a não se saber quem foi o autor do I Pacto. José Gomes Canotilho, em casa de quem, uma semana antes da abertura da Assembleia Constituinte em 2 junho 1975, foi elaborado o projeto de Constituição do PCP, acredita que Melo Antunes e Miguel Galvão Teles participaram da sua redação, afirmando que ambos os Pactos foram redigidos em casa de Galvão Teles (Entrevista realizada por telefone a José Gomes Canotilho em 27 março 2019). Contudo, Maria Inácia Rezola demonstrou na sua biografia de Melo Antunes que este militar do MFA se dissociou das negociações que culminaram no I Pacto, por discordar do elemento de intromissão nos trabalhos de feitura da Constituição, que considerava serem tarefa para os deputados eleitos em sede de Constituinte (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes: uma biografia política*, Âncora Editora, 2ª Ed., 2013, pp. 266-267). Ver ainda o subcapítulo do presente trabalho: *Ideia de Álvaro Cunhal do Pacto MFA-Partidos*, nota de rodapé 92.

políticos envolvidos naquelas negociações. Aquilo que obtivemos dos partidos é aquilo que consta do fundo do CR dedicado àquela matéria.

## 28 setembro 1974, ascensão do PCP e ideia de Álvaro Cunhal do Pacto MFA-Partidos

### *Contexto sociocultural do golpe de 25 abril 1974 e conteúdo do Programa do MFA*

Ao tempo do pronunciamento militar de 25 abril 1974 o Partido Comunista Português (PCP) era o partido político mais antigo em ininterrupta atividade em Portugal. Fundado em 1921, ainda durante a Primeira República (1910-1926), sobrevivera os 48 anos de autoritarismo da Segunda República (1933-1974) na clandestinidade. Durante este tempo ganhara capacidades logísticas salientes, e a sua longa oposição à repressão autoritária do Estado Novo, “principal grupo da oposição” após a década de 40, granjeara-lhe considerável legitimidade<sup>6</sup>.

Ideólogos do Movimento das Forças Armadas (MFA), reunidos na sua Comissão Coordenadora (“CCPMFA” ou “Coordenadora”), tinham-se radicalizado devido à penetração entre as suas fileiras de “toupeiras” do PCP de 1967 em diante e pelo contacto com os grupos marxistas-leninistas que lutavam pela renúncia de Portugal ao seu império africano<sup>7</sup>. Acresce que “importantes franjas” da sociedade portuguesa, incapazes de

<sup>6</sup> Álvaro Cunhal, o seu líder a partir de 1961, foi preso e torturado pela PVDE pela primeira vez aos 23 anos, e passou no total cerca de doze anos na prisão, onze dos quais seguidos (1949-1960), oito dos quais em isolamento completo (cf. José Pacheco Pereira, *Álvaro Cunhal: uma biografia política, vol. I: «Daniel», o Jovem Revolucionário (1913-1941)*, Temas e Debates, 1999, pp. 325-226; Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução: Memórias Políticas*, Bertrand, 1995, p. 64; José Pacheco Pereira, ‘O Partido Comunista Português e a esquerda revolucionária,’ in Mário Baptista Coelho (coord.), *Portugal: sistema político e constitucional, 1974-87*, ICS-UL, 1989, p. 80). Ver também Sanches Osório, *O equívoco do 25 de abril*, Editorial Intervenção, 1975, p. 16 e Kenneth Maxwell, *A Construção da Democracia em Portugal*, Editorial Presença, 1999, pp. 90-98.

<sup>7</sup> Sobre a história do MFA ver Luís Pedro Melo de Carvalho, *O Movimento dos Capitães, o MFA e o 25 de abril: do Marcelismo à Queda do Estado Novo*, Dissertação de Mestrado, Universidade Lusófona, 2009. Quanto às “toupeiras” do PCP (a Ação Revolucionária Armada, ou ARA) cf. Mário Matos e Lemos, *O 25 de abril no contexto da política externa soviética*, s.d., pp. 174-188 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 109 pasta 4; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 80-81, 142; António José Telo, *História Contemporânea de Portugal: do 25 de abril até à atualidade, vol. I*, Editorial Presença, 2007, p. 56; Maria João da Câmara,

expressão política ao tempo do Estado Novo, fracassada a tentativa de renovar o regime por dentro encabeçada pela ‘ala liberal’ durante os primeiros anos do consulado de Marcello Caetano, e confrontadas com a persistência da Guerra Colonial (1961-1974), tinham extremado as suas posições<sup>8</sup>.

Por conseguinte, o documento justificador do golpe de 25 abril, o Programa do MFA (“PMFA” ou “Programa”), não consegue evitar alguma parcialidade ideológica. Os capitães viam-se como zelando pelas “camadas mais desfavorecidas” do “povo português” (B-6.a<sup>9</sup>), defensores dos “interesses das classes trabalhadoras” (B-6.b). Almejavam melhorar as condições de vida dos portugueses através de uma “estratégia antimonopolista” [leia-se: anticapitalista] (B-6.a), que seria executada com a “vigilância” de “todas as operações económicas e financeiras com o estrangeiro” (A-2.e<sup>10</sup>).

### *Pulverização do poder, expansão do PS e do PCP/MDP*

*Sanches Osório: Memórias de uma Revolução*, Oficina do Livro, 2019, p. 49. Ver ainda José Freire Antunes, *O segredo do 25 de novembro: o Verão Quente de 1975 e os planos desconhecidos do Grupo Militar*, 2ª Ed., Publicações Europa-América, 1980, pp. 50, 52 e Manuel Amaro Bernardo, *Memórias da Revolução, Portugal 1974-1975*, Prefácio, 2004, p. 558.

<sup>8</sup> António José Telo, *op cit*, pp. 97-98. Ver também Paula Borges Santos, *Igreja Católica, Estado e Sociedade 1968-1975: o caso Rádio Renascença*, ICS, 2005, p. 60; Joana Reis, *A transição impossível: a rutura de Francisco Sá Carneiro com Marcello Caetano*, Casa das Letras, 2010, pp. 21-24 e sobre a falta de uma oposição do centro moderada ao Estado Novo: Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 63, 157. A sociedade portuguesa de 1974 era “tendencialmente de esquerda radical” (cf. Maria João da Câmara, *op cit*, p. 138).

<sup>9</sup> FMS, pasta 04791.006, título «Programa do MFA,» assunto «Cópia da primeira edição a stencil do Programa do MFA divulgado no dia 25 de abril de 1974,» documento n.º 3 (<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=04791.006> 2018.10.7). Todas as citações que se seguem até à próxima nota de rodapé são do mesmo documento.

<sup>10</sup> *Ibidem*, documento n.º 4. O anticapitalismo do Programa foi admitido por Melo Antunes em debate em 17 fevereiro 1976 como parte do Estágio Político-Militar realizado no Instituto de Altos Estudos Militares: “a intenção dos redatores do Programa” tinha “uma perspetiva não capitalista” (cf. ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 19 pasta 23, folha 7 (Capítulo I p. 3)).

Em 1 maio 1974 o PCP promove uma enorme manifestação com a Intersindical para celebrar o feriado nacional do Dia do Trabalhador, e através do Movimento Democrático Popular/Comissão Democrática Eleitoral (MDP/CDE), ocupando as comissões administrativas substitutivas das autarquias locais, toma de “assalto,” “sem eleição popular nem nomeação governamental,” câmaras municipais, juntas de freguesia e casas do povo<sup>11</sup>.

Entre abril e setembro de 1974 o PCP expande-se vertiginosamente. Em 25 abril 1974 teria 2,000-6,000 membros, chegando a outubro com cerca de 30,000. Entre 17 maio e 23 agosto 1974 vai de 9-99 centros de trabalho<sup>12</sup>. O PS teria 40,000 militantes inscritos em dezembro 1974, o seu discurso sendo por vezes mais radical que o do PCP<sup>13</sup>. Álvaro Cunhal consegue lugar na reunião para discutir a política económica do futuro I Governo Provisório (“GP”) com a Coordenadora de 4 maio<sup>14</sup>. Pelo menos desde 27 abril Soares defendia a importância do regresso dos comunistas exilados e de lhes ser permitido colaborarem na “obra de salvação nacional,” tendo sido instrumental em assegurar para o PCP lugar no primeiro Governo civil (16 maio – 11 julho 1974)<sup>15</sup>.

<sup>11</sup> Riccardo Marchi, ‘As direitas radicais na transição democrática portuguesa (1974-1976),’ in *Revista Ler História*, n.º 63, 2012, p. 81; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 156; José Medeiros Ferreira, *Ensaio Histórico sobre a Revolução do 25 de abril: o período pré-constitucional*, INCM, 1983, pp. 37-46, 99; José Pinheiro de Azevedo, *25 de novembro sem máscara*, Editorial Intervenção, 1979, pp. 28-29.

<sup>12</sup> José Pacheco Pereira, ‘O Partido Comunista Português e a esquerda revolucionária,’ pp. 80-82; José Medeiros Ferreira, *op cit*, pp. 90-95.

<sup>13</sup> Maria José Fernández Stock, ‘O centrismo político e os partidos do poder em Portugal,’ in Mário Baptista Coelho (coord.), *op cit*, pp. 149, 166-167; António José Telo, *op cit*, pp. 63-64. O PS apresentava princípios programáticos, em matéria económico-social, favorecendo a reforma agrária, nacionalizações, etc. não muito díspares daqueles defendidos pelos comunistas (cf. David Castaño, *Mário Soares e a Revolução*, Publicações Dom Quixote, 2013, pp. 85-89).

<sup>14</sup> Sobre esta reunião, ver Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 162-166 e Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 188, 192-196.

<sup>15</sup> PS e PCP haviam-se unido pelo acordo de cooperação política de Paris meses antes do 25 abril (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *A Revolução e o Nascimento do PPD*, vol. I, 5ª Edição, Bertrand Editora, 2000, pp. 31, 118). Esta aproximação ou entendimento com os comunistas partira de uma consciência por parte

Para além da tomada do poder local, da expansão do número de sedes por todo o país, e da atividade governamental, nos primeiros meses após o 25 abril 1974 o PCP apropria-se de “sindicatos, cooperativas, instalações de organizações paramilitares da ditadura,” e cria uma “rede de comissões *ad hoc* que se reclamam da legitimidade «antifascista» para substituir as antigas autoridades<sup>16</sup>.”

Estas comissões *ad hoc* têm um papel importante nos “saneamentos” de quadros afetos ao anterior regime que começam logo após o golpe. Profissionais de diversas áreas vêm-se subitamente impedidos de desempenhar funções<sup>17</sup>. Talvez a comissão mais influente de todas tenha sido a Comissão de Extinção da PIDE/DGS. Dava a quem a controlasse acesso aos arquivos da anterior polícia política, ao edifício da António Maria Cardoso e à prisão de Caxias<sup>18</sup>.

Como já antes do 25 abril o PCP tinha “animado um amplo movimento de organização sindical, especialmente significativo em setores como os bancários, as comunicações ou os transportes,” depois do golpe passa a agir em estreita concertação

de Soares da “pequenez e debilidade” da sua própria organização política, tal como de um desejo de libertar o PC do seu estalinismo, travando assim os apetites hegemónicos dos comunistas. Soares refere-se à intenção de que haja comunistas no Governo interino em 2 maio 1974 em Londres, e depois em Bona (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 80-81, 95, 102, 104, 108, 110). António de Spínola explica que, com o PM Adelino da Palma Carlos, integrou os comunistas no Governo para responsabilizá-los pela governação, pois já dominavam “as estruturas dos diversos setores da administração e as cúpulas marxistas do MFA” (cf. António de Spínola, *País sem rumo: contributo para a História de uma Revolução*, Editorial Scile, 1978, p. 132). O PCP sondara a JSN sobre a possibilidade da sua participação num putativo Governo Provisório em 29 abril (cf. José Medeiros Ferreira, ‘A luta institucional num Portugal em transe,’ in José Mattoso (dir.), *História de Portugal, vol. 8: Portugal em Transe*, Editorial Estampa, 1994, p. 254). Mário Soares informara Spínola que se os comunistas fossem excluídos do Governo o PS não participaria. Em 7 maio 1974 o líder do PS defendeu que o Governo devia apenas representar “três grandes correntes: centristas, socialistas e comunistas” (cf. Amadeu Garcia dos Santos & David Castaño, *Apointamentos políticos: Eanes e os partidos*, Bertrand, 2013, p. 15).

<sup>16</sup> José Pacheco Pereira, ‘O Partido Comunista Português e a esquerda revolucionária,’ p. 86.

<sup>17</sup> António José Telo, *op cit*, p. 111; Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 117, 119.

<sup>18</sup> António Maria Pereira, *A burla do 28 de setembro*, Bertrand Editora, 3ª Edição, 1977, pp. 124, 215-225. Ver também Mário Soares, *Portugal: que Revolução? Diálogo com Dominique Pouchin*, P&R, 1976, p. 132 e Kenneth Maxwell, *op cit*, pp. 84-89.

com estes sindicatos, que são o elo do partido na vigilância por exemplo da banca. As denúncias destes quadros sindicais de “sabotagem económica” dos bancos são instrumentais no caminho para a nacionalização da banca em 11 março 1975<sup>19</sup>.

No final de maio 1974 toma posse o Conselho de Estado (“CE”), composto por militares e civis, a partir dessa altura o órgão de conselho do PR Junta de Salvação Nacional (“JSN”) passando a funcionar através da sua participação no CE<sup>20</sup>.

### *Queda do I GP*

A queda do I GP em julho resulta da demissão do Primeiro-Ministro (“PM”), Palma Carlos. Este faz uma proposta de alteração constitucional em sede de CE, que é rejeitada<sup>21</sup>.

<sup>19</sup> António José Telo, *op cit*, p. 55. O ministro do Trabalho do I GP, do PCP, era Presidente do Sindicato dos Bancários do Norte, detendo influência junto da Intersindical (cf. Ricardo Noronha, “ ‘A orquestra da sabotagem económica’: radicalização discursiva e conflitualidade laboral durante o PREC (1974-1975)”, in *Análise Social*, 210, xlix (1.o), 2014, p. 8).

<sup>20</sup> Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I, Edições Almedina, 2013, p. 186 rodapé 2. Segundo a Lei n.º1/74 de 25 abril 1974 para a JSN passaram os poderes do PR, Governo, Assembleia Nacional e CE do anterior regime, órgãos declarados naquela Lei dissolvidos (a extinção da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa dá-se com a Lei n.º2/74 de 14 maio), funcionando a JSN como Governo militar até à tomada de posse do PR, em 15 maio, e à nomeação pelo PR do I GP, em 16 maio (cf. Lei n.º1/74: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/523192/details/normal?q=lei+n%C2%BA%201%2F74> (30.5.2019)). A Lei n.º3/74 de 14 maio 1974 cria o CE, composto pelos “membros da Junta, sete representantes das FA «de acordo com as designações feitas pelo MFA» e sete vogais escolhidos pelo PR; e tinha funções consultivas, de aprovação de novas leis constitucionais, de sanção das mais importantes leis ordinárias (algumas destas, aliás, pertencentes à Constituição material) e de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.” O PR era “tão provisório quanto o Governo. O fundamento jurídico da instituição era uma Lei Constitucional (“LC”) também provisória e o titular, em vez de eleito (conforme requer um regime republicano), era escolhido por cooptação.” A “relativa preponderância do PR” inscrita na Lei n.º3/74 na prática nunca se verificou, “sobretudo após 28 setembro 1974.” A generalidade dos atos do PR careciam de referenda ministerial. O PR “nomeava o GP e podia livremente exonerá-lo, mas não podia tomar decisões políticas concretas a não ser em circunstâncias excecionais” (cf. Jorge Miranda, *A Constituição de 1976: formação, estrutura, princípios fundamentais*, Livraria Petrony, 1978, pp. 63 e nota de rodapé 25, 65-66, 77-78). Ver ainda, sobre as Leis n.ºs1 e 3/74: Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. II, Edições Almedina, 2013, pp. 251-255.

<sup>21</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 209-214. A proposta teria sido da autoria de Francisco Sá Carneiro e Vasco Vieira de Almeida. PS e CDS eram contra porque mitigava o papel dos partidos políticos (cf. Maria

A proposta do PM alterava o curso estabelecido pelo PMFA. Ao invés de se processarem as eleições para uma Assembleia Constituinte (“AC”) em abril 1975 (A-2.a)<sup>22</sup>, estas seriam adiadas para novembro 1976, sendo entretanto referendada uma Constituição provisória. Seria adiantada a eleição presidencial, que segundo o PMFA deveria ocorrer depois da eleição da AC (B-3.a), para outubro 1974, e das eleições autárquicas para dezembro. Viria suprimida a JSN e o Conselho dos CEMFA (“CCEMFA”)<sup>23</sup>. Os objetivos da proposta eram claros: travar a conquista do poder local pelos comunistas, e reforçar a autoridade presidencial, sobrepondo a legitimidade democrática-eleitoral à legitimidade revolucionária da CCPMFA. Era uma resposta à “inexistência de mediações institucionais suficientemente fortes...de partidos políticos solidamente implantados e creíveis,” funcionando o PR como “garante da solvência” ou “banco central” do sistema<sup>24</sup>.

João da Câmara, *op cit*, p. 140; Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes: no centro da tempestade*, A Esfera dos Livros, 2ª Ed., 2008, p. 160). A proposta Palma Carlos pode ser consultada em: Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos preparatórios da Constituição, vol. II*, Edições INCM, 1978, pp. 1153-1168). Há quem ligue a queda de Palma Carlos à questão colonial (cf. David Castaño, *Mário Soares...* p. 140).

<sup>22</sup> FMS, pasta 04791.006, título «Programa do MFA,» assunto «Cópia da primeira edição a stencil do Programa do MFA divulgado no dia 25 de abril de 1974,» documento n.º 3 (<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=04791.006> 2018.10.7).

<sup>23</sup> O órgão legislativo CCEMFA foi criado com a Lei n.º4/74 de 1 julho 1974 para legislar sobre matérias que respeitassem à estrutura e organização das FA, sendo que “a estrutura das FA era totalmente independente da estrutura do GP” (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 50, 64). Veja-se o disposto nesta Lei aqui: <https://dre.tretas.org/dre/56047/lei-4-74-de-1-de-julho> (30.5.2019).

<sup>24</sup> Carlos Gaspar, ‘O processo constitucional e a estabilidade do regime,’ in *Análise Social*, vol. XXV (105-106), 1990, p. 11; Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 111-112; António José Telo, *op cit*, pp. 79-80; Maria José Fernández Stock, *op cit*, p. 155. Ver também Luís Salgado de Matos, ‘Significado e consequências da eleição do presidente por sufrágio universal – o caso português,’ in *Análise Social*, vol. XIX (76), 1983-2º, p. 240; Manuel Braga da Cruz, ‘O Presidente da República na Génese e Evolução do Sistema de Governo Português,’ in *Instituições Políticas e Processos Sociais*, Bertrand Editora, 1995, pp. 223-224 e Bernardino Gomes & Tiago Moreira de Sá, *Carlucci vs. Kissinger: os EUA e a Revolução Portuguesa*, Publicações Dom Quixote, 2ª Ed., 2008, p. 64.

## *Legitimidade revolucionária do MFA*

A única entidade com maior legitimidade aos olhos da população que o PCP<sup>25</sup> após o golpe é o MFA, autor do derrube da ditadura marcelista. A adulação dos capitães pelos portugueses fica patente no dia seguinte ao golpe, quando se realizam manifestações de apoio ao Movimento em vários pontos do país<sup>26</sup>. Durante as semanas posteriores, “centenas de moções de apoio ao MFA são enviadas” de múltiplas origens<sup>27</sup>.

Como corolário deste estatuto, o MFA é capaz de intervir no “movimento popular,” a revolução espontânea que irrompe no seio da sociedade portuguesa a todos os níveis<sup>28</sup>. O povo pede ao MFA ajuda para ocupar casas logo em 28 abril por iniciativa do MRPP<sup>29</sup>, e pedir-lhe-á apoio mais tarde para ocupar terras. É do MFA que as organizações de trabalhadores e populares aceitam a “repressão que tinham deixado de aceitar” às forças policiais e ao quadro permanente das FA<sup>30</sup>.

<sup>25</sup> Rebelo de Sousa relata um episódio sintomático do quociente de legitimidade do PCP *vis-à-vis* o PS e o PPD na sua luta “antifascista” por ocasião de uma das reuniões da Comissão Comemorativa do 5 de outubro em agosto/setembro 1974 (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, p. 222).

<sup>26</sup> Boaventura de Sousa Santos, Maria Manuela Cruzeiro & Maria Natércia Coimbra, *O Pulsar da Revolução: Cronologia da Revolução de 25 de abril (1973-1976)*, Edições Afrontamento, 1997, p. 88.

<sup>27</sup> Maria Carrilho, *Democracia e Defesa: sociedade política e Forças Armadas em Portugal*, Publicações Dom Quixote, 1994, p. 41.

<sup>28</sup> António de Spínola, *op cit*, p. 127; António José Telo, *op cit*, p. 97; Diego Palacios Cerezales, *O poder Caiu na Rua: Crise de Estado e Ações Coletivas na Revolução Portuguesa, 1974-1975*, ICS, 2003, p. 127; Bernardino Gomes et al, *op cit*, p. 36; Maria João da Câmara, *op cit*, p. 118.

<sup>29</sup> Pequeno partido de extrema-esquerda perfilhador de ideologia maoísta (cf. Kenneth Maxwell, *op cit*, p. 139). Maria João da Câmara, *op cit*, p. 112.

<sup>30</sup> Boaventura de Sousa Santos, et al, *op cit*, p. 88 e Raquel Varela, “‘Um, dois, três MFA...’: O Movimento das Forças Armadas na Revolução dos Cravos, do Prestígio à Crise,” in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, nº 63, 2012, pp. 407, 411. Cerezales afirma que às FA estava bloqueada “a possibilidade de...atua[rem] de forma repressiva.” Terão sido ocupadas mais de mil habitações durante o PREC (cf. Diego Palacios Cerezales, *op cit*, pp. 71-77, 96 nota de rodapé 68). Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 109, 116, 119.

Ainda antes do golpe de 25 abril, a proposta dos nomes dos generais Francisco da Costa Gomes e António de Spínola para chefiar o MFA não fora pacífica. Os capitães que entretinham ideias marxistas, influenciados pelo ideólogo Melo Antunes<sup>31</sup>, queriam eles mesmos liderar o Movimento<sup>32</sup>. Sobretudo Spínola era olhado com desconfiança por estes elementos, por não partilhar da sua posição política, como já deixara claro<sup>33</sup>.

Spínola, politicamente desajeitado, tenta agir desde o início do período pré-constitucional pós-golpe<sup>34</sup> como uma força contrária à liderança moral do processo de transição pelos comunistas e restante extrema-esquerda. A tarefa acaba por revelar-se impossível, dada a forma hábil como o PCP se infiltra na comunicação social<sup>35</sup>, nas FA –

<sup>31</sup> O pensamento político de Melo Antunes situava-se entre o PS e o PCP. Desfavorável, na prática, ao pluralismo partidário, na medida em que todos os partidos tinham que, independentemente da sua ideologia, apoiar a transição para o socialismo. Não apoiava incondicionalmente a democracia representativa liberal, mas também não concebia um sistema que, dando espaço às organizações de base, suprimisse o papel dos partidos políticos, desde que tutelados, e do Parlamento. Tolerava a iniciativa privada subalternizada ao poder político numa fase transicional, desejando alcançar o socialismo, substituindo-se então as relações de produção capitalistas. Para lá chegar queria um amplo bloco social de apoio, que se tornasse hegemónico na sociedade. António Reis descreveu-o como eurocomunista neomarxista inspirado por Antonio Gramsci e Michel Rocard (cf. Documento s.d./a. *Portugal e a transição para o socialismo*, outubro 1975 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 203 pasta 4; António Reis, 'O duplo drama de Ernesto Melo Antunes,' in *Relações Internacionais*, no. 45, Lisboa, março 2015, p. 130).

<sup>32</sup> António de Spínola, *op cit*, p. 152. A desconfiança dos militares da CCPMFA quanto a Spínola não era inteiramente descabida, sendo que o Programa do MFA fazia menção de “associações políticas” em vez de partidos políticos para agradar ao general, que terá resistido à legalização dos mesmos, querendo ao invés um governo militar, ou na sua impossibilidade um “governo «técnico» e «suprapartidário», do qual estivessem ausentes representantes e líderes de partidos políticos” (cf. Luís Melo de Carvalho, *op cit*, p. 73; Amadeu Garcia dos Santos et al, *op cit*, p. 14 nota de rodapé 6; Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes*, p. 122).

<sup>33</sup> Ver António de Spínola, *Portugal e o Futuro: análise da conjuntura nacional*, 5ª Edição, Arcádia, 1974, livro publicado em 22 fevereiro 1974 onde o general mostra apreensão perante a “subversão comunista” (p. 238), a “extrema...esquerda” (p. 230), e critica o marxismo, afirmando que a “consciência portuguesa” está “fechada” a essa solução (p. 120). Ver também Waldemar Paradela de Abreu, *Do 25 de abril ao 25 de novembro: Memória do Tempo Perdido*, Editora Intervenção, 3ª Ed., 1983, p. 54.

<sup>34</sup> Já em 7 abril 1974 quando lhe chegara a primeira versão do Programa do MFA para as mãos Spínola mostrara-se em desacordo com a sua “inspiração comunista” (António de Spínola, *País sem rumo...* p. 103).

<sup>35</sup> O partido que mais sucesso teve na luta pelos órgãos de comunicação social nos primeiros oito meses após 25 abril 1974 foi o PCP (com o MDP e a Intersindical). Esta captura foi feita de forma subtil, passando despercebida ao público e às restantes forças políticas. A grande maioria da imprensa e da rádio passaram a veicular informação de tom monolítico, havendo práticas de censura interna. O público retraiu-se, ficando saturado, e temeroso de se exprimir livremente de forma contrária à ortodoxia. Na RTP Álvaro Guerra, diretor interino do Departamento de Informação, queixa-se de ser vigiado, inclusive mediante “telefonemas policiais,” por elementos do PCP no seu trabalho. Em finais de 1974 e inícios de 1975 o PCP aperta o assalto à RTP, tentando censurar programas e contestando a presença de elementos socialistas (3/39) no

sobretudo na CCPMFA<sup>36</sup> –, nas autarquias locais, na administração central<sup>37</sup>, nos sindicatos, e em todos os partidos políticos excetuando aqueles que não apoiam o socialismo ou o marxismo, muitos dos quais serão rapidamente banidos ou perseguidos<sup>38</sup>.

Em comício do PS em 24 outubro 1974 estão presentes delegados do PCP. A ala esquerda do PS estava a “procurar conquistar a liderança...de modo a transformá-lo numa organização de tipo frentista na linha do MDP/CDE<sup>39</sup>.” Tanto no I Congresso do PPD em novembro como no do PS em dezembro estão presentes delegados do MFA<sup>40</sup>. Os socialistas já em 1973 tinham redigido linhas programáticas que incluíam reforma agrária,

Departamento de Informação, conseguindo muito mais tempo de antena que o PPD ou o PS (cf. Álvaro Guerra, *Em defesa da liberdade de expressão*, janeiro 1975 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 29 pasta 1). Ver também José Pinheiro de Azevedo, *op cit*, p. 140; António José Telo, *op cit*, pp. 58, 110; Mário Soares, *op cit*, pp. 132-135. Sobre as “toupeiras” do PCP na comunicação social ver Sanches Osório, *op cit*, pp. 17, 72. A penetração de quadros do PCP é facilitada por estar melhor organizado que os partidos recém-criados, como o PPD. A subsecretaria de Estado da Comunicação Social é entregue pelo ministro Sanches Osório a um comunista, Luís de Barros, logo no II GP (cf. Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 149-150).

<sup>36</sup> Melo Antunes admite que o MFA propôs ao PCP uma frente comum e cooperação logo após o golpe de 25 abril que o partido aceitou, passando a deter, para além das suas “toupeiras,” um capital de influência adicional importante sobre o setor do Movimento não-spinolista (cf. António Maria Pereira, *op cit*, p. 102; Max Wery, *op cit*, p. 130; Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 191).

<sup>37</sup> O almirante Rosa Coutinho, “toupeira” do PCP, é encarregue de desativar a DGS (ex-PIDE), e em concertação com a Coordenadora e o PCP nomeia, nos primeiros dias após o golpe de 25 abril, os delegados da JSN para os ministérios e para as empresas privadas. Se Spínola não prestasse atenção, os novos governadores civis teriam sido todos afetos ao PCP ou ao MDP/CDE, de acordo com as propostas que lhe iam chegando do MAI do II GP, o tenente-coronel Costa Brás (cf. António de Spínola, *País sem rumo...* pp. 127, 201).

<sup>38</sup> O Centro Democrático Social (CDS) de Diogo Freitas do Amaral, fundado em 19 julho 1974, era o partido “mais à esquerda” a não endossar o socialismo no seu programa (cf. Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 193-201). O Partido Popular Democrático (PPD) de Francisco Sá Carneiro e Francisco Pinto Balsemão, fundado em 6 maio, era socialista (cf. José Medeiros Ferreira, *Ensaio histórico...* p. 70 e quanto às linhas programáticas: Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 69-70). O Partido Socialista (PS) de Mário Soares, fundado na Alemanha em 1973, era marxista (cf. António Reis, ‘O Partido Socialista na revolução, no poder e na oposição: da dialética com o projeto nacional-militar à dialética com o eanismo,’ in Mário Baptista Coelho (coord.), *op cit*, pp. 113-114).

<sup>39</sup> Acresce que em 12 outubro Soares defendera uma aliança “íntima e orgânica” entre os dois partidos (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 197, 199-200).

<sup>40</sup> Os delegados do MFA presentes no I Congresso do PS foram convidados pelo partido (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 211-212, 245). Marcelo Rebelo de Sousa, *A Revolução...* pp. 256-257. Já depois da formação do CR temos provas de uma prática de vigilância partidária da parte do MFA, como o reporte minucioso, s.d., elaborado a um Congresso do PS: Documento s.d./a. em papel do CR *Congresso do Partido Socialista* – ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 5 n.º91, doc. 1 pp. 1-18.

nacionalizações, e planificação da economia. Para agradar à ala esquerda minoritária, que queria uma maior cumplicidade com o PCP, Soares, no essencial, repete-as em dezembro 1974<sup>41</sup>. Sá Carneiro termina o primeiro congresso com o PPD a favor da “autogestão” das empresas, da socialização dos meios de produção, e da construção da sociedade socialista<sup>42</sup>.

### *Crescente desordem económico-social, inoperância das polícias, criação do COPCON*

À falta de autoridade alia-se um clima de indisciplina social: greves, manifestações, e, mais tarde, ocupações das sedes das empresas pelos trabalhadores e expulsões das gerências<sup>43</sup>. As tentativas de organização de comícios em Faro e Portimão pelo CDS em agosto e setembro 1974 resultam em boicotes por grupos de extrema-esquerda impossibilitando a sua realização, a sede do partido é saqueada em 4 novembro, culminando no violento boicote do I Congresso, já o partido estando legalizado, em

<sup>41</sup> Em outubro o PS já era alvo de ataques à sua esquerda por se ter afastado em agosto do MDP, enfraquecendo a “unidade das forças progressistas” (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 84-89, 141, 196-229, 236-240). Manuel Serra estreitara relações com o MFA e a 5ª DIV/EMGFA – durante as ausências de Soares enquanto MNE – e com a LUAR e o MES (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 245-261, 267-270; David Castaño, *Mário Soares...* p. 197). Para além de bloquear a direita, o PCP queria pulverizar a esquerda, permitindo-lhe “um poder real com relativamente pequena percentagem dos votos” (cf. Documento s.d./a. Melo Antunes, *Enquadramento da Situação*, novembro<sup>7</sup> 1974 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 18, doc. 5). Ver também Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 304, 315; Maria José Fernández Stock, *op cit*, p. 150.

<sup>42</sup> A ala esquerda do PPD, favorável aos regimes soviéticos, amiga do PCP e dos militares, encabeçada por Jorge Sá Borges, sai assim vitoriosa no I Congresso do partido (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *A Revolução...* pp. 245-247, 257-258).

<sup>43</sup> Em junho 1974 já tinham ocorrido inúmeras ocupações de casas (28 abril, 4 maio, 28 maio), houvera mais de 150 greves, que incluíam os correios, transportes, setor têxtil, metalomecânica, estaleiros navais, padarias, pescadores, empregadas de limpeza, construção civil, etc. incluindo expulsões de administrações e ocupações de sedes das empresas, tal como a abolição dos exames para todos os alunos do ensino secundário com média superior a 10 valores (cf. Boaventura Sousa Santos et al, *O pulsar da revolução...* pp. 88-114; António José Telo, *op cit*, pp. 109-121; Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 79-81; Manuel Braga da Cruz, *op cit*, pp. 225-226). Ver ainda as considerações do PM do I GP Palma Carlos sobre os primeiros dois meses e meio após o golpe de 25 abril: Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* pp. 1155-1157.

janeiro 1975<sup>44</sup>. O PPD sofre boicotes a comícios em Castro Verde em julho 1974; Fafe, Guimarães, Setúbal e tentativas de boicote a comícios em Almada, Chaves e Sacavém em março 1975<sup>45</sup>.

Como a GNR e a PSP se encontravam paralisadas, não tendo participado no golpe de 25 abril e temerosas de serem saneadas por terem garantido a ordem no tempo da ditadura, Costa Gomes consegue em julho o apoio de Spínola para formalizar, dando-lhe uma estrutura orgânica militar, a força de segurança que vinha intervindo em situações de emergência desde o golpe de 25 abril<sup>46</sup>. Escapa a Spínola que com Otelo Saraiva de Carvalho<sup>47</sup> como comandante-adjunto esta força, o Comando Operacional do Continente (“COPCON”), passa para o lado da Coordenadora<sup>48</sup>.

## *II GP: institucionalização do MFA – início da violação do seu Programa*

<sup>44</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 227-230, 257-260, 287-303; Josep Sánchez Cervelló, *A revolução portuguesa e a sua influência na transição espanhola (1961-1976)*, Assírio e Alvim, 1993, pp. 211-212. O PDC também vê seu comício em fevereiro 1975 boicotado (cf. Avelino Rodrigues et al, *op cit*, p. 149). Veja-se o disposto no cartaz da OCMLP apelando à contramanifestação ao I Congresso do CDS em Maria João da Câmara, *op cit*, p. 189 nota de rodapé 16.

<sup>45</sup> Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 115, 461-462. Ver também Maria Inácia Rezola, *Os militares na Revolução de abril: o Conselho da Revolução e a transição para a democracia em Portugal (1974-1976)*, Campo da Comunicação, 2006, p. 127; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 155, 158. Veja-se o incidente em que a UDP obriga, sob ameaça de boicote, comício do PPD em Setúbal em março 1975 a aceitar repetir a frase “morte ao capitalismo!” que resulta em dois mortos e vinte feridos (cf. Avelino Rodrigues, Cesário Borga, Mário Cardoso, *Portugal depois de abril*, Brás Monteiro, 1976, p. 159; Maria João da Câmara, *op cit*, p. 203).

<sup>46</sup> Rebelo de Sousa afirma que desde junho (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 83-84, 92). A polícia de choque fora dissolvida em 13 maio 1974, dificultando o controle das manifestações (cf. Diego Palacios Cerezales, *op cit*, pp. 62-69).

<sup>47</sup> Sobre Otelo Saraiva de Carvalho ver Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 302-303; José Freire Antunes, *op cit*, pp. 57-58; Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução de abril*, pp. 324-325.

<sup>48</sup> Otelo Saraiva de Carvalho, *Cinco meses mudaram Portugal*, Portugália Editora, 1975, pp. 7-8. Sobre o COPCON ver ainda Max Wery, *op cit*, pp. 138-139 e Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 140-143. José Medeiros Ferreira, *Ensaio histórico...* p. 80; António José Telo, *op cit*, p. 77. Ainda sobre o COPCON, ver: Maria Manuela Cruzeiro, *Costa Gomes: o último marechal*, Publicações Dom Quixote, 4ª Ed., 2014, pp. 360-361.

O II GP que toma posse a 18 julho revela o resultado da diminuição da força de Spínola: a entrada em peso do MFA no Governo<sup>49</sup>. Fruto do fortalecimento da Coordenadora, que para o Governo sugere a Spínola elementos seus “progressistas,” como o novo PM, Vasco Gonçalves, *compagnon de route* dos comunistas, que passa a ser assessorado pelo vice-PM Álvaro Cunhal<sup>50</sup>. Spínola encontra-se isolado, os partidos não-comunistas em funções governativas temendo associar-se a ele, devido ao desgaste da sua imagem decorrente da crise Palma Carlos.

Ao assumir funções governativas o MFA começa a contrariar as disposições do seu Programa<sup>51</sup>. A CCPMFA não consta da estrutura de órgãos de soberania que o documento propõe para o governo do país até ao primeiro Governo constitucional, a saber: JSN, CE, PR e Governos provisórios<sup>52</sup>. O fortalecimento deste centro de poder paralelo resulta na institucionalização do MFA. Para além do COPCON, em julho forma-se a 5ª Divisão do EMGFA, que mais tarde executará campanhas de “dinamização

<sup>49</sup> Manuel Braga da Cruz, ‘A evolução das instituições políticas: partidos políticos e Forças Armadas na transição democrática portuguesa (1974-1986),’ in *Povos e Culturas*, n.º 1, CEP-UCP, 1986, pp. 207-208; Maria João da Câmara, *op cit*, p. 142.

<sup>50</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 201-206; Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 113-117, 127. Spínola diz-nos que não consegue indigitar o tenente-coronel Firmino Miguel para PM devido à ameaça de paralisação da banca, a CCPMFA obrigando-o a escolher Vasco Gonçalves (cf. António de Spínola, *País sem rumo...* p. 175). Sobre a cor política de Vasco Gonçalves, ver Mário Soares, *op cit*, p. 127; Waldemar Paradela de Abreu, *op cit*, pp. 57-58 e Bernardino Gomes et. al., *op cit*, p. 65. Ver, sobre as posições de Vasco Gonçalves: Avelino Rodrigues et al, *op cit*, p. 214, nota de rodapé 1.

<sup>51</sup> Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, p. 128; António de Spínola, *País sem rumo...* p. 176.

<sup>52</sup> O constitucionalista Vital Moreira afirma que a Lei n.º3/74 institucionaliza o MFA “implicitamente.” Refere-se ao PMFA anterior às revisões de Spínola, onde vinha explicitado que a CCPMFA nomearia os elementos da JSN e do GP, tal como o PR, como veio a acontecer. Esta não foi a versão proposta aos portugueses, os remendos de Spínola denotando uma preocupação desde o início em evitar a institucionalização do MFA (cf. Vital Moreira, ‘A institucionalização da democracia. A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1976,’ in Fernando Rosas (coord.), *Portugal e a transição para a democracia (1974-1976)*, Edições Colibri, 1999, p. 195; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, p. 300).

cultural<sup>53</sup>.” Esta inicia a publicação do *Boletim* do MFA em setembro<sup>54</sup>. É de setembro também a criação do Conselho dos Vinte (“C20”), que congrega a CCPMFA, o comandante-adjunto do COPCON, e os elementos do MFA na JSN e no Governo<sup>55</sup>.

Há um ator político ao qual a institucionalização do MFA convém: o PCP. Álvaro Cunhal afirma, logo em abril 1974, que “a aliança do povo com os militares é condição necessária à vitória<sup>56</sup>.” Cunhal tenta “apoiar-se nos militares para levar a cabo o seu programa político<sup>57</sup>.”

Em agosto 1974, face à crescente desordem social, Spínola deixa de acreditar que, sem alguma espécie de travagem sua, Portugal consiga transitar para uma democracia pluralista. Considera a adoção de “medidas de exceção” limitadoras da liberdade de reunião, associação, e expressão até ao início da campanha eleitoral para a Constituinte<sup>58</sup>. Antes de propor este curso de ação ao CE, aconselha-se com Costa Gomes. A CCPMFA e o PCP acabam por ser informados deste intento de Spínola<sup>59</sup>.

<sup>53</sup> As campanhas de dinamização cultural executadas pela 5ª DIV/EMGFA a partir de outubro 1974 são essencialmente propaganda ao PCP (cf. Diego Palacios Cerezales, *O poder Caiu na Rua...* pp. 95-96 e José Medeiros Ferreira, *Ensaio Histórico...* pp. 148, 158).

<sup>54</sup> Boaventura de Sousa Santos et al, *op cit*, pp. 128, 142. Sobre o conteúdo da propaganda veiculada pela 5ª DIV ver Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 161-162.

<sup>55</sup> António José Telo, *op cit*, pp. 85-86; Maria Inácia Rezola, *25 de abril: Mitos de uma Revolução*, A Esfera dos Livros, 2007, pp. 116-117; Kenneth Maxwell, *op cit*, p. 129. A primeira reunião do C20 dá-se em 26 outubro 1974 (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 258). Alguns dos pontos discutidos nessa reunião, incluindo organigramas relativos à organização do poder político-militar, podem ser consultados no Anexo 1 (Fonte: ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 18, doc. 5).

<sup>56</sup> Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, p. 34. Ver também Kenneth Maxwell, *op cit*, p. 62 e David Castaño, *Mário Soares...* p. 235.

<sup>57</sup> Raquel Varela, *op cit*, p. 407. Ver também, a respeito da estratégia de Cunhal quanto ao MFA, José Freire Antunes, *op cit*, p. 63. O PCP queria a «aliança povo-MFA» através de uma frente política “unitária” conduzindo ao “apagamento dos partidos” (cf. Amadeu Garcia dos Santos et al, *op cit*, p. 17).

<sup>58</sup> António de Spínola, *País sem rumo...* pp. 192-197. Ver, sobre a situação no país nesse mês: Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 155-156.

<sup>59</sup> Veja-se a atuação de Costa Gomes relativamente ao “documento Hugo dos Santos” (cf. José Medeiros Ferreira, *Ensaio histórico...* p. 143; António José Telo, *op cit*, p. 84; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 305, 344.345 (descrição de Costa Gomes pelo tenente-coronel António Ramos); António de Spínola, *País*

### *Derradeira tentativa de Spínola se opor ao caminho projetado pela CCPMFA*

Imitando Charles de Gaulle, desde 29 maio Spínola visitava cidades para falar às unidades militares aí estacionadas, alertando-as para a ação subversiva da CCPMFA, cujos métodos de infiltração nas FA não eram muito diferentes dos do PCP nas diversas estruturas do país<sup>60</sup>. A ideia de Spínola era clarificar a dimensão da sua base de apoio entre os portugueses. Em discursos Spínola convoca a “maioria silenciosa” a “acordar” e “tomar a defesa da sua liberdade<sup>61</sup>.” Excessivamente confiante, Spínola “não se assegura previamente junto dos respetivos comandos de que o acompanhariam numa confrontação que se poderia verificar<sup>62</sup>.”

Tanto os dados fornecidos por Costa Gomes da potencial intenção de Spínola de implementar medidas de exceção, medidas que já tinham sido sugeridas por Sá Carneiro aos militares em plenário em junho<sup>63</sup>, como a informação sobre a realização de uma manifestação de apoio da maioria silenciosa não-comunista ao PR em 28 setembro, são vistos pelo PCP como ameaças à sua sobrevivência<sup>64</sup>.

*sem rumo...* pp. 199-201). Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 239-241. O filho de Costa Gomes, namorado da filha de Vasco Gonçalves, era membro do PCP, e não raro, por influência do partido, chantageava o pai com ameaças de greves de fome se não assumisse posições favoráveis ao partido (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* pp. 284-285).

<sup>60</sup> António de Spínola, *País sem rumo...* p. 146.

<sup>61</sup> António Maria Pereira, *op cit*, pp. 109-110. O termo “maioria silenciosa” já fora usado por Palma Carlos, e antes deste pelo bispo do Porto, D. António Ferreira Gomes (cf. Maria João da Câmara, *op cit*, p. 142 nota de rodapé 64).

<sup>62</sup> António Maria Pereira, *op cit*, pp. 142, 167, 175.

<sup>63</sup> António José Telo, *op cit*, pp. 77-78; José Medeiros Ferreira, *Ensaio histórico...* pp. 75-79; Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 90-91.

<sup>64</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 239. O PCP talvez não estivesse enganado, se considerarmos que Spínola confidenciara ao embaixador americano Stuart Nash Scott em 20 maio 1974 que “no prazo de um ano” não haveria “nem comunistas nem socialistas” no Governo (cf. Nuno Simas, *Portugal classificado: documentos secretos norte-americanos, 1974-1975*, Aletheia, 2008, p. 29). De acordo com Galvão de Melo,

Os partidos com reduzida implantação e assumidamente antimarxistas à direita do CDS<sup>65</sup> que cedo se mostram desejosos de apoiar Spínola na manifestação são o primeiro alvo a abater. Em 18 setembro o Partido Nacionalista Português (PNP) é banido em Conselho de Ministros presidido por Vasco Gonçalves com a justificação de que se tinha encontrado material bélico na sua sede<sup>66</sup>.

Agindo contra o GP, que não proibira a realização da manifestação, e contra a lei<sup>67</sup>, o PCP, através da rádio, durante a noite de 27 setembro, exorta as “massas populares” a irem à rua concentrar-se em locais indicados, para reuniões de convívio e piqueniques. Apoiadas pelo MDP/CDE, restante extrema-esquerda, e PS, as pessoas depois montam barricadas, impedindo os principais acessos a Lisboa. O COPCON envia tropas aos locais “instruídas para não entrarem em confrontação” com os civis, que acabam confraternizando, e a manifestação é “liquidada à nascença<sup>68</sup>.”

O PCP, através do MDP/CDE, aproveita o facto de haver prisões planeadas pela Comissão de Extinção da PIDE/DGS de Ex legionários para 27 setembro para fornecer ao COPCON uma lista de nomes adicional. A CCPMFA prepara outra lista. Civis do PCP

um dos organizadores da manifestação, esta tencionava “reunir quinhentos militares pró-Spínola” em Lisboa, e os seus propósitos eram principalmente um “«regresso à fórmula original da descolonização de Spínola»,” sobretudo para “«garantir a via referendária em Angola»” (Bernardino Gomes et al, *op cit*, p. 77). Já Luís Rodrigues defende que se tratava de “dissolver a CCPMFA, promover a demissão do PM e remodelar de forma significativa o Executivo” (cf. Luís Nuno Rodrigues, *op cit*, p. 171).

<sup>65</sup> Sobre a posição política destes partidos ver Riccardo Marchi, *op cit*, pp. 77-79, 81-82.

<sup>66</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 234-235, 244. O PNP advogava um “retorno ao passado anterior ao 25 de abril” perfilando uma doutrina autoritária de extrema-direita (cf. António Maria Pereira, *op cit*, pp. 240, 245-246). Não existem quaisquer provas de que o partido estivesse preparando um golpe.

<sup>67</sup> Havia sido publicado o “diploma regulador do exercício do direito de reunião e manifestação” em 29 agosto, que determinava que “quaisquer eventuais contramanifestações não podiam perturbar o livre exercício dos direitos de reunião e manifestação, devendo as autoridades tomar as necessárias providências para que isso não acontecesse” (cf. Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 236-237).

<sup>68</sup> António Maria Pereira, *op cit*, pp. 122-123; Max Wery, *op cit*, pp. 143-146. Ver ainda, sobre as barricadas: Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 169, 175-176.

armados, ativados através da sua presença maciça na Comissão, juntam-se ao COPCON para efetuar as prisões. Assim mais de duzentas pessoas acabam por ser presas 27 setembro – 1 outubro, muitas sem mandado de captura<sup>69</sup>.

Para completar o golpe preventivo, criando um ambiente propício ao cancelamento dos restantes partidos antimarxistas, o PCP põe a circular através da comunicação social uma série de acusações comprometedoras. A primeira é de que fora “apreendida grande quantidade de armas aos manifestantes” silenciosos. A presença de manifestantes armados é provável uma vez que muitos deles temiam que a manifestação pudesse acabar em confrontos físicos com os comunistas. Era uma hipótese real, considerando os boicotes aos comícios do PPD em Castro Verde e do CDS no Algarve. Havia ainda uma parte menor da extrema-direita não-spinolista que rodeava o general Kaulza de Arriaga e o Movimento Ação Portuguesa (MAP) que desejava que a manifestação acabasse em confronto armado por forma a poder justificar uma intervenção musculada da direita militar e impor o estado de sítio<sup>70</sup>.

A segunda é a de que fora feita uma encomenda de material de guerra pelos organizadores da manifestação. Imputando a suposta encomenda ao Partido Liberal (PL) e ao Partido do Progresso (MFP/PP), cujas sedes são em consequência pilhadas, as suas atividades sendo proibidas<sup>71</sup>. Mais tarde Otelo admite que as armas atribuídas aos

<sup>69</sup> António Maria Pereira, *op cit*, pp. 125-127, 219. “Muitos dos presos” foram “libertados sem nunca terem sido interrogados” e aos que “foram...inquiridos foram-lhes...perguntados fatos relativos...às suas ideias políticas, às suas ligações partidárias” e não relativos à sua alegada participação na “conspiração” (cf. *Ibidem*, pp. 229-237). Ver ainda Maria João da Câmara, *op cit*, p. 179; António José Telo, *op cit*, p. 87.

<sup>70</sup> António Maria Pereira, *op cit*, pp. 192-196, 251-253. Otelo refere que o armamento encontrado “não tem grande importância” (cf. Otelo Saraiva de Carvalho, *op cit*, p. 14). Ver o Relatório do 28 de setembro de 1974 do MFA elaborado pela Comissão *ad hoc* para o 28 de setembro in ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 109 pasta 2, pp. 18, 24. Ver ainda Riccardo Marchi, *À direita da Revolução*, 2019, Pinguin.

<sup>71</sup> António Maria Pereira, *op cit*, pp. 238-245; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 211. Saliente-se que foram encontrados capacetes, barras de ferro, e material para *cocktails molotov* na sede do MFP/PP, arsenal

“conspiradores” seriam “as existentes nos quartéis que poderiam aderir ao 28 de setembro<sup>72</sup>.” A terceira e a quarta são de que haveria um plano para assassinar Vasco Gonçalves e António de Spínola, permitindo o desmantelamento do MAP e a prisão de Káulza de Arriaga, respetivamente<sup>73</sup>.

Como a manifestação silenciosa se torna irrealizável, Costa Gomes afirmando que não dispõe de forças suficientes para se fazer impor às barricadas populares, Spínola, após considerar chamar a NATO, resigna-se, proclamando a demissão em 30 setembro<sup>74</sup>.

#### *Debate sobre participação do MFA na Constituinte*

Num primeiro debate público nesta altura discute-se se se deveriam ou não realizar as eleições no prazo limite estipulado no PMFA. Comunistas e alguns socialistas radicais como Jorge Sampaio são unânimes em defender o adiamento do ato eleitoral. A Coordenadora acaba por tomar posição em abono do cumprimento desta medida do PMFA<sup>75</sup>.

O cumprimento do prazo para as eleições estipulado no PMFA não impedirá Cunhal de tentar desvalorizá-las enquanto aposta na continuação da sua relação

normal aos partidos radicais naquela altura receando-se assaltos dos adversários e confrontos de rua (cf. Riccardo Marchi, *À direita da revolução...*). A sede do PDC também foi alvo de buscas pelo COPCON (cf. Maria João da Câmara, *op cit*, p. 179).

<sup>72</sup> Oteló Saraiva de Carvalho, *op cit*, p. 14.

<sup>73</sup> António Maria Pereira, *op cit*, pp. 196-210; Max Wery, *op cit*, p. 149. Sobre a suposta encomenda de armamento pesado e o suposto atentado contra o general Spínola ver Maria João da Câmara, *op cit*, p. 179. Segundo Álvaro Guerra, quanto à verdade dos factos sobre 28 setembro, o povo português foi “manipulado” (cf. Álvaro Guerra, *Em defesa da liberdade...* pp. 6-7).

<sup>74</sup> António José Telo, *op cit*, pp. 83-91. Ver, sobre a atuação de Costa Gomes: António Maria Pereira, *op cit*, pp. 177-186.

<sup>75</sup> Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* pp. 57-59.

privilegiada com o setor gonçalvista do MFA para além do período pré-constitucional por forma a ver realizadas as reformas de fundo da economia portuguesa que vinha reclamando serem fundamentais à democratização do país<sup>76</sup>. Reformas de fundo que de acordo com o PMFA só deveriam ser realizadas depois das eleições (B-5)<sup>77</sup>.

A entrada do MFA na Constituinte seria também uma forma de impedir que pela via eleitoral o PCP não conseguisse a consagração da sua implantação no aparelho de Estado. Semelhante à recusa do MDP/CDE de se anteciparem as eleições autárquicas, algo que o PS já vinha pedindo desde 21 maio 1974<sup>78</sup>. Dentro do MFA também se temiam os resultados das eleições, pois a legitimidade dos militares iria ser posta em xeque, e com ela o seu acesso ao poder político, cimentado no III GP que toma posse em 30 setembro no seguimento da demissão de Spínola<sup>79</sup>.

Em 13 outubro 1974 o Conselho Diretivo do PS aprovou um documento onde se propunha que o MFA deveria garantir uma série de reformas muito semelhantes em teor

<sup>76</sup> Cunhal já vinha aludindo ao que via como a injustiça da concentração de riqueza na economia e da precariedade do campesinato, as bases justificadoras das nacionalizações e da reforma agrária, em discursos políticos nos comícios do PCP desde pelo menos agosto 1974 (cf. Álvaro Cunhal, 'Discurso no Comício do PCP em Peniche,' 30 agosto 1974, in *Discursos Políticos – II*, Edições Avante, 1975, pp. 12-13). Sobre o setor gonçalvista do MFA ver Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 55-56. Recorde-se que em 1973 estas reformas já eram defendidas nos princípios programáticos do PS (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 85-87).

<sup>77</sup> Ver FMS, pasta 04791.006, título «Programa do MFA,» assunto «Cópia da primeira edição a stencil do Programa do MFA divulgado no dia 25 de abril de 1974,» documento n.º 2 (<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=04791.006> 2018.10.8); Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução*, pp. 353-354. A proposta de alteração constitucional Palma Carlos também visava o problema crescente da necessidade de efetuar reformas de fundo e a falta de legitimidade do Governo civil para as fazer (cf. Manuel Braga da Cruz, 'O Presidente da República na Génese...' p. 225).

<sup>78</sup> Marcelo Rebelo de Sousa, *A Revolução e o Nascimento do PPD...* pp. 108-109, 115.

<sup>79</sup> António José Telo, *op cit*, p. 103; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 311. No III GP as pastas da Defesa e da Comunicação Social passam a ser 'geridas' pelo PM Vasco Gonçalves (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 47). Ver relato da cerimónia caricata de tomada de posse do III GP em Maria João da Câmara, *Sanches Osório*, p. 180.

às defendidas pelo PCP na área da economia. Apelava à “aliança entre o MFA e os partidos<sup>80</sup>.”

No primeiro Congresso do PCP depois do 25 abril, em 20 outubro 1974, Álvaro Cunhal altera alguns dos preceitos do programa do partido, removendo termos mais inconvenientes como “ditadura do proletariado<sup>81</sup>.” Neste Congresso o líder do PCP apela à proibição dos partidos da direita, “organizações fascistas e reacionárias<sup>82</sup>,” tal como à prossecução de nacionalizações e reforma agrária, usando o espectro do “regresso ao fascismo” se o poder económico não se submeter ao novo poder político<sup>83</sup>. Entre outras medidas, também se defende uma única central sindical<sup>84</sup>. Quando fala sobre as eleições para a Constituinte, o líder comunista afirma que é necessário estabelecer algum “processo que permita ao MFA ter, se o desejar, eleitos seus<sup>85</sup>.”

Um dia antes Sá Carneiro recordava “publicamente ao MFA o seu compromisso de devolver o «poder ao povo» e «recolher aos quartéis», substituindo a «legitimidade revolucionária do poder por uma legitimação democrática», através das eleições<sup>86</sup>.” E

<sup>80</sup> David Castaño, *Mário Soares...* pp. 201-202.

<sup>81</sup> José Medeiros Ferreira, *Ensaio histórico...* pp. 96-98.

<sup>82</sup> Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, p. 208.

<sup>83</sup> *Ibidem*, pp. 207-208. Saliente-se que Freitas do Amaral afirmara “se não se controla a estrutura económica, há perigo de regresso ao fascismo” na reunião com a CCPMFA para discutir a política económica do I GP de 4 maio 1974 (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 193).

<sup>84</sup> *Ibidem*, p. 209. Cunhal falava na unidade sindical desde pelo menos o seu discurso de 20 setembro (cf. Álvaro Cunhal, ‘Discurso no Comício do PCP na Amadora,’ 20 setembro 1974, in *op cit*, p. 28). Em quatro dos cinco discursos em comícios seguintes, volta a mencionar o assunto (cf. *Ibidem*, pp. 41-2 (5 outubro), pp. 55-56 (26 outubro), pp. 64-65 (11 novembro), p. 102 (30 novembro, Aveiro)).

<sup>85</sup> Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 208-209.

<sup>86</sup> Maria Inácia Rezola, *25 de abril: Mitos...* p. 118.

uma semana depois Medeiros Ferreira (PS) falava na “urgência de institucionalizar o MFA «ao nível político, ...assegurar a sua dignidade constitucional, logo na AC<sup>87</sup>.»”

Em 31 outubro 1974 o CE aprova em especialidade a primeira parte da Lei Eleitoral. De acordo com a lei, candidaturas independentes e de associações políticas não seriam válidas<sup>88</sup>. Consequentemente o MDP/CDE, que o PCP tinha pretendido utilizar como “movimento «unitário» suprapartidário,” uma “espécie de MFA civil,” é transformado em partido político em novembro<sup>89</sup>. Parte do PS, do PPD e do MES saem e, para além do PCP, outros partidos de extrema-esquerda entram: LCI, MRPP, FEC, AOC e UDP<sup>90</sup>.

O MDP/CDE em 1-3 novembro sugere “a candidatura de listas de oficiais do MFA às eleições para a AC<sup>91</sup>.” Em 7 novembro, o capitão Vítor Alves, ministro sem pasta do III GP, “assevera que o MFA «não se constituirá em partido político nem pensa entrar na vida política<sup>92</sup>.»” No dia seguinte, Octávio Pato (PCP), apoia a “presença dos militares na Constituinte<sup>93</sup>.” Sottomayor Cardia (PS), considera “vantajosa a participação do MFA na Constituinte<sup>94</sup>.” Freitas do Amaral (CDS), Jorge Miranda (PPD) e Magalhães Mota (PPD) sugerem que o III GP apresente um projeto de Constituição à Assembleia, podendo

<sup>87</sup> Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* p. 60. Apesar desta tomada de posição curiosa do socialista, em dezembro irá rejeitar a hipótese da participação do MFA nas eleições ou na Constituinte (cf. *Ibidem*, p. 64).

<sup>88</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 59. Sobre esta Lei ver Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 80-83; Manuel Braga da Cruz, *O sistema político...* pp. 20-23.

<sup>89</sup> José Pacheco Pereira, ‘O Partido Comunista Português e a esquerda revolucionária,’ p. 82. Soares já havia apelado à ilegitimidade do MDP enquanto movimento unitário em maio 1974 (cf. Amadeu Garcia dos Santos et al, *Apontamentos políticos...* p. 17).

<sup>90</sup> Maria José Fernández Stock, ‘O centrismo político e os partidos do poder em Portugal,’ p. 149.

<sup>91</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 62.

<sup>92</sup> *Ibidem*, pp. 61-62.

<sup>93</sup> *Ibidem*, p. 63.

<sup>94</sup> *Ibidem, Ibid.*

o MFA exprimir na tribuna as suas ideias sobre o assunto. Alternativamente propõe-se que o Movimento possa vetar o projeto de Constituição saído da Constituinte<sup>95</sup>.

#### *Ideia de Álvaro Cunhal do Pacto MFA-Partidos*

Em 11 novembro, por ocasião de um Comício de Amizade entre o Partido Comunista Francês e o PCP, realizado em Lisboa, Cunhal critica as eleições. Refere que, como há regiões do país em que “reacionários continuam a dominar as populações predominantemente camponesas” essas populações “enganadas ou coagidas, podem ser arrastadas a votar pela reação, ficando...falseadas as eleições<sup>96</sup>.” Dá assim indiretamente apoio ao projeto de dinamização cultural da 5ª DIV/EMGFA. Depois da sua derrota no ato eleitoral Cunhal retomará esta retórica<sup>97</sup>. Ainda quanto às eleições para a AC, Cunhal proclama:

<sup>95</sup> *Ibidem, Ibid.* Melo Antunes defendia uma influência “por fora” do MFA na Constituinte sem a institucionalizar: tutela por forma a evitar a hipótese que considerava improvável da “recuperação do grande capital deslocando para a direita a Constituição” (cf. Documento s.d./a. Melo Antunes, *Memorando*, novembro<sup>o</sup> 1974 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 18, doc. 1). O GP e o CE teriam o poder de aprovar o “projeto de Regulamento da AC” elaborado por um “grupo de trabalho constituído por delegados dos partidos políticos” abrindo canal de comunicação podendo o CE prever os assuntos antes de serem discutidos na Constituinte. Constituiria uma “comissão de juristas, constituída pelo Presidente do STJ, catedrático de Direito Constitucional das Faculdades de Direito e representantes dos partidos” para elaborar um “projeto de Constituição” que serviria “como base de trabalho da futura Constituinte.” Nomearia ainda um “grupo de trabalho do MFA” para “acompanh[ar] de perto os trabalhos da Constituinte, montando canais de ligação com o CE, GP e Constituinte” (cf. Documento s.d./a. Melo Antunes, *Montagem dos Mecanismos de Intervenção*, novembro<sup>o</sup> 1974 – *Ibidem*, doc. 2).

<sup>96</sup> Álvaro Cunhal, ‘Discurso no Comício de Amizade PCF-PCP em Lisboa,’ 11 novembro 1974, in *op cit*, p. 65.

<sup>97</sup> Procurando retirar às eleições todo o seu significado (cf. Mário Soares, *Portugal: que Revolução?...* pp. 112-115).

“Difícilmente pode ser aceite que o movimento que fez o 25 abril e que tem tido o papel que todos sabemos na marcha para a democracia não tenha voz na elaboração da futura Constituição<sup>98</sup>.”

Admite que a unidade entre os partidos políticos e a sua aliança com as FA são necessárias “para assegurar uma vitória eleitoral das forças progressistas<sup>99</sup>.”

Num discurso político no Comício do PCP em Braga em 30 novembro Álvaro Cunhal explicita a ideia de um acordo pré-constitucional entre os partidos políticos e o MFA. Afirma que se não se fizerem reformas de fundo até às eleições as “forças democráticas” [progressistas] não as ganharão<sup>100</sup>. A concorrência pelos votos dos cidadãos, que rotula de “separação, divisão e digladição” ou “combate” entre os “partidos da coligação,” assim como qualquer crítica ao MFA, pode “conduzir à diminuição dos votos das forças democráticas e ao aumento dos votos das forças conservadoras e reacionárias.” Preocupa-lhe “a propaganda anticomunista de alguns<sup>101</sup>.”

Cunhal já sabia que PS e PPD iriam ter melhores resultados eleitorais que o PCP, e, portanto, temia que pusessem em causa os seus propósitos para o desenho da Constituição<sup>102</sup>. Desde outubro que o PS defendia que se avançasse rapidamente com o

<sup>98</sup> Álvaro Cunhal, *op cit*, pp. 68-69. Nesta altura não havia uma ala moderada dentro do MFA coesa (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 56) portanto a influência do MFA no desenho da Constituição seria benéfica para Cunhal.

<sup>99</sup> Álvaro Cunhal, *op cit*, p. 70.

<sup>100</sup> *Ibidem*, p. 123.

<sup>101</sup> *Ibidem, Ibid*

<sup>102</sup> Sondagens disponíveis em outubro 1974 apontavam para uma vitória do PS, e para um PPD em segundo lugar (cf. Carlos Gaspar, ‘O processo constitucional e a estabilidade do regime,’ p. 12). Ver também David Castaño, *Mário Soares...* p. 283. Dentro do MFA havia quem defendesse internamente um “compromisso histórico” entre as “forças progressistas” e as “forças que possam representar grandes massas populacionais (mesmo que haja dúvidas quanto ao seu progressismo)” agarrando-as a “certos compromissos irreversivelmente progressistas” (cf. Documento s.d./a. *Papel do MFA no futuro* – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pasta 8, doc. 7).

“controlo da banca,” a “reforma agrária,” e “uma política fortemente intervencionista do setor público na realização de investimentos produtivos e de alcance social<sup>103</sup>.” Se as nacionalizações e a reforma agrária não ocorressem até às eleições, o PCP poderia pôr em causa parte a sua base de apoio<sup>104</sup>. Para evitar que as eleições anulem um programa que englobe estas reformas, o líder comunista sugere o instrumento de um acordo entre os partidos e os militares:

“em relação à elaboração da nova Constituição não é concebível que o MFA não tenha uma palavra a dizer...temos duas soluções...ou o MFA fica, por direito próprio, com assento na Assembleia, ou terá que decidir-se previamente um acordo entre os partidos democráticos e o MFA [“ação comum,” “entendimento unitário”] acerca das linhas gerais da Constituição e da política do futuro [“para além das eleições, qualquer que seja o resultado destas,” “política a médio prazo a seguir depois da Constituição,” “garantia de...assegurar a continuidade do processo revolucionário para além das eleições<sup>105</sup>”].

### *Reações de PS, PPD e CDS*

No I Congresso do PS 13-15 dezembro a posição oficial do partido segue a linha que vinha sendo propagada pelo seu líder<sup>106</sup>. Deixando a porta aberta a algum tipo de

<sup>103</sup> O PS também queria uma “reestruturação dos circuitos comerciais,” entre outras reformas, garantidas pelo MFA. “Quando muito, as reformas seriam votadas *a posteriori*, como factos consumados” (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 202-203).

<sup>104</sup> Sobre as bases de apoio do PCP ver José Pacheco Pereira, *op cit*, pp. 84-85, 93-99 e António Barreto, ‘Reforma Agrária e revolução em Portugal (1974-76),’ in Mário Baptista Coelho (coord), *op cit*, pp. 453-468.

<sup>105</sup> Álvaro Cunhal, ‘Discurso no Comício do PCP em Braga,’ 30 novembro 1974, in *op cit*, pp. 124-125.

<sup>106</sup> Mário Soares defendera que as eleições se deviam realizar no prazo estipulado no PMFA no debate sobre o assunto em outubro, e que o MFA ‘poderia ser necessário’ para além das eleições, mas realçava o

influência do MFA no processo, quer que “a AC resulte «da expressão da vontade do povo português em plena liberdade sem subterfúgios nem limitações, tal como determina o PMFA<sup>107</sup>»” e “o PS não aceita elementos do MFA, não eleitos, na AC<sup>108</sup>.” Uma semana antes dava-se a primeira reunião da Assembleia do MFA (“AMFA”), que “assume a aparência de um congresso nacional do MFA” ou “um parlamento de todo o MFA, de todas as unidades<sup>109</sup>.”

Durante o mês de dezembro, PS, CDS e PPD anuem à ideia do Pacto<sup>110</sup>. Desde a queda do I GP em 18 julho com a entrada em força do MFA para o Governo que o poder civil se tinha vindo a subalternizar ao poder militar. E dentro do poder militar após a queda de Spínola o órgão Presidente da República fora “significativamente esvaziado” em favor do C20. Os partidos políticos não-comunistas apercebem-se que se não se colarem ao MFA não sobreviverão<sup>111</sup>.

Até ao final de 1974 o MFA não dá uma resposta concreta quanto à sua aceitação ou não da ideia do líder comunista de firmar um pacto com os partidos políticos, embora

caráter ‘excepcional’ da intervenção política do Movimento (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 57, 60-61). Ver também David Castaño, *Mário Soares...* pp. 242-243.

<sup>107</sup> *Ibidem*, p. 64.

<sup>108</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 356. Para David Castaño, “a institucionalização do MFA e a celebração” do I Pacto é então uma “moeda de troca” para impedir a “participação direta do MFA na AC” sem pôr em causa a “realização de eleições e a aplicação do PMFA” (Amadeu Garcia dos Santos et al, *op cit*, p. 18).

<sup>109</sup> Maria Inácia Rezola, *25 de abril: Mitos...* p. 117; Maria Inácia Rezola, *Os militares na Revolução...* pp. 52, 67-68.

<sup>110</sup> Maria Inácia Rezola, *25 de abril: Mitos...* pp. 149-150; Maria Inácia Rezola, *Os militares na Revolução...* pp. 65-67.

<sup>111</sup> Maria Inácia Rezola, *Os militares na Revolução...* pp. 52, 54. Sá Carneiro passa a estar aberto à institucionalização do MFA depois do I Congresso do PPD em novembro 1974. Mário Soares não parece nunca ter estado contra tal processo, embora sempre contra um MFA partido político. Em janeiro 1975 segundo este último “o Governo dependia da vontade do MFA” (cf. Maria João Avillez, *Do Fundo da Revolução*, Edições Público, 1994, p. 272). Melo Antunes afirma que já em julho 1974 aquando da formação do II GP “o essencial do poder político estava no MFA” (cf. *Ibidem*, p. 17).

numa conferência de imprensa promovida pela Coordenadora em 31 dezembro afirme que tenciona perdurar para além da Constituinte<sup>112</sup>.

### *Conclusão*

Nos primeiros cinco meses após o golpe de 25 abril o PS e o PCP são os partidos que aumentam mais em número de militantes. Ambos reforçam a sua participação no II GP<sup>113</sup>, o contexto da queda do I GP sendo danoso à imagem do PPD<sup>114</sup>. Embora o PCP tenha nesta altura um discurso mais contido que o PS<sup>115</sup>, a sua rede de vigilantes nas empresas, na banca, na comunicação social, e nos sindicatos é a fonte do seu verdadeiro poder, legitimada pela doutrina “antimonopolista” do PMFA<sup>116</sup>.

Um corolário deste capital de influência do PCP é a sua manipulação brilhante das massas populares em 28 setembro. A implantação do PCP também é muito superior à do PS, tanto nas autarquias como na Administração<sup>117</sup>. A legitimidade doutrinária do partido,

<sup>112</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 69-70.

<sup>113</sup> PCP e MDP/CDE reduzem a participação direta, pois estão ocupados a ‘protagonizar a revolução’ por fora, mas aumenta a sua influência indireta através dos elementos do MFA que entram (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, p. 128). Ver também Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 254; José Medeiros Ferreira, *Ensaio histórico...* p. 72.

<sup>114</sup> O seu secretário-geral, Francisco Sá Carneiro, tal como Magalhães Mota, apoiavam a linha spinolista do PM Palma Carlos, e são alvos do ataque desencadeado pela extrema-esquerda na imprensa pelo seu envolvimento (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 109, 111-115).

<sup>115</sup> O discurso radical inicial do PS corporizava uma tentativa que se revelou abortiva de captação de posição maioritária nos meios sindicais. Até 1978, o PS não obteria qualquer hegemonia nem nos sindicatos, nem em organizações de agricultores, empresários ou comerciantes (cf. Maria José Fernández Stock, *op cit*, p. 174).

<sup>116</sup> Como exemplos, o já referido dos delegados sindicais na banca, mas também os trabalhadores da Marconi envolvidos na denúncia ao COPCON dos *telexes* de Salles Lane que originaram o dossier da “Conspiração do Grémio Literário” que prendeu o advogado António Maria Pereira em 1 outubro 1974 (cf. António Maria Pereira, *op cit*, p. 73). Ver ainda Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 116, 118.

<sup>117</sup> O PS só irá começar a confrontar a implantação do PCP após a sua vitória nas eleições de 25 abril 1975. Mesmo nessa altura a sua implantação em termos de estruturas não era superior à da UDP, que obtivera 4%

garantindo a confiança da CCPMFA, aliada à sua posição intermitentemente dominante dentro da Comissão de Extinção da PIDE/DGS<sup>118</sup>, dá-lhe ainda acesso ao uso da força que mais nenhum partido detém nesta altura<sup>119</sup>, possibilitando-lhe as prisões de pessoas contrárias à sua ideologia<sup>120</sup>, e o fim de cinco partidos da direita<sup>121</sup>.

A Coordenadora reforça a sua credibilidade dentro do MFA com a derrota de Spínola, ganhando experiência de governação primeiro através da participação de efetivos seus no CE, e depois com a entrada de elementos dentro do II GP. Estes cargos irão dar-lhe a confiança necessária à criação de todo um aparato de governo militar paralelo, que começa no final deste período com o C20, e que se alastrará brevemente à AMFA<sup>122</sup>.

dos votos (cf. Sara Ribeiro, *O Caso República no contexto político-militar de 1975*, Tese de Mestrado, ISCTE-IUL, 2013, pp. 51-2).

<sup>118</sup> Em 12 fevereiro 1975 oficiais da PJM em serviço na Seção de Justiça da Comissão de Extinção da PIDE/DGS apresentam queixa da substituição do Presidente Executivo do Serviço pelo major Nápoles Guerra, não lhe reconhecendo “competência nem idoneidade apartidária,” do despedimento “por razões políticas” de dois civis, e exigindo a “saída da «Comissão *ad hoc* para o 28 setembro», fisicamente, de qualquer instalação da Comissão de Extinção” da PIDE/DGS (cf. Documento s.d./a./t. – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Institucionalização do MFA», doc. 2). “A seguir ao 25 de abril, o PCP nunca largou da sua mão os arquivos da PIDE” (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 526).

<sup>119</sup> Anterior à aliança dos grupos de extrema-esquerda ao COPCON em 1975 (ver José Medeiros Ferreira, *Ensaio histórico...* p. 134).

<sup>120</sup> Incluindo jornalistas (cf. António Maria Pereira, *op cit*, pp. 248-250). Cunhal já vinha afirmando que “a desenfreada propaganda anticomunista...não mais pode ser admitida” e que os seus autores deviam ser “castigados” desde pelo menos agosto (cf. Álvaro Cunhal, ‘Discurso no Comício do PCP em Peniche,’ 30 agosto 1974, in *Discursos Políticos, II*, Edições Avante, 1975, p. 13).

<sup>121</sup> Álvaro Cunhal já apela à proibição dos “agrupamentos fascistas e fascizantes/agrupamentos políticos reacionários” em 20 setembro (cf. Álvaro Cunhal, ‘Discurso no Comício do PCP na Amadora,’ 20 setembro 1974, in *op cit*, p. 27) e admite que foi o PCP, em 26 setembro, a propor ao II GP a proibição das atividades do PL e do PP (cf. Álvaro Cunhal, ‘Discurso no Comício do PCP em Sacavém,’ 5 Outubro 1974, in *op cit*, p. 40). Os cinco partidos foram: PNP, MFP/PP, Movimento Popular Português (MPP), MAP e PL. Note-se que o assalto às sedes do PL e do MFP-PP foi executado pela extrema-esquerda revolucionária, o que não invalida a possibilidade de ter sido gizado ou avalizado pelo PCP (cf. Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 123).

<sup>122</sup> Órgão conjunto das Assembleias dos três ramos das FA, também conhecido como Assembleia dos Delegados, ou Assembleia dos Duzentos, terá sido montado poucos dias depois da demissão de Spínola; porque enquanto PR não o permitira; embora só se reuniria pela primeira vez mais tarde (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 303-304). Sobre a AMFA, ver: Maria Manuela Cruzeiro, *Costa Gomes...*, pp. 327, 342; Guilherme Alpoim Calvão, *De Conakry ao MDLP – dossier secreto*, Editorial Intervenção, 1976, pp.

A ideia de se firmar um acordo pré-constitucional entre o MFA e os partidos políticos surge no contexto da crescente intervenção dos militares no poder político. Debate-se a institucionalização do MFA e o seu futuro *vis-à-vis* as eleições à AC. O aprofundamento da intervenção política do MFA gonçalvista convém ao PCP para contrabalançar o seu fraco resultado eleitoral projetado, podendo – com a execução de reformas económicas antes das eleições também defendidas pelo PS – ainda assim deter uma influência ideológica importante no teor da futura Constituição. Os restantes partidos aceitam para não serem afastados do poder.

147-148. Segundo António José Telo a AMFA tal como o C20 são institucionalizados em 22 setembro (cf. Maria João da Câmara, *op cit*, p. 163).

## Institucionalização do MFA e sistema de governo transitório: os «catorze pontos» do Conselho dos Vinte

### *Concessão pelo MFA de poderes legislativos à JSN*

Cerca de janeiro 1975, Pinho Freire sugere em memorando que o MFA detém, através da JSN – órgão cujas competências após a criação do CE se haviam tornado algo incertas – um “órgão revolucionário institucionalizado<sup>123</sup>.” Justifica esta afirmação através duma combinação do disposto no (B-3.a) do PMFA, onde vinha estipulado que a JSN manter-se-ia “durante o período de exceção do GP...para salvaguarda dos objetivos aqui proclamados<sup>124</sup>,” e do n.º1 do art. 10º da Lei n.º3/74, onde se afirmava que competia à JSN “vigiar pelo cumprimento do PMFA e das leis constitucionais<sup>125</sup>.”

A forma através da qual o MFA irá exigir que sejam explicitamente concedidos poderes legislativos à JSN será a da suposta premência da implementação de “legislação revolucionária<sup>126</sup>.” Considerando esta legislação supérflua e mesmo nociva, os elementos civis do CE na reunião deste órgão de 8 fevereiro 1975 rejeitam por unanimidade todas

<sup>123</sup> Pinho Freire, *Memorando...* pp. 1-2, 5. Segundo Jorge Miranda o MFA ficara “indiretamente institucionalizado” com a criação do CE pela Lei n.º3/74 (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 20).

<sup>124</sup> FMS, Documentos Ana Coucello, pasta «04791.006», Cópia da primeira edição a stencil do PMFA divulgado no dia 25 de abril de 1974, p. 2 (<http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=04791.006#1213.11.2018>)

<sup>125</sup> Pinho Freire, *Memorando...* p. 1. A JSN partilhava estes poderes de vigilância pelo cumprimento de normas constitucionais com o PR, que era seu presidente, segundo o art. 7.º 1.º da Lei n.º3/74.

<sup>126</sup> Em 31 dezembro 1974 o almirante Rosa Coutinho anunciara ao país que estava para breve a introdução desta legislação (cf. Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* p. 88).

as versões apresentadas da proposta<sup>127</sup>. Como estes elementos do CE se encontravam em minoria, o diploma final é publicado como Lei n.º3/75 de 19 fevereiro<sup>128</sup>.

### *Gonçalvistas vs. moderados: debate interno do MFA sobre a sua institucionalização*

Paralelamente, o MFA debatia internamente os moldes da sua institucionalização futura<sup>129</sup>. A sugestão comunista de um acordo com os partidos políticos prévio às Constituintes permitia ao MFA prolongar a sua existência através da sua institucionalização no próprio texto constitucional. Debatia-se então como o MFA se devia organizar internamente, mas também qual a “estrutura orgânica da Constituição<sup>130</sup>,” que pretensamente caberia aos deputados eleitos pelos portugueses elaborar em sede de AC<sup>131</sup>.

<sup>127</sup> O único elemento civil a apoiar a proposta terá sido o professor Teixeira Ribeiro (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 265). Ver relato desta sessão do CE em Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 315-326. As propostas da CCPMFA, tais como a inicial da JSN, e a final, remendada por Freitas do Amaral, podem ser consultadas em *Ibidem*, docs. 3, 4 e 18 respetivamente.

<sup>128</sup> Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* p. 92. O CE era composto por uma maioria de elementos militares desde 5 julho 1974 (cf. Max Wery, *E assim murcharam os cravos...* pp. 134, 138). Quanto aos “«poderes de intervenção direta», incluindo competência legislativa, em largos domínios” dados à JSN com as Leis n.º3/75 e 4/75 de 19 fevereiro e 13 março 1975 ver Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 64-65.

<sup>129</sup> Documento manuscrito s.d./a. *Folha Inquérito Institucionalização do MFA – Ibidem*, doc. 15. A discussão interna do MFA sobre a sua institucionalização já começara em 1974. Vejam-se Documento manuscrito s.d./a. *Memorando*, dezembro 1974 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 18, doc. 6; Documento em papel do EMGFA/CCPMFA s.d./a. *Possíveis funções futuras do Conselho Superior do MFA – Ibidem*, doc. 7 e Documento em papel do EMGFA/CCPMFA s.a. *Constituição e funções do Conselho Superior do MFA*, 31 dezembro 1974 – *Ibidem*, doc. 8.

<sup>130</sup> Documento secreto s.a. *I – Quadro Institucional*, 21 janeiro 1975 – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Pacto MFA-Partidos parte 1», doc. 17, p. 3. Consultar este documento no Anexo 4.

<sup>131</sup> Curiosamente os mesmos militares do MFA que se arreigavam este direito/poder, julgavam “não competir ao GP a definição do sistema político, económico e social em que a Nação passaria a viver” referindo-se à malograda proposta Palma Carlos (cf. Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* p. 1170 – encontra-se aqui transcrito o texto lido por Franco Charais na conferência de imprensa concedida pela CCPMFA em 31 dezembro 1974). Ver também Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 159.

Quanto ao primeiro ponto, da institucionalização ou organização interna do MFA, as duas principais teses, que terão sido discutidas em AMFA em 6 fevereiro<sup>132</sup>, são a dos gonçalvistas e uma moderada. A tese gonçalvista<sup>133</sup>, contrária ao Plano de Política Económica e Social (PPES) de Melo Antunes<sup>134</sup>, pugna pela destruição do capitalismo português, subjugando tudo – até o PMFA – ao processo revolucionário assente na aliança entre o povo e o MFA. É contrária à democracia representativa, e pretende a socialização dos meios de produção, permitindo a iniciativa privada a pequenos e médios grupos económicos devidamente delimitada e subsidiada, portanto dependente. Também não descarta o uso de propaganda/“dinamização.”

No que se refere à organização interna do MFA esta tese deixá-la-ia como já estava na prática<sup>135</sup>, substituindo, todavia, os militares nos lugares-chave por outros mais amenos às suas ideias. O Conselho Superior (“CS”) do MFA, na cúpula, teria a “capacidade de veto ou sancionamento de toda a legislação dimanada pelo Governo” e as suas decisões fundar-se-iam na AMFA, que deteria “capacidade deliberativa.”

<sup>132</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 99-102.

<sup>133</sup> Documento s.d/a. *Proposta para a Institucionalização do MFA* – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Institucionalização do MFA», doc. 5. Consultar este documento no Anexo 2. As citações dos próximos dois parágrafos são todas deste documento.

<sup>134</sup> O PPES, que redundou no Programa de Política Económica e Social, foi elaborado começando em outubro 1974 sob a supervisão do na altura ministro sem pasta Ernesto Melo Antunes como resposta à crise económica que já se começava a sentir. O PMFA havia relegado as grandes reformas de fundo para o primeiro Governo constitucional, contudo a incerteza e indecisão que então reinavam no Superministério das Finanças e Coordenação Económica tornavam a tomada de opções inadiável (isso já Palma Carlos deixara claro nas suas considerações vindas a público após a sua demissão em julho: Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* pp. 1158-1159). Com o PPES Antunes pretendia socorrer-se do controlo da atividade dos grandes grupos económicos portugueses para conseguir “convencê-los” a “investir, criar empregos.” Aceitava que a Segurança Social permanecesse privada. O PPES continha políticas razoáveis, moderadas, que não visavam uma destruição imediata do capitalismo português, e por isso nunca foi propriamente aceite pela extrema-esquerda gonçalvista (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 212-256; Governo Provisório da República Portuguesa, *Programa de Política Económica e Social*, Lisboa, 1975).

<sup>135</sup> Com um Conselho Superior na cúpula (o C20), seguido da Assembleia dos Delegados (a AMFA), do Conselho do Exército, das Assembleias Regionais e das Assembleias das Unidades.

Pelo contrário a tese moderada<sup>136</sup> destruiria o sistema de governo diretorial-convencional militar vigente no país desde 6 dezembro 1974, quando se deu a primeira reunião da AMFA<sup>137</sup>. Isto porque sofre de “falta de controlo democrático e responsabilidade perante as bases” e por conseguinte “um pequeno grupo de pessoas” – os gonçalvistas presentes no órgão de cúpula C20 – dominam uma estrutura “autocrática e ditatorial<sup>138</sup>.”

Esta tese sugere que o MFA permaneça institucionalizado durante período delimitado no texto constitucional de “entre seis meses e três anos” após as eleições parlamentares definindo claramente suas “atribuições e...competência,” com vista à sua eventual “diluição...na estrutura das FA,” alvo a atingir “através de um preceito constitucional de autodestruição,” desaparecendo assim da “cena política.” A forma de intervenção institucionalizada do MFA seria através de um CS, onde sugere que o MFA se faça representar “em posição...minoritária.”

<sup>136</sup> Documento s.d/a. *Institucionalização do MFA* – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Institucionalização do MFA», doc. 17. Consultar este documento no Anexo 3. As citações dos próximos quatro parágrafos são todas deste documento.

<sup>137</sup> Note-se que esta reunião é anterior à primeira da mesma Assembleia já oficialmente institucionalizada, que se dará em 7 abril 1975 (cf. Maria Inácia Rezola, *25 de abril: Mitos...* p. 117; ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 3 abril 1975, p. 6). Poder-se-ia argumentar que os primeiros plenários, espécie de proto-AMFA's, anteriores ao próprio C20, foram aquelas convocadas por Spínola em 8 e 13 junho 1974, a segunda incluindo a JSN e mais de trezentos oficiais de todas as unidades, tendo o general sido acompanhado por Vasco Vieira de Almeida e Francisco de Sá Carneiro (cf. António José Telo, *op cit*, pp. 77-78; José Medeiros Ferreira, *Ensaio histórico...* pp. 75-79; Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, pp. 90-91).

<sup>138</sup> Sobre a rigidez da cúpula (do C20, posteriormente CR): “A legislação vigente não permite a admissão de novos elementos no Conselho. (...) O poder de que estão investidos os seus membros e a sua legitimidade não resultam do exterior...Daí que, deliberadamente, o legislador não tenha estabelecido os mecanismos conducentes à entrada de novos elementos, mesmo que a título de substituição” (cf. Documento s.d/a. *Sobre alterações à composição do CR* – ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 8 setembro 1975, anexo A, pp. 1-2 e Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 394).

O CS seria “presidido pelo PR,” que “escolheria os restantes membros de entre personalidades civis.” As suas sessões seriam públicas<sup>139</sup>, e teria poderes de veto legislativo sobre as leis da AL relacionadas com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos tal como a execução ou alteração do PPES. Desaconselha a possibilidade de deter poderes de “iniciativa legislativa,” ou de interferência em matérias de “política externa” e de “defesa.”

Relativamente à organização interna do MFA, abandonaria “processos de carácter secreto,” e definiria com precisão os órgãos do MFA. Eliminaria a CCPMFA após a absorção do PMFA “pela Constituição.” Daria mais poder à AMFA sobre o CS, e autonomia, responsabilizando o “órgão de cúpula perante a Assembleia” e “em relação às bases,” possibilitando a “eleição [por “sufrágio secreto”] pelas bases dos delegados à AMFA,” e pelos delegados “dos titulares do órgão de cúpula,” cujos mandatos teriam “prazos claramente determinados.” Acabaria com os saneamentos dentro das FA e não imporia uma Constituição, mantendo-se fiel ao PMFA.

*Que sistema de governo transitório? Duas propostas gonçalvistas e uma spínoalista*

Quanto ao segundo ponto, da estrutura orgânica da futura Constituição, há três propostas muito reveladoras da lógica subjacente à adoção do sistema de governo *sui generis* da Constituição de 1976.

<sup>139</sup> Facto que choca as sensibilidades do tenente-coronel Franco Charais, elemento da CCPMFA, que escreve à mão no documento um ponto de exclamação junto deste pormenor.

A primeira proposta<sup>140</sup>, provavelmente gonçalvista, repete o mote da aliança entre as massas populares, “suas organizações representativas,” e o MFA. Descreve a Constituição como um texto transitório, válido apenas até à próxima fase da revolução<sup>141</sup>, mas a conjugação MFA-Partidos como irreversível. A auscultação do povo pelo “poder apartidário” do MFA parece ser mais um continuado esforço propagandístico junto daquele.

Cabe ao MFA apresentar aos partidos um projeto constituinte vinculativo dizendo respeito à “estrutura orgânica da Constituição:” por outras palavras, ao sistema de governo transitório. Aos partidos cabe “respeitá-lo e fazê-lo seu,” não apresentando “projetos próprios,” aceitando aqueles “a construção de um estado democrático e antimonopolista” [anticapitalista]. Este acordo permitirá evitar que as eleições “se transformem numa guerra partidária,” algo que “só beneficiaria a reação<sup>142</sup>.” Os partidos que assinem o acordo terão o apoio do MFA durante a campanha eleitoral, na qual aquele participará ativamente.

De seguida a proposta debate duas hipóteses de sistemas de governo bicamerais – parlamentos com uma câmara legislativa e outra do MFA – a apresentar aos partidos, uma com eleição direta e outra indireta do PR, pronunciando-se em favor desta última, para evitar “atitudes presidencialistas autoritárias” e porque um PR eleito diretamente seria

<sup>140</sup> *I – Quadro Institucional...* Consultar este documento no Anexo 4. As citações dos próximos quatro parágrafos são todas deste documento.

<sup>141</sup> Note-se que esta era a visão do PCP (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 33).

<sup>142</sup> Veja-se como esta linguagem é semelhante à empregue por Álvaro Cunhal por exemplo no Comício do PCP em Braga em 30 novembro 1974: “Mau será se a campanha eleitoral se transforme num combate entre os partidos da coligação em que cada um, atacando os outros, procure tirar-lhes alguns votos em seu benefício” (cf. Álvaro Cunhal, *Discursos Políticos – II...* p. 123).

mais difícil de controlar. Em vez de um CS, seria a AMFA a deter poderes de CE<sup>143</sup> e os poderes legislativos do CCEMFA. A AMFA teria ainda o poder de votar a confiança ao Governo, e rever a Constituição, em sessão conjunta com a AL. Ambas as câmaras poderiam efetuar reuniões secretas.

Sugere o sistema eleitoral misto alemão. Como o primeiro PR a eleger seria proposto pelo MFA, comprometendo-se os partidos a apoiá-lo, este deteria poderes presidencialistas como sejam poder “presidir ao Conselho de Ministros.” Este teria também o poder de dissolver, após consultar o PM e o Presidente da AL, a mesma Assembleia, e de nomear o PM, tal como, “por proposta deste, os ministros, secretários e subsecretários de Estado.” Marcaria ainda a data das eleições para a AL, dirigiria a política externa, ratificaria tratados, chefiaria as FA, declararia o estado de sítio, promulgaria e faria publicar as leis, e indultaria e comutaria penas. O PR seria obrigado a demitir o Governo “se a A[L] e a A[MFA] aprovarem por...maioria qualificada de dois terços dos membros...uma moção de desconfiança.” O Governo teria a “confiança da A[L] e da A[MFA].”

A segunda proposta<sup>144</sup>, também aparentemente gonçalvista, sugere um sistema unicameral<sup>145</sup> sem forma de eleição do PR definida; ressalvando-se que este seria

<sup>143</sup> Poderes de sanção legislativa sobre diplomas respeitantes à definição das linhas gerais da política económica, social e financeira, ao exercício das liberdades, à organização da defesa nacional, à definição da política de descolonização e à declaração do estado de sítio. Ainda, o poder de pronunciar-se sobre a impossibilidade física do PR (Estes poderes são *grossa modo* aqueles que constam do art. 13.º 2.º b), c), d), e), 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º3/74. Consultar esta Lei aqui: <https://dre.tretas.org/dre/37626/lei-3-74-de-14-de-maio> 9.10.2018)

<sup>144</sup> Documento secreto manuscrito s.d./a. *Projeto de Institucionalização do MFA, Cad. I – Ibidem*, doc. 29. Consultar este documento no Anexo 5. As citações dos próximos dois parágrafos são retiradas deste documento.

<sup>145</sup> Sugere um mandato de quatro anos para os deputados, como viria a ficar inscrito na Constituição de 2 abril 1976. A AL reuniria em duas sessões por ano, a primeira durando três meses. A AL poderia realizar reuniões secretas. Um deputado por cada 25,000 habitantes ou por fração superior a 12,500.

“escolhido pelo MFA;” mantendo a organização interna do MFA igual à existente, chamando ao órgão de cúpula Conselho Revolucionário, de composição exclusivamente militar. De novo, o modelo constitucional; definido pelo MFA autonomamente, posteriormente apresentado aos partidos; quer-se transitório, um “instrumento dinâmico, que dê continuidade às conquistas da revolução.” A adesão dos partidos àquela proposta do MFA implicaria a sua anuência a que não se alterasse a composição do Governo provisório até à eleição da primeira AL. A nova Constituição entraria em vigor quando o MFA achasse “politicamente conveniente.”

O CR deteria poderes de CE<sup>146</sup>, JSN<sup>147</sup> e PR<sup>148</sup>. Decretaria ou pronunciaria-se sobre a dissolução da AL, votaria a “confiança ao Governo,” elaboraria ou proporria à AL “leis revolucionárias necessárias à garantia da Revolução, e à organização da defesa nacional.” Vigiará pelo “cumprimento dos planos gerais de política económica, social e financeira,” conjuntamente com a AL.

A terceira proposta<sup>149</sup>, possivelmente spinolista, define como tarefas do MFA garantir o “cumprimento da Constituição, do PMFA e do PPES,” bem como o “eficaz

<sup>146</sup> Vigiar pelo cumprimento das leis ordinárias e normas constitucionais, tal como apreciar os atos do Governo ou da Administração, podendo “declarar com força obrigatória geral...a inconstitucionalidade de quaisquer normas.” Sancionaria leis respeitantes à “definição das linhas gerais da política económica, social e financeira,” ao exercício das liberdades, e à definição da “política de descolonização, cooperação com os novos países de expressão portuguesa e política externa.” Autorizaria o PR a “fazer a guerra” e “a paz,” e pronunciaria-se sobre todas as emergências graves para a vida da Nação.” Pronunciaria-se sobre a impossibilidade física do PR. Os diplomas sancionados pelo CR não poderiam “ser promulgados pelo PR sem que a sanção” fosse “concedida” (Estes poderes são, *grossa modo*, aqueles constantes do art. 13.º 1. 2.º b), c), d), e), 3.º, 5.º, 6.º e 2. da Lei n.º3/74). A novidade é o veto sobre diplomas respeitantes às “leis do trabalho.”

<sup>147</sup> Selecionaria de entre os seus membros quem desempenharia interinamente as funções de chefe de Estado “em caso de impedimento do PR” (cf. Lei n.º3/74 art. 10.º 3.º).

<sup>148</sup> Declararia o estado de sítio (cf. Lei n.º3/74 art. 7.º 12.º).

<sup>149</sup> Documento s.d./a. *Tópicos para futura Constituição quanto à organização política*, fevereiro<sup>7</sup> 1975 – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Institucionalização do MFA», doc. 8. Consultar este documento no Anexo 6. As citações dos próximos seis parágrafos são retiradas deste documento. Na medida em que propõe um sistema presidencialista, lembra o projeto Sá Carneiro/Spínola/Palma Carlos,

funcionamento do sistema político.” Prolongaria o período de transição por cinco anos, propondo que a intervenção do MFA se processe através do adiamento das eleições legislativas para “princípios de 1977,” convertendo-se a “Constituinte em AL provisória,” e das presidenciais para “meados de 1979,” sendo que na “primeira eleição presidencial” uma “disposição constitucional provisória” limitaria o “direito de candidatura,” o candidato tendo de ser aprovado pelo CE.

A proposta é favorável a um presidencialismo mitigado, pela necessidade de “um executivo dotado de incontestada autoridade e poder de iniciativa.” Suavizar-se-ia assim a “passagem do regime transitório atual” para o definitivo, através da “extensão no tempo da inerência entre a presidência da JSN e a presidência da República,” facilitando a “intervenção do MFA no Governo, em virtude de este não ficar submetido à confiança política da Assembleia.”

Para combater o risco da “excessiva personalização do poder” o PR presidiria a um CE, “cujos fortes poderes o limitariam significativamente,” constituído “exclusiva ou predominantemente por representantes do MFA,” preferindo aquela última opção. Até 1979 o PR “continuará a ser o PR da JSN,” portanto “até à eleição, competiria a esta escolhê-lo de entre os seus membros.” O PR seria “exclusivamente responsável perante a Nação” e a duração do seu mandato seria “de cinco a sete anos.” Nomearia e exoneraria o Governo, sob consulta obrigatória do CE, representaria “a Nação,” promulgaria os diplomas do Governo, após sanção do CE, e seria o chefe supremo das FA.

com algumas diferenças, no entanto. O projeto Palma Carlos pode ser consultado em: Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* pp. 1153-1168.

A AL não deteria o exclusivo da função legislativa, o seu “domínio reservado” sendo as “matérias relativas à definição e regulamentação dos direitos e garantias individuais do cidadão” e “tudo quanto respeite à comunicação social e seus órgãos.” A AL só poderia revogar matéria legislativa “emanada do Governo ou publicada depois de 25 abril até à entrada em vigor da Constituição com a sanção do CE” ou através de “maioria qualificada.”

O Governo seria da “confiança política do PR,” não sendo “responsável perante a A[L].” As suas faculdades legislativas concorreriam com as da AL, “estando sujeito, nalgumas matérias e em caso de revogação de diplomas da A[L], à sanção do CE.” Se a AL aprovasse “por maioria qualificada de dois terços,” uma “moção de censura ao Governo,” esta seria enviada ao PR, o qual teria entre “três e seis meses” para remodelar o Gabinete ou dissolver a AL e convocar novas eleições legislativas. O PR teria de remodelar o Gabinete, mudando o PM e “pelo menos um terço dos titulares das pastas ministeriais,” após confirmação “por maioria qualificada de dois terços” da moção de censura ao Governo, dissolução da AL e realização de eleições.

O CE vigiaria pelo cumprimento da Constituição e do PMFA, seria órgão de consulta do PR, e sancionaria a dissolução da AL, a “declaração de estados de exceção,” tal como legislação emanada da AL ou do Governo relativamente às matérias “que hoje integram a faculdade legislativa da JSN,” não sendo assim possível revogar “a legislação...publicada por iniciativa da JSN.” Deteria ainda “função legislativa no domínio da estrutura das FA,” caso se dissolvesse a JSN. A estrutura das FA “manter-se-ia totalmente independente da estrutura do Governo.” O MFA seria institucionalizado mediante “estatuto emanado da JSN” o qual seria anexado à Constituição.

*Os «catorze pontos» dos representantes do C20: a proposta do MFA aos partidos*

Entre 21-27 fevereiro representantes do C20 reúnem-se pela primeira vez com representantes dos cinco partidos políticos até então legalizados<sup>150</sup>. O MFA avança com os seguintes pontos<sup>151</sup>:

1. Separação entre os poderes militar e civil durante período a determinar, sujeição do poder militar ao PR e legislação militar
2. Intervenção controladora do MFA sobre a atividade legislativa do Parlamento e do Governo em relação a certas leis
3. Harmonização entre a nova Constituição e o PMFA em moldes ainda a discutir – forma da sua ratificação, garantias, etc.
4. Interpretação progressista do Programa Económico por forma a definir um caminho socializante
5. Futuro PR terá de ser da confiança do MFA
6. Participação de ministros militares da confiança do MFA em futuros governos
7. Governo dependente do PR e não da Assembleia<sup>152</sup>

<sup>150</sup> A saber: PCP, MDP/CDE, PS, PPD e CDS.

<sup>151</sup> Marcelo Rebelo de Sousa, *A Revolução e o Nascimento do PPD...* pp. 362-363. Estes pontos são semelhantes aos que foram discutidos em reunião da CCPMFA (cf. Folhas soltas manuscritas em papel do EMGFA/CCPMFA s.d./a./t. *Reunião da CCPMFA*, 21 fevereiro 1975 – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Pacto MFA-Partidos parte 1», doc. 15, folhas 5-7 (pp. 4-6)). Consultar os «catorze pontos» no Anexo 7.

<sup>152</sup> Este ponto mostra a influência que uma ala moderada possivelmente spinolista ainda deteria no MFA antes de 11 março 1975, considerando que como vimos acima as propostas gonçalvistas não eram presidencialistas. Note-se que de acordo com o disposto no art. 15.º da Lei n.º3/74 o GP já era exclusivamente responsável politicamente perante o PR. Jorge Miranda chamou ao sistema de governo revolucionário da Lei n.º3/74 “presidencialismo imperfeito,” considerando que a “relativa preponderância

8. Período de transição de, em princípio, três a cinco anos
9. Definição da data em que entrará em vigor a nova Constituição
10. Composição do GP, em princípio, inalterada após as eleições
11. Definição da futura missão das FA na Constituição
12. Serviço militar obrigatório ou equivalente
13. Definição da dependência das forças militarizadas
14. Forma como deverá ser institucionalizada a intervenção do MFA na vida pública nacional

*Respostas dos partidos políticos enviadas ao C20 nos primeiros dias de março*

Relativamente à proposta de separação entre os poderes militar e civil o PS teme e acautela para uma possível concorrência entre os dois, na forma de governos e políticas paralelas<sup>153</sup>. O PPD não descarta o controlo parlamentar de ambos e uma separação transitória<sup>154</sup>. O PS limitaria a legislação militar à estrutura interna das FA, e propõe que se crie um Provedor de Justiça militar, garantindo que o Governo possui a força necessária para o exercício de autoridade própria<sup>155</sup>. O MDP/CDE concorda com os poderes separados, ficando o militar “dependente do PR e sujeito a legislação e jurisdição

do PR” nunca foi verificada na prática, sobretudo após 28 setembro 1974 (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 65-66). Também é possível que o Governo provisório fosse apenas responsável perante o PR provisório devido a não existir ainda qualquer Assembleia.

<sup>153</sup> Documento s.d./a./t. *Resposta do PS aos «catorze pontos» do MFA – Ibidem*, doc. 13, p. 1.

<sup>154</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 119.

<sup>155</sup> *Resposta do PS...* p. 1.

próprias<sup>156</sup>,” cabendo ao Conselho Superior da Revolução (“CSR”) elaborar a legislação. A relação entre os dois poderes efetuar-se-ia “quer através do PR, membro nato do CSR, quer através do PM,” que seria “convocado para as sessões do CSR” quando este o entendesse.

Para o PPD o Governo poderia interferir na defesa e as FA estariam subordinadas ao PR<sup>157</sup>. PS, PPD e CDS querem um período de transição de três anos, enquanto MDP/CDE defende que sejam cinco<sup>158</sup>. O PS quer um sistema de governo semipresidencial<sup>159</sup>, o CDS um semipresidencial de pendor presidencialista<sup>160</sup>, o PPD quer “parlamentarismo mitigado<sup>161</sup>” e o MDP/CDE aceita o sistema presidencialista da proposta do MFA<sup>162</sup>.

Quanto à interferência do MFA na ação legislativa do Parlamento, o PS sugere que o MFA integre um “Conselho de Defesa das Liberdades Públicas,” que para além de vigiar pelo cumprimento da Constituição e pela defesa das liberdades públicas, poderia aconselhar o PR sobre o PM a designar, ordenar inquéritos, e marcar a data das eleições

<sup>156</sup> Documento em papel do MDP/CDE s.d./a. *Parecer do MDP/CDE sobre a Institucionalização do MFA* – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Institucionalização do MFA», doc. 28, p. 3.

<sup>157</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 119.

<sup>158</sup> *Ibidem*, p. 121.

<sup>159</sup> “...deverá haver uma dupla dependência do Governo em relação ao PR e à AL.” O PR designaria o PM e a AL daria confiança ao Governo por maioria simples (cf. *Resposta do PS...* pp. 2-3, 5). Estas disposições do PS acabariam na versão final da Constituição de 1976.

<sup>160</sup> “Governo nomeado pelo PR sem necessidade de investidura pela Assembleia,” esta tendo o “direito de retirar a sua confiança ao Governo.” Se tal ocorresse o PR optaria por “nomear um Governo diferente, mais ajustado à realidade parlamentar, ou dissolver a Assembleia, convocando novas eleições gerais” (cf. Documento s.d./a./t. *Resposta do CDS aos «catorze pontos» do MFA* – *Ibidem*, doc. 31, p. 7).

<sup>161</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 121. Ponto de vista díspar do defendido por Francisco Sá Carneiro ao tempo do I GP e da proposta de alteração constitucional Palma Carlos, onde o líder social-democrata compaginou fazer do PPD o partido do PR, apoiando implicitamente um sistema presidencialista (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *op cit*, p. 109).

<sup>162</sup> “...pelo menos no período de transição, o Governo deve depender do PR, e não da AL” (cf. *Parecer do MDP/CDE...* p. 3).

legislativas após dissolução da AL<sup>163</sup>. Não ficam definidas as competências do Conselho do PPD, sublinhando-se que é meramente consultivo e funciona junto do PR<sup>164</sup>. O CDS propõe um Senado “de dimensão semelhante à da AL<sup>165</sup>” composto por militares eleitos entre os membros das FA. Este deteria poderes de CE<sup>166</sup>.

O MDP/CDE remete a intervenção controladora do MFA para o CSR, “emanação da AMFA<sup>167</sup>”. Este definiria conquistas revolucionárias em matéria de direitos económicos e sociais a inscrever na Constituição de forma irreversível, aprovaria ou não as candidaturas a PR antes da AL, indicaria ao PR nomes de PM e outros ministros da confiança do MFA que farão parte do Governo, tal como dos CEMGFA e CEM, e exerceria competência legislativa em matéria militar<sup>168</sup>. Teria o poder de “apreciar e ratificar os diplomas legislativos emanados do Parlamento ou do Governo,” quando tratassem das linhas gerais da política económica, social e financeira, o exercício das liberdades, a organização da defesa nacional, e descolonização. Poderia iniciar legislação sobre estas matérias e apresentá-la ao Parlamento<sup>169</sup>.

<sup>163</sup> *Resposta do PS...* pp. 1, 5.

<sup>164</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 119.

<sup>165</sup> *Resposta do CDS...* p. 4.

<sup>166</sup> Sancionaria os diplomas que respeitassem à definição das linhas gerais de política económica, social e financeira, ao exercício das liberdades, à organização da defesa nacional, e ao regime geral do Governo das províncias ultramarinas. Vigiará pelo cumprimento das normas constitucionais e das leis ordinárias, e apreciará os atos do Governo ou da Administração, podendo declarar com força obrigatória geral a inconstitucionalidade de quaisquer normas. Autorizaria o PR a fazer a guerra e a paz, e pronunciar-se-ia sobre a impossibilidade física do PR. Pronunciar-se-ia nas emergências graves e outros assuntos de interesse nacional sempre que o PR o julgasse conveniente (Estes são os poderes constantes do art. 13.º 1. e 2. da Lei n.º3/74).

<sup>167</sup> *Parecer do MDP/CDE...* p. 1.

<sup>168</sup> *Ibidem*, pp 1-2.

<sup>169</sup> *Ibidem*,

O CSR teria o poder constituinte de decidir de revisões extraordinárias da Constituição, “fiscalizar a constitucionalidade das leis,” e auxiliar do PR “em matéria de política externa.” Velaria pelo cumprimento do PPES interpretado “de acordo com as exigências da construção de uma democracia socialista,” e asseguraria o “cumprimento da legislação destinada a dismantelar o estado fascista e a impedir o seu ressurgimento sob qualquer forma.” Seria responsável perante a AMFA a qual também se pronunciaria em circunstâncias graves da vida nacional<sup>170</sup>.

O PPD defende que os partidos façam um acordo prévio com o MFA quanto ao conteúdo da Constituição, para que esta seja fiel aos princípios do PMFA<sup>171</sup>. O MDP/CDE defende que a sua feitura seja fiscalizada pelo CSR para aferir da sua conformidade com uma interpretação “progressiva” do PMFA<sup>172</sup>. O único partido a lutar para que a composição do GP se altere com o resultado das eleições à AC é o CDS<sup>173</sup>. Para o PPD o PR não deve ser da confiança do MFA na medida em que isso constitua um entrave à livre escolha do chefe de Estado<sup>174</sup>. O CDS também se mostra contra<sup>175</sup>. PS e MDP/CDE apoiam<sup>176</sup>.

<sup>170</sup> *Ibidem*,

<sup>171</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 120.

<sup>172</sup> *Parecer do MDP/CDE...* p. 1.

<sup>173</sup> *Resposta do CDS...* pp. 7-8.

<sup>174</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 121.

<sup>175</sup> O CDS não concorda que o MFA designe o PR, mas aceita que o MFA tenha um “direito de veto quanto aos candidatos...que hão de ser admitidos a disputar a eleição” (cf. *Resposta do CDS...* p. 6).

<sup>176</sup> *Resposta do PS...* p. 2; *Parecer do MDP/CDE...* p. 3.

O PPD quer apenas a Defesa nas mãos de ministro da confiança do MFA e do PM<sup>177</sup>, o CDS a Defesa, a Segurança e o Plano<sup>178</sup>, o PS aceita o que o MFA sugerir<sup>179</sup>, e o MDP/CDE quer metade dos ministros militares ou civis da confiança do MFA incluindo o PM<sup>180</sup>. Para o PPD a data de entrada em vigor da Constituição deve ser estabelecida pela AC, sugerindo um mês após a sua publicação<sup>181</sup>, para o PS logo após a sua aprovação<sup>182</sup>, para o CDS apenas após audiência do CE e promulgação pelo PR<sup>183</sup>. Para o MDP/CDE a Constituição não deve ser ratificada através de referendo e a última palavra pertence ao CSR que verifica da sua conformidade com o PMFA, sendo ratificada dois meses depois<sup>184</sup>.

O CDS concorda que as FA controlem a vida política portuguesa, e apoiem as forças policiais de forma supletiva<sup>185</sup>. Para o MDP/CDE todas as forças militarizadas devem depender do MFA, e a futura missão das FA consagrada na Constituição deve incluir a conclusão do processo de descolonização e missões cívicas para dinamizar o processo de democratização do país<sup>186</sup>. O PPD defende que a institucionalização do MFA seja temporária e que venham escritas na Constituição a transitoriedade das disposições acordadas com os partidos e sua automática caducidade findos os três anos<sup>187</sup>. Ao CDS

<sup>177</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 120.

<sup>178</sup> *Resposta do CDS...* p. 6.

<sup>179</sup> *Resposta do PS...* p. 2.

<sup>180</sup> *Parecer do MDP/CDE...* p. 3.

<sup>181</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 121.

<sup>182</sup> *Resposta do PS...* p. 3.

<sup>183</sup> *Resposta do CDS...* p. 7.

<sup>184</sup> *Parecer do MDP/CDE...* pp. 3-4.

<sup>185</sup> *Resposta do CDS...* p. 8.

<sup>186</sup> *Parecer do MDP/CDE...* p. 4.

<sup>187</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 122.

agrada que os artigos da Constituição sejam “conforme ao PMFA,” sugerindo que seja criada uma Comissão MFA-Partidos para acompanhar a respetiva execução<sup>188</sup>.

### *Conclusão*

Os gonçalvistas são desfavoráveis aos métodos formais da democracia parlamentar e visam institucionalizar o sistema diretorial-convencional militar. Para esta facção do MFA interessa menos cumprir o PMFA ou elaborar uma Constituição definitiva, do que cimentar a sua aliança direta com o povo em preparação para a próxima fase da revolução<sup>189</sup>. Através do Pacto pretendem impor a futura forma de organização política aos partidos.

A facção moderada dentro do MFA vê a institucionalização do Movimento como algo necessário para conter o poder militar, a operar durante período limitado findo o qual se autodestruiria, diluindo-se dentro das FA, que é o que o PPD sugere também. Quer democratizar o MFA, tornando-o mais transparente, responsabilizando a chefia e possibilitando a sua substituição. Institucionalizaria o MFA em posição minoritária num CS/CE com poderes limitados para vigiar pelo cumprimento do PMFA e do PPES durante entre seis meses e três anos, e não pretende impor uma Constituição aos partidos.

<sup>188</sup> *Resposta do CDS...* pp. 4-5.

<sup>189</sup> Note-se que no tocante à socialização dos meios de produção, após o “Verão Quente” a ideia deixa de ser exclusiva ao setor gonçalvista. Parte do programa do VI GP afirmava: “criando-se condições para o planeamento da economia...” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 12 n.º98, doc. 19, folha 19). Já depois do afastamento de Vasco Gonçalves o CR aprova decreto-lei do GP reconhecendo o “direito ao controle organizado da produção pelos trabalhadores, em todos os ramos da atividade da economia nacional” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 31 outubro 1975, p. 2; anexo A, pp. 1-8). Ver ainda as afirmações de Melo Antunes: “há que programar como fazer a transição da economia de mercado, como fazer a transição do capitalismo para as formas coletivas de produção” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 11 dezembro 1975, pp. 3-4).

Em termos de sistema de governo os gonçalvistas consideram três versões, uma em que o MFA se institucionalizaria numa Câmara Alta com poderes de CE, de CCEMFA, e de iniciativa legislativa. Neste esquema o PR seria eleito pelo Parlamento – tendo, todavia, a eleição direta também sido considerada –, poderia presidir ao Conselho de Ministros, dissolver a AL, nomear os membros do Governo, marcar a data para as eleições legislativas, e teria o domínio reservado da política externa e de defesa. Isto porque o primeiro PR eleito seria proposto pelo MFA. Contudo o Governo dependeria do Parlamento.

A segunda versão cristalizaria o MFA durante período indeterminado num CS composto exclusivamente por militares que teria o poder de sancionar toda a legislação dimanada pelo Governo. Na terceira versão o Conselho Revolucionário deteria poderes de CE, PR, JSN e CCEMFA. O PR seria da confiança do MFA, independentemente de como fosse eleito, e o Parlamento unicameral<sup>190</sup>. Na quarta versão, spinolista, o PR seria eleito diretamente, o Governo dependeria apenas do PR, que o nomearia e exoneraria, sob consulta do CE. Na primeira eleição presidencial o candidato teria de ser aprovado pelo MFA. O PR presidiria a um CE misto militar-civil. O PR seria unicamente responsável perante a Nação e o seu mandato poderia durar sete anos. O Parlamento seria unicameral.

Em termos de poder dado nas suas respostas ao MFA, em ordem crescente, os partidos alinhar-se-iam da seguinte forma: PPD, PS, CDS, MDP/CDE. O PPD dá ao MFA um Conselho que funcionaria junto do PR com poderes indefinidos. O PS dá ao MFA poderes de vigiar pelo cumprimento da Constituição através da participação num

<sup>190</sup> Note-se que nestas duas versões, que constam dos Anexos 2 e 5, também se faz referência à AMFA, embora não como câmara parlamentar a partilhar com a AL.

Conselho de Defesa das Liberdades misto, tal como o primeiro PR eleito. O CDS dá ao MFA uma Câmara Alta com poderes de CE. O MDP/CDE dá ao MFA um CSR com poderes de CE, JSN, e CCEMFA, tal como o primeiro PR eleito.

11 março 1975, institucionalização do MFA, fim das negociações e conteúdo definitivo do I Pacto

*A caminho de 11 março 1975*

A demissão de Spínola em 30 setembro 1974 não significou o fim da facção spinolista dentro das FA. As vagas de prisões extrajudiciais ocorridas 27 setembro–3 outubro, 12 outubro, e 12–13 dezembro, associadas ao protagonismo crescente das alas mais vanguardistas da Esquerda Militar, preocupavam os oficiais e políticos não-comunistas<sup>191</sup>. Como a ala moderada ainda não se consolidara, os oficiais moderados começam a aproximar-se dos spinolistas<sup>192</sup>.

Os diferentes meios militares e políticos estavam conspirando, “contando espingardas,” analisando a situação para “acautelar qualquer confronto” vendo “se era possível forçar o avanço do processo” evitando dar um passo em falso<sup>193</sup>. Spínola suspeitava estar sendo vigiado pelo PCP e extrema-esquerda, passando a beneficiar de rondas noturnas. Havia vigilância popular partidária sobre oficiais e Unidades fortes, controlo sobre os movimentos de entrada e saída dos quartéis, e suprimiam-se reuniões

<sup>191</sup> Manuel Amaro Bernardo, *Memórias da Revolução...* pp. 349, 371, 373, 381-382, 405. O DL n.º660/74 de 25 novembro 1974 previa a nomeação de comissões administrativas como condição para a intervenção estatal em todas as empresas abarcadas pela ‘sabotagem económica,’ levando à prisão dos primeiros gestores ‘sabotadores’ da Torralta, Metalúrgica Duarte Ferreira, Propam, entre outros em dezembro 1974 (cf. António José Telo, *História Contemporânea...* pp. 101-102). Ver também Leonor Xavier, *Portugal: tempo de paixão. O Verão Quente de 1975 em 100 testemunhos*, Círculo de Leitores, 2015, pp. 41-42, 214. Em 13 dezembro 1974, simultaneamente com o I Congresso do PS, foram presos “quatro capitalistas e oito tecnocratas, acusados de más contas.” Duas semanas depois “apenas quatro” ainda se encontravam na prisão (cf. Álvaro Guerra, *Em defesa da liberdade...* pp. 8-9).

<sup>192</sup> Josep Sánchez Cervelló, *A revolução portuguesa...* p. 218; Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* p. 56; Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 270.

<sup>193</sup> Avelino Rodrigues et al, *Portugal depois de abril...* p. 126; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 315, 335.

de oficiais “reacionários”<sup>194</sup>.” O general ia mantendo contactos em sua casa com atores políticos, incluindo os líderes dos três principais partidos não-comunistas, e militares<sup>195</sup>.

Antes do natal de 1974 Spínola estaria convencido de que o PCP planeava um atentado contra a sua pessoa<sup>196</sup>. O general chama Alpoim Calvão e preparam uma intervenção militar. O golpe incorporava uma componente palaciana, com a prisão dos elementos do C20 afetos ao PCP no sótão do Paço de Belém. Incluiria também a ocupação dos meios de comunicação social pelos comandos, do RAL1 e dos meios de acesso à capital pelos paraquedistas, com apoio da EPC<sup>197</sup>.

Em janeiro 1975 a oposição do PS ao PCP materializa-se em torno da questão da liberdade de filiação sindical, que os comunistas rejeitam, apoiando a sua Intersindical como central sindical única<sup>198</sup>. Oficiais spinolistas apresentam uma moção de censura à CCPMFA como resposta à sua aprovação em 7 janeiro da posição comunista<sup>199</sup>. Em 4

<sup>194</sup> Segundo Francisco van Uden, o PCP possuía uma estrutura de informação muito bem organizada. Ver Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 351, 399, 453, 456; Eduardo Dinis de Almeida, *Ascensão, apogeu e queda do MFA, vol. I*, Edições Sociais, 1978, p. 268; Maria João da Câmara, *Sanches Osório...* pp. 213-214.

<sup>195</sup> Ricardo Noronha, ‘Anatomia de um golpe de Estado fracassado: 11 de março de 1975,’ in *Ler História*, nº 69, 30 dezembro 2016, p. 73. Os repetidos boicotes do PCP e da extrema-esquerda a comícios do PPD tinham-no atirado para as mãos do PS e os dois partidos procuravam uma estratégia conjunta de contenção dos comunistas (cf. Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 213).

<sup>196</sup> Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 445. Spínola poderá tê-lo afirmado como pretexto para se poder reunir com oficiais da Armada e conspirar (cf. Ricardo Noronha, *op cit*, p. 75 nota de rodapé 18). O general possuía uma escolta (ver Guilherme Alpoim Calvão, *De Conakry ao MDLP...* pp. 137-138).

<sup>197</sup> É possível que estes sejam esboços de dois golpes diferentes (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 343-344, 352). Ver também Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 218, 222; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 316, 332, 342-343, 352, 366; António José Telo, *op cit*, pp. 122-123; Ricardo Noronha, *op cit*, p. 74.

<sup>198</sup> Já em inícios de outubro 1974 “se estava a tornar cada vez mais claro que a Intersindical portuguesa era dominada pelos comunistas e que existiam poucas alternativas capazes de conter a crescente influência comunista no mundo sindical em Portugal” devido às “substanciais ajudas canalizadas pela URSS e RDA destinadas às organizações comunistas portuguesas” (cf. David Castaño, *Mário Soares...* p. 198).

<sup>199</sup> Também se queria passar uma moção de censura à unicidade sindical na Escola Prática de Artilharia, mas tal ação foi evitada. A cavalaria e os paraquedistas procuravam opor tenaz resistência em votos à aprovação da unicidade. Na segunda semana de fevereiro ocorre divisão na Assembleia das Unidades em torno da questão da unicidade (cf. Eduardo Dinis de Almeida, *op cit*, pp. 268-269, 279-280). Ver ainda Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 129-130; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 322, 434.

janeiro a AMFA acabara por dar apoio ao PPES de Melo Antunes com as alterações introduzidas pela CCPMFA, nomeadamente a tutela estatal sobre a banca, participação de 51% nas indústrias de base, e algumas ocupações de terras<sup>200</sup>.

Quando Costa Gomes confirma em 10 fevereiro 1975 que as eleições se realizarão como previsto, Spínola poderá ter suspenso os planos para o golpe<sup>201</sup>. Entretanto surgira em Espanha o Exército de Libertação de Portugal (“ELP”), organização anticomunista de feição salazarista<sup>202</sup>. Em 17 fevereiro chega à AMFA informação sobre o ELP, e em reunião entre os responsáveis dos serviços de informação do MFA divulga-se que o ELP teria sido contactado por um oficial de Lisboa que pretendia o seu apoio para executar um golpe militar. A “rebelião” seria encabeçada por Spínola, Kaúlza de Arriaga e Galvão de Melo<sup>203</sup>.

Um dos serviços de informação do MFA era a Comissão de Extinção da PIDE/DGS, dirigida na altura por Rosa Coutinho<sup>204</sup>. A 5ª DIV/EMGFA estava ao corrente dos contornos do golpe. Corvacho sabia, afirmando-o em reunião do C20 em 28 fevereiro,

<sup>200</sup> Consultar o PPES: ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pastas 1 e 3. Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* pp. 75-76. Embora aprovado em Conselho de Ministros em 8 fevereiro 1975, o PPES acabará por nunca ser aplicado (*Ibidem*, pp. 72, 76). Para o conteúdo da discussão em torno do PPES na AMFA de 4 janeiro ver Eduardo Dinis de Almeida, *op cit*, pp. 242-260.

<sup>201</sup> Há testemunhas de que Spínola tergiversava (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 317-319, 331, 334-335, 341-342). O PS poderá ter abandonado a conjura nesta altura ou não (cf. *Ibidem*, pp. 307, 344, 354, 434). Ver também Avelino Rodrigues et al, *op cit*, p. 136; Ricardo Noronha, *op cit*, pp. 77, 86.

<sup>202</sup> As primeiras células do ELP foram detetadas em janeiro 1975 (cf. María José Tíscar, *A Contra-Revolução no 25 de abril: os “Relatórios António Graça” sobre o ELP e AGINTER PRESSE*, Edições Colibri, 2014, pp. 167-168, 172-174). Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 398-400; Kenneth Maxwell, *A Construção...* p. 175. Para Calvão, o ELP era uma “organização fascista anti-spinolista anti-comunista” (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 504).

<sup>203</sup> Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 140, 148; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 400 nota de rodapé 4, 415, 418, 425-426; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 223; Eduardo Dinis de Almeida, *op cit*, pp. 287-290.

<sup>204</sup> Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 342, 422-423. De acordo com Ricardo Noronha, Coutinho desvendara em reunião do C20 em 17 fevereiro o aparecimento do ELP (cf. Ricardo Noronha, *op cit*, pp. 75-76). Sobre Rosa Coutinho ver Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 303.

que “consistiria num ataque aéreo ao RAL1<sup>205</sup>.” Nessa reunião Sousa e Castro entrega a Nápoles Guerra uma lista de oficiais “considerados perigosos, a afastar dos centros de decisão político-militar,” a “vigiar,” ou a “prender<sup>206</sup>.”

A lista terá chegado às mãos de Santos e Castro, que em reunião em Madrid em 9 março a exhibe a exilados, afirmando que lhe fora dito que seriam alvos a abater por “brigadas comunistas” numa operação designada *Matança da páscoa*<sup>207</sup>. Nesse dia na sede da Comissão de Extinção da PIDE/DGS “vários oficiais ligados ao RAL1, à 5ª DIV/EMGFA e à Armada” planeavam como “desencadear a ação” e “aproveitar-se dela.” Esta reunião terá sido dirigida por Nápoles Guerra “e nela se informou que se faria correr o boato de que dentro da Unidade havia guerrilheiros tupamaros e membros da LUAR<sup>208</sup>, com a finalidade de desencadear a *Matança*<sup>209</sup>.” Nessa noite, num restaurante em Cascais, um elemento da Comissão Coordenadora da Marinha pedia a Francisco Soares, César de Oliveira e João Cravinho a elaboração de uma lista de nacionalizações a realizar que deveria estar pronta a 12 março e o boato era credibilizado por agente espanhol junto de Spínola<sup>210</sup>.

<sup>205</sup> Dinis de Almeida afirma que Vasco Lourenço falava num ataque dos paraquedistas ao RAL1 numa reunião em 20 fevereiro (Eduardo Dinis de Almeida, *op cit*, pp. 291-292). Ver também Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 223; Avelino et al, *op cit*, pp. 149-150; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 427.

<sup>206</sup> Avelino et al, *op cit*, pp. 149-150; Eduardo Dinis de Almeida, *op cit*, p. 293; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 302, 339, 427; Ricardo Noronha, *op cit*, p. 78.

<sup>207</sup> Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 359-361, 402 nota de rodapé 5. Terá havido uma reunião preliminar em Lisboa no dia anterior (cf. Ricardo Noronha, *op cit*, p. 77).

<sup>208</sup> Segundo o PRP-BR, a Liga de Unidade e Ação Revolucionária (LUAR) era “um conjunto de núcleos com bases ideológicas diversas e não uma organização que funcione como um todo coerente” (cf. SACR, *Situação político-militar do ponto de vista da leitura da imprensa*, 19 dezembro 1975, pp. 6-7 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 20 pasta 4).

<sup>209</sup> Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 225; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 435.

<sup>210</sup> Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 320, 345-346, 360 nota de rodapé 2, 409, 418, 435; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 339. Segundo outra versão Spínola foi informado sobre a *Matança* por um capitão do gabinete de Costa Gomes, a informação sendo confirmada pelas secretas espanholas (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 376).

Spínola só pode ter acreditado no boato, pois parte de sua casa de samarra amarela com as golas levantadas disfarçado com barba postiça, eludindo até quem lhe fazia segurança à casa na noite de 10 março e os homens da sua confiança são apanhados de surpresa<sup>211</sup>. Na madrugada de 11 março em Tancos ter-se-á “cozinhado” um plano de operações “em cima do joelho<sup>212</sup>.”

O golpe, cujos contornos eram do conhecimento dos seus adversários melhor preparados, começa atrasado, pelas 11h00, e descoordenado<sup>213</sup>. As instalações da Emissora Nacional são ocupadas pela equipa de radiodifusão da 5ª DIV/EMGFA, dando “conta do ataque ao RAL1 e apelando à mobilização popular<sup>214</sup>.” Assim, elementos envolvidos no golpe, ouvindo a emissão noticiando que outras Unidades não tinham saído, recusam-se a participar ou a continuar<sup>215</sup>. O golpe é neutralizado pelo contragolpe a cargo de uma “tripla ação RAL1, 5ª DIV/EMGFA,” civis armados e “Armada,” as “três entidades presentes na reunião de 9 março.” Pelas 17h00 Spínola foge do país de

<sup>211</sup> Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 319, 331, 336, 376; Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 207-208.

<sup>212</sup> *Ibidem*, pp. 341, 354.

<sup>213</sup> Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 226. Em 11 março os contornos do golpe já tinham sido noticiados pela comunicação social nacional e estrangeira, por via diplomática, etc. (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 320, 357 nota de rodapé 9, 417, 419, 427-428, 446; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 153-154, 157; Eduardo Dinis de Almeida, *op cit*, p. 302).

<sup>214</sup> Ricardo Noronha, *op cit*, p. 85.

<sup>215</sup> Também não saíram quando verificaram que a ação não tinha a concordância do PR ou do C20 (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 442-443, 455, 467; Ricardo Noronha, *op cit*, pp. 82-86). A RTP teria mostrado que os paraquedistas estavam bombardeando o RALIS, mas pelas 13h00 apareceu um sacerdote falando “sobre um tema dedicado às crianças” (cf. José Pinheiro de Azevedo, *25 de novembro...* pp. 46-48).

helicóptero, com passaporte que Costa Gomes lhe dera uma semana antes<sup>216</sup>. Nesse dia são assaltadas as sedes do CDS, PDC, PPD, e da CIP<sup>217</sup>.

### *Institucionalização do MFA*

Na noite de 11 março 1975 Varela Gomes e a 5ª DIV/EMGFA convocam uma AMFA à qual acorrem os vitoriosos do contragolpe e não os elementos eleitos habituais<sup>218</sup>. A maioria dos presentes defende a não-realização de eleições, e a eleição indireta do PR<sup>219</sup>. O sistema bicameral já fora traçado em 21 janeiro<sup>220</sup>. A ideia de formar colégio eleitoral composto por elementos de ambas as câmaras para a eleição presidencial já estaria, por conseguinte, desenhada, evitando assim que pudesse concorrer o general Spínola, “que o PS podia lançar como substituto de Costa Gomes<sup>221</sup>.”

Durante esta Assembleia é aprovada a institucionalização do MFA com a criação do CR, um assunto que ocupa “um espaço de tempo muito reduzido” dando a sensação de “já vir preparado.” Excluem-se do novo órgão oficiais não alinhados com os gonçalvistas<sup>222</sup>. Metamorfose do C20, o CR é concebido como nova base do sistema de

<sup>216</sup> No mesmo encontro em que Spínola lhe informara estar considerando candidatar-se à presidência da República (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 317, 342, 376; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, p. 128; Ricardo Noronha, *op cit*, p. 82).

<sup>217</sup> Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 236; Maria João da Câmara, *op cit*, p. 215.

<sup>218</sup> Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 383; Josep Sánchez Cervelló, pp. 228-229; Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 227.

<sup>219</sup> Maria Manuela Cruzeiro, *Costa Gomes...* pp. 341-342; Amadeu Garcia dos Santos et al, *Apontamentos políticos...* p. 19; Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 230.

<sup>220</sup> Constava de documento secreto. Ver I – *Quadro Institucional...* Consultar o Anexo 4.

<sup>221</sup> Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 220. Mário Soares já via como provável uma candidatura presidencial por parte de Spínola em 30 setembro 1974 (cf. David Castaño, *Mário Soares...* p. 195).

<sup>222</sup> Quando se conhecem os membros deste órgão pelo D.-L. n.º137-A/75 de 17 março nota-se a preponderância de elementos da 5ª DIV/EMGFA e a exclusão de Vítor Crespo, Vítor Alves e Melo Antunes. O primeiro é forçado a regressar de Moçambique para exigir em ultimato ser incluído, tal como

governo diretorial-convencional militar<sup>223</sup>. Também é aprovada a institucionalização da AMFA<sup>224</sup>. Outras moções passadas referem-se a um amplo leque de nacionalizações e a ocupações de terra massivas<sup>225</sup>. Costa Gomes consegue passar moção no fim comprometendo o MFA a realizar as eleições dentro do prazo estipulado no PMFA<sup>226</sup>.

Em 12 março, em reuniões separadas, o C20 e a 5ª DIV/EMGFA discutem os “estatutos, funções e composição” do CR e que militares o integram, respetivamente<sup>227</sup>.

Em 13 março os conselheiros de Estado civis são exonerados em bloco. Em 14 março os

os outros dois. A composição é então ajustada em conformidade (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 132-140; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 348-349).

<sup>223</sup> Que já vinha sendo praticado na modalidade diretorial desde a primeira reunião do C20 em 26 outubro 1974, na modalidade convencional a partir da primeira AMFA em 6 dezembro 1974. Cerezales afirma que o CR foi criado para “concorrer com as competências da AC,” o que, no sentido da luta entre a legitimidade revolucionária e a demo-representativa-eleitoral, traduzida por exemplo nos poderes constituintes simultâneos do CR e da AC, também é verdade. Contudo, o CR acabou por competir diretamente com o GP. Segundo Jorge Miranda, o CR converteu-se “em principal centro de decisões políticas do país.” Segundo Luís Nuno Rodrigues, o CR permaneceu verdadeiro “centro do poder político.” O I Pacto completou esta conquista do poder pelo MFA através do CR (cf. Diego Palacios Cerezales, *O poder Caiu na Rua...* p. 97; Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 22, 73, 89-91; Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 235; Maria Inácia Rezola, *25 de abril: Mitos...* p. 117). Veja-se ainda o organigrama em D.-1 proposto aos partidos políticos na versão do I Pacto de 27 março (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 27 março 1975, anexo C). Esta primeira versão do I Pacto pode ser consultada no Anexo 8.

<sup>224</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 132. A composição da AMFA também é alterada para ser principalmente gonçalvista (cf. Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 228-229).

<sup>225</sup> António José Telo, *op cit*, pp. 126, 266-280; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 345; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 227. A nacionalização da banca é anunciada em 14 março, e nos dias seguintes nacionalizam-se as seguradoras, a Sacor, a Sonap, a TAP, e a Siderurgia Nacional, entre outras empresas (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* pp. 228-229). “Todas as Comissões [Administrativas, que assumiam o controle das empresas nacionalizadas] eram dominadas por uma maioria de pessoas do PC” (cf. Leonor Xavier, *op cit*, pp. 46-47). No *Boletim Semanal de Informações do SDCI* de 24 junho 1975 faz-se referência à “tentativa de controle da Caixa de Previdência pelo MDP/CDE e PCP com o objetivo de supervisionar PMEs através da seletividade dos subsídios a conceder” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 12 n.º98, doc. 18 folha 21). Ver também José Pinheiro de Azevedo, *op cit*, p. 37 e o testemunho de Mário Soares na audiência com o CR em 23 maio 1975, em que afirma que os socialistas haviam apresentado lista de personagens para os bancos nacionalizados, e que “nenhuma foi considerada. Todos MDP/CDE e PCP” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Audiência ao PS e PCP/Reunião Extraordinária de 23 maio 1975, p. 4).

<sup>226</sup> José Medeiros Ferreira, *Ensaio Histórico...* pp. 163-164. O mesmo Costa Gomes que em 20 março 1975 justifica a institucionalização do MFA naqueles moldes por o povo português não estar “suficientemente esclarecido politicamente para rejeitar os partidos elitistas ou pseudodemocratas” (cf. Kenneth Maxwell, *A Construção...* p. 131).

<sup>227</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 133.

conselheiros militares promulgam a LC n.º5/75, instituindo o CR<sup>228</sup> e a AMFA, esta última de forma algo vaga (art.º3º)<sup>229</sup>. O CE, a JSN, e o CCEMFA são extintos e os seus poderes transferidos para o CR<sup>230</sup>. Do CE o CR obtém os poderes constantes do art. 13, n.ºs1-2, da Lei n.º3/74 que o CDS sugerira para um Senado militar<sup>231</sup>.

Da JSN o CR ganha o poder de “vigiar pelo cumprimento do PMFA e das leis constitucionais, escolher de entre os seus membros o PR, o CEMGFA, o CEMA, o CEME, e o CEMFA,” tal como de “designar, em caso de impedimento do PR,” o PR interino. Do CCEMFA o CR passa a exercer funções legislativas sobre matérias militares<sup>232</sup>. O MFA chamava assim “a si, diretamente, a totalidade dos poderes de

<sup>228</sup> Max Wery, *E assim murcharam os cravos...* p. 138; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 346-347. A LC n.º5/75 institui também a AMFA (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 147-149). Com esta Lei os militares do MFA passam a “invocar a legitimidade revolucionária para se arrogarem a plenitude da capacidade de decisão em quaisquer domínios da vida política, económica e social” (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 61).

<sup>229</sup> A definição da estruturação interna da AMFA, cuja composição já vinha sendo discutida desde pelo menos a reunião do CR de 27 março (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2. n.º2, Reunião 27 março 1975, p. 6), dá-se em reunião do CR de 3 Abril, onde se define que compete à mesma “elaborar, discutir e aprovar propostas e moções a apresentar ao CR, sobre as matérias de competência deste, analisar a evolução política da vida nacional e sobre a mesma emitir pareceres, e apreciar os atos do CR praticados no exercício das suas atribuições.” Constitui-se por “um total de 240 representantes dos três ramos das FA, sendo 120 do Exército, 60 da Armada e 60 da Força Aérea.” Reúne “ordinariamente de dois em dois meses, mediante convocação do CR e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo PR, pelo CR ou a pedido de qualquer dos ramos das FA, através do respetivo Chefe do Estado-Maior” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 3 abril 1975, anexo E, pp. 1-3). A primeira reunião da AMFA enquanto tal dá-se em 7 abril 1975 às 10h00 no IAEDN (cf. *Ibidem*, Reunião de 3 abril 1975, p. 6). Na reunião do CR de 24 abril 1975 decide-se que a AMFA reuniria “ordinariamente todos os meses,” o resto do articulado sendo idêntico ao da reunião de 3 abril (cf. *Ibidem*, Reunião de 24 Abril 1975, anexo B, p. 3).

<sup>230</sup> José Medeiros Ferreira, *op cit*, p. 157. Segundo Jorge Miranda, esta concentração de poderes no CR era contrária ao PMFA (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 45, 48-49, 62). Note-se que a transferência dos poderes da JSN para o CE/CR – e a referência ao facto daquele último Conselho não possuir elementos civis afastar-se do PMFA – já fora compaginada na proposta de sistema de governo presidencial mitigado modelado na V República francesa a que chamámos “spínolista” que pode ser consultada no Anexo 6.

<sup>231</sup> *Resposta do CDS...* p. 4; Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 119.

<sup>232</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 140-141. Cf. Art. 10.º 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º3/74 e art. 1.º 1. da Lei n.º4/74.

relevância política, constituintes, legislativos e governativos,” ficando o Governo, na prática, com a Lei n.º6/75 de 26 março, “subordinado ao CR<sup>233</sup>.”

#### *As negociações finais, 21 março – 9 abril 1975*

Como a AMFA de 11 março ratificara a sua confiança política no PM Vasco Gonçalves, conferindo-lhe mandato para proceder a nova remodelação ministerial, este estreia logo os novos poderes de ingerência do CR na área de atuação do GP aquando das discussões relativas à remodelação ministerial anterior à formação do IV GP que assume funções a 26 março e cujo “reforço de militares e independentes” é “favorável às posições do PCP<sup>234</sup>.”

Vasco Gonçalves estaria em discussões com os partidos políticos relativamente ao Pacto em 21 março. Internamente o CR discute um primeiro rascunho do projeto em reuniões em 27<sup>235</sup> e 31 março<sup>236</sup>. Em 2 abril nova versão, da autoria da Comissão Política

<sup>233</sup> Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 65.

<sup>234</sup> Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* pp. 133-134, 140-141, 153; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 228-229; Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 280-281; Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 229. Já nesta altura Soares considera não participarem representantes do PS no Governo e passar à clandestinidade, ensaiando mesmo uma “estratégia comum com o PPD” de abandono do Governo, mas “dúvidas quanto à capacidade” do PPD honrar tal compromisso levaram os socialistas a permanecer no Governo (cf. Amadeu Garcia dos Santos et al, *Apontamentos políticos...* pp. 19-20).

<sup>235</sup> Nesta reunião foi nomeada uma comissão para ajustar alguns dos parágrafos do texto do pacto composta pelo almirante Rosa Coutinho, majores Pereira Pinto e Pezarat Correia. A versão do I Pacto que consta do anexo C à ata desta reunião é um embrião da seguinte. Apresenta um organigrama relativo à “Estrutura futura dos órgãos do poder e suas atribuições” muito relevadora do pensamento subjacente ao sistema de governo que o MFA impõe aos partidos (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 27 março 1975, p. 6 e anexo C). Consultar o Anexo 8.

<sup>236</sup> Na versão do I Pacto discutida na reunião do CR de 31 março 1975 em A.-2 não se afirma que o CR tem os poderes do CCEMGFA, apenas os do CE e JSN. Em B.-1 afirma-se que o pluralismo político tem que ser “compatível com a via socializante.” Em C.-2 a comissão para vigiar os trabalhos da Constituinte é mista, MFA-Partidos. Em C.-5 põe-se a hipótese de alteração da constituição do GP resultante das eleições constituintes. Em D.-1 na ordem de apresentação dos órgãos de soberania o Governo aparece antes da AMFA. Em D.-2.2-a) afirma-se que o PR pode convocar o CR quando necessário. Em D.-2.4 assume as suas funções, em caso de morte ou impedimento permanente do PR, “o CEMGFA, ou quem se siga na escola hierárquica militar” até à eleição do PR seguinte. Em D.-3.2-b) o poder de decisão do CR sobre a

do CR, é discutida com os partidos políticos. Segundo Vasco Lourenço, embora admita dialogar, “e mesmo pequenas alterações,” o MFA não está disposto “a ceder nos pontos essenciais<sup>237</sup>.” Na reunião de 2 abril Rosa Coutinho explica a Amaro da Costa do CDS que o MFA não poderá garantir a segurança “das sedes, dos dirigentes e das reuniões” dos partidos que não assinem o Pacto<sup>238</sup>. São dados aos partidos apenas dois dias para enviar respostas escritas ao CR<sup>239</sup>.

Na sua resposta de 4 abril<sup>240</sup> o PS tenta reduzir ao máximo os bloqueios à livre ação dos deputados constituintes na altura da “votação da Constituição,” emendando o

“constitucionalidade das leis e outros diplomas legislativos” não tem “força obrigatória geral,” como terá na versão final do I Pacto. Em D.-3.2-d) o CR não tem o poder de “exercer competência legislativa sobre matérias de interesse nacional de resolução urgente, quando a AL ou o Governo não o puderem fazer.” O poder do CR de propor emendas à Constituição (D.-3.2-e)), que na versão final do I Pacto passa a D.-3.2-f) tem que ser aprovado por “maioria de dois terços do número total de deputados” (ver também D.-5.4). O CR não tem o poder, que aparece em nova alínea na versão final (D.-3.2-m)) de “designar em caso de morte ou impedimento do PR quem desempenhará interinamente as suas funções.” Em D.-4.1 o PR não tem que ouvir “forças políticas ou partidos que entender por convenientes” aquando da sua escolha do PM ouvido o CR. A AL não tem o poder de ratificar o estado de sítio declarado pelo PR após 30 dias (D.-5.3). Os diplomas legislativos emanados da AL são obrigatoriamente aprovados após segunda votação se aprovados por maioria de três quartos e não, como na versão final, dois terços dos deputados (D.-5.5, que passa a D.-5.6 na versão final do I Pacto). Há uma cláusula que desaparece na versão final: “D.-4.5 A AL pode retirar a confiança ao Governo, globalmente, ou a um ou mais dos seus membros, não o podendo porém fazer separadamente aos ministros nomeados com a confiança do MFA” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 31 março 1975, anexo C, pp. 1-9).

<sup>237</sup> Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* pp. 161-162.

<sup>238</sup> Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução...* pp. 358-359.

<sup>239</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 163.

<sup>240</sup> Na versão do I Pacto discutida da reunião do CR de 3 abril 1975 em A.-2 afirma-se que o CR tem os poderes, para além de CE e JSN, de CCEMGFA. Em B.-1 continua a afirmar-se que o pluralismo político necessita ser “compatível com a via socializante.” A comissão para acompanhamento dos trabalhos da Constituinte permanece mista (C.-2). Em C.-5 continua a pôr-se a hipótese de alteração da composição do GP fruto das eleições Constituintes. Em D.-1 o Governo continua a aparecer antes da AMFA. Não afirma em D.-3.2 que a definição das “linhas gerais de política interna e externa” e sua vigilância a cabo do CR necessita de estar “dentro do espírito da Constituição,” como afirmará na versão final. Em D.-3.2-b) o poder de decisão sobre a “constitucionalidade das leis e outros diplomas legislativos” do CR continua a não ter “força obrigatória geral.” Em D.-3.2-d) surge o antecedente desta alínea na versão final, embora com articulado diferente: “exercer a competência legislativa sobre as matérias constantes da alínea anterior quando o considere necessário e indispensável.” Surge a alínea D.-3.2-m) afirmando, diferentemente da versão final, que o CR tem o poder de “designar em caso de morte ou impedimento do PR, qual dos seus membros [*do CR*] desempenhará interinamente as suas funções.” Em D.-4.1 o PR não tem que ouvir “forças políticas ou partidos que entender por convenientes” aquando da sua escolha do PM ouvido o CR. Em D.-4.2 o Governo é “nomeado” pelo PR enquanto na versão final passa a ser “empossado” pelo PR. A AL não tem o poder de ratificar o estado de sítio declarado pelo PR após 30 dias (D.-5.2 na versão final). Os

texto para que aluda apenas a que esta “se não afaste do espírito do PMFA, e do que fica expresso” no I Pacto. Adverte para a inoperância de uma Comissão Mista MFA-Partidos para acompanhamento dos trabalhos da Constituinte, que “poderia fazer arrastar os trabalhos.” Não considera a AMFA um órgão de soberania, nem “uma Assembleia paralela à Legislativa<sup>241</sup>.”

O PS daria ao Presidente da AL e não a um CR o lugar de PR interino. Discorda de que “a definição das linhas gerais de política interna e externa” sejam tarefa do CR, afirmando serem prerrogativa do Governo. Remeteria “a matéria de liberdades e legislação eleitoral” para a AL. O PR deve decidir da dissolução da AL, ouvindo o CR e os representantes dos partidos políticos com assento na mesma. A declaração de estado de sítio da AL e não do CR<sup>242</sup>.

Os socialistas sugerem ainda que se remova a ingerência do CR na escolha do PM, que passe a ser do PR “ouvidos os representantes dos partidos políticos representados na AL.” Consideram que as prerrogativas de “propor e votar emendas à Constituição” pertencem à AL representada em dois terços dos deputados em funções e não ao CR. Aconselham que se retire a alusão à obrigatoriedade da compatibilidade do “pluralismo

diplomas legislativos emanados da AL são obrigatoriamente aprovados após segunda votação se aprovados por maioria de três quartos e não, como na versão final, dois terços dos deputados (D.-5.5, que passa a D.-5.6 na versão final do I Pacto). Em E.-2 vem estipulado que “a Constituição deverá consagrar os princípios essenciais do PMFA,” que “aberta e irreversivelmente empenhou o país na via que o conduzirá ao socialismo português,” enquanto na versão final: “a Constituição deverá consagrar os princípios do MFA,” que “aberta e irreversivelmente, empenhou o país na via original para um socialismo português” (cf. *Ibidem*, Reunião de 3 abril 1975, anexo G, pp. 1-13).

<sup>241</sup> Maria Inácia Rezola, *25 de abril: Mitos...* pp. 155-156. Não dispomos de fontes relativas às respostas dos outros partidos para esta última fase das negociações.

<sup>242</sup> *Ibidem*, p. 156.

político” com “a via socializante,” e que se estipule que a Constituinte é “plenamente soberana em tudo o que disser respeito às liberdades públicas e suas garantias<sup>243</sup>.”

Na última ronda de negociações, após o CR apresentar versão atualizada do Pacto em 9 abril à noite, são dadas aos partidos escassas horas para responder, “até às 17h00 de 10 abril<sup>244</sup>.”

#### *Sobre o conteúdo do I Pacto MFA/Partidos assinado em 11 abril 1975*

O I Pacto MFA-Partidos representa a materialização dos «catorze pontos» que a CCPMFA discutira internamente em 21 fevereiro antes de se fazer representar em reunião com os partidos políticos. Escasseiam os pontos que não obtiveram resposta ou que acabaram metamorfoseados no produto final. Exemplos seriam a exigência de que o Governo dependesse do PR e não da AL (ponto 7), acabando por ficar politicamente responsável perante ambos (D.-4.4) ou que se definisse logo a data de entrada em vigor da nova Constituição (ponto 9), o que não se verificou<sup>245</sup>.

Desta forma o I Pacto configurou o sistema de governo que permitiu aos gongalvistas assegurar que poderiam avançar com as reformas que possibilitassem a transição de Portugal para uma economia planificada com os meios de produção socializados e que o império fosse entregue aos grupos marxistas-leninistas, caindo na

<sup>243</sup> *Ibidem*, pp. 156-157. Na sua resposta o CDS rejeita a “revolução socialista,” reunindo-se então com o CR em 7 abril emendando o articulado para que aluda à construção de um “socialismo português” (cf. Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 360-362). Entre outras, esta alteração do articulado não foi despicienda, mitigando o “elemento doutrinário” do I Pacto (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 21).

<sup>244</sup> Maria Inácia Rezola, *Os militares na Revolução...* p. 167.

<sup>245</sup> Consultar os «catorze pontos» do C20 no Anexo 7.

órbita soviética<sup>246</sup>. Dentro desta linha de raciocínio também foi visto como benéfico enfraquecer o Parlamento, baluarte da legitimidade demo-representativa, que se poderia opor ao caminho económico projetado<sup>247</sup>.

Para alcançar tais objetivos era imperioso que o MFA pudesse ter uma intervenção controladora sobre a atividade legislativa da AL e do Governo (ponto 2) que respeitasse à política económica, às liberdades e direitos, à defesa nacional e às relações externas. Esta intervenção controladora foi obtida através dos poderes de sanção legislativa de diplomas emanados daqueles órgãos de soberania do CR (D.-3.2-a.-1), 2), 3), 4)) e da necessidade de autorização do CR para o PR fazer a guerra ou a paz e declarar estados de emergência (D.-3.2-H, K). Embora não viesse nos «catorze pontos», o enfraquecimento da AL estava subjacente ao propósito de “desdramatizar as eleições<sup>248</sup>” e foi alcançado através da institucionalização da AMFA como órgão de soberania.

O MFA ficava assim com dois órgãos constitucionais, o CR e a sua Assembleia. Apenas duas propostas – a segunda gonçalvista sobre o sistema de governo do debate interno do MFA e a do MDP/CDE na negociação com os partidos – haviam mencionado um CS e uma AMFA. Em ambos se definiam os poderes daquele Conselho sem contudo se deterem sobre os daquela Assembleia, não sendo considerada segunda câmara da

<sup>246</sup> Note-se que o PS queria tudo isto também, embora não fosse favorável a dar uma posição tão forte ao MFA como o PCP.

<sup>247</sup> Veja-se a reação ao resultado fraco do PCP nas eleições constituintes de 25 abril 1975 da parte de Álvaro Cunhal em audiência com o CR um mês depois do sufrágio: “Se não se retificarem os resultados do sufrágio de 25 abril 1975 “nas zonas onde as populações deveriam ser esclarecidas...os futuros órgãos (incluindo a Assembleia Constituinte (depois rabiscado e “Legislativa” escrito a caneta preta por cima)) podem ser contra o processo revolucionário” (cf. ANTT, Atas, vol. 1 n.º1, Audiência aos PS e PCP/Reunião Extraordinária de 23 maio 1975, p. 24).

<sup>248</sup> I – *Quadro Institucional...* Consultar o Anexo 4.

AL<sup>249</sup>. A institucionalização do MFA exclusivamente numa Assembleia surgia na resposta do CDS e no documento secreto de 21 janeiro<sup>250</sup>. Com exceção deste documento, todas as outras propostas internas estudadas para o presente trabalho institucionalizavam o MFA num órgão colegial<sup>251</sup>.

No sistema bicameral parlamentar do I Pacto o MFA participa no Colégio Eleitoral que elege o PR, não podendo simplesmente propor o seu candidato<sup>252</sup>. Consequentemente os poderes presidencialistas deste são esvaziados em favor do CR<sup>253</sup>. O CR pronunciar-se-ia sobre a escolha do PM junto do PR (D.-3.2-I)), tendo o PM que propor os membros do Governo ao PR que os empossaria (D.-4.2). O PM decidiria sobre os membros do Governo a exonerar (D.-2.2-d)). O PR dissolveria a AL sob deliberação do CR (D.-2.2-e, 3.2.-J)). O PR interino seria designado pelo CR (D.-2.4) que também se pronunciará sobre a impossibilidade física do PR (D.-3.2.-L)). Para fazer a guerra, a paz,

<sup>249</sup> Na segunda proposta gonçalvista, no estudo da forma de eleição do PR, que não fica definida, a segunda alternativa é o PR ser “eleito pela AL e pela AMFA, constituídas em órgão colegial”. Mais adiante nesse documento vem referido que o CR “responde perante a AMFA.” Na proposta do MDP/CDE vem escrito que o CSR seria “emanação da AMFA” (cf. *Parecer do MDP/CDE...* p. 1; Consultar o Anexo 5 do presente trabalho para a segunda proposta gonçalvista).

<sup>250</sup> Ver o Senado do MFA proposto pelo CDS em *Resposta do CDS...* pp. 4-5 e a AMFA a institucionalizar no documento secreto de 21 janeiro em *I – Quadro Institucional...* (Consultar Anexo 4).

<sup>251</sup> Devido a limitações de espaço e tempo, e por considerarmos que o alargamento do debate no meio militar não influenciou decisivamente o produto final, sendo que a chefia do MFA se encontrava no C20, não considerámos as dez outras propostas (pasta «Institucionalização do MFA», docs. 7, 12, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 30, 37).

<sup>252</sup> Que constava do documento secreto de 21 janeiro: o Pacto “deverá incluir uma cláusula no sentido de que o primeiro PR a eleger seja proposto pelo MFA,” comprometendo-se os partidos a apoiá-lo (cf. *I – Quadro Institucional...* (Consultar Anexo 4 – veja-se no segundo organigrama deste anexo, que estuda a eleição direta, como o MFA queria controlar o PR). Solução que também tinha sido aceite pelo MDP/CDE e pelo PS quanto ao ponto 5 do PR ser “da confiança” do MFA (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 120).

<sup>253</sup> Deixando assim o PR de ser um polo importante do poder do MFA, talvez seja esta a razão de o MFA ter deixado cair a exigência que constava dos «catorze pontos» de que o Governo fosse responsável exclusivamente perante o chefe do Estado.

ou declarar estados de emergência o PR necessitaria da autorização do CR (D.-3.2.-H), K)).

Com o intuito de garantir que a nova Constituição estivesse em harmonia com o PMFA (ponto 3) no I Pacto foi estabelecida a criação de uma Comissão do MFA para supervisão dos trabalhos constituintes (C.-2). Advinda da sugestão do CDS da criação de uma Comissão Mista MFA-Partidos<sup>254</sup> e alterada de acordo com a observação do PS de que essa sua composição mista tenderia a torná-la inoperante<sup>255</sup>. Ficou estipulado que a Constituição seria promulgada pelo PR tendo o CR no entanto a última palavra (C.-3). O CDS sugerira que fosse promulgada pelo PR<sup>256</sup>, e o MDP/CDE dera a ideia de o CSR dar o parecer final<sup>257</sup>. Ainda neste âmbito foram dados ao CR poderes de juízo da constitucionalidade das leis (D.-3.2-b)) e de propor à AL alterações à Constituição (D.-3.2-F)).

A inclusão de ministros “da confiança do MFA” no Governo (D.-3.2-I)) ia de encontro ao ponto 6/14<sup>258</sup>. Estes seriam os da Defesa, Administração Interna e Planeamento Económico (D.-4.7). A oferta de “competência ministerial” ao CEMGFA, vice-CEMGFA, e aos CEM dos três ramos inflacionava o número de ministros do MFA

<sup>254</sup> *Resposta do CDS...* pp. 4-5.

<sup>255</sup> Maria Inácia Rezola, *25 de Abril: Mitos...* pp. 155-156. O MDP/CDE queria que o CSR tivesse esse poder, e que a interpretação do PMFA à qual a Constituição deveria obedecer fosse de acordo com o seu “espírito progressivo” (cf. *Parecer do MDP/CDE...* p. 1). Note-se que em apontamentos internos de Melo Antunes datando de cerca novembro 1974 a ideia de um “grupo de trabalho” do MFA para acompanhar os trabalhos constituintes já era considerada (cf. Documento s.d./a. Melo Antunes, *Montagem dos mecanismos de intervenção*, novembro<sup>9</sup> 1974 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 18, doc. 2). Esta ideia também figura como uma das três opções compaginadas em artigo datando de 9 novembro 1974 do *Expresso* (cf. David Castaño, *Mário Soares...* p. 241).

<sup>256</sup> *Resposta do CDS...* p. 7.

<sup>257</sup> *Parecer do MDP/CDE...* pp. 3-4.

<sup>258</sup> *Reunião da CCPMFA...* p. 4.

para nove, e como o PM também necessitaria do aval do CR o total seria dez, ou seja 50% do Gabinete, se considerarmos o IV GP como exemplo<sup>259</sup>. Este número elevado de ministros do MFA e a influência do CSR na nomeação do PM tinham constado da resposta do MDP/CDE<sup>260</sup>.

A manutenção da autonomia do poder militar do civil (ponto 1) durante o período de transição ficou consumada (D.-6.5-3.), não se definindo a duração deste (ponto 8), que se remeteu para a “nova Constituição,” estipulando-se apenas que seria de “entre três a cinco anos” (B.-3.). A missão das FA (ponto 11) ficou definida, salientando-se que estas seriam o “garante e motor do processo revolucionário<sup>261</sup>” (D.-6.5-3.6) e que participariam no “desenvolvimento económico, social, cultural e político” do país (D.-6.5-3.7). O MDP/CDE fora o único partido a defender que ao MFA também competiam “missões cívicas...que dinamizem o processo de democratização do país<sup>262</sup>.” Os gonçalvistas também queriam “conquistar para os ideais democráticos as largas camadas da população mais atrasadas, principalmente no campo,” combatendo assim a “«cacicagem» reacionária que facilmente as domina e conduz<sup>263</sup>.”

<sup>259</sup> O IV GP tinha 21 ministros (cf. António José Telo, *História Contemporânea...* p. 128). Note-se que no art. 20.º da Lei n.º3/74 ao CEMGFA era atribuída “categoria idêntica à do PM, sucedendo-lhe imediatamente na hierarquia da função pública.” Quanto aos CEM dos três ramos “desempenharão todas as funções que correspondiam, até 25 abril 1974, às dos ministros das pastas militares” (art. 21.º).

<sup>260</sup> O MFA “deve ter no Governo ministros da sua confiança, competindo ao CSR indicar ao PR o nome do PM e dos outros ministros referidos...O número desses ministros não deve ser inferior a 50% do total” (cf. *Parecer do MDP/CDE...* p. 3).

<sup>261</sup> A frase “MFA motor” já vinha escrita no documento original dos «catorze pontos» apontamento da reunião interna de 21 fevereiro da CCPMFA (cf. *Reunião da CCPMFA...* folha 2 (p. 1)).

<sup>262</sup> *Parecer do MDP/CDE...* p. 4.

<sup>263</sup> Documento manuscrito s.d./a./t. – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Pacto MFA-Partidos parte 1», doc. 14, pp. 1, 5.

O I Pacto foi no entanto para além do necessário para cumprir os «catorze pontos.» Foram dados mais poderes de controlo legislativo ao MFA. O CR ficou capacitado de definir “orientações programáticas de política interna e externa” dentro do espírito da Constituição e “velar pelo seu cumprimento” (D.-3.2-a)), regulamentar a atividade política, sobretudo a “relativa a atos eleitorais” (D.-3.2-c)-5)), exercer a competência legislativa sobre “matérias de interesse nacional de resolução urgente” quando a AL ou o Governo não o pudessem fazer (D.-3.2-D)), vigiar “pelo cumprimento das leis ordinárias e apreciar os atos do Governo ou da Administração” (D.-3.2-E)), e exercer o exclusivo da competência legislativa em matéria militar (D.-3.2-G)).

Igualmente não foram dados ao MFA outros poderes que haviam constado das propostas mais radicais no seu debate interno. O MFA não ficou com o poder de votar a confiança ao Governo, destituir o PR, ou da sua Assembleia, fazendo parte do Parlamento, poder realizar reuniões secretas<sup>264</sup>. O PR não ficou com o poder presidencialista de presidir ao Conselho de Ministros quando entendesse<sup>265</sup>. Ao MFA não foi dado o poder de ser consultado obrigatoriamente para a exoneração do Governo pelo PR<sup>266</sup>. Também não foi dado ao MFA o poder de vetar ou sancionar toda a legislação dimanada pelo Governo<sup>267</sup>.

<sup>264</sup> Os poderes de votar a confiança ao Governo e de realizar reuniões secretas haviam sido sugeridos nas propostas constantes dos dois documentos secretos (cf. *I – Quadro Institucional...; Projeto de Institucionalização do MFA, Cad. I...* O poder de destituir o PR consta da segunda. Consultar Anexos 4 e 5.

<sup>265</sup> O poder do PR de presidir ao Conselho de Ministros também consta do último documento citado. Consultar o Anexo 6. Mediante referenda ministerial o PR já possuía este poder de acordo com os arts. 7.º 5.º e 8.º da Lei n.º 3/74.

<sup>266</sup> *Tópicos para futura Constituição...* p. 6. Consultar o Anexo 6.

<sup>267</sup> *Proposta para a Institucionalização...* p. 4. Consultar o Anexo 2.

Por último mencione-se que na versão final do I Pacto ficou estipulado que as eleições que se aproximavam visavam eleger exclusivamente a AC e não alterar a composição do GP. Este foi ponto pelo qual como referimos em capítulo anterior apenas o CDS lutou na negociação com o MFA, embora na prática será o PS a liderar o esforço no sentido de se fazer repercutir no Governo o resultado eleitoral<sup>268</sup>. O CR pretendia-se ainda, de acordo com este Pacto, “fiscal da constitucionalidade material das normas jurídicas (em vez dos tribunais, como sucedia desde 1911)<sup>269</sup>.”

### *Conclusão*

Se as coincidências, como terem sido vistas camionetas às 8h00 a carregar panfletos à porta da sede nacional do PCP para distribuir à população na sequência do golpe, ou de às 9h30 já se encontrar no EMFA o ministro do Trabalho ligado ao PCP, não fossem suficientes, abundam os motivos porque beneficiou à extrema-esquerda o 11 março<sup>270</sup>. Os gonçalvistas tinham-se queixado de ser “demasiado grande o número de pessoas erradas” nas estruturas do MFA<sup>271</sup>. Queriam a institucionalização num CSR chefiado por oficiais da sua ala radical que dominasse o sistema político<sup>272</sup>. Foi o que sucedeu<sup>273</sup>.

<sup>268</sup> O que não deixa de ser irónico, considerando que Mário Soares afirmara, em outubro 1974, ao *Expresso*, que “a coligação que compunha o Governo deveria ser mantida até às eleições e que, mesmo depois, não via razões para alterar a coligação, «se a conjuntura política de então permitir que nós continuemos nela»” (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 199, 240).

<sup>269</sup> Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 22-23.

<sup>270</sup> Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 299 rodapé 3, 353.

<sup>271</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 99.

<sup>272</sup> Carlos Gaspar, ‘O processo constitucional e a estabilidade do regime,’ in *Análise Social*, Vol. XXV (105-106), 1990, pp. 11-12.

<sup>273</sup> Quanto ao poder do CR veja-se o facto de à sua reunião de 10 abril 1975 terem ocorrido os ministros do Planeamento e Coordenação Económica, Trabalho, Indústria, Transportes e Comunicações, Agricultura, e Comércio Externo do recém-empossado IV GP para apresentarem os respetivos projetos e propostas para

O CSR que vinha sendo defendido pelos gongalvistas é muito semelhante àquele proposto pelo MDP/CDE nos primeiros dias de março, e ao que consta da Lei n.º 5/75<sup>274</sup>. O PPES de Melo Antunes ainda dividia o MFA em Assembleia uma semana antes do golpe, por não ir longe o suficiente em matéria de nacionalizações e ocupações de terras<sup>275</sup>. Comandado pela ala radical o MFA permite que a descolonização de Angola favoreça o MPLA. Resolve-se a cisão entre os moderados e os gongalvistas, que se unem de novo sob a direção dos últimos “perante o inimigo comum<sup>276</sup>.”

Tanto pelo tempo que foi dado aos partidos para sugerirem alterações como pela afirmação de Vasco Lourenço de que o MFA aceitaria apenas “pequenas alterações” e não aos “pontos essenciais” e a ameaça velada de Rosa Coutinho ao CDS fica claro que depois de 11 março os partidos não tiveram influência praticamente nenhuma no documento final<sup>277</sup>. Este acabou por ser da autoria do MFA (e dentro deste da Esquerda

a sua legislatura (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 10 abril 1975, p. 2). Ou de na sua reunião de 17 abril o PR ter afirmado que “havia concedido audiência a representantes de 100 empresas que lhe pediram...contactos com o CR a fim de expor os seus problemas e sugestões” (cf. *Ibidem*, Reunião de 17 abril 1975, p. 2). Veja-se como nesta reunião de 17 abril o CR promulgou, através do PR, leis relativas à constituição e formação do GP, à responsabilidade política do GP, às competências do GP, do Conselho de Ministros, à execução da política do GP, e à regulamentação e funcionamento do Conselho de Ministros (cf. *Ibidem*, anexo F, pp. 1-7). O CR decide na sua reunião de 7 maio 1975 formar grupo de trabalho que também inclui Rosa Coutinho, Pinto Soares e Vasco Lourenço para dialogar com os “dirigentes dos partidos da coligação” por forma a ir mantendo o CR “permanentemente informado sobre a situação política do País” (cf. *Ibidem*, Reunião de 7 maio 1975, pp. 5-6). Na mesma reunião é promulgado diploma em que se estipula que na eventualidade de “impedimento temporário” de um “CEM de qualquer dos ramos das FA...será aquele substituído” por um membro do CR (cf. *Ibidem*, Reunião de 7 maio 1975, anexo B). Saliente-se que a partir pelo menos de março 1976 o CR passa a ter, na dependência dos seus Serviços de Apoio, um Serviço de “Vigilância Económica e Social” que muda de nome em julho 1976 para “Gabinete Económico-Social” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Correspondência, vol. 23 n.º 109).

<sup>274</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 123 nota de rodapé 282, 134-135, 140-141.

<sup>275</sup> Eduardo Dinis de Almeida, *op cit*, p. 303; António José Telo, *op cit*, pp. 105-106.

<sup>276</sup> Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 227.

<sup>277</sup> Veja-se como, com exceção de o pluralismo político ter deixado de ser obrigatoriamente compatível com a via socializante e de se ter removido a participação de políticos civis na comissão do MFA para acompanhamento dos trabalhos constituintes, todas as sugestões do PS constantes da sua resposta de 4 abril foram ignoradas (cf. Maria Inácia Rezola, *25 de abril: Mitos...* pp. 155-157). Quanto ao CDS, conseguiu que se alterasse “dinâmica revolucionária que aberta e irreversivelmente empenhou o país numa via

Militar comunista<sup>278</sup>), e imposto aos partidos<sup>279</sup>. Uma comparação das respostas dos partidos na primeira ronda negocial com os preceitos inscritos no I Pacto mostra que as sugestões do MDP/CDE foram as principais a ser tidas em conta, seguidas das do PS e do CDS. O PPD teve um impacto irrisório no processo.

O MFA institucionalizado no CR e na AMFA saía deste I Pacto como formidável adversário dos partidos políticos no sistema de governo transitório. Através do CR o MFA podia dissolver a AL, detinha o “exclusivo do conhecimento da inconstitucionalidade,” “definia as orientações programáticas da política,” “possuía competência legislativa concorrente com a da AL e do Governo,” para além de poder sancionar uma vasta gama de diplomas, detendo ainda o exclusivo da competência legislativa em matéria militar<sup>280</sup>. Esvaziando o PR dos seus poderes presidencialistas<sup>281</sup>, e controlando 50% dos ministros,

socializante” para “via original para um socialismo português” (cf. Anexo 8 e Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 360-362). Ver ainda Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 21.

<sup>278</sup> Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I, p. 188. O I Pacto representou “um compromisso possível, entre a linha político-militar que defendia a realização de eleições livres para a AC e a linha mais «revolucionária» que reclamava para os órgãos do MFA uma interferência direta na condução dos destinos políticos do país” (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 235).

<sup>279</sup> O “projeto constituinte” elaborado pelo MFA “será apresentado aos partidos políticos...da coligação...que” aceitem a “construção de um estado democrático e antimonopolista (MDP-CDE),” comprometendo-se “a respeitá-lo e a fazê-lo seu não apresentando esses partidos projetos próprios.” E ainda, o “«acordo constitucional» vinculativo dos partidos” diz respeito à “estrutura orgânica da Constituição (órgãos de soberania),” os partidos podendo apresentar propostas autónomas “quanto à parte ideológico-programática da lei fundamental” (cf. *I – Quadro Institucional...* Consultar o Anexo 4).

<sup>280</sup> Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... pp. 191-192.

<sup>281</sup> Como sejam poder presidir ao Conselho de Ministros, mesmo que mediante referenda ministerial, ou de o Governo ser-lhe politicamente dependente, poderes de que usufruía desde 14 maio 1974 e a Lei n.º3/74 (arts. 7.º 5.º e 8.º, tal como o 15.º).

o CR/MFA acabava detendo poder executivo<sup>282</sup>. Assumia poderes de CE<sup>283</sup>, JSN, e CCEMFA. As propostas internas moderadas eram assim ignoradas<sup>284</sup>.

<sup>282</sup> Na medida em que entre os conselheiros da revolução se encontrava o chefe – se militar – do Governo, cujos poderes haviam sido aumentados aquando da crise Palma Carlos (ver art. 2.º 3. da Lei n.º5/75. Para o aumento dos poderes do PM ver Lei n.º5/74 de 12 julho 1974).

<sup>283</sup> Note-se que desde 14 maio 1974 e a Lei n.º3/74 que os poderes de CE incluíam em si poderes de Tribunal Constitucional (ver por exemplo o art. 13.º 3.º), embora com I Pacto aqueles poderes, para o CR, foram robustecidos, como explica Jorge Miranda (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 22-23).

<sup>284</sup> Ver as propostas moderadas *Institucionalização do MFA...* e *Tópicos para futura Constituição...* (Consultar Anexos 3 e 6). Embora não tenha sido dissecada para este trabalho, a proposta de Hugo dos Santos, que rejeita um CS ou um Senado do MFA, e propõe em vez disso um CE de composição mista, apesar de aconselhar uma vigilância antidemocrática da AC, possui um espírito moderado (cf. Hugo dos Santos, *Institucionalização do MFA*, s.d. – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Institucionalização do MFA», doc. 20).

*Projeto de Ação Política do Conselho da Revolução, Documento-Guia da Aliança Povo-MFA, e Diretório: “Verão Quente” e ultrapassagem gonçalvista do I Pacto*

*Campanha eleitoral à Constituinte*

Cerca de uma semana antes da assinatura do I Pacto MFA-Partidos o MFA anunciara o início do período de campanha eleitoral. Durante este período, 2–25 abril 1975, nem todos os partidos políticos usufruíram das mesmas facilidades. Depois de 11 março ocorrera nova vaga de prisões extrajudiciais de uma série de personalidades detentoras de capital ou conotadas com a direita<sup>285</sup>. Assim lotavam-se as celas do forte de Caxias enquanto se mantinham proibidas as atividades do PNP, MFP-PP, PL, MAP, MPP, e, devido à suposta implicação do seu secretário-geral Sanches Osório no 11 março, o PDC<sup>286</sup>.

Os militares levaram ainda a cabo uma série de manobras em benefício do PCP durante a campanha eleitoral, e em detrimento de partidos como PPM e CDS<sup>287</sup>.

<sup>285</sup> José Manuel Espírito Santo, Rui Moreira e Jorge de Mello, entre outros, foram presos. Gonçalo Ribeiro Telles foi incomodado vendo a sua herdade ocupada, seu filho sendo quase enforcado pela multidão invasora. Fernando Mascarenhas, marquês da Fronteira, viu a sua herdade ocupada e casa fechada e selada pela GNR. Outros, como o banqueiro Artur Santos Silva, foram impedidos de viajar sem licença (cf. Leonor Xavier, *Portugal: Tempo de Paixão...* pp. 83, 106-107, 135-136, 147-149, 160-162). Ver ainda Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução...* pp. 386-388, 399. Segundo Paradela de Abreu haveria cerca de 4,000 cidadãos presos por motivos espúrios no verão de 1975, tendo ao todo fugido, sido reprimidos, ou sido presos 40,000 (cf. Manuel Amaro Bernardo, *Memórias da Revolução...* p. 480; Waldemar Paradela de Abreu, *Do 25 de Abril...* p. 111). Ver ainda sobre as prisões após o 11 de março, que envolveram torturas e quase chegaram a fuzilamentos: Maria João da Câmara, *Sanches Osório...* pp. 209-210 e nota de rodapé 26, 236.

<sup>286</sup> Sanches Osório nada sabia sobre o golpe de 11 março (Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 213-215). Sobre o Partido de Democracia Cristã antes de Sanches Osório, ver p. 186 nota de rodapé 10. Sobre a doutrina do partido ver pp. 187-200. O PDC afirmava-se antimarxista, anticapitalista, contra o direito ilimitado à propriedade privada e a luta de classes. O fecho daqueles partidos foi a corporização de uma estratégia de “delimitação do centro político” no sistema partidário (cf. Documento manuscrito – Costa Correia, *MFA: Movimento de Transição*, julho/agosto 1975 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 26, doc. 1, folha 8 (p. 3)).

<sup>287</sup> Josep Sánchez Cervelló, *A revolução portuguesa...* pp. 230-231. O MFA já planeava em documento secreto interno datado de 21 janeiro 1975 ter uma participação ativa na campanha eleitoral em defesa do seu programa e indiretamente em apoio dos partidos firmantes do acordo. Não beneficiou todos igualmente

Posteriormente, conhecendo sondagens que davam aos seus partidos prediletos resultados pouco abonatórios, decidiram “nos dias anteriores ao escrutínio...minimizá-lo, e...fazer campanha pelo voto em branco,” que a Igreja condenou<sup>288</sup>. Paralelamente, os socialistas suecos “apoiaram o PS com formação sobre organização de grandes manifestações, mobilização do eleitorado,” e “orquestração de campanhas de imprensa.” De forma semelhante, o partido social-democrata alemão apoiou o PS e o PPD, e outros partidos ajudaram o CDS<sup>289</sup>.

### *Eleições de 25 abril 1975*

As eleições de 25 abril 1975 cifram-se pela vitória dos partidos defensores da democracia representativa pluralista de tipo ocidental. O PS obtém cerca de 38% dos votos, o PPD 26%, e o CDS 7.6%. Em contrapartida, os partidos que pugnam por projetos de democracia direta/“popular,” que na prática redundam em ditaduras totalitárias,

(cf. *I – Quadro Institucional...* Consultar o Anexo 4). Sobre as interferências do CR no período de campanha eleitoral: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 11 abril 1975, p. 5, tal como anexos A, E, F, G, e H. Ver o Decreto n.º137-E/75 de 17 março: “Considerando que de entre eles se salientaram, pela sua ação perturbadora e antidemocrática, o PDC, o MRPP e a AOC. Nos termos do disposto na LC n.º5/75 de 14 março, o CR decreta...: art. 1.º – 1. É suspensa a atividade política do PDC, até à data das próximas eleições para a AC, às quais não poderá concorrer” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 3 n.º 3, Reunião de 8 março 1976, folha 14. Ver ainda as folhas 5-13, 15-26). Ver também ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 5 n.º91, docs. 4, 5, 8 folhas 2-8, 9, 20 folhas 3-5 e 7-12, 21, 22, 23, 24, 25, 26.

<sup>288</sup> A maioria dos partidos de extrema-esquerda pôs em causa a “legitimidade e oportunidade das eleições” ou tirou ao seu desfecho importância antes do dia do sufrágio (cf. Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 230-231). O MFA internamente também já mostrara reservas às eleições se realizarem logo em Abril: “A realidade atual...faz-nos crer que não estão reunidas todas as condições para a realização de eleições indiscutivelmente livres: grandes massas populacionais encontram-se num lastimoso grau de consciencialização política e por múltiplas formas (económicas, religiosas, culturais) dependentes de uma «cacicagem» reacionária que facilmente as domina e conduz” (cf. Documento manuscrito s.d./a./t. – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Pacto MFA-Partidos parte 1», doc. 14, p. 1). Ver também Maria Inácia Rezola, *Os militares na Revolução...* pp. 174-184. A 5ª DIV/EMGFA e “intelectuais ex-MES” apoiaram o voto em branco (cf. *Comunicado do Secretariado Nacional do PPD*, 27 novembro 1975 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 5, pp. 2-3).

<sup>289</sup> Bernardino Gomes & Tiago Moreira de Sá, *Carlucci vs. Kissinger...* pp. 294-296.

conseguem um total de 20.6% dos votos: PCP 12%, MDP 4%, FSP 1%, MES 1%, UDP 0.8%, FEC 0.6%, PUP 0.2%, LCI<sup>290</sup> 0.2%. Salientem-se ainda os 7% de votos em branco, denotando o fracasso da tentativa de sabotar o processo eleitoral de certos setores do MFA e da própria Comissão Nacional de Eleições<sup>291</sup>.

O MFA não compreendeu que os eleitores rejeitavam assim a sua intervenção de “tutores” na vida política do país<sup>292</sup>. Os partidos que defenderam o sufrágio – PS, PPD e CDS –, nos quais mais de 70% dos cidadãos haviam votado, já se haviam sujeitado, através do Pacto, a um sistema de governo que dava ao MFA, através dos seus dois “órgãos constitucionais,” poderes que rivalizavam os do GP e da AC que se iria formar. As Constituintes tinham sido assim para os militares nada mais que a “ratificação da revolução,” carimbando a sua ação interventiva<sup>293</sup>.

A vitória eleitoral dos partidos demo-parlamentares não foi suficiente para que a estes fosse dado acesso proporcional à comunicação social, administração central e local. Foi necessário concorrer na “capacidade de mobilização popular,” contestando o domínio do PCP nas concentrações de rua<sup>294</sup>. Soares queria forçar a recomposição do Governo

<sup>290</sup> Segundo o PRP-BR a Liga Comunista Internacionalista (LCI) é “muito ideológica, quase inexistente na prática, e fundamentalmente formada por estudantes” (cf. SACR, *A situação político-militar...* p. 6).

<sup>291</sup> Ver a este respeito o comportamento de Rosa Coutinho, Ramiro Correia, Correia Jesuino, a Comissão Dinamizadora Central do MFA, Otelo e a 5ª DIV/EMGFA, através do *Boletim*, em Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 181-184. Ver, quanto à CNE, David Castaño, *Mário Soares...* p. 285.

<sup>292</sup> Mário Soares, *Portugal: que Revolução?...* p. 114.

<sup>293</sup> *I – Quadro Institucional...* Consultar o Anexo 4. Ver também sobre o segundo relatório da Comissão Política do CR “Perspetivas de evolução política” onde se afirma que o povo português, votando, “ratificara...o pacto [MFA-Partidos],” dizendo que “sim ao MFA como motor e fiscal do processo revolucionário,” in Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 209. Na reunião do CR de 10 Maio Costa Gomes considera que o resultado eleitoral foi “um sucesso para o MFA” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 10 maio 1975, p. 5).

<sup>294</sup> Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 127. Segundo o PM Vasco Gonçalves “o resultado eleitoral” não fora “favorável ao processo revolucionário” (cf. *Ibidem*, Reunião de 7 maio 1975, p. 3).

logo após as eleições, mas conteve-se por temer ser afastado pelo MFA do poder<sup>295</sup>. Em 30 abril o CR reconhece a Intersindical como confederação geral dos sindicatos portugueses, legislando em abono da minoria contra a maioria do eleitorado<sup>296</sup>.

#### *Afirmação da legitimidade eleitoral: 1 maio 1975*

Em 1 maio 1974 Soares relata que decidira convocar uma manifestação separada para as celebrações do Dia do Trabalhador por a Intersindical ser principalmente comunista. Acabou por aceitar juntar-se aos comunistas, mas isso levou a que o seu discurso fosse abafado pela entrada triunfal, encenada, de Cunhal na tribuna ladeado de um “marinheiro e um soldado<sup>297</sup>.” Um ano depois o líder socialista esforça-se por manter o PS separado do PCP nas celebrações no estádio para as quais o PPD e o CDS não tinham sido convocados, mas sim partidos, como o MES e a FSP, que tinham obtido resultados muito pouco expressivos nas eleições. Isto leva a que integre o final do cortejo e lhe seja vedado acesso à tribuna e recurso à palavra<sup>298</sup>.

<sup>295</sup> Maria João Avillez, *Soares: Ditadura e Revolução*, Círculo de Leitores, 1996, p. 425. Ver também, a respeito da prudência de Soares, Maria João Avillez, *Do Fundo...* pp. 275-276.

<sup>296</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 384. Ainda quanto à matéria da legitimidade da legislação refira-se que foi a AMFA que em 11 e 12 março “impôs a nacionalização da banca e das companhias de seguros,” e o CR que nessa altura anunciou expropriações de terras com mais de quinhentos hectares (cf. Kenneth Maxwell, *A Construção...* pp. 131-132). Para uma boa descrição da distribuição geográfica do voto nos principais partidos em 25 abril 1975 ver Kenneth Maxwell, *op cit*, pp. 134-135. Ver a lei que formalizou a unicidade sindical em ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 24 abril 1975, anexo H, e Reunião de 30 abril 1975, anexos A e B.

<sup>297</sup> Maria João Avillez, *Do Fundo...* pp. 266-267; Maria João Avillez, *Soares: Ditadura...* pp. 275-276.

<sup>298</sup> Ver o relatório do CR aos acontecimentos de 1 maio em Orlando Neves, *A Revolução em Rutura: Textos Históricos da Revolução*, vol. II, Diabril, 1975, pp. 26-29. Ver ainda Marcelo Rebelo de Sousa, *A Revolução e o Nascimento do PPD*, p. 424; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 193-201. Soares havia ainda requerido ao IV GP que fossem realizadas eleições autárquicas, sem sucesso (cf. Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Gonçalves: um general na revolução*, Editorial Notícias, 3ª Ed., 2002, p. 188).

Em 2 maio Soares lidera uma manifestação de contestação à unicidade sindical e aos incidentes do dia anterior e onde pela primeira vez aponta o inimigo como sendo o PCP<sup>299</sup>. O PS já tentara organizar uma manifestação contra a unicidade sindical em finais de janeiro, inícios de fevereiro 1975, mas “as ameaças de contramanifestação e boicote por parte da Intersindical...levaram à sua suspensão...por parte das autoridades militares<sup>300</sup>.” Ainda assim, os socialistas haviam realizado um comício em 16 janeiro contra a unicidade sindical, perante uma “assistência de mais de dez mil pessoas<sup>301</sup>.”

Soares pretendia intrometer-se na “aliança direta” entre os militares mais radicais e os trabalhadores, até então monopolizada em termos ideológicos pelo PCP e partidos satélites. Não deixando de se dizer a favor da prossecução da revolução – das ocupações de terras, “gestão” das empresas pelos trabalhadores<sup>302</sup> –, e da proximidade ao MFA. Afirma concordar que a via eleitoral não é onnipotente, e que o PS é “um partido de massas...capaz de descer à rua,” e “das classes trabalhadoras.” As manobras de 1 e 2 maio resultam: o PCP em 5 maio e depois o CR em 7 maio mostram-se abertos ao diálogo. Em debate televisivo em 11 maio Soares adota similar tom conciliador<sup>303</sup>. O líder

<sup>299</sup> Maria João Avelaz, *Do Fundo...* pp. 280-281. Este foi o primeiro momento em que se quebrou a “muralha de aço” de medo conseguida pelas prisões sumárias e governo paralelo, “oculto” (cf. Leonor Xavier, *op cit*, pp. 60, 75, 91, 94, 117, 136, 147-148, 152, 161, 172, 184, 219, 223, 229, 234-235; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 392). Ver ainda David Castaño, *op cit*, pp. 292-297.

<sup>300</sup> Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 124. Terá sido Salgado Zenha a incitar o PS a agir contra o PCP nesta altura (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 557). Janeiro 1975 e a questão da unicidade também foi a primeira vez em que a Igreja Católica se pronunciou abertamente contra o rumo dos acontecimentos (cf. Kenneth Maxwell, *op cit*, p. 129). Note-se que o *Expresso* noticiara em 11 janeiro que havia “a possibilidade de saída do Governo dos ministros socialistas e do PPD, caso vingasse a tese da unicidade imposta por lei” (cf. Álvaro Guerra, *Em defesa da liberdade de expressão...* p. 9). Embora fossem “contrários ao projeto lei apresentado...[o PS] não estav[a] a considerar, como parecia ser o caso do PPD, abandonar o Governo” (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 247, 251).

<sup>301</sup> David Castaño, *Mário Soares...* p. 252.

<sup>302</sup> Que, recorde-se, eram estipulações que faziam parte do programa do PS (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 85-87, 202).

<sup>303</sup> Manuel Alegre afirma que o PS é a favor do prosseguimento da revolução e da proximidade ao MFA em 3 maio, e Soares diz-se a favor da reforma agrária em declarações ao *Diário de Notícias* em 8 maio, e

socialista tornava assim mais fácil aos setores do MFA menos vanguardistas desvincularem-se da linha gonçalvista<sup>304</sup>.

### *Caso República*

Com a nacionalização da banca em março 1975 a maioria da indústria privada portuguesa passara para a alçada do Estado. Ao tomar controlo da banca, este assumiu o controlo financeiro de muitos dos meios de comunicação social<sup>305</sup>. Deram-se mudanças nas direções dos jornais, “acentuando-se a influência do PCP na imprensa estatizada, que se passa a caracterizar por um tom propagandístico e monolítico<sup>306</sup>.”

que o PS é das classes trabalhadoras em 9 maio (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 194, 203-204, 206-207).

<sup>304</sup> Como disse Martins Guerreiro, em maio 1975 todos os conselheiros da revolução eram gonçalvistas, mesmo que não apoiassem todos o PM: “até maio, até ao PAP, entre nós não há divisões” (cf. Sara Ribeiro, *O caso República...* pp. 54-55 (XII-XIII)). Segundo Costa Gomes em junho a corrente principal no MFA seria a que pugnava por uma democracia pluralista de tipo ocidental europeu e as outras estariam “francamente divididas” (Maria Manuela Cruzeiro, *Costa Gomes...* pp. 369-371), semelhante ao testemunho de Vasco Lourenço, que afirma que “como se verificou depois, [Melo Antunes] era talvez o único de nós que tinha uma conceção estratégica política” (Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Lourenço - do interior da revolução*, Âncora Editora, 2009, p. 221), no entanto Rosa Coutinho afirma que em 29 abril só existiam duas correntes, “uma mais próxima do socialismo dos países da Europa de Leste, a outra atraída por uma via neutralista, autogestionária.” A afirmação de Melo Antunes de que nessa mesma altura já existiam três correntes, uma soviética, outra por uma “terceira via” indefinida e a sua, “ocidental,” confirma o que dissera Martins Guerreiro, que a corrente ocidental estaria ainda “na cabeça do Melo Antunes” (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 236; Sara Ribeiro, *op cit*, p. 56 (XIV)). Terá sido Soares, associando os gonçalvistas ao PCP, e poluindo a imagem do CR/MFA internacionalmente, a abrir o caminho para Melo Antunes se demarcar claramente daquelas outras duas correntes, a burocrática e a autogestionária.

<sup>305</sup> Kenneth Maxwell, *op cit*, p. 132. Passaram para o setor público o *Diário de Notícias*, *Jornal do Comércio*, *Comércio do Porto*, *A Capital*, *O Século*, e o Estado passou também a controlar o *Diário de Lisboa*. Ficavam no privado o *Expresso*, *República*, *Primeiro de Janeiro* e *Jornal Novo* (cf. Sara Ribeiro, *op cit*, pp. 13, 60). Ver ainda sobre os jornais detidos pelo Estado: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 27 novembro 1975, anexo B, p. 1.

<sup>306</sup> Vasco Lourenço: “O *República* era, na altura, quase o único jornal de uma área menos de esquerda. Era da área do PS e para a direita não havia...”; Sousa e Castro: “O PC controlava boa parte da comunicação social” (cf. Sara Ribeiro, *op cit*, pp. 4, 13, 45, 57). O PCP teria operado uma “viragem tática” no seu VII Congresso em 20 outubro 1974, o controlo de uma “vasta gama” de órgãos de comunicação social sendo um dos seus objetivos a partir dessa altura (cf. José Medeiros Ferreira, ‘A luta institucional num Portugal em transe,’ *op cit*, p. 256). Ver ainda Bernardino Gomes et al, *op cit*, p. 214. Temiam-se as comissões de trabalhadores (na imprensa, usualmente tipógrafos) e a vigilância revolucionária, praticando-se na prática uma espécie de censura prévia do politicamente correto (cf. Maria João da Câmara, *op cit*, p. 218).

O *República* tinha sido um dos poucos jornais de oposição ao Estado Novo, com uma linha de orientação próxima do PS desde 1968. Em 1972, sob a chefia de Raúl Rêgo, os jornalistas eram socialistas e comunistas e a tipografia principalmente afeta à extrema-esquerda. Depois de 11 março 1975 aumenta a contestação pelos tipógrafos da orientação socialista do jornal. Organizam-se numa Comissão de Trabalhadores (“CT”), e procuram sem sucesso apoio do PCP para uma “ação de luta.” Queriam conduzir os destinos da empresa, participar na sua gestão, e influenciar a orientação editorial do jornal. Avistam-se então na sede do PRP-BR, que lhes providencia armas e orientação. Em 19 maio o pessoal da redação é sequestrado no primeiro andar pela Comissão, com os tipógrafos barricados no rés-do-chão. Esta exige a demissão da chefia, selecionando um diretor interino e imprimindo uma “edição pirata” do jornal<sup>307</sup>.

Mário Soares protesta aquele sequestro junto de Vasco Gonçalves, Costa Gomes, e Otelo, sendo ignorado. Convoca então uma manifestação para a Rua da Misericórdia onde, sem saber exatamente quem estava por detrás da ação, se gritam palavras de ordem anti-PCP. Acorre ao local o ministro da Comunicação Social, comandante Correia Jesuíno, e embora afirme que o jornal é para devolver à administração, e que se os tipógrafos estavam descontentes deviam procurar trabalho noutra lugar, nada faz. Já de noite, evacua-se os tipógrafos e jornalistas e são seladas as instalações, o jornal sendo encerrado<sup>308</sup>.

<sup>307</sup> Como Isabel do Carmo não especificou, tal como para o caso Rádio Renascença, não se sabe o momento exato em que os trabalhadores revoltosos foram armados pelo seu partido (cf. Sara Ribeiro, *op cit*, pp. 5-7, 21-22, 25, 44, 57-65). Raúl Rêgo foi um dos fundadores do PS em 1973. A CT era composta por membros da LUAR, UDP, PCP e PRP-BR. Ver também Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 212-219 e Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Gonçalves...* pp. 168-172.

<sup>308</sup> Sara Ribeiro, *op cit*, pp. 7-9, 17, 43, 59, 65; Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 242.

Os ministros socialistas no IV GP recusam-se a comparecer ao Conselho de Ministros enquanto não for resolvido o contencioso no *República*. O PCP aproveita para afirmar que se o “sistema de coligação” está em causa, também deixa de fazer sentido a AC, “eleita na base do” I Pacto. Soares convoca outra manifestação para 22 maio. Chegado o dia convoca conferência de imprensa onde ameaça o CR com o abandono do executivo, dizendo os seus ministros serem alvo de “perseguições e discriminações.” No dia seguinte, a seu pedido, é convocado, às 15h30, para audiência junto do CR<sup>309</sup>.

Nesta audiência Soares denuncia a influência excessiva do PCP no MFA, e clarifica os pontos em que o seu partido – que não tinha vocação de “partido único” – se destaca do comunista relativamente à revolução. Relata as dificuldades do acesso dos socialistas à comunicação social, dominada pelos comunistas – tal como os sindicatos, autarquias e aparelhos do Estado. Queixa-se ainda de ter pouca influência no IV GP e do controlo opaco exercido pelo CR sobre o executivo. Critica as Comissões de Moradores (“CM”) gerindo as ocupações irregulares de casas e “milícias armadas a proliferar<sup>310</sup>.”

Soares desenvolvera amizade próxima com o embaixador americano Frank Carlucci que chegara a Lisboa em janeiro 1975. A ideia de o PS sair do IV GP como forma de exhibir a sua falta de representatividade – seguia uma linha de orientação

<sup>309</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 215-221. Ver ainda ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 21 maio 1975, p. 6 e Audiência aos PS e PCP/Reunião Extraordinária de 23 maio 1975, p. 1. Note-se que antes desta audiência o PS já vinha fazendo esforços no sentido de denunciar práticas antidemocráticas do PCP, p. ex. relativamente à atuação da direção sindical do Sindicato dos Metalúrgicos de Aveiro, em meados de maio 1975, entre outros: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 5 n.º91, doc. 1, folhas 44-47. Quanto ao aproveitamento do PCP da ausência dos ministros do PS das reuniões do Conselho de Ministros: David Castaño, *Mário Soares...* p. 302.

<sup>310</sup> ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Audiência aos PS e PCP/Reunião Extraordinária de 23 maio 1975, pp. 1-20; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 221-223. Ver testemunho de conselheiro da revolução Martins Guerreiro quanto a esta audiência in Sara Ribeiro, *op cit*, pp. 23-24, 51-56.

comunista<sup>311</sup> – levando à sua recomposição em conformidade com os resultados eleitorais, desinflando a percepção do poder do PCP, diminuindo o seu acesso à maquinaria do Governo, teria sido de Herbert Okun, o *deputy chief of mission* da Embaixada dirigida por Carlucci, “muito próximo de Vernon Walters [CIA]<sup>312</sup>.”

O caso tem considerável repercussão no estrangeiro, Soares conseguindo tornar o PS indispensável para a aceitação internacional do MFA, passando a sua presença no GP a ser vista pelos militares como fundamental. Então, o PS encontra-se com o CR em 30 maio, chegando-se a consenso<sup>313</sup>. Soares condiciona o regresso dos ministros socialistas à entrega do jornal aos administradores, e ao afastamento dos trabalhadores insatisfeitos<sup>314</sup>.

Embora querendo solucionar o diferendo, o CR nunca aceita o despedimento dos trabalhadores queixosos, dificultando futuras rondas negociais. Acresce que Otelo, influenciado por Isabel do Carmo, defende as reivindicações dos trabalhadores. Depois de duas tentativas abortivas de entrega por parte do CR do jornal à administração em 12 e 16 junho, em 18 junho o COPCON entrega-o à CT. O CR ainda exige uma última ronda

<sup>311</sup> Segundo Correia Jesuíno (cf. Sara Ribeiro, *op cit*, p. 49).

<sup>312</sup> Bernardino Gomes et al, *op cit*, pp. 59 nota de rodapé 67, 122, 142-143, 258. Carlucci providenciava preciosas informações vindas das secretas americanas a Soares. Note-se que no seu *Relatório Semanal de Informações* referente ao período 7-14 julho o SDCI afirma: “Mantem-se um fluxo de bagagem com destino à embaixada dos EUA (rotulada de artigos domésticos e outros) que se considera despropositado e suspeito atendendo a que esta já se encontra instalada” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 12 n.º98, doc. 6 folha 5 (p. 4)).

<sup>313</sup> Ver ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião Extraordinária de 30 maio 1975, pp. 1-20.

<sup>314</sup> Como diz Costa Gomes, Soares tinha ligações com Mitterrand, o PSF e a comunicação social francesa que ajudaram à divulgação do caso (cf. Maria Manuela Cruzeiro, *Costa Gomes...*, pp. 358-359). Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 228-230; Sara Ribeiro, *op cit*, pp. 19, 25. Vasco Gonçalves em reunião da NATO em 27 maio em Bruxelas é acossado por diversos políticos estrangeiros sobre o caso (Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Gonçalves...*, pp. 171-172). Soares tinha conseguido pôr em causa a legitimidade do MFA enquanto defensor das “liberdades democráticas” (ver comunicado do CR de 22 maio 1975 em Orlando Neves, *op cit*, p. 37).

de negociações, mas, protegida pelo COPCON, a Comissão prevalece, tomando em mãos a publicação do jornal em 8 julho<sup>315</sup>.

### *Contraofensiva da legitimidade revolucionária: o Documento-Guia*

Os conselheiros da revolução da linha gonçalvista estavam mais amenos à sugestão dada por Álvaro Cunhal na audiência que lhe foi concedida na noite de 23 para 24 maio depois de Soares da constituição de um governo militar, dispensando-se os partidos, sendo que estes, devido ao processo eleitoral, se encontravam agora em conflito com o processo revolucionário. O líder comunista pedia armas para os seus militantes, afirmando que as liberdades não são para todos e a AC, resultado de eleições ilegítimas em certas regiões devido à ignorância das massas influenciadas, podia “aprovar moções relativas à política interna” que ultrapassassem o I Pacto<sup>316</sup>.

A proposta de Cunhal da constituição de um governo militar é discutida nas AMFA de 19 e 26 maio. Nestas assembleias discute-se a possibilidade de armar milícias civis e, “em alternativa, a formação dos Conselhos Revolucionários de Trabalhadores, Soldados e Marinheiros (“CRTSM”) ou Conselhos de Defesa da Revolução (“CDR”).” A função dos CDR seria a de “enquadrar parapolicialmente a população de cada aldeia,

<sup>315</sup> Sara Ribeiro, *op cit*, pp. 10-11, 35, 57, 63, 66. Vejam-se os comunicados emitidos pelo COPCON em 16 e 18 junho relativos às tentativas abortivas de reabertura do jornal em Orlando Neves, *op cit*, pp. 56-59.

<sup>316</sup> ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Audiência aos PS e PCP/Reunião Extraordinária de 23 maio 1975, pp. 21-29; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 225-227. Um regime de “amplas liberdades” era incompatível com o “domínio de grupos monopolistas e latifundiários;” “liberdades para aqueles que as respeitem, não para quem conspira” (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 307-308). Veja-se como as afirmações de um deputado comunista de outro partido eram semelhantes: a Constituição era para garantir “toda a liberdade para o povo se organizar e lutar,” mas também para retirar “todas as liberdades aos fascistas” (cf. Américo Duarte (UDP) na 1ª Sessão, 3 junho 1975 – *Diários...* p. 164 e na 6ª Sessão, 17 junho: “queremos uma Constituição que garanta toda a liberdade para o povo se organizar e lutar, e que retire todas as liberdades aos fascistas, impedindo-os de se reorganizarem em partidos” p. 252).

bairro ou empresa.” São também apresentados os primeiros esboços do que viria a ser o *Poder Popular – Documento-Guia da Aliança Povo-MFA*<sup>317</sup>.

Influenciado por Proudhon e inspirado na URSS, o *Documento-Guia* suprimia o papel dos partidos políticos, sobrepondo-se ao sistema de governo acordado com estes no Pacto. Visava organizar a sociedade em cooperativas, comissões de aldeia, moradores, trabalhadores, ligas de pequenos e médios agricultores, e outras organizações populares: “soviets” ou “comunas.” Estas participariam em Assembleias Populares Locais por freguesia ou área a definir, enquadradas por sua vez por Assembleias Municipais, Distritais, Regionais e enfim na Assembleia Nacional Popular. No topo da pirâmide estava o CR<sup>318</sup>.

Estas organizações “unitárias de base” de caráter apartidário, fazendo uso de procedimentos de votação por braço no ar, permitiriam, julgavam os autores da proposta, uma prática de democracia direta, por contraposição à representativa. Estariam no entanto sujeitas “a ser infiltradas por partidos minoritários, que assim” ganhariam “uma influência política que por via eleitoral o povo mostrava não desejar<sup>319</sup>.”

<sup>317</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 241-246, 262, 275; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 232-233; José Freire Antunes, *O Segredo do 25 de novembro...* p. 78. Os CRTSM seriam do PRP-BR e os CDR do PCP/MDP. O *Documento-Guia* foi acompanhado do “anúncio da criação de uma «organização unitária» com o objetivo de «congregar militares de várias filiações partidárias e cidadãos não alinhados numa frente apoiante e colaboradora da linha orientadora do MFA». Esta transformação não significaria necessariamente o «fim dos partidos» mas implicaria uma remodelação do Governo, que passaria a ser formado por «militares e tecnocratas»” (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* pp. 257-258).

<sup>318</sup> Orlando Neves, *op cit*, pp. 48-54; Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 274; José Freire Antunes, *op cit*, p. 79. O *Documento-Guia* representou compromisso entre a Esquerda Militar comunista e os militares do COPCON da extrema-esquerda revolucionária (cf. Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* p. 192, nota de rodapé 9). Dentro do CR “havia quem defendesse pura e simplesmente o afastamento dos «partidos políticos de qualquer papel importante na vida pública portuguesa, com o argumento de que estariam a interferir com a revolução social agora em curso»” (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 258).

<sup>319</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 393. Os autores da proposta seriam desconhecedores do célebre artigo de Benjamin Constant que comprova a impossibilidade da realização da democracia direta nas sociedades mercantis modernas para as quais a democracia representativa foi concebida (cf. Benjamin

*Tentativa de conciliação das legitimidades revolucionária e eleitoral: o PAP-CR*

Por enquanto a sugestão de Cunhal do governo militar mantém-se secreta. No final da AMFA de 26 maio o MFA emite comunicado de uma recomendação ao CR criticando a atuação do PS vista como contrária ao correto desenrolar do processo revolucionário. Esta resolução sugeria, para suplantar o modelo de governo por coligação descrito como “esgotado,” a formação de um governo “unitário-independente” integrando “militares do MFA, civis sem filiação partidária e elementos filiados em partidos que colaborem sem vinculação partidária<sup>320</sup>.”

Em 28 maio o PCP convoca uma manifestação de apoio ao CR com o MDP, FSP, UIC e UEC de cerca de 100,000 pessoas. Nesse dia uma delegação do COPCON entrega ao CR moção onde sugeria que lhe fosse dado o poder de dirigir “o processo de ligação às estruturas populares e da revolução cultural,” diluindo-se o MFA nas massas populares. Nesta proposta de criação de uma democracia “popular” os “membros da Assembleia” seriam “eleitos diretamente pelas populações<sup>321</sup>.”

O esboço do *Documento-Guia* e a moção do COPCON são discutidos em retiro da Comissão Política do CR no Alfeite em 13-21 junho. Debate-se se se deve seguir o

Constant, *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, Edições Tenacitas, 2001). Um bom exemplo de como, na prática, os trabalhadores não acabariam por deter o poder foi o que sucedeu com as ocupações de terras no sul de Portugal (cf. Kenneth Maxwell, *op cit*, p. 139). Na reunião geral de trabalhadores da RTP de 8 novembro 1974, à qual acorreram cerca de 110 trabalhadores, representando os 1,600 funcionários da Televisão, moção de censura, ignorando o discurso de Álvaro Guerra, seu Diretor Interino, ao Departamento de Informação, passou com cerca de 65 votos (cf. Álvaro Guerra, *Em defesa da liberdade...* pp. 15-20).

<sup>320</sup> ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 5 n.º91, doc. 3, folha 5.

<sup>321</sup> Esta moção do COPCON, cujo objetivo era tentar dar força a Otelo, representava apenas as unidades da Região Militar de Lisboa (cf. Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Lourenço...*, p. 420). Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 249-252.

modelo soviético ou uma via original para o socialismo português. Durante este retiro, em Lisboa o PRP-BR convoca manifestação com os seus CRTSM exigindo a imediata dissolução da AC e a instauração de uma ditadura do proletariado<sup>322</sup>.

No retiro o modelo soviético é rejeitado, saindo dele nova proposta, uma “refundação do PMFA:” o *Projeto de Ação Política do CR*<sup>323</sup>. O *PAP-CR* tentava uma simbiose entre um projeto de democracia representativa pluralista em que se permitiam partidos não-socialistas, embora a oposição não pudesse ser contra a construção da sociedade socialista, e uma visão de democracia direta, em que os trabalhadores teriam o poder de gerir as empresas e participar na administração pública, com os meios de produção coletivizados e a comunicação social controlada pelo MFA. Tomava ainda uma posição ambígua quanto às milícias armadas<sup>324</sup>. O *PAP-CR* obterá o consenso da maioria das forças políticas portuguesas<sup>325</sup>.

### *Assembleia Constituinte*

Em 28 maio Rosa Coutinho transmitia a vontade de Vasco Gonçalves que se adiasse a abertura da AC até à resolução da crise política. Contudo, esta inicia os seus trabalhos em

<sup>322</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 253-256; José Freire Antunes, *op cit*, p. 56.

<sup>323</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 257. O *PAP-CR* foi da autoria de Rosa Coutinho, Vasco Lourenço, Melo Antunes e Graça e Cunha (cf. *Ibidem*, p. 256).

<sup>324</sup> “Não serão admitidas...organizações civis armadas...podendo...as organizações populares, por iniciativa do...MFA e sob o seu controlo e enquadramento, virem a desempenhar, em caso de emergência nacional, tarefas de autodefesa de objetivos vitais” (cf. Orlando Neves, *op cit*, pp. 17-26). Por isso o PCP se sente na necessidade de afirmar a legitimidade dos seus CDR como cruciais para a defesa da revolução cimentando a aliança entre o povo e o MFA em 27 junho (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 260).

<sup>325</sup> *Ibidem*, pp. 255-261. Note-se no entanto que em julho Vasco Lourenço irá defender o “fim da coligação governamental” e a atribuição das pastas a “militares da cúpula do MFA” ou civis independentes (*Ibidem*, pp. 296-297) e que em Maio já afirmara que era possível o “desaparecimento do papel fundamental dos partidos” suplantado pelo “aparecimento de fortes ligações diretas entre o MFA e o povo” (*Ibidem*, p. 250).

2 junho. Tinha já sido acordado que estes seriam acompanhados por uma Comissão do MFA, que, composta por quatro oficiais do Exército, dois da Marinha e dois da Força Aérea, apresentaria sumários diários ao CR. Acresce que os militares queriam remunerar os deputados “com meras senhas de presença,” portanto sem direito a subsídio, e que à Constituinte não foram atribuídas as “competências legislativas e de fiscalização política inerentes a um verdadeiro parlamento<sup>326</sup>.”

### *Rotura da legitimidade eleitoral com a legitimidade revolucionária*

O CR revelava-se inoperante, não se conseguindo fazer obedecer pelo COPCON de Otelo, levando à sua incapacidade de solucionar situações graves como as do jornal *República* e da Rádio Renascença<sup>327</sup>. Passara maio e junho sonhando com esquemas para a instauração de práticas de democracia direta/“popular” enquanto se perpetuava a crise

<sup>326</sup> Manuel Braga da Cruz, *O sistema político...* pp. 59-60; Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 279. Adicionalmente, o hemiciclo não estava “suficientemente dotado...de microfones,” dificultando o uso da palavra pelos deputados “sem dificuldade...do seu lugar,” nem de “contínuos” ou funcionários auxiliares (cf. Henrique Queirós de Barros na 1ª Sessão, 3 junho 1975 – *Diários...* p. 161). Note-se que as competências restritas da AC haviam sido definidas na Lei n.º3/74, arts. 1.º e 2.º (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 76-77, 89-91, e sobre o subsídio 222 nota de rodapé 14). Luís Catarino (MDP) achava que a “definição dos direitos, regalias e honras dos deputados e do presidente” no Regimento tinha uma “amplitude excessiva” legalmente inoportuna, pois que transformariam “a Assembleia num palco de exibição parlamentar.” Américo Duarte (UDP) queria que o ordenado de um deputado fosse “equivalente ao salário médio de um operário da indústria” (cf. *Diários...* pp. 219, 222).

<sup>327</sup> A independência da Rádio Renascença, Emissora Católica entre as maiores estações de rádio portuguesas, foi sendo crescentemente posta em causa em 1975, levando no “Verão Quente” o Episcopado a avisar que se as instalações da estação se mantivessem ocupadas ilegalmente por grupos de extrema-esquerda, com o apoio do COPCON, ocorreria uma rutura entre a Igreja e o Estado no país. Após confronto violento em manifestação entre estes elementos e católicos em junho, multiplicam-se ações contra sedes da extrema-esquerda no Norte. Ver, sobre este caso: Nelson Costa Ribeiro, ‘A Rádio Renascença na transição do regime: do 25 de abril ao 25 de novembro,’ in *Lusitania Sacra*, 2ª série, 12, 2000.

de Estado com a apropriação do vazio do poder por milícias armadas e outros órgãos pretensamente apartidários como as CM e CT, ocupando casas e empresas<sup>328</sup>.

Na AMFA de 8 julho são aprovados o *PAP-CR* e o *Documento-Guia*, o segundo representando uma rejeição do sistema de governo acordado com os partidos políticos signatários do I Pacto. Então Mário Soares avança com a saída do PS do IV GP, em 10 julho, tornando pública a sua rutura com o MFA gonçalvista<sup>329</sup>. O PCP apoia o *Documento-Guia*<sup>330</sup>, iniciando-se no mesmo dia uma vaga de manifestações nesse sentido e contra a AC. Em 17 julho Emídio Guerreiro, que assumira a liderança do PPD em maio após o adocimento de Sá Carneiro em fevereiro, aceita retirar os seus ministros do executivo<sup>331</sup>.

<sup>328</sup> A tese do vazio do poder preenchido pelos órgãos representativos de democracia direta/“popular” é de Cerezales: Diego Palacios Cerezales, *op cit*, pp. 51-77. A prática de armar civis iniciara-se em 28 setembro 1974 (cf. António Maria Pereira, *A burla do 28 de setembro...* pp. 125-127, 219). Repetir-se-ia em 11 março 1975, e segundo Paradela de Abreu em fevereiro 1975 havia em Lisboa grupos anticomunistas armados (cf. Ricardo Noronha, ‘Anatomia de um golpe...’ pp. 82, 85; Waldemar Paradela de Abreu, *op cit*, p. 80). “Não houve partido durante o ‘Verão Quente’ que não armasse as suas milícias privadas à custa do Exército” (cf. José Freire Antunes, *op cit*, pp. 178-179; Maria João da Câmara, *op cit*, p. 227). Ver ainda Richard A. H. Robinson, ‘Do CDS ao CDS-PP: o Partido do Centro Democrático Social e o seu papel na política portuguesa,’ in *Análise Social*, vol. xxxi (138), 1996 (4º), p. 959. Sobre a inoperância do CR ver Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* pp. 321, 323 e *Melo Antunes...* p. 291.

<sup>329</sup> O PS divulgou um longo comunicado criticando a aprovação do *Documento-Guia* por ser oposto ao PMFA e ao Pacto MFA-Partidos, e que levaria à ditadura (cf. Amadeu Garcia dos Santos et al, *Apontamentos políticos...* pp. 25-26). Veja-se ainda a análise feita pelo SDCI no seu *Relatório Semanal* referente ao período 7-14 julho 1975, na rubrica Atividades Políticas/Religiosas/Educação: “A decisão de saída do PS do Governo foi tomada...imediatamente” a “seguir à divulgação do projeto saído da AMFA” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 12 n.º98, doc. 6 folha 3 (p. 2)). O mesmo Relatório acrescenta: “...eles [direção do PS] estavam convencidos de que o PR tinha compreendido a luta deles e que não os poderia trair. Daí que...tenham apoiado, na manifestação de fins de junho, o PR.” E ainda: “Os Partidos (PS+PPD+CDS), depois da aprovação do *Documento-Guia* da AMFA, deixaram de centrar as suas baterias sobre o modelo de socialismo a adotar para passarem a pôr em causa a existência do próprio MFA” (folhas 3-4 (pp. 2-3)).

<sup>330</sup> Ver o que Cunhal diz em entrevista a Oriana Falacci e ao jornal cubano *Granma* sobre esta matéria em Amadeu Garcia dos Santos et al, *op cit*, p. 26.

<sup>331</sup> José Freire Antunes, *op cit*, pp. 56, 79-80. Emídio Guerreiro terá inicialmente tergiversado, influenciado por Jorge Sá Borges (ver Marcelo Rebelo de Sousa, *A Revolução e o Nascimento do PPD...* pp. 609, 673-674; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 235-237). Sobre Emídio Guerreiro ver Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 387 e Waldemar Paradela de Abreu, *op cit*, p. 60. A manifestação de 10 julho é convocada pela Intersindical, controlada pelo PCP (cf. Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* p. 278). Vejam-se os discursos proferidos por Vasco Gonçalves e Costa Gomes nesta manifestação em Orlando Neves, *op*

A consumação da rutura com o MFA dá-se em duas estrondosas manifestações convocadas pelo PS. Ao estilo de 28 setembro o PCP tenta bloquear a primeira a realizar-se no Estádio das Antas, no Porto, em 18 julho. Contudo militantes socialistas desfazem as barricadas comunistas à entrada da cidade. Defronte de 50,000 pessoas Soares desafia abertamente o “enorme PCP,” a “enorme Intersindical,” que “não passam de tigres de papel,” e “não metem medo aos nossos filhos.” No dia seguinte, na Fonte Luminosa, Soares acusa o PM de ser comunista, e 200,000 pessoas clamam: “Vasco [Gonçalves] para a rua!” De novo o PCP falhara – alertando o COPCON para uma “marcha sobre Lisboa” – tentando que barricadas impedissem a sua realização<sup>332</sup>.

#### *Ataques às sedes do PCP*

A multiplicação de assaltos às sedes do PCP principalmente no Norte e Centro de Portugal durante o “Verão Quente” coube a uma coligação entre Waldemar Paradela de Abreu, o engenheiro Jorge Jardim, e Sanches Osório – autores do *Plano Maria da Fonte* –, a Igreja Católica, com destaque para o arcebispo de Braga, D. Francisco Maria da Silva, e, pontualmente, o MDLP<sup>333</sup>. Ao todo, mais de sessenta sedes do PCP, sindicatos e extrema-

*cit*, pp. 60-62. Nas manifestações também participam CT, tal como militantes do MDP, MES, LCI, UDP, LUAR, PRP e PRT (cf. Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 235).

<sup>332</sup> A primeira vez que se gritara “O povo não está com o MFA!” fora na manifestação socialista de 15 julho em Alcântara (cf. José Freire Antunes, *op cit*, pp. 81-83). Soares tivera que voar para o Porto com Vítor Cunha Rego pois o sindicato dos ferroviários, para “cortar o passo à reação,” como Cunhal pedira, ameaçava fazer greve (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 296, 299-300). Ver ainda Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 406-409; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 236.

<sup>333</sup> Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 479-500; Maria João da Câmara, *op cit*, pp. 238-239, 242-248. Sobre a forma rocambolesca como D. Francisco foi alistado para a causa pp. 240-241. A primeira ação “a sério” terá sido em 11 agosto contra a sede do PCP de Braga. Em finais de outubro 1975 o MDLP ter-se-á aliado ao Grupo dos Nove para neutralizar o Movimento Maria da Fonte (cf. Waldemar Paradela de Abreu, *op cit*, pp. 160-161; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 481). Sobre as ações do ELP, que já teria núcleos atuando aquando da chegada de Paradela e dos populares, ver José Freire Antunes, *op cit*, pp. 131-139; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 413, 447-448; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 237-238; Manuel Amaro

esquerda – FSP, MDP, UDP, MES, PRP, LUAR, LCI – foram cercadas e assaltadas por grupos que chegaram a juntar mais de 3,000 pessoas. Outras cinquenta sedes foram objeto de ataques bombistas, saques noturnos e fogo-posto. Os assaltos vitoriosos implicavam a tomada da sede e a defenestração dos documentos, propaganda e mobiliário. Estas ações, que foram apoiadas por “todas as forças políticas desde os socialistas até à direita, maioritários nos distritos do Centro e Norte,” foram importantes para abrir fissuras no poder político-militar gonçalvista, contribuindo para “reforçar a esquerda moderada<sup>334</sup>.”

### *Diretório*

Na prática o CR já se desviara do sistema de governo do I Pacto quando, como parte de reestruturação interna, em 20 junho colocara o GP sob sua direta dependência<sup>335</sup>. Vasco Gonçalves e Rosa Coutinho haviam proposto sistemas de governo do CR por Diretório na cúpula em discussão interna em 23 junho, que haviam sido rejeitados<sup>336</sup>. Em 17 julho Marques Júnior apresenta uma proposta segundo a qual o CR delegaria os seus poderes num triunvirato constituído por Otelo, Costa Gomes e Vasco Gonçalves que se reuniria e

Bernardo, *op cit*, p. 482. O Movimento de Libertação de Portugal (MDLP) foi um grupo armado anticomunista montado em Madrid em torno do general Spínola. Ver, sobre o MDLP: Maria José Tíscar, *A Contrarrevolução no 25 de abril...* pp. 179-189; Guilherme Alpoim Calvão, *De Conakry ao MDLP...* pp. 146-153; Riccardo Marchi, ‘MDLP,’ in António Reis, Maria Inácia Rezola & Paula Borges Santos, *Dicionário de História de Portugal: o 25 de Abril, I Volume*, Figueirinhas, 2016).

<sup>334</sup> Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 141; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 238, 244-245.

<sup>335</sup> Ver ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 20 junho 1975, anexo A, pp. 1-7 (folhas 1-3, 1-4).

<sup>336</sup> Ver *Ibidem*, Reunião de 21 junho 1975, anexos A, B, C, D e E.

formularia uma linha de ação comum, e os conselheiros que não concordassem com ela teriam de demitir-se<sup>337</sup>.

À AMFA de 25 julho não compareceram Melo Antunes, Vítor Alves, Vítor Crespo, Costa Neves e Sousa e Castro. Os cinco encontravam-se reunidos no MNE simultaneamente ao decorrer dos trabalhos da AMFA. O Diretório tem o seu primeiro encontro em 31 julho<sup>338</sup>.

### *V GP e a desagregação política do MFA*

Em 31 julho o PR encontrava-se em Helsínquia, tendo faltado à primeira reunião do Diretório. Aí Costa Gomes é pressionado pelo chefe do governo britânico, Harold Wilson, e pelo chanceler da RFA, Helmut Schmidt<sup>339</sup>, no sentido de recompor o Governo Provisório e afastar Vasco Gonçalves. Brejnev, que vinha sendo acossado por líderes ingleses, alemães, e agora o secretário de Estado americano, também se avista com Costa Gomes para lhe avisar que não apoia um regime comunista em Portugal. O PR regressa determinado a formar novo executivo com a máxima celeridade<sup>340</sup>.

<sup>337</sup> Segundo Freire Antunes a decisão do CR de delegar poderes num triunvirato teria sido tomada em 16 julho (cf. José Freire Antunes, *op cit*, p. 112). Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 265-267, 298, 310-311.

<sup>338</sup> A moção para a detenção dos cinco teria vindo de Varela Gomes, do PCP (cf. José Freire Antunes, *op cit*, p. 113). Segundo Otelo a partir de 31 julho o resto do CR ter-se-á tornado num Estado-maior apresentando reportes à *troika*, que passou a tomar as decisões (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 315, 318-319, 328). Ver também Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Gonçalves...*, p. 193; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 238. Segundo Álvaro Cunhal, ao constituir o Diretório o MFA estava a “decapitar-se,” desprovido de “direção homogénea” (cf. Raquel Varela, ‘O PCP e a Esquerda Militar,’ in *Revista Ler História*, n.º63, 2012, pp. 49-73). Os elementos que compunham o Diretório nunca foram capazes de constituir uma equipa (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 265).

<sup>339</sup> Na sua conversa mantida com Helmut Schmidt, Costa Gomes referiu-se ao PS e ao PCP como sendo os dois partidos mais representativos em Portugal (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 270).

<sup>340</sup> Bernardino Gomes et al, *op cit*, pp. 262-264, 272-274; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 335, 345. A questão da influência das negociações conducentes à *détente* na postura de Moscovo é mencionada em

Os cinco que haviam faltado à Assembleia de 25 julho e Vasco Lourenço estavam unidos de forma circunstancial em oposição a Vasco Gonçalves, embora tivessem pouca coesão ideológica entre si. Teria de ser o Diretório a compor o novo elenco governativo. Influenciado por Lourenço, Otelo faz saber a Gonçalves que perdeu a confiança do COPCON, que não o quer como PM<sup>341</sup>. Em 4 agosto Costa Gomes decide organizar reunião para discutir quem deveria ser PM do V GP “com a presença de mais de duzentos oficiais,” sondando assim a popularidade de Gonçalves. A “esmagadora maioria dos presentes” apoia-o. Os gonçalvistas ainda dominavam partes importantes do aparelho político-militar. Vasco Lourenço e Mário Soares, em 6 e 7 agosto, respetivamente, exortam Costa Gomes a não empossar o novo executivo, sem sucesso<sup>342</sup>.

O V Governo toma posse em 8 agosto 1975, um dia depois da divulgação do *Documento dos Nove*. Este manifesto do grupo que se começava a formar em torno de Melo Antunes – grupo que é consequentemente suspenso do CR – era um ataque ao gonçalvismo. A “ditadura burocrática...totalitária,” é incompatível com o melo-antunismo, que aceita partidos políticos desde que apoiem a transformação da sociedade portuguesa abolindo classes sociais. Rejeita ainda o anarco-populismo do COPCON que leva à “dissolução do Estado.” Na prática, então, considerando que o V GP era chefiado

*Boletim Semanal de Informações* de 1 julho 1975 do SDCI (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 12 n.º98, doc. 17 folha 3) e no BSI de 8 julho 1975 do SDCI (cf. *Ibidem*, doc. 16 folha 4).

<sup>341</sup> Refira-se que já na reunião do CR de 21 julho Costa Gomes detivera-se sobre a vontade do PS de que o governo seguinte ao IV fosse de “salvação nacional,” ou seja com o consenso da maioria do país, que desejava “socialismo democrático” e não “totalitário.” Por estes motivos o PS considerava essencial a substituição de Vasco Gonçalves como PM, sendo que este se identificava com o “socialismo totalitário,” que provavelmente levaria “a grande maioria da população para a oposição,” impondo os socialistas como condição para sua participação do executivo seguinte a substituição do PM (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 21 julho, p. 4). Sobre o apelo de Otelo a Vasco Gonçalves, ver: Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* pp. 284-285).

<sup>342</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 308-309, 322-326, 343-345; Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* pp. 274-277.

por Gonçalves, a este era retirada a confiança de quase metade do CR logo à partida. No discurso de tomada de posse Costa Gomes refere que o V GP é para ser “transitório<sup>343</sup>.”

Uma semana depois, em 13 agosto, Otelo toma posição com a *Autocrítica Revolucionária do COPCON*. Afirma-se contra o processo eleitoral e a favor do *Documento-Guia* no sentido em que elogia as comissões *ad hoc* e as múltiplas assembleias culminando na Assembleia Nacional Popular. Também é favorável à “democratização das FA” para os militares poderem “debater livremente os seus problemas de classe.” Lamenta que as campanhas de dinamização tenham sido um desastre e critica a conquista das autarquias como parte dos desígnios hegemónicos do PCP/MDP<sup>344</sup>.

Com base de apoio restrita, o V Governo era composto quase exclusivamente por comunistas, configurando o governo de “independentes” e militares progressistas por que Cunhal vinha clamando desde maio<sup>345</sup>. Soares aproveita o *Documento dos Nove* para formar aliança tática com Melo Antunes. Os *Nove* tentam, visto Otelo ser crítico do gonçalvismo, unir forças com o comandante do COPCON. Antunes redige documento de posições políticas conjunto, depois apresentado a Costa Gomes em 19 agosto<sup>346</sup>. A 5ª

<sup>343</sup> Orlando Neves, *op cit*, pp. 98-103, 106; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 345, 349.

<sup>344</sup> Orlando Neves, *op cit*, pp. 109-117; Isabel do Carmo terá influenciado a redação deste documento (cf. José Freire Antunes, *op cit*, p. 159). Sobre o projeto político do COPCON ver ainda Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 99.

<sup>345</sup> O único senão quanto ao projeto de Cunhal relativamente ao V Governo era o facto de não ter o apoio de Otelo e do COPCON (cf. Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 424-425). Veja-se a composição do V GP em António José Telo, *História Contemporânea...* pp. 150 e ss.

<sup>346</sup> Trata-se do *Plano Político do MFA*. Repete o ataque à facção gonçalvista de vanguarda burocrática, o apelo à formação de um bloco social (desde que não inclua os detentores dos “grandes meios de produção”) para a transição para o socialismo, a subalternização da iniciativa privada, a rejeição do capitalismo social-democrata, a necessidade de coexistência das formas de organização de base do movimento popular (havendo o perigo destas serem manipuladas por vanguardas dirigistas) com as instituições de democracia representativa. A novidade é na proposta de um conjunto de medidas concretas que em boa parte são um guião para o que o *Grupo dos Nove*, em sintonia com o Grupo Militar, irá fazer: dissolução da 5ªDIV/EMGFA, remodelação proporcional aos três ramos da AMFA, reorganização do CR, dissolução do

DIV/EMGFA, aliada dos gonçalvistas, apoiando o *Documento do COPCON* também tenta trazer Otelo para o seu lado na RML, onde o *Documento dos Nove* não obtivera aceitação. Soares prepara manifestações contra o V GP, dirigindo-se ao Paço de Belém clamando pela demissão de Vasco Gonçalves e vários oficiais da RMN rebelam-se contra o seu comandante, Eurico Corvacho, contestando o PM<sup>347</sup>.

A extrema-esquerda – UDP, MES, LUAR, PRP-BR, LCI, CMPL, OCMLP, PRT, FSP, MDP e PCP – inicia uma campanha de pressão junto de Otelo para que “tome a liderança das forças revolucionárias” organizando em 20 agosto manifestação de apoio ao *Documento do COPCON*. No dia seguinte colapsam as negociações *Nove-COPCON*, tendo a extrema-esquerda conseguido virar Otelo contra os *Nove* e os comunistas convencido Costa Gomes de que as suas milícias armadas se lhe oporiam<sup>348</sup>. Então os *Nove* avançam para a formação do VI Governo sozinhos. Com vista à materialização do

COPCON. Difere na medida em que se mantém fiel ao I Pacto, e em que define o Governo a formar como militar e apartidário, demonstrando também preocupação com a criação de um novo ordenamento jurídico socialista tutelado pelo MFA, que será uma das atribuições do II Pacto. Saliente-se ainda a vontade de reestruturação do SDCI, substituição das comissões administrativas das autarquias locais enquanto não representativas, e a reorganização das forças militarizadas, que embora ponha o enfoque na GNR e PSP, antevê de certa forma a criação do AMI (cf. Documento s.d/a. *Plano Político do MFA* – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 18 pastas 1 ou 2. A versão original manuscrita deste documento pode ser consultada na caixa 134 pasta 19, doc. 2, do mesmo Fundo)). Refira-se que a ideia de uma síntese documental *Nove-COPCON* fora sugerida por Jean-Luc Masquelier em carta endereçada a Otelo em 14 agosto 1975 (cf. *Ibidem*, caixa 134 pasta 13).

<sup>347</sup> José Freire Antunes, *op cit*, pp. 159-160; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 363-364, 367-369; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 541. Os *Nove* passaram a estar em frequente contacto com o corpo diplomático dos EUA em Lisboa (cf. Bernardino Gomes et al, *op cit*, p. 282).

<sup>348</sup> Ver composição do Governo “Carlos Fabião” que Melo Antunes preparava em: Documento manuscrito s.d./a./t. – Melo Antunes, *Organigrama do VI GP*, agosto 1975 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 21 e nas folhas soltas manuscritas no final da caixa 134 pasta 26 do mesmo Fundo. Este GP nunca é formado devido a ameaças de Álvaro Cunhal junto de Costa Gomes relativamente à “existência de grupos armados” e a “facilidade que o [PCP] tem de acesso a armas”, apontando ao invés a vontade do PCP apoiar o “binómio Pinheiro de Azevedo – Vasco Gonçalves” (cf. Documento manuscrito s.d./a./t. – *Ibidem*, caixa 134 pasta 26, doc. 4, p. 1). Na sua conversa com Carlucci mantida em 22 agosto Costa Gomes deu pistas da chantagem de que vinha sendo vítima pelo PCP quando afirmou que era necessário manter os comunistas no Governo em formação (VI GP) pois o “seu afastamento do Governo seria sinónimo de «violência, greves e outras táticas disruptivas»” (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* pp. 285-286)

disposto no *Documento-Guia* em 24 agosto o PCP forma uma frente unida – FUR – com MDP<sup>349</sup>, FSP, MES, LCI, LUAR, PRP e 1º de Maio. O facto desta se haver formado nas instalações da 5ª DIV/EMGFA leva ao seu encerramento em 26 agosto. No dia seguinte a FUR promove uma manifestação de apoio ao V GP e ao *Documento do COPCON* que conta com a participação de mais de 100,000 pessoas<sup>350</sup>.

### *VI GP e a primeira tentativa de reposição da ordem democrática*

Antes da tomada de posse do VI GP em 19 setembro Vasco Gonçalves é afastado sendo-lhe proposto o cargo de CEMGFA que não aceita na última AMFA, boicotada por várias unidades, que se realiza em 5 setembro em Tancos. Nessa Assembleia Costa Gomes reconhece que o “povo já não aceita a condução do MFA.” O PCP, incapaz de controlar a extrema-esquerda, sai da FUR em 4 setembro. Soares havia enviado cartas a Costa Gomes impondo condições para a participação do PS no futuro Governo. Os *Nove* são reintegrados no CR, acabando o Diretório<sup>351</sup>.

<sup>349</sup> Segundo o MES, o MDP/CDE, dentro da FUR, “foi sempre um travão a qualquer desenvolvimento revolucionário...defendendo posições bastante próximas das defendidas pelo PCP” (cf. SACR, *A situação político-militar...* p. 7 – *Ibidem*, caixa 20 pasta 4).

<sup>350</sup> As origens da ideia de uma frente unitária remontam a finais de julho (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 308-309, 372-373, 375-377; Maria Manuela Cruzeiro, *Costa Gomes...*, pp. 398-403). A 5ª DIV/EMGFA também emitira comunicado em 25 agosto ameaçando prender os *Nove*, dizendo ter o apoio, que não tinha, de Costa Gomes (cf. José Freire Antunes, *op cit*, pp. 161-163, 165). A FUR teria sido criada para “atrair a força que emanava de Otelo” (cf. Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 242-243). Ver também Avelino Rodrigues et al, *Portugal depois de abril...* pp. 238-239.

<sup>351</sup> Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 240-241; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 382-392; José Freire Antunes, *op cit*, pp. 164-166, 169-173. Com o afastamento de Vasco Gonçalves em Tancos Costa Gomes podia rejeitar a lista de elementos maioritariamente gonçalvistas escolhidos pelo CR para compor o futuro GP. As condições tanto do PS como do PPD para participar no VI GP incluíam o “desalojamento das casas ilegalmente ocupadas, desmantelamento das estruturas de «poder popular» que punham em causa a governabilidade, assim como a substituição das comissões administrativas e dos governadores civis do MDP que eram quem mais tinha colaborado” com as comissões de moradores (cf. Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 101; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 399-400).

Para que o almirante Pinheiro de Azevedo aceite chefiar o novo executivo exige que lhe seja dado o comando de uma força de intervenção independente do COPCON. Concebido à volta do Regimento de Comandos da Amadora (“RCA”), cujo comandante, Jaime Neves, Cunhal havia tentado sanear em finais de julho, é criado em 25 setembro o Agrupamento Militar de Intervenção (“AMI”). No dia seguinte o COPCON não impede que seja assaltada a Embaixada de Espanha<sup>352</sup>.

Em 18 setembro a extrema-esquerda – FUR, MES, MDP, PCP, PRT – e SUV’s<sup>353</sup> manifestam-se pelo regresso de Vasco Gonçalves. São reestruturadas as assembleias dos ramos das FA que, com exceção da Armada, beneficiam a linha dos *Nove* em detrimento da gonçalvista. Substituem-se governadores civis, comissões administrativas das câmaras, e responsáveis administrativos conotados com PCP/MDP. As iniciativas de dinamização popular são suprimidas. Os gonçalvistas passam a estar em minoria no CR. O SDCI continuará a ser dirigido por elementos gonçalvistas até 25 novembro<sup>354</sup>.

<sup>352</sup> José Pinheiro de Azevedo, *25 de novembro...* pp. 92-93; José Freire Antunes, *op cit*, pp. 117-126, 181; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 330-332; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 238-239; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 369, 520.

<sup>353</sup> Formados em 7 setembro 1975, os Soldados Unidos Vencerão (“SUV”) eram uma organização unitária e clandestina de tipo sindical: “trabalhadores fardados,” que se apresenta como alternativa de esquerda ao MFA dos *Nove*. Criados pelo PRP-BR, o PCP, após o logro da sua própria célula armada, a ARPE, apoia-os discretamente, permitindo a sua rápida disseminação no Alentejo e em Setúbal. Os SUV impedem que se desalojem pessoas que haviam ocupado habitações ilegalmente, e bloqueiam intervenções policiais. Em termos de organizações partidárias armadas haveria ainda o RPAC do MRPP, e as Organizações de Soldados e Marinheiros da UDP (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 414-415; Maria João Avillez, Soares... p. 482; Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 101; Josep Sánchez Cervelló, *A revolução portuguesa...* pp. 244, 247-248; José Freire Antunes, *op cit*, p. 189). Melo Antunes afirma na sua entrevista ao *Nouvel Observateur* pouco antes de 25 novembro que “no interior do Exército há um plano...comunista – de desorganização sistemática das estruturas. Ao mesmo tempo, pequenos grupos instalam-se nos postos-chaves, nos lugares operacionais. São militares esquerdistas, e não os comunistas, que espalham a propaganda contra o Exército “burguês,” e que formam os futuros grupos de ação pontual. Mas é o PCP que estruturou o plano de conjunto e que tem mais interesse em que ele resulte – para lhe recolher mais tarde os frutos” (cf. Comunicado do Secretariado Nacional do PPD... p. 5).

<sup>354</sup> Muitas destas medidas faziam parte das condições impostas pelo PPD para participar no executivo. Note-se que aquando do regresso de Sá Carneiro do hospital o PPD adota postura mais acutilante, apelando à dissolução do MFA (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 396-402; Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 183). Sobre os sistemas de informações em Portugal após o 25 abril ver Maria José Tíscar, *op cit*, pp. 143-

O domínio dos “centros de decisão” não foi suficiente para que os *Nove* conseguissem controlar “as unidades militares e a «rua», campos privilegiados da ação da «esquerda revolucionária», militar e civil<sup>355</sup>.”

### *Conclusão*

O sistema de governo inscrito no I Pacto assinado em 11 abril 1975 começa a ser posto em causa com a circulação nas AMFA de 19 e 26 maio dos primeiros esboços do *Documento-Guia*, que cancela o papel dos partidos políticos. Seguem-se as reestruturações do CR de 20 junho em que o GP passa a depender daquele órgão, e enfim a constituição do Diretório em 30 julho. A aprovação na AMFA de 8 julho do *Documento-Guia* representa a rejeição do acordado com os partidos, mostrando que a conceção de Vasco Gonçalves de democracia era incompatível com a de PS, PPD e CDS<sup>356</sup>.

Como disse Mário Soares, em inícios de 1975 aqueles dois últimos partidos tinham já sido “expelidos do processo,” o PPD pela proximidade de Sá Carneiro com Spínola e a crise Palma Carlos, e o CDS por se afirmar abertamente não-socialista<sup>357</sup>. Ciente de ser o derradeiro partido com potencial capital de influência junto dos militares,

149. O SDCI dispunha de um serviço de escutas telefónicas (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 455). Ver, quanto à criação do SDCI: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 14 maio 1975, anexo C.

<sup>355</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 407.

<sup>356</sup> Vasco Gonçalves chamou ao *Documento-Guia* um “último esforço...para evitar a divisão dos trabalhadores e da esquerda” (cf. Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Gonçalves...* p. 190).

<sup>357</sup> Maria João Avillez, *Do Fundo...* pp. 275-276. O CDS não participou nos governos provisórios, e depois da dissolução do Conselho de Estado após 11 março e a pilhagem das suas sedes a sua sobrevivência tornou-se mais precária (cf. Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 236-237).

após a vitória eleitoral em 25 abril Soares tenta aproximar-se do MFA<sup>358</sup> mas também criar fissuras no gonçalvismo.

Ao afirmar ser o PS um partido das “classes trabalhadoras” e exibir a sua capacidade de mobilização popular junto do MFA, mostrava haver outra força política disposta a colaborar com os militares<sup>359</sup>. Mantinha também contactos com o Cardeal Patriarca, para que aquele soubesse que o PS era igualmente a favor da liberdade de expressão, e contra a rutura Igreja-Estado<sup>360</sup>. Desta forma, sob a capa das suas enormes manifestações de meados de julho, se exprimiram pela primeira vez abertamente contra o MFA uma pluralidade de forças à sua direita.

Os assaltos às sedes do PCP e satélites deram sinal adicional aos militares de que o povo estava contra as utopias soviética e anarquista de Gonçalves e de Otelo. Então em agosto Melo Antunes arrisca confrontar Vasco Gonçalves e Otelo Saraiva de Carvalho<sup>361</sup>. Contudo a formação do VI GP e conquista dos restantes centros de decisão como o CR não são suficientes para aplacar a ameaça comunista.

<sup>358</sup> David Castaño, *Mário Soares...* p. 303.

<sup>359</sup> Daí que apareçam regularmente nas atas das reuniões do CR exemplos da vontade por parte de Costa Gomes de se fazer uma aproximação entre PS e PCP, tendo Soares conseguido convencer o PR de que os socialistas estavam “do lado da revolução” (cf., p. ex.: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º 1, Reunião de 21 julho 1975, p. 4; Reunião de 16 outubro 1975, p. 2).

<sup>360</sup> Logo em 20 maio 1974 Soares havia quebrado o protocolo deslocando-se pessoalmente à nunciatura em vez de receber o núncio apostólico nas Necessidades, para mostrar simbolicamente a sua vontade de obter o apoio da Igreja para a consolidação democrática (cf. David Castaño, *op cit*, pp. 106, 314). Ver, sobre os contactos que Soares manteve com D. António Ribeiro: Maria João da Câmara, *op cit*, pp- 237-238. Em *Relatório Semanal de Informações* referente ao período 7-14 julho 1975 o SDCI, repescando linguagem utilizada em comunicado do Conselho Permanente do Episcopado e comparando com a empregue no comunicado do PS de condenação à resolução do CR do Caso *República*, descobre ser idêntica, detetando assim coordenação entre Soares e o eng. Magalhães Crespo (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 12 n.º98, doc. 6 folha 4 (p. 3)).

<sup>361</sup> Orlando Neves, *op cit*, pp. 99-100, 102.

25 novembro 1975, travagem do gonçalvismo e apelos à revisão do I Pacto

*Formas de oposição da extrema-esquerda ao VI Governo*

Perante a tentativa de repor a ordem na estrutura militar dos *Nove*, que consegue apoio sobretudo entre a oficialidade, os gonçalvistas procuram aliciar os soldados. Apoiada pelo PCP, restante extrema-esquerda e os SUV, entre 20-28 setembro a Associação de Deficientes das Forças Armadas (“ADFA”) organiza manifestações que paralisam Lisboa. Em 28 setembro deficientes com a colaboração de civis e de várias unidades militares cercam com autocarros o paço de Belém onde se encontra reunido o Conselho de Ministros, sendo necessário entrarem os Comandos com blindados para os resgatar<sup>362</sup>.

É durante o cerco da ADFA que o CR dissolve o RPM e cria o AMI, um segundo COPCON, face à inoperância deste último<sup>363</sup>. Os operacionais desta unidade especial – comandos, paras, fuzileiros e outros – dependem diretamente do PR e do CEMGFA. Desempenham reforço da autoridade até à reintegração da PSP e GNR. O PCP afirma ser o AMI um “organismo «suspeito.»” Pinheiro de Azevedo ordena a ocupação das emissoras de rádio e TV, tentando pôr termo ao histerismo esquerdista. Em 29 setembro nova manifestação da extrema-esquerda junto ao Ministério de Comunicação Social exige que Otelo vá a Belém reclamar o poder. No dia seguinte manifestação convocada pelo PS e PPD de apoio à “plataforma revolucionária” do VI Governo ao Rossio. O PS afirma que

<sup>362</sup> Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 246; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 408, 415-417; José Freire Antunes, *op cit*, p. 182.

<sup>363</sup> Ver, quanto à dissolução do Regimento de Polícia Militar e à criação do AMI: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 25 setembro 1975, pp. 2-3; anexo B.

só assim se pode “salvar a revolução,” usando a linguagem da extrema-esquerda contra ela<sup>364</sup>.

Em 30 setembro no RAL1 reunido com delegados das ADU e representantes de CT de várias empresas Dinis de Almeida “conta espingardas” e já só com os militares decide pela manutenção de um estado de alerta entre as Unidades progressistas do MFA. Em 1 outubro tanto Rosa Coutinho como o PS fazem saber da existência de “golpes” em preparação<sup>365</sup>. O Grupo Militar, encabeçado por Ramalho Eanes, testava cenários e preparava resposta a uma eventual golphada da extrema-esquerda: “um plano defensivo de operações militares<sup>366</sup>.” Nessa noite, temendo golpe, “a quase totalidade dos membros do Governo e muitos oficiais superiores pernoitam fora das suas residências<sup>367</sup>.”

#### *A caminho de 25 novembro 1975*

Em finais de outubro, inícios e meados de novembro circulam novos rumores de um golpe de Estado em gestação<sup>368</sup>. O permanente clima de desconfiança entre militares diminui a

<sup>364</sup> O AMI destinava-se a intervir “apenas em situações críticas, extremas, e após terem sido esgotadas as possibilidades de solucionar os problemas através do COPCON” (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 418-419, 421-435). Avelino Rodrigues, *op cit*, pp. 244-246.

<sup>365</sup> José Freire Antunes, *op cit*, pp. 239-240; Avelino Rodrigues, *op cit*, pp. 246-247, 258; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 424-426.

<sup>366</sup> Ver o plano de operações do Grupo Militar em José Freire Antunes, *op cit*, pp. 209-234.

<sup>367</sup> O Grupo Militar, contra o MFA como órgão político-militar, havia sido formado em janeiro 1975, relançado em maio e levado novo impulso em finais de junho. “Oficiais brilhantes e competentes do Exército português, ...não tinham um único soldado por trás deles.” Incluía Ramalho Eanes, Hugo dos Santos, Aurélio Trindade, Tomé Pinto, Rocha Vieira, Monteiro Pereira, Loureiro dos Santos, José Pimentel, Andrade Moura, José Barroco, Garcia dos Santos e Alberto Ferreira (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 473, 506, 555). Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 428; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 250; José Freire Antunes, *op cit*, pp. 26, 87-103.

<sup>368</sup> Sobre a “psicose golphista” de outubro-novembro ver José Freire Antunes, *op cit*, pp. 237-240 e Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 444-445, 454-455, 460-462; Marcelo Rebelo de Sousa, *A Revolução e o Nascimento do PPD*, vol. II, Bertrand, 2000, p. 985; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 260, 267-270.

capacidade de atuação das FA e limita o alcance da ação do Governo, impedindo a sua consolidação do poder<sup>369</sup>.

Em 7 novembro o Governo e o CR decidem-se pela destruição dos emissores da Rádio Renascença, que se encontravam ocupados pela extrema-esquerda<sup>370</sup>. Por forma a não desgastar os Comandos, a operação é executada pela Companhia de Caçadores Paraquedistas 121<sup>371</sup>. Resultante da operação, sargentos e praças paraquedistas deixam de obedecer ao chefe da Força Aérea, o general Moraes e Silva. Os sargentos e praças revoltosos – cerca de 2,000 – colocam-se sob as ordens do COPCON, Otelo fornecendo-lhes armas pesadas<sup>372</sup>.

Entretanto, com o beneplácito do PCP, agravam-se as contestações ao VI Governo<sup>373</sup>. A 12 novembro durante greve de sindicatos dos trabalhadores da construção

<sup>369</sup> Surge a Frente Militar Única (“FMU”), SUV da direita, “tida como próxima do *Grupo dos Nove*,” para se opor às manobras do PCP dentro das casernas (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 447-448). Foram ainda criados mais dois grupos fantasmas lançados à comunicação social por Aventino Teixeira, amigo de Arnaldo Matos, dirigente do MRPP: a Frente Militar Antifascista e a Frente Militar Anti-Social-Fascista (cf. José Freire Antunes, *op cit*, p. 204). Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 249; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 258, 268.

<sup>370</sup> As organizações políticas de extrema-esquerda, com o controle das emissoras, incentivavam as massas (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 507). A Rádio Renascença passara de novo para os radicais em 21 outubro, tendo dado “o seu contributo” ao saque da Embaixada de Espanha e incentivado os Deficientes das FA na sua semana reivindicativa (cf. José Freire Antunes, *op cit*, p. 243). Ver ainda, sobre o silenciamento da RR: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º 2, Reunião de 6 novembro 1975, p. 2 e o comunicado do Conselho da Gerência da RR ao CR: ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 20 pasta 5.

<sup>371</sup> Segundo Maria Rezola, a Operação *Renascença* coube a sessenta paraquedistas pertencentes ao AMI da BETPT (cf. Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 452-453). Ver ainda Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 253-254.

<sup>372</sup> José Freire Antunes, *op cit*, pp. 204, 244-250, 269-270; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 254; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 518, 545, 596; Bernardino Gomes & Tiago Moreira de Sá, *Carlucci vs. Kissinger...* p. 336; José Pinheiro de Azevedo, *25 de novembro...* pp. 100-101; Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 453, 456-457; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 261, 266-268; Luís Nuno Rodrigues, *Francisco da Costa Gomes*, Museu da presidência da República, 2006, p. 93; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 254.

<sup>373</sup> Elementos da extrema-esquerda ocupam o gabinete do ministro do Trabalho na sua ausência, e piquetes são montados no sentido de impedir a entrada no Ministério da Comunicação Social do Secretário de Estado da Informação (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Comunicado da Reunião de 6 novembro 1975, p. 2; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 450).

civil os 20,000 manifestantes cercam a AC, sequestrando deputados e chefe do Governo durante 36 horas. Para que o cerco à Assembleia fosse levantado, Pinheiro de Azevedo é obrigado a satisfazer várias das reivindicações sindicais. A recusa de proteção à Constituinte pelo COPCON leva à definitiva rutura entre o PM e Otelo. Então, aventa-se a hipótese da promoção de Otelo a vice-CEMGFA e sua substituição no comando da RML por Vasco Lourenço<sup>374</sup>.

Após o cerco, temia-se a implantação da «comuna de Lisboa» mediante golpe após manifestação que elementos do PCP em concerto com a FUR estariam planeando em 13 para 16 novembro. Então 14-17 novembro direções partidárias e grupos parlamentares do PS, PPD e CDS mudam-se para o Porto, onde convocam manifestação de apoio ao VI Governo. Discute-se a possibilidade de transferência da AC para o Paço da Bolsa. Em 15 novembro trinta oficiais afetos aos *Nove* encontram-se no Paço das Laranjeiras onde se decide que o VI GP necessita tomar posição de força para obrigar à clarificação da situação. Em 16 novembro manifestação da FUR organizada pelas CT da cintura industrial de Lisboa congrega 200,000 pessoas no Terreiro do Paço exigindo demissão VI GP e pedindo regresso de Vasco Gonçalves<sup>375</sup>.

<sup>374</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 458-459, 467; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 260, 265; Bernardino Gomes et al, *op cit*, p. 337; Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução...* p. 456; Kenneth Maxwell, *A Construção...* p. 177; Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 246; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 510; José Freire Antunes, *op cit*, p. 267. Ver ainda, quanto às reivindicações dos grevistas, Amadeu Garcia dos Santos et al, *Apontamentos políticos...* p. 27.

<sup>375</sup> A postura da direção do PCP era mais conservadora que a das bases. Enquanto os primeiros limitavam-se a querer substituir o PPD pelo PCP no Governo, reintegrando gonalvistas nos centros de decisão do aparato militar, os segundos, aliados à extrema-esquerda, lutavam pelo derrube de Pinheiro de Azevedo e a instauração do disposto no *Documento-Guia* e no *Documento do COPCON* (cf. Bernardino Gomes et al, *op cit*, pp. 338-339). Maria Inácia Rezola, *op cit*, pp. 460, 467; José Freire Antunes, *op cit*, pp. 267-268; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, p. 260.

Em 17 novembro o general Moraes e Silva em mensagem enviada à Base-Escola de Tropas Paraquedistas de Tancos (“BETPT”) manda passar à disponibilidade 1,200 paras. Em 19 novembro ordena-os que passem à situação de licença registada. Em 20 novembro determina que os sargentos paraquedistas entrariam de licença em 23 novembro, as Finanças deixando de pagar os salários dos praças a partir de 22 novembro. O objetivo destas medidas, que levavam, na prática, à extinção dos paraquedistas, lançando milhares de soldados no desemprego, era precipitar a decisão dos sargentos e praças paraquedistas de avançar para um golpe militar<sup>376</sup>.

Em 18 novembro Pinheiro de Azevedo anuncia a suspensão do exercício da atividade governativa do VI Governo até que o PR “possa efetivamente garantir as condições indispensáveis ao exercício das suas funções e autoridade.” O executivo entra assim em greve, pressionando Costa Gomes a tomar uma decisão por forma a clarificar a situação, tentando acabar com as manifestações de massas como instrumento de pressão política<sup>377</sup>. Em 20 novembro, em Belém, em manifestação organizada pelo PCP e extrema-esquerda contra o VI Governo, é lido o *Manifesto dos Dezoito*, assinado por dezoito oficiais profissionais. O manifesto pede a

<sup>376</sup> José Freire Antunes, *op cit*, p. 250; Bernardino Gomes et al, *op cit*, p. 336; Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 469; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 262-263. Segundo Sanches Osório os paras saltaram porque manipulados pelo PCP (cf. Maria João da Câmara, *op cit*, p. 252).

<sup>377</sup> Ver o comunicado de 19 novembro emitido pelo VI Governo aquando da sua suspensão de funções em Orlando Neves, *E agora, que fazer? Textos históricos da Revolução III*, Diabril, 1976, pp. 42-44. Bernardino Gomes et al, *op cit*, p. 340; José Freire Antunes, *op cit*, pp. 260, 272; Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 464. Avelino Rodrigues chama “golpe constitucional” ou “férias” à autossuspensão do VI Governo, uma “grande jogada para fazer saltar a esquerda” e afirma que a nomeação de Vasco Lourenço para o comando da RML se deu já em 21 novembro (cf. Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 260-261, 270-271). O CR aprovou a nomeação de Vasco Lourenço para comandante da RML em 20 novembro e reprovou em comunicado a “atitude de suspensão de atividades” do VI GP (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 20 novembro 1975, p. 2; anexo A, pp. 1-2).

“rápida substituição da AC pela Assembleia Nacional Popular, exigindo o «poder popular armado», dizendo: «Só os trabalhadores armados, organizados com os soldados, formando um exército revolucionário, podem impedir a organização da burguesia e o perigo de invasão estrangeira<sup>378</sup>.»”

No mesmo dia Jaime Neves avista-se com Costa Gomes exigindo que dê o seu aval à demissão de Otelo e Carlos Fabião, ao desmantelamento das Unidades militares revolucionárias, à ocupação das estações de rádio e de TV e ao apoio militar ao VI Governo<sup>379</sup>.

Em vésperas de 25 novembro dá-se reunião secreta entre Álvaro Cunhal e Melo Antunes<sup>380</sup>. Costa Gomes recebe Álvaro Cunhal em Belém e pede-lhe para ajudá-lo a evitar a guerra civil. Nessa noite na sede da CODICE<sup>381</sup> e do SDCI a extrema-esquerda aciona o golpe. Às 4h00 de 25 novembro o PCP mobiliza militantes e milícias armadas<sup>382</sup>. Tendo sido confirmada a decisão da nomeação de Vasco Lourenço para o comando da

<sup>378</sup> O projeto destes oficiais tem por base o *Documento do COPCON*. Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 244. Ver também Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 584; Diego Palacios Cerezales, *op cit*, p. 102; José Freire Antunes, *op cit*, pp. 258-259, 273. O *Manifesto dos Dezoito* também era conhecido como *Manifesto das Intercomissões de Soldados e Marinheiros* ou *Manifesto dos Oficiais Progressistas* (cf. Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 264-265).

<sup>379</sup> Maria Inácia Rezola, *op cit*, p. 469; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, p. 266. Jaime Neves e Melo Egídio levaram ainda uma moção ao CR: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 20 novembro 1975, p. 2.

<sup>380</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 450, 502. O líder comunista terá garantido que o seu partido não sairia para a rua, e Antunes ter-lhe-á prometido em troca que o PCP não seria ilegalizado ou perseguido. Contudo, como veremos, Cunhal só desmobilizará à última hora quando vê que o golpe tem poucas hipóteses de ser vitorioso. Cunhal nunca confirmou que esta reunião se realizou.

<sup>381</sup> A Comissão Dinamizadora Central (“CODICE”) foi um órgão criado no seio da 5ªDIV/EMGFA fortemente afeta à linha gonçalvista (cf. Luís Nuno Rodrigues, *Marechal Costa Gomes...* p. 257).

<sup>382</sup> Ver comunicado da Comissão Concelhia de Mafra do PCP “À Classe Operária, aos Militares Progressistas, e ao Povo Trabalhador” de 25 novembro 1975 in Conselho da Revolução, Comissão de Inquérito ao “25 de novembro de 1975,” 6º Anexo ao Relatório Preliminar do 25 de novembro de 1975, Relatório sobre o Envolvimento de Organizações Sindicais e outras Associações de Trabalhadores (ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 20 pasta 1, p. 21). Ver também a p. 20 desta pasta: *Comunicado da Direção da Organização Regional Alentejo e Algarve do PCP*, 25 novembro.

RML, afastando Otelo, e da dissolução da BETPT, às 5h00 sargentos e praças paraquedistas ocupam as bases e o comando da Região Aérea de Lisboa. No COPCON, Otelo deu “luz verde” à “aventura,” retirando depois para casa, seguindo conselho de Melo Antunes para se manter “quietinho”<sup>383</sup>.

Entre as 5h00 e as 7h00 o RAL1 e o RPM sublevam-se. Ramalho Eanes desloca-se a Belém com Jaime Neves e urge Costa Gomes a deixar que contenham a sublevação. Entre as 8h00 e as 16h00 Costa Gomes chama Otelo a Belém, chegando este às 15h00<sup>384</sup>. O PR liga ainda ao PCP e à Intersindical, reforçando os apelos da véspera e pedindo a esta última “que ajude a mandar evacuar os trabalhadores que rodeiam os quartéis” e à desobstrução pelas betoneiras da J. Pimenta das vias de acesso ao RCA. Para se assegurar de que os Fuzileiros, afetos ao PCP, não mobilizam, pede a Rosa Coutinho e Martins Guerreiro que se dirijam ao Alfeite. A EPAM ocupa a RTP e a PM ocupa a EN. Às 13h35 o EMGFA emite comunicado em que apela aos revoltosos para desmobilizarem. Chama a Belém os comandantes do RAL1, RPM, e EPAM, e envia Costa Martins para tentar convencer os paras a abandonarem Monsanto. Até às 16h00 só consegue a rendição do RAL1, chegando Dinis de Almeida a Belém<sup>385</sup>.

<sup>383</sup> Avelino Rodrigues et al, *op cit*, pp. 272-277, 282-284; José Freire Antunes, *op cit*, pp. 31, 253-254; António José Telo, *História Contemporânea...* p. 96. Sobre a presença de Jaime Serra, do PCP, nas reuniões conspirativas do COPCON imediatamente anteriores a 25 novembro ver José Freire Antunes, *op cit*, pp. 257-264, 273, 282-283, 293-294. Ver ainda Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, p. 256; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 473, 498, 502, 512. Sobre o envolvimento do PCP no golpe ver ainda *Comunicado do Secretariado Nacional do PPD...* pp. 4-5.

<sup>384</sup> Conselho da Revolução, Comissão de Inquérito ao “25 de novembro de 1975,” 5º Anexo ao Relatório Preliminar do 25 nov 75: Relatório sobre o COPCON, p. 20 (ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 20 pasta 1, doc. 2, p. 20).

<sup>385</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 478, 488-489, 495-496, 498-499, 502-503, 512. As betoneiras da J. Pimenta e da Camionagem Esteves dispunham de um sistema de radiotransmissão montado pelo PCP da cooperativa de taxistas (cf. Josep Sánchez Cervelló, *op cit*, pp. 252-253; Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, p. 507). Ver ainda José Freire Antunes, *op cit*, pp. 281-283, 296-297, 309, 311, 313; Avelino Rodrigues et al, *op cit*, p. 283.

Às 16h30 Costa Gomes declara estado de emergência em Lisboa assumindo o comando direto de todas as unidades militares, enviando telegramas aos respetivos comandantes, exigindo resposta clarificando se se colocam ou não sob as suas ordens. EPAM, RPM e Monsanto, ocupada pelos paraquedistas, não obedecem<sup>386</sup>. Às 17h00 o PR autoriza Ramalho Eanes a pôr em marcha os planos do Grupo Militar<sup>387</sup>. Jaime Neves obtém a rendição do GDACI e Salgueiro Maia do Depósito de Material de Guerra de Beirolas. A RTP é retirada à EPAM às 21h10. Às 22h00 o PCP desmobiliza seus grupos de ação armada. Às 8h00 de 26 novembro civis armados com metralhadoras disparam contra Comandos que vêm tomar o RPM, cuja rendição é conseguida ao preço de três mortos. A EPAM rende-se. O último reduto revolucionário, Tancos, rende-se dois dias depois<sup>388</sup>.

*Melo Antunes, PS, PPD e CDS quanto à revisão do I Pacto*

Em 1 agosto o PPM já afirmava que a AMFA era inconstitucional<sup>389</sup>. O primeiro partido a sugerir que se revisse o I Pacto MFA-Partidos terá sido o CDS, quando em 7 agosto 1975, em conferência de imprensa, Freitas do Amaral sugere que “entre outras condições necessárias para encontrar uma solução para a crise político-militar” se reabram

<sup>386</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, p. 504.

<sup>387</sup> Segundo Jaime Neves, foi preciso obrigar Costa Gomes a assumir-se como PR e Comandante-Chefe das FA (cf. Manuel Amaro Bernardo, *op cit*, pp. 492-495).

<sup>388</sup> José Freire Antunes, *op cit*, pp. 28, 294-295, 306, 312-315, 321-322; Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 477, 479, 481, 483, 499-500, 505-506.

<sup>389</sup> Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* p. 315.

“conversações entre o MFA e os partidos, tendo nomeadamente em vista a revisão do Pacto<sup>390</sup>.”

Melo Antunes, por volta de 17 agosto, escreve:

“Revisão, no prazo máximo de dois meses (rabiscado: um mês), do Pacto MFA-Partidos, por forma a adaptá-lo às novas necessidades do processo revolucionário. Atualizá-lo tendo em conta a necessidade de introdução de aquisições revolucionárias importantes e a caducidade de certas normas que a experiência revelou poderem vir a pôr em causa os equilíbrios políticos futuros<sup>391</sup>.”

Saliente-se que Antunes queria que o novo Pacto consagrasse “o caráter profundamente democrático” das organizações de base, “desde que assegurados mecanismos que garantam o seu funcionamento apartidário<sup>392</sup>.”

<sup>390</sup> Victor Sá Machado, *CDS – Proposta de Revisão da Plataforma de Acordo Constitucional com os Partidos Políticos – Introdução*, 30 dezembro 1975 – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Pacto MFA-Partidos parte 2», doc. 8, p. 1. Sobre aquela intervenção de Freitas do Amaral ver ainda: Jorge Miranda, *Da Revolução à Constituição: Memórias da Assembleia Constituinte*, Princípia, 2015, pp. 182-184.

<sup>391</sup> Documento manuscrito s.d./a./t. Melo Antunes, *Documento-base do Governo Carlos Fabião*, 17<sup>º</sup> agosto 1975 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 19, doc. 1, folha 3. Note-se que contribuíram ainda Vasco Lourenço, Vítor Alves e Vítor Crespo (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 340 nota de rodapé 57). Ver também: *Ibidem*, pp. 336-340.

<sup>392</sup> Melo Antunes, *Documento-base...* – *Ibidem*, doc. 1, folha 4. Este documento também interessa do ponto de vista do futuro sistema de governo na medida em que Antunes não compaginava a extinção da AMFA, apenas a sua reestruturação, tal como do CR, propondo-lhe uma composição própria. Acresce que no Governo Militar técnico/apartidário a formar o PR indigitaria o PM. O PR teria ainda o poder de destituir o PM e dissolver o Governo. A dissolução da 5<sup>a</sup>DIV era na realidade apenas uma sua reconfiguração para novo Departamento, prevendo a continuação da dinamização cultural e psicológica dentro das FA. O mesmo se aplicava aos Gabinetes de Dinamização e ao SDCI. Antunes já está preocupado com a criação de um “novo ordenamento jurídico refletindo as transformações revolucionárias (políticas, económicas e sociais) operadas no país” que será um dos pontos centrais do II Pacto. Curiosamente, Antunes queria a destruição dos arquivos da ex-PIDE/DGS, tal como a sua remodelação. Competiria ao MFA “o essencial do exercício do poder enquanto motor da Revolução” partilhando/delegando este poder com o Governo, ao qual caberia o poder executivo. Na prática, sendo o Governo Militar e tendo um PM do MFA indigitado por um PR do MFA aconselhado pelo CR (MFA), o grosso do poder residiria efetivamente no MFA. Antunes queria ainda a despartidarização da comunicação social, não ficando claro se deixaria que existissem órgãos independentes. Queria que se dissolvessem as milícias armadas e que se realizassem eleições livres no interior dos sindicatos, tal como a substituição dos governadores civis e comissões administrativas menos representativas das autarquias.

Em 26 agosto em entrevista publicada pelo *Jornal Novo Sá Carneiro* afirma ser altura de rejeitar o Pacto MFA-Partidos e dos militares regressarem aos quartéis por forma a que os civis possam recuperar “o muito que...estragaram<sup>393</sup>.” Em outubro o MFA alude à necessidade de se “erigir um novo conjunto de regras capaz de assegurar a coexistência e funcionamento harmónico do MFA e dos partidos dentro do novo regime<sup>394</sup>.” Na Assembleia, os partidos “disporiam, como domínio reservado, do exercício das liberdades no interior do processo revolucionário,” sendo-lhes vedada a hipótese, no entanto, de “instalar...as fórmulas parlamentares das sociais-democracias europeias<sup>395</sup>.”

Na sessão da Constituinte de 7 novembro o deputado socialista Sottomayor Cardia questiona a viabilidade da consagração constitucional do Pacto MFA-Partidos. Resulta claro que o PS já não concorda com a ideia de um MFA «motor da revolução» e que o Pacto já não serve “«o MFA nem a autoridade do Estado»” não servindo ainda “«a democracia ou o socialismo<sup>396</sup>.»” Em 15 novembro Jorge Miranda (PPD) foi incumbido com a preparação de um projeto de lei a instituir nova ordem constitucional para a eventualidade da formação da «comuna de Lisboa» e de se transferir a Constituinte para o Porto e de aí assumir a plenitude do poder político em Portugal, libertando-se do jugo do I Pacto, e procedendo à investidura de novo executivo<sup>397</sup>.

<sup>393</sup> Sendo que quando as negociações para a Governo Fabião fracassam em 22 agosto já Melo Antunes contactara com PS, PPD, ex-MES e PCP, e o documento referia a revisão do Pacto, é possível que PS e PPD tenham sido por Antunes influenciados a pedir revisões/anulações do Pacto (ver Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 340). António José Telo, *op cit*, p. 157. Sá Carneiro volta a pedir a anulação do I Pacto e o fim do CR em 18 novembro (cf. Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* p. 465).

<sup>394</sup> *Portugal e a transição para o socialismo...* p. 52.

<sup>395</sup> *Ibidem*.

<sup>396</sup> Maria Inácia Rezola, *Os Militares na Revolução...* p. 449.

<sup>397</sup> Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 462-463.

Na noite de 26 novembro Melo Antunes, na televisão, presumivelmente segundo o que acordara com Álvaro Cunhal, defende que o PCP é necessário para a democracia em Portugal, e “propõe o estabelecimento de uma plataforma de «avanço democrático para o socialismo»,” sendo criadas “«condições para o MFA recuperar o seu prestígio e a sua capacidade de direção».” Considerando a vizinhança do seu pensamento político, subjacente à manutenção do PCP na legalidade estavam o CR e, claro, Antunes ele mesmo, na “direção política nacional<sup>398</sup>.”

O PPD é o primeiro a reagir, em comunicado. Chama à atenção para o facto de o PCP ter estado envolvido na tentativa de golpe revolucionário de 25 novembro, questionando, por conseguinte, a necessidade daquele partido ser legal para a institucionalização da democracia em Portugal. Afirma ainda, quanto ao Pacto:

“A opção democrática socialista feita pelo povo português foi...amputada do que tinha de essencial: a liberdade...O desejo renovado de tornar o MFA movimento suprapartidário, pedindo depois a colaboração dos partidos, é uma adaptação dos modelos terceiro-mundistas<sup>399</sup>.”

Nos dias seguintes o CDS e o PS também reagem de forma negativa à vontade de Melo Antunes de que o MFA continue a assumir a direção política do país. Sottomayor Cardia (PS), mostra-se, no entanto, mais conciliador, afirmando que o seu partido não objeta à participação “de militares na coligação governamental,” mas sim à manutenção do MFA

<sup>398</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 501, 503-506. Mário Soares afirmara, em 24 outubro 1974, em comício socialista em Almada, que “sem os comunistas não havia democracia” (cf. David Castaño, *Mário Soares...* p. 200). Esta alocução de Antunes fora combinada com Ramalho Eanes (cf. <http://malomil.blogspot.com/2015/04/o-2-pacto-mfapartidos-entrevista-miguel.html> (7.8.2019)).

<sup>399</sup> *Comunicado do Secretariado Nacional do PPD...* p. 3. O PPD será o único partido, na sua primeira proposta de revisão do Pacto, a sugerir que este seja “pura e simplesmente declarado caduco” (cf. Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma de Acordo Constitucional*, 30 dezembro 1975 – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Pacto MFA-Partidos Parte II» doc. 13, p. 6).

como “motor da Revolução.” Torna-se consensual a ideia do “regresso aos quartéis” e a proposta de Antunes “de um «projeto viável de esquerda» com a participação ativa dos militares” é rejeitada<sup>400</sup>.

### *Conclusão*

Após a divulgação do seu manifesto em agosto, Melo Antunes intenta coordenar a formação de novo executivo chefiado por Carlos Fabião, projeto que fracassa devido a ameaças comunistas a Costa Gomes. Vasco Gonçalves cai em 5 setembro devido à ação concertada dos *Nove*. Encurralado após a dissolução do V GP, o PCP desenvolve uma estratégia de incentivar, na sombra, a inoperância das cadeias de comando militares, semeando a anarquia a partir das bases, impossibilitando que o VI GP se consiga fazer obedecer. Paralelamente, apoia, também de forma camuflada, a multiplicação de ações reivindicativas laborais, num crescendo de desafio à autoridade que chega ao cume de cercar a AC.

Perante estes factos, a concertação *Nove*-Grupo Militar age no sentido de crispar a extrema-esquerda revolucionária, entre outras medidas despedindo paraquedistas com vista a que se juntem aos revoltosos e avancem para a tentativa de instauração de uma “situação revolucionária.” Jaime Neves e os Comandos, estando preparados, acionam então o plano de operações que havia sido preparado com Ramalho Eanes e o Grupo Militar. Álvaro Cunhal mantém sempre um pé dentro e outro fora, providenciando uma

<sup>400</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 506-507. Ver também David Castaño, *Mário Soares...* pp. 409-412.

rede de comunicações aos golpistas e mobilizando suas milícias armadas como moeda de troca para obter concessões de Costa Gomes.

Se em agosto PPM, CDS, PPD e Melo Antunes já falavam em rever ou revogar o Pacto ou a AMFA, em novembro os socialistas levantam o assunto em sede de Constituinte. Melo Antunes avança com vista a salvar para o MFA uma posição charneira dentro da nova ordem, sobrevivendo à reestruturação das FA que Costa Gomes entretanto mandara encetar<sup>401</sup> e que culminou na Lei n.º 17/75 de 26 dezembro 1975. Mas as reações negativas dos deputados do PPD, PS e CDS fazem-no recuar, iniciando-se assim as negociações para a revisão do I Pacto.

<sup>401</sup> Fez-se um esforço por restaurar a disciplina militar avançando com um projeto de decreto-lei requerido por Costa Gomes em 17 outubro 1975, misto de “Código Disciplinar” e “Ordem às FA,” visando a reorganização das FA: ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 11 dezembro 1975, Anexos H, I, J, K, e L. Este projeto é discutido na Reunião de 15 dezembro (ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 15 dezembro 1975, pp. 1-2) e na de 12 janeiro 1976 (ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 12 janeiro 1976, p. 5).

## Constitucionalização do legado económico gonçalvista: o II Pacto MFA-Partidos, negociação e conteúdo<sup>402</sup>

### *Reunião do CR de 3 dezembro 1975*

No rescaldo do 25 de novembro, o CR discute a situação político-militar. Pinheiro de Azevedo “considera necessária a revisão” do Pacto, e que o “único órgão permanente do MFA seja o CR.” Franco Charais acredita que o MFA tem “direito de tutela sobre os partidos políticos.” Adicionalmente, suspeita que as “massas trabalhadoras” não irão aceitar perder as “conquistas da revolução.” Queixa-se da ascensão da direita, incluindo nas esferas militares. Esta preocupação é partilhada por Sousa e Castro e Martins Guerreiro. Para Ramalho Eanes, o corte das Unidades com os partidos políticos ajudá-las-á a “defender a Revolução de esquerda<sup>403</sup>.”

Vasco Lourenço “não aceita que se abandone a condução do processo à democracia formal. Pretende que o Pacto...seja revisto, ...não aceita que os partidos o denunciem.” Está convencido de que o PCP esteve implicado na tentativa de golpe revolucionário de 25 novembro, mas “interroga-se até que ponto é possível levar o PCP” a reconhecê-lo “sem o destruir” o que poria “em perigo a revolução.” Pezarat Correia

<sup>402</sup> É impossível recriar de forma completamente fiel as negociações para a revisão do Pacto. O principal assessor jurídico de Melo Antunes, Miguel Galvão Teles, perdeu parte dos documentos que a compuseram (cf. [http://app.parlamento.pt/LivrosOnLine/Vozes\\_Constituente/med01470446j.html#conteudo](http://app.parlamento.pt/LivrosOnLine/Vozes_Constituente/med01470446j.html#conteudo)) – link visitado em 22.4.2019. Todas as propostas e contrapropostas que sobrevivem estão disponíveis online: [http://app.parlamento.pt/LivrosOnLine/Vozes\\_Constituente/media/docs/20010604a1.pdf](http://app.parlamento.pt/LivrosOnLine/Vozes_Constituente/media/docs/20010604a1.pdf) – consultado em 22.4.2019.

<sup>403</sup> ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 3 dezembro 1975, pp. 2, 4, 6-7.

quer que o CR se reconstrua “por forma a manter a direção política do processo revolucionário.” Martins Guerreiro também defende um MFA “agente político<sup>404</sup>.”

Para Melo Antunes a “situação post-25 novembro” exige um “novo Programa do MFA” que seja “autónomo e congregue todas as camadas do povo português no caminho para a sociedade democrática e socialista” para que a nova fase “não seja recuperada pelas forças de direita.” Para disciplinar o PCP, empenhando este partido “na aceitação de um caminho democrático” elaboraria uma “Carta de Garantia das Liberdades” vinculando os partidos “a regras de jogo democrático.” Estes dois itens paralelamente à “revisão do Pacto com os partidos” e à “reestruturação das FA e revisão da instituição dos órgãos do MFA<sup>405</sup>.”

Costa Gomes defende para o MFA um papel “moderador e aglutinador dos partidos,” e que se defina “a filosofia política e a doutrina do MFA, para evitar desvios à esquerda e à direita.” Para o PR o MFA quer o “socialismo democrático, pluralista, com respeito pelas liberdades” e que se “deve caminhar para o objetivo limite de se confundirem MFA e FA.” Os partidos “não podem arredar-se para longe” da “política definida pelo MFA<sup>406</sup>.”

### *Primeira análise do MFA e anúncio público de Melo Antunes sobre revisão do Pacto*

<sup>404</sup> *Ibidem*, pp. 5-6.

<sup>405</sup> *Ibidem*, *Ibid*.

<sup>406</sup> *Ibidem*, p. 7. Costa Gomes considera ainda que “deve haver dois elementos do CR em permanente contacto com os partidos políticos, sindicatos, CT, CM e delegados de sindicatos fora da Intersindical” (cf. *Ibidem*, p. 10). O princípio do MFA se absorver dentro das FA era defendido pela ala moderada, uma parte da qual queria um sistema presidencialista, do MFA: ver Anexos 3 e 6 ao presente trabalho.

Em inícios de dezembro 1975 o MFA nota a alteração da correlação de forças partidárias e sua divisão interna consequente da crise do PCP e dos “militares esquerdistas.” O 25 de novembro exacerbou esta mudança de forma favorável aos defensores da alteração do Pacto<sup>407</sup>. Só se poderá solucionar as “crises que se acumulam<sup>408</sup>” com a exigência de “medidas impopulares, senão mesmo o recurso a formas repressivas geradoras de grande insegurança e instabilidade social<sup>409</sup>.” A implementação da austeridade poderá resultar na aceitação de “mecanismos políticos autoritários,” no contexto de uma “brusca inflexão para a direita,” com o uso de militares “exteriores ao processo político” para “ações golpistas<sup>410</sup>.”

A conclusão é que é necessário substituir o termo “MFA motor da revolução” por outro mais digerível, mantendo o Movimento contudo uma “função de controle em segundo nível, de vigilância crítica e ativa (até porque detém o poder das armas), deixando” aos políticos e às suas “bases de apoio” a tarefa de lidar com a situação económica e social em rápida deterioração. Caso contrário, estando o MFA sem coesão interna, indo perdendo a sua base de apoio popular, manipulado agora sobretudo por partidos à direita do PCP, o disposto no I Pacto poderia levar ao estabelecimento de uma ditadura militar conservadora<sup>411</sup>.

<sup>407</sup> Documento em papel da presidência do conselho de ministros, gabinete do PM, carimbado de confidencial s.d./a. *Informação – Assunto: Pacto MFA/Partidos – Objeto: sua possível revisão, posições dos partidos, análise política* – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pasta 8, doc. 1, pp. 1-2.

<sup>408</sup> “Crise económica, crise política, crise das instituições, crise ideológica, crise das relações internacionais” (cf. *Ibidem*, p. 2).

<sup>409</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>410</sup> *Ibidem*.

<sup>411</sup> *Ibidem*, pp. 2, 10-11, 14.

São listados poderes que Jorge Miranda (PPD) defende para o CR, nomeadamente: conselho consultivo do PR; sanção de legislação económico-social para a construção do socialismo (sujeito a referenda governamental), organização das FA e política de defesa nacional; acionar o mecanismo de declaração de inconstitucionalidade das leis<sup>412</sup>. A estes adicionam-se os defendidos pela SEDES: Tribunal Constitucional (“TC”), decisão sobre todas as matérias de elegibilidade para os candidatos a PR, declaração de guerra, feitura da paz e declaração de estado de sítio<sup>413</sup>.

Se o MFA conseguir renegociar rapidamente o Pacto MFA-Partidos poderá reter aqueles poderes e ainda possivelmente influenciar a escolha do PM, tal como manter a AMFA<sup>414</sup>. É discutível que o voto por si mesmo legitime a “ação dos representantes populares,” podendo a soberania popular ser “objeto de controle e mistificação.” Reconhece-se apenas a validade “teórica” dos princípios do liberalismo democrático<sup>415</sup>.

Em conferência de imprensa a 9 dezembro 1975 Melo Antunes pronuncia-se publicamente sobre a necessidade de revisão do Pacto para que se altere, entre outros aspetos, a expressão “motor da revolução” relativa ao MFA, mas que este continue a participar na vida política até à conclusão do processo revolucionário<sup>416</sup>.

<sup>412</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>413</sup> O PCP (Vital Moreira, em 4 dezembro na AC) e o Grupo de Intervenção Socialista (ex-MES) preferiam que o MFA retivesse todos os poderes que tinha no I Pacto, e o CDS (Freitas do Amaral, em 4 dezembro na AC) queria que o MFA não interviesse no governo e na administração do país, apenas assegurando o respeito pela democracia, garantindo-a (cf. *Ibidem*, pp. 8-9).

<sup>414</sup> *Ibidem*, pp. 11, 14-15.

<sup>415</sup> *Ibidem*, pp. 5, 12.

<sup>416</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 508, 512.

### *Moção aprovada na AC e reação do CR*

Com o voto contra do PCP e do MDP António Reis, Aquilino Ribeiro, José Niza e três outros deputados socialistas aprovam moção em 10 dezembro onde afirmam estarem desadaptadas as “disposições” do Pacto MFA-Partidos “ao curso democrático da revolução entretanto readquirido,” sendo portanto necessário encetar “diligências junto do CR para tomar conhecimento da sua posição oficial sobre a eventual revisão” do Pacto. No caso do Conselho ser favorável a esta revisão propunha-se o início imediato de negociações com os partidos<sup>417</sup>.

No dia seguinte, em reunião, o CR discute a moção do Grupo Parlamentar do PS. O PM almirante Pinheiro de Azevedo afirma ser urgente rever o “Pacto com os partidos” por forma a evitar que se crie “instabilidade política grave.” Para Vasco Lourenço o MFA não se deve deixar intimidar, e “tomar a iniciativa.” Azevedo considera que “PS e PPM passariam para a oposição” caso o Pacto não fosse revisto. O major Melo Antunes trata “em seguida...exaustivamente o assunto<sup>418</sup>.”

Na sua intervenção, Melo Antunes focou a importância de “programar como fazer a transição da economia de mercado, ...do capitalismo para as formas coletivas de produção, sem perda das liberdades democráticas e sem cair no caos” ou “perder as conquistas já feitas.” Para este conselheiro, impunha-se “dispor de um estudo forte capaz de impor as medidas” que permitissem “a acumulação necessária ao aumento da produção.” Havia ainda que explicar ao “povo” o “programa que o MFA” iria “executar,

<sup>417</sup> ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 11 dezembro 1975, anexo F.

<sup>418</sup> *Ibidem*, pp. 2-3.

que ele não” se destinava a “alimentar a burguesia.” Foi então aprovada por maioria a revisão do Pacto<sup>419</sup>.

#### *Notas sobre a revisão do Pacto e reações do CR*

Encarregue pelo Conselho de preparar documento de trabalho sobre a matéria, Melo Antunes debruça-se sobre o assunto, produzindo um rascunho manuscrito e posteriormente, com o apoio de Luís Castro Mendes, uma versão dactilografada de notas sobre a revisão do Pacto<sup>420</sup>.

Sublinha como característica fundamental para o período transicional [de “três anos”] a “independência das FA relativamente ao Poder civil,” materializada no CR. Afirma que durante este período, “as FA obedecem, através do CEMGFA, ao PR” e que o PR “ouvirá obrigatoriamente o CR sempre que haja...decisões relativamente às FA<sup>421</sup>.”

Após listar os elementos exclusivamente militares que compõem o CR, comete-lhe os seguintes poderes: vigia pelo cumprimento da Constituição, TC para as leis da AL e do Governo, sancionando diplomas legislativos relativos à Defesa Nacional, matérias militares, autorização ao PR para fazer a guerra e a paz, tal como declarar o estado de sítio, pronunciar-se junto do mesmo sobre a escolha do PM e do ministro da Defesa, e sobre a incapacidade física do PR, designando o seu substituto interino<sup>422</sup>.

<sup>419</sup> *Ibidem*.

<sup>420</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 512.

<sup>421</sup> Documento manuscrito s.d./a./t. – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pasta 8, doc. 3, p. 1.

<sup>422</sup> *Ibidem*, pp. 2-3.

O CR teria ainda o poder de se pronunciar sobre os candidatos à presidência da República, e o CEMGFA competência de PM, tendo os vice-CEM competência ministerial<sup>423</sup>. Note-se como, com exceção da ingerência na escolha do PM e as competências ministeriais, os poderes que Antunes lista para o CR são apenas os que o MFA observara anteriormente como sendo aceites por Jorge Miranda (PPD) e a SEDES.

Na segunda versão, depois de afirmar que o objetivo da revisão do Pacto é “garantir, na maior medida possível, a intervenção do MFA...na vida política,” trata a questão “fulcral:” a “forma de eleição do PR.” Dela depende “a possibilidade de o CR assumir uma condução indireta do processo político...ou apenas a possibilidade de um certo condicionamento...por via negativa.” Se eleito diretamente, mesmo que “mitigado por uma certa dependência do Governo em relação à Assembleia, ...acarretaria...uma...redução de poderes ao CR,” que pode ser combatida através da eleição indireta, ou na impossibilidade desta mediante a exigência de mais amplos poderes, embora a “base de legitimação [do CR]” saísse então “muito enfraquecida<sup>424</sup>.”

Segue-se uma análise de formas de intervenção do MFA numa eleição indireta – que prefere – do PR. Rejeita que seja através de uma AMFA, preferindo a participação na eleição através do CR: equivalendo os votos dos conselheiros aos dos deputados, considerando o CR como Segunda Câmara, homologando candidaturas, efetuando uma votação prévia, ou detendo o exclusivo da proposta de candidaturas à presidência da República. A aceitar-se a eleição direta, seria necessário nela fazer intervir o Conselho<sup>425</sup>.

<sup>423</sup> *Ibidem*, p. 3.

<sup>424</sup> Documento s.d/a. *Notas sobre a Revisão do Pacto Constitucional* – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pasta 8, doc. 4, pp. 1-2.

<sup>425</sup> *Ibidem*, pp. 2-5. Mais adiante, há um aditamento, em folha separada, intitulado “Eleição do PR – Variante possível da hipótese 5,” onde considera método em que o PR é da confiança da AL e do CR, sendo

Como no primeiro rascunho, o segundo tema a ser abordado é o das funções do CR, e estas são aquelas que já se sabe, ainda antes do início das negociações, serem defendidas pelas principais correntes políticas. De acordo com Medeiros Ferreira (PS) o CR deveria ter poderes de CE e de TC. Jorge Miranda (PPD) defende a “revisão das funções...quanto à eleição do PR, definição das linhas programáticas do Governo, de legislar e sancionar leis, de designar ministros da confiança do MFA.” Passaria a chamar-se Conselho da República, e poderia ser misto, com “funções de arbitragem de conflitos, ...ligadas à Defesa e organização das FA,” e quanto às “leis mais ligadas à revolução<sup>426</sup>.”

Melo Antunes quer que o poder do CR de autorizar o PR a fazer a guerra e declarar o estado de sítio segundo o I Pacto passe a ser de uso exclusivo em caso de urgência ou até à Assembleia se pronunciar, respetivamente. Adicionaria ao poder de designar o PR interino o do CR poder marcar novas eleições. Retiraria ao CR o poder de dissolver a AL, transferindo-o para o PR, ouvido o CR<sup>427</sup>. Daria ao CR o poder de avaliar sobre a conformidade do programa do Governo com os “objetivos da revolução constitucionalmente consignados” antes de poder “ser apreciado pela AL<sup>428</sup>.”

Quanto aos ministros da confiança do MFA, salienta que o MFA deve ser pelo menos “ouvido sobre a designação do PM,” e que tenha a “faculdade de vetar

eleito pela AL mediante voto secreto dentre três nomes propostos pelo CR, submetidos a admissão prévia da Câmara antes de os propor, a admissão prévia das candidaturas processando-se por votação secreta, só podendo ser propostos candidatos que tenham sido admitidos cada um pelo voto de um sexto do número total de deputados e em conjunto pelo voto de dois terços daquele número ou maioria absoluta, cada deputado podendo votar pela admissão de mais de um candidato embora os votos do mesmo deputado não se somarem para o efeito do voto conjunto, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos deputados, ou o que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos e válidos se num segundo escrutínio, enfim no que houver alcançado a maioria relativa dos votos se num terceiro escrutínio.

<sup>426</sup> *Ibidem*, pp. 11-12 (2-3).

<sup>427</sup> Ou nunca sem o acordo do CR, ou sendo o CR a vincular por maioria qualificada o PR à dissolução da AL, ou sob deliberação do CR (cf. *Notas sobre a Revisão...* pp. 14-16 (5-7)).

<sup>428</sup> *Ibidem*, p. 16 (7).

determinados ministros,” no mínimo “Defesa e Administração Interna,” evitando assim para o MFA “situações politicamente embaraçosas, caso o Governo não” seja “da sua confiança.” O poder de definir as orientações programáticas da política interna e externa do CR no I Pacto passa para o “controle da constitucionalidade, através de um controle positivo das omissões do legislador.” Mantém a “competência exclusiva em matéria militar,” acabando com a “competência sobre matérias de interesse nacional de resolução urgente, ...quando a Assembleia ou o Governo o não puderem fazer<sup>429</sup>.”

Substitui a função de “apreciar e sancionar...diplomas legislativos emanados da AL respeitantes a certas matérias,” por um “veto absoluto,” ou “suspensivo, que obrigue a AL a uma maioria muito qualificada,” eliminando desta função os diplomas relativos ao “exercício das liberdades e direitos fundamentais,” ficando da “competência exclusiva da Assembleia.” Para além de o CR ter o poder de garantir o cumprimento de uma “plataforma de Governo,” dá-se-lhe a função de “garante da constitucionalidade<sup>430</sup>.”

Para desempenho da função de TC dotar-se-ia o CR de uma “comissão consultiva integrada por juristas da sua confiança.” ficando com a competência de “vetar absoluta ou suspensivamente, ...por inconstitucionalidade, antes da sua promulgação, as leis,” por “sua iniciativa própria” ou “por requerimento.” Com esta comissão o CR poderia ainda “fiscalizar das omissões do legislador” recomendando “medidas legislativas, administrativas ou técnicas” para “cumprimento da Constituição,” ou substituindo-se

“ao Governo ou Assembleia, caso...não cumpram, num prazo definido, injunções precisas daquele órgão no sentido da elaboração e cumprimento de tais medidas.

<sup>429</sup> *Ibidem*, pp. 17-18 (8-9).

<sup>430</sup> *Ibidem*, pp. 18-19 (9-10).

Nesse caso, o CR viria a tomar, ele próprio, as medidas julgadas necessárias, de tipo legislativo, administrativo ou outro<sup>431</sup>.”

As “funções excepcionais, em caso de grave crise política ou impasse do sistema” seriam “definidas pelo PR<sup>432</sup>.”

Na reunião do CR de 15 dezembro 1975 Melo Antunes apresenta o resultado dos seus trabalhos. Cinco dos onze militares que intervêm na discussão que se segue apoiam que não haja eleições para a presidência da República durante o período de vigência do Pacto<sup>433</sup>. Pezarat Correia levanta a hipótese do Pacto ser denunciado e qual a atitude que o CR deve tomar perante partido(s) que não o queira(m) assinar. Se obteve resposta, não foi transcrita. Três militares apoiam a eleição do PR por sufrágio direto<sup>434</sup>. Ramalho Eanes e Pires Veloso são contra a ressurreição da AMFA, Costa Gomes apoiando-a com reuniões menos frequentes<sup>435</sup>.

Para Costa Gomes, o PR teria de ser “sempre da confiança do MFA,” sendo a sua função “essencial enquanto os partidos não tiverem hábitos democráticos,” altura durante a qual o chefe de Estado e o chefe de Governo “serão os árbitros das questões entre os

<sup>431</sup> *Ibidem*, pp. 19-21 (10-12).

<sup>432</sup> *Ibidem*, p. 22 (13).

<sup>433</sup> Sendo estes os brigadeiros Franco Charais e Pezarat Correia, o comandante Martins Guerreiro, o general Pinho Freire e o almirante Pinheiro de Azevedo – este último “caso não se possam fazer as duas” em simultâneo (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião 15 dezembro 1975, pp. 3-5).

<sup>434</sup> São estes o vice-almirante Souto da Cruz, o PM almirante Pinheiro de Azevedo e o PR general Costa Gomes (cf. *Ibidem*, pp. 3-6). Segundo os apontamentos de Melo Antunes, Pinheiro de Azevedo apoia o sufrágio direto simultâneo com eleições para a AL, e uma “forma de homologação dos candidatos pelo CR.” Curiosamente, estes apontamentos também revelam, contrariamente à Ata oficial do CR, que Costa Gomes “inclina-se para a eleição indireta, sobretudo por causa dos emigrantes” (cf. Anotações manuscritas de Melo Antunes à reunião do Conselho da Revolução de 15 dezembro 1975 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pasta 8, doc. 2, folha 1).

<sup>435</sup> ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião 15 dezembro 1975, p. 6.

partidos<sup>436</sup>.” Defende para o CR “funções de TC” tal como funções legislativas “no plano militar,” caso estes poderes permaneçam separados. Cinco outros militares concordam que o CR tenha funções constitucionais<sup>437</sup>.

Ramalho Eanes sugere que Melo Antunes “faça uma proposta sobre os pontos que considera fundamentais e que seja nomeada uma comissão para o estudo de pormenor.” Antunes conclui que o CR aceita “a forma de eleição do PR que das negociações com os Partidos” se conclua “como mais conveniente,” com a condição de que “o PR tem de ser da confiança” do MFA<sup>438</sup>.

#### *Propostas dos partidos políticos*

A comissão dos cinco, dirigida por Melo Antunes, reúne pela primeira vez para a revisão do I Pacto com os partidos que o haviam assinado em 11 abril – PS, PPD, PCP, CDS, MDP – em 17 dezembro<sup>439</sup>. Nesta reunião os cinco explicam que se pretende rever o Pacto “em termos mais brandos e cordatos,” por exemplo eliminando a AMFA do conjunto dos órgãos de soberania<sup>440</sup>, mantendo-se no entanto intransigentes quanto à separação entre o poder militar e o civil: “durante o período de vigência do Pacto, a AL

<sup>436</sup> Anotações manuscritas de Melo Antunes à reunião do Conselho da Revolução de 15 dezembro 1975 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pasta 8, doc. 2, folha 1.

<sup>437</sup> Souto da Cruz, Sousa e Castro, Ramalho Eanes, Pinho Freire e Pinheiro de Azevedo (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião 15 dezembro 1975, pp. 4-6).

<sup>438</sup> *Ibidem*, pp. 4, 6-7. A comissão para a negociação com os partidos é composta por Ramalho Eanes, Vasco Lourenço, Martins Guerreiro, Canto e Castro e Melo Antunes.

<sup>439</sup> Sá Carneiro refere, na I Proposta do PPD, que a reunião se deu em 17 dezembro (cf. Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 10). O PCP também indica que a reunião se deu em 17 dezembro (cf. *Parecer e Propostas do PCP sobre a Plataforma de Acordo Constitucional do MFA com os partidos políticos*, 29 dezembro 1975 – *Ibidem*, doc. 11, p. 2).

<sup>440</sup> Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 10.

não teria nunca poderes para legislar sobre assuntos de caráter militar.” Desafiam os partidos a apresentar as suas propostas até ao final do ano<sup>441</sup>.

Quanto à forma de eleição do PR, com exceção do MDP<sup>442</sup> todos os partidos são favoráveis ao sufrágio direto. Relativamente à composição e poderes do CR, PS, PCP e MDP mantêm a sua composição exclusivamente militar. No entanto, o PS retiraria a iniciativa legislativa em matéria militar<sup>443</sup> ao CR, transferindo-a para um Conselho Superior de Defesa Nacional (“CSDN”)<sup>444</sup>, onde os elementos militares seriam o CEMGFA e os CEM dos três ramos. Os restantes membros seriam o PM e quatro ministros<sup>445</sup>. Este CSDN dirigiria as FA e remeteria, através do PM, propostas de lei à AL, ouvido o CR.

Para o PS membros do CR poderiam participar num Supremo TC, cujos elementos civis seriam “representantes da AL e do STJ<sup>446</sup>.” O Tribunal velaria pela “conformidade formal e material das leis à Constituição.” O PS daria competência ministerial aos

<sup>441</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 515-516.

<sup>442</sup> Para o MDP, O PR deve ser eleito por sufrágio indireto por deputados da AL e “corpo de delegados do MFA em número idêntico ao dos deputados, que traduza, de preferência, as estruturas intermédias do MFA ou que seja constituído para o efeito” (cf. *Parecer do MDP/CDE sobre a Revisão da Plataforma de Acordo Constitucional MFA-Partidos – Ibidem*, doc. 10, pp. 3-5, 7).

<sup>443</sup> Diplomas “legislativos referentes à organização da defesa nacional e aos deveres dela decorrentes” e “toda a legislação referente a matéria militar e de segurança” (cf. Mário Sottomayor Cardia & António Reis, *Linhas Gerais da Revisão da Plataforma de Acordo Constitucional*, 30 dezembro 1975 – *Ibidem*, doc. 9, p. 2).

<sup>444</sup> Outro CSDN havia sido instituído com o art. 22.º da Lei n.º 3/74. Suas funções eram “concertar a política e a ação de defesa nacional,” e sua composição, para além de ser presidido pelo PR, incluía o PM, o CEMGFA, os ministros da Defesa, Estrangeiros, Coordenação Económica e Coordenação Interterritorial, tais como os CEM dos três ramos das FA, podendo o PR convocar outros ministros ou entidades que, pelas suas funções, tivessem “direta interferência nos assuntos relativos à defesa nacional.”

<sup>445</sup> Ministro dos Estrangeiros, ministro da Administração Interna, ministro da Defesa, e ministro das Finanças (cf. *Ibidem*, p. 3).

<sup>446</sup> “Na proporção de um terço do número total dos seus membros para cada uma das partes componentes” (cf. *Ibidem*).

conselheiros da revolução. Para além disso, apetrecharia o CR com poderes de CE<sup>447</sup>, e ainda o poder de ser ouvido: na designação pelo PR do PM, na dissolução da AL, na declaração do estado de sítio, e na aprovação de tratados de cooperação militar e de defesa<sup>448</sup>.

Os dois partidos comunistas desejam que, para além do CR, o MFA se muna de outro órgão constitucional<sup>449</sup>. Para o PCP, a eleição por sufrágio direto do PR não impede a interferência do MFA no processo: “poderiam apresentar candidatos à presidência da República o MFA, os...partidos representados na AL, ou uma coligação do MFA com partidos políticos<sup>450</sup>.” Evitar-se-ia desta forma que se pudesse candidatar um PR de direita, que poria o conteúdo programático da Constituição em questão<sup>451</sup>. De acordo com o que já vinha disposto no I Pacto (D.-4.1), o PCP obrigaria que aquando da sua nomeação do PM o PR consultasse, para além do CR, os partidos representados na AL. Possibilitaria

<sup>447</sup> Ser ouvido aquando da declaração pelo PR de guerra ou paz e reunir por direito próprio para se pronunciar sobre a incapacidade física do PR (poderes constantes do art. 13.º 4.º e 5.º da Lei n.º 3/74).

<sup>448</sup> *Ibidem*, pp. 2-3.

<sup>449</sup> “O PCP entende que se deve procurar simultaneamente a intervenção do MFA e do CR como garantes das liberdades, da democracia e do rumo socialista...” (cf. *Parecer e Propostas do PCP...* p. 3) [sublinhado nosso]. Veja-se ainda o parecer do MDP sobre esta matéria: “julga o MDP que o facto de ter sido decidida a extinção da AMFA como órgão de soberania, não deveria obstar a que se encontrem outras estruturas que aperfeiçoem e valorizem a legitimidade da intervenção do CR” (cf. *Parecer do MDP/CDE sobre a Revisão...* p. 3).

<sup>450</sup> *Parecer e Propostas do PCP...* p. 3.

<sup>451</sup> A Constituição consagraria “as nacionalizações, ...reforma agrária e o controle operário, assim como a via para o socialismo (cf. *Ibidem*, p. 6). O MDP é mais incisivo sobre este assunto: “Todas as medidas que os poderes legislativo e constitucional, incluindo as de carácter administrativo, estabeleçam contra” a unidade sindical, as nacionalizações, e a reforma agrária “devem poder ser...caçadas pelos órgãos competentes do MFA.” Neste sentido, o MFA deve ter um papel de policiamento partidário: “avaliação da coincidência das organizações políticas, no seu programa e na sua prática, com o projeto antifascista do 25 de abril.” Caso a situação partidária, legislativa e constitucional divirja deste projeto, seria exigida ao MFA uma “nova atitude,” presumivelmente o uso da força das armas para a repor (*Parecer do MDP/CDE sobre a Revisão...* p. 4). Esta perspetiva do MDP encontra eco nos conselheiros da Revolução. Em 17 fevereiro 1976, respondendo ao comandante Vítor Carvalho, que lhe havia perguntado “Se houver forças políticas que ganhem as eleições e contestem a Constituição, qual o papel das FA?” o comandante Vítor Crespo responde: “Se essa modificação constituir um retrocesso nas liberdades conquistadas, compete às FA fazer outra revolução” (cf. 5ª Divisão, *Estágio político-militar realizado no Instituto de Altos Estudos Militares de 16 a 20 fevereiro 1976* – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 19 pasta 23, Capítulo I p. 6).

a sobrevivência daqueles governos impossibilitando a sua dissolução caso a AL não desse o seu voto de confiança aquando da sua formação, sendo ao invés designado novo PM<sup>452</sup>.

Ainda de acordo com o I Pacto (D.-4.3), após recomposição ministerial que abrangesse um terço dos ministros o novo Governo seria submetido a voto de confiança da AL. A AL poderia votar moções de desconfiança ao Governo, a aprovação de duas com um mês de intervalo obrigando à formação de novo Governo<sup>453</sup>. A ratificação pela AL do prolongamento do estado de sítio seria em quinze e não trinta dias. A AL poderia declarar nulo um decreto-lei do Governo por considerar ser matéria da sua própria competência. O Governo seria responsável perante o PR e a AL<sup>454</sup>.

Embora retirasse ao CR o poder de definir a orientação programática da política, passando-o para o Governo, e a regulamentação da atividade política relativa a atos eleitorais, deixaria o CR deliberar sobre a dissolução da AL, mesmo que só em casos de instabilidade política<sup>455</sup>. Dar-lhe-ia poderes de TC<sup>456</sup>, JSN<sup>457</sup>, e CCEMFA<sup>458</sup>, tal como o

<sup>452</sup> *Parecer e Propostas do PCP...* pp. 4-5.

<sup>453</sup> Em todos os projetos de Constituição dos partidos apresentados em sede de Constituinte em Julho 1975 havia este articulado (cf. Art. 75.º, *PS – Projeto de Constituição*, 7 julho 1975 – *Diários...* p. 520; art. 123.º 1., *PPD – Projeto de Constituição*, 9 julho 1975 – *Diários...* p. 560; art. 91.º 7., *PCP – Projeto de Constituição*, 7 julho 1975 – *Diários...* p. 507 (mas não durante os primeiros seis meses de vigência do Governo: art. 91.º 6.); art. 11.º 3., *CDS – Projeto de Constituição*, 7 julho 1975 – *Diários...* p. 476; art. 90.º, *MDP – Projeto de Constituição*, 7 julho 1975 – *Diários...* p. 490).

<sup>454</sup> *Parecer e Propostas do PCP...* pp. 5-6.

<sup>455</sup> “Na impossibilidade de formação de uma maioria de apoio ao Governo; frequência de novos governos ou arrastamento de crise governamental por decisões da Assembleia” (cf. *Ibidem*, pp. 4-5).

<sup>456</sup> Decidir sobre a constitucionalidade das leis, ratificação de leis sobre determinadas matérias (cf. *Ibidem*, p. 4).

<sup>457</sup> Designar o PR interino, se bem que neste caso não de entre os seus membros (veja-se o disposto no art. 10.º 3.º da Lei n.º3/74 aquela competência da JSN). Seria eleito sessenta dias depois (cf. *Parecer e Propostas do PCP...* p. 4).

<sup>458</sup> Exercer competência legislativa em matéria militar (ver o disposto no art. 1.º da Lei n.º4/74). Refira-se que, embora tivesse sido exigida pelo MFA na reunião que marcou o início do processo negocial em 17 dezembro 1975, esta competência não foi dada ao CR pelo PPD, CDS e mesmo o PS transferiu-a para o CSDN de composição mista militar-civil nas suas propostas.

poder de ratificar leis da AL e do Governo sobre o exercício das liberdades e direitos fundamentais<sup>459</sup> e relações externas<sup>460</sup>. O CR continuaria ainda a ter um ministro da Defesa e da Administração Interna “da sua confiança<sup>461</sup>.” O PCP defende a intromissão do Pacto na escritura da Constituição<sup>462</sup>, e quer que seja o PR, ouvido o CR, a promulgá-la<sup>463</sup>.

PPD e CDS transformariam o CR num órgão de composição mista. O primeiro não entra em pormenor sobre este aspeto<sup>464</sup>, mas o segundo dar-lhe-ia, como elementos obrigatoriamente militares, apenas o CEMGFA e os CEM dos três ramos<sup>465</sup>. O CDS não discorda que este novo órgão possa ter algumas das competências que o I Pacto dava ao CR<sup>466</sup>. Contudo, o CR/CE não teria poderes de iniciativa legislativa, nem tampouco

<sup>459</sup> “No entender do PCP, deveria ser explicitado na Constituição que a função capital do CR é assegurar a vigência da Constituição e particularmente o exercício pelos cidadãos das liberdades e direitos consagrados na Constituição” (cf. *Ibidem*, p. 4).

<sup>460</sup> *Ibidem*, p. 4.

<sup>461</sup> O MDP manteria o ministro do Planeamento Económico que o PCP retira deste leque, adicionando ainda o ministro dos Negócios Estrangeiros (cf. *Parecer do MDP/CDE sobre a Revisão...* p. 7).

<sup>462</sup> “A assinatura da Plataforma retificada implicará...que os partidos se comprometem a defender ou não contrariar na AC a integração dos princípios consignados na Plataforma respeitantes a matéria a inserir na nova Constituição” (*Parecer e Propostas do PCP...* p. 2).

<sup>463</sup> Mantendo-se o seu direito de veto ou “necessidade de homologação” de acordo com Jorge Miranda (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 22, 95). Ver também *Parecer e Propostas do PCP...* p. 2. As provas de que era essa a intenção do articulado do I Pacto referente a esta matéria estão patentes no Documento secreto em papel do EMGFA/CCPMFA sem data nem autor – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Institucionalização do MFA», doc. 23: “A Constituição...a elaborar pela Assembleia...Constituinte...será referendada pelo PR, como primeiro representante do MFA.”

<sup>464</sup> O CR passaria a designar-se Conselho da República, e o PPD fixaria de “forma clara e unívoca” os “critérios através dos quais os militares e os civis” viriam a adquirir a “qualidade de membros do CR” (cf. Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* pp. 10, 14). A composição do CR seria, como se vê, sujeita a negociação com o MFA. Para a proposta do PPD Sá Carneiro foi assessorado por Barbosa de Melo (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 517).

<sup>465</sup> O CR passaria a designar-se Conselho de Estado, e seria composto pelo PR, CEMGFA, CEM dos três ramos, Presidente da AL e um delegado de cada um dos partidos nela representados, PM, ministros dos Estrangeiros, Justiça, e Administração Interna, entre três e sete cidadãos civis ou militares de reconhecido mérito, e Procurador-Geral da República, para assessoria jurídica, somente com voto consultivo (cf. Victor Sá Machado, *CDS – Proposta de Revisão da Plataforma de Acordo Constitucional com os Partidos Políticos*, 30 dezembro 1975 – *Ibidem*, doc. 8, pp. 4, 6).

<sup>466</sup> O CR/CE apreciaria projetos de decretos-lei dos CEM sobre matérias de organização militar e projetos de proposta de lei do Governo sobre deveres dos cidadãos quanto à defesa nacional. Apreciaria os projetos

haveria ministros “da confiança do MFA.” Em vez do CR/CE, seria o PR a sancionar os diplomas legislativos emanados da AL, que poderiam ser promulgados na sua forma original se em segunda votação obtivessem aprovação por maioria de dois terços dos deputados<sup>467</sup>. As FA dependeriam diretamente do PR, sua coordenação com o Governo processando-se por este através do CR/CE. Preservar-se-ia a autonomia do poder militar em relação ao civil. A Constituição seria promulgada pelo PR que, tal como o CR/CE, não teria direito de veto sobre a mesma. Caberia aos deputados constituintes decidir do esquema de revisão da Constituição<sup>468</sup>.

O PPD retiraria ao CR o poder de interferir na escolha pelo PR do PM, que teria de ter em conta os resultados das eleições gerais<sup>469</sup>. Os poderes do PR manter-se-iam relativamente similares aos que vinham estipulados no I Pacto<sup>470</sup>. Seria difícil ao Governo obter a aprovação do seu programa – que teria de ser apresentado trinta dias após a tomada

de proposta de lei ou de decreto-lei do Governo respeitantes às linhas gerais da política económica, social e financeira, às relações externas, ao exercício dos direitos, liberdades e garantias individuais, à atividade política relativa a atos eleitorais, alterações à Constituição. Autorizaria o PR a fazer a guerra e a paz e a declarar o estado de sítio, pronunciar-se-ia junto do PR sobre a escolha do PM, deliberaria sobre a dissolução da AL, pronunciar-se-ia sobre a impossibilidade física do PR, designaria o PR interino (cf. *Ibidem*, pp. 3, 7).

<sup>467</sup> Competiria à AL legislar sobre os deveres dos cidadãos referentes à defesa nacional, embora esta não legislaria sobre matérias de organização militar. Seria necessário um mínimo de 5% de votos para um partido colocar deputados à AL (cf. *Ibidem*, pp. 8-9).

<sup>468</sup> *Ibidem*, pp. 4, 8-9.

<sup>469</sup> O CR vigiaria pelo cumprimento da Constituição e das leis apreciando os atos do Governo e da Administração, podendo iniciar procedimentos judiciais. Proporia à AL, quando esta tivesse poderes constitucionais, alterações à Constituição em vigor e daria o seu parecer quanto à sua dissolução. Definiria as linhas gerais da política de defesa nacional, pronunciar-se-ia sobre a impossibilidade física do PR, designaria de entre os seus membros o PR interino. Autorizaria o PR a fazer a guerra e a paz, e a declarar o estado de sítio, que caberia à AL se se prolongasse por mais de um mês, exercendo ainda competência legislativa em matéria militar, referendada pelo PM (cf. Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 11).

<sup>470</sup> Presidiria ao CR, seria o comandante supremo das FA, nomearia e exoneraria os membros do Governo, de acordo com as propostas do PM. Dissolveria a AL, mediante parecer favorável do CR, marcando data para novas eleições a realizar noventa dias depois. Promulgaria e faria publicar as leis e resoluções da AL e os decretos-leis do Governo e do CR e marcaria, ouvido o CR, a data das eleições gerais e locais (cf. *Ibidem*, pp. 8-10). Ver no I Pacto: D.-2.1, 2.2 a), b), d), e), e f).

de posse do PM – sendo necessária maioria absoluta dos deputados. Caso não fosse aprovado ter-se-ia de formar novo Governo. A AL poderia votar moções de desconfiança ao Governo, a aprovação de duas com trinta dias de intervalo obrigando à formação de novo Governo<sup>471</sup>. O PM responderia politicamente perante a AL<sup>472</sup>. O Governo teria o poder de legislar por decreto-lei sobre matérias não reservadas à AL, bem como no uso de autorizações legislativas. Poderia apresentar por sua iniciativa propostas de lei à AL<sup>473</sup>. A Constituição seria submetida “a referendo popular” quinze dias depois da sua aprovação na AC<sup>474</sup>.

### *Primeira contraproposta do CR*

A equipe de Melo Antunes<sup>475</sup> decide aceitar o princípio da eleição por sufrágio direto do PR. Estipula, na sua primeira contraproposta que o período transicional durará quatro anos, e o mandato presidencial cinco<sup>476</sup>. De acordo com o disposto no I Pacto e a maioria

<sup>471</sup> *Ibidem*, p. 11.

<sup>472</sup> O PPD foi o único partido a não endossar a dupla legitimidade do Governo perante o PR e a AL da versão final do I Pacto. PCP e CDS subscreveram-na. PS e MDP não especificaram, aceitando-a implicitamente. Ver nota de rodapé 464, cinco abaixo desta.

<sup>473</sup> *Ibidem*, p. 12.

<sup>474</sup> O mesmo aconteceria sempre que o Parlamento fosse dotado de poderes constituintes (deliberação aprovada por dois terços dos deputados) e se efetuassem revisões à Constituição (*Ibidem*, pp. 12-13).

<sup>475</sup> Melo Antunes armou-se de assessoria jurídica na forma de Miguel Galvão Teles, que foi assistido por Luís Nunes de Almeida, Luís Castro Mendes e César Oliveira (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 516; Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... pp. 190-191).

<sup>476</sup> Documento s.d./a./t. *I Contraproposta do CR aos partidos políticos sobre a revisão do Pacto MFA-Partidos*, 11 janeiro 1975 – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Pacto MFA-Partidos, parte 2», doc. 1, p. 12 (folha 14). O PCP ficara-se por dois, o PPD quatro, e PS, CDS e MDP não especificaram, aceitando assim implicitamente o que o MFA sugerisse (cf. *Parecer e Propostas do PCP...* p. 2; Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 8). A I Contraproposta também pode ser consultada em Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* pp. 1210-1217.

das propostas partidárias, o Governo é responsável perante o PR e a AL<sup>477</sup>. Mantém a composição do CR inalterada<sup>478</sup>. São dadas três formas de fiscalização da constitucionalidade ao CR, agindo este através de uma Comissão Constitucional (“CC”) mista militar-civil: preventiva, sucessiva – concreta e não difusa – e de inconstitucionalidade por omissão<sup>479</sup>. Migra para esta área a capacidade do CR de definir as orientações programáticas da política<sup>480</sup>.

O CR deteria poderes de CE<sup>481</sup> e JSN<sup>482</sup>. Autorizaria o PR a dissolver órgãos das regiões autónomas e a ausentar-se do território nacional<sup>483</sup>. Mantém-se o direito de veto previamente projetado pela equipe de Melo Antunes do CR sobre leis do Governo e da AL relativas a matérias que o CE sancionava do GP<sup>484</sup>. E ainda direito de veto sobre leis

<sup>477</sup> D.-4.4 do I Pacto. PCP e CDS mencionaram o seu apoio a que esta disposição se mantivesse. O PPD deu responsabilidade política do Governo exclusivamente à AL. PS e MDP não trataram este ponto (cf. *Parecer e Propostas do PCP...* p. 5; Vítor Sá Machado, *CDS – Proposta...* p. 8; Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 12).

<sup>478</sup> Galvão Teles refere que por forma a manter a legitimidade do MFA que operara o 25 de novembro não se alterou a composição do CR, sob pena de ficar desprovido desta (cf. Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... p. 197).

<sup>479</sup> *Ibidem*, pp. 198-201. Relativamente à fiscalização sucessiva, “suscitada a questão de inconstitucionalidade num tribunal...o processo era suspenso para apreciação da questão de inconstitucionalidade pela CC.” Quanto à fiscalização da inconstitucionalidade por omissão, o CR poderia não só “verificar o incumprimento da Constituição por omissão, como formular recomendações aos órgãos legislativos e, no caso de persistência do incumprimento, substituir-se a eles.”

<sup>480</sup> D.-3.2-a) no I Pacto. Esta migração já havia sido planeada por Melo Antunes nas suas *Notas sobre a Revisão...* pp. 17-18 (8-9).

<sup>481</sup> Autorizaria o PR a fazer a guerra e a paz e a declarar o estado de sítio. Declararia a sua impossibilidade física (estes poderes constavam do art. 13.º 4.º e 5.º, relativo às competências do Conselho de Estado então instituído, da Lei n.º3/74). Note-se, contudo, que no art. 13.º 5.º era dado ao CE o poder de se “pronunciar” sobre a impossibilidade física do PR, não de a “declarar.” Galvão Teles explica que a ideia era “limitar o PR, embora sem criar propriamente uma presidência colegial” (cf. Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... p. 198).

<sup>482</sup> Designaria o PR interino (note-se que no art. 10.º 3.º, relativo às competências da JSN, da Lei n.º3/74 o poder da JSN era de designar de entre os seus membros o PR interino, sendo esta uma versão matizada daquele poder, não ficando definido que o CR pode designar o PR interino “de entre os seus membros”).

<sup>483</sup> *I Contraproposta do CR...* pp. 3-4 (folhas 5-6).

<sup>484</sup> Linhas gerais da política económica, social e financeira e organização da defesa nacional (ver o disposto no art. 13.º 1. 2.º b) e d) da Lei n.º3/74).

do Governo e da AL relativas a relações externas e aos limites entre os setores da propriedade estatal, coletiva e privada<sup>485</sup>. Embora deixe de poder marcar eleições, pode regular o seu exercício, conforme o disposto na Constituição, tal como a liberdade de associação para fins políticos<sup>486</sup>.

De acordo com a sugestão do PCP<sup>487</sup>, o PR ouve, para além do CR, os partidos representados na AL para nomear – e passa a poder exonerar – o PM. O PR nomearia e exoneraria ainda os membros do Governo, sob proposta do PM. O PR presidiria ao CR e seria o comandante supremo das FA. Dissolveria a AL, a requerimento<sup>488</sup> ou sob deliberação do CR, marcando data para novas eleições a realizar trinta dias depois. Promulgaria e faria publicar os diplomas legislativos e diplomas do CR, leis da AL bem como decretos-lei do Governo<sup>489</sup>.

Para possibilitar governos minoritários, a comissão Melo Antunes acaba propondo o sistema mais presidencialista de todos<sup>490</sup>. O programa do Governo não teria de ser votado pela AL, sendo necessária maioria absoluta dos deputados para aprovação da sua rejeição ou de uma moção de censura. Se esta última não fosse aprovada, os seus

<sup>485</sup> *Ibidem*, pp. 7-8 (folhas 9-10).

<sup>486</sup> *Ibidem*, *Ibid.*

<sup>487</sup> *Parecer e Propostas do PCP...* p. 5.

<sup>488</sup> O CR requereria a dissolução da AL quando esta rejeitasse programas de Governo, recusasse votos de confiança ou votasse moções de censura que obrigassem à terceira substituição do Governo durante a mesma legislatura (cf. *I Contraproposta do CR...* p. 3 (folha 5)). Ideia que também adveio da proposta do PCP de limitar o poder de dissolução da AL do CR (cf. *Parecer e Propostas do PCP...* pp. 4-5).

<sup>489</sup> Os diplomas legislativos do CR teriam “valor idêntico ao das leis e decretos-leis” e os diplomas do CR “valor idêntico ao dos decretos regulamentares ou...atos da AL ou do Governo de aprovação de tratados ou acordos internacionais.” Os restantes atos do CR revestiriam a forma de “resoluções ou...acórdãos,” publicados “independentemente da promulgação do PR” (cf. *I Contraproposta do CR...* pp. 8-9 (folhas 10-11)).

<sup>490</sup> Galvão Teles explica que se inspirou na V República francesa, devido à natureza do nosso sistema partidário que via como quadripartido “coxo,” pela falta de entendimento entre PS e PPD, para facilitar o que já vislumbrava iriam ser uma sucessão de governos minoritários (cf. Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... pp. 198-199).

signatários não poderiam subscrever outra durante a mesma sessão legislativa, exceto se se tivesse procedido a recomposição de um terço dos ministros ou do PM. O Governo poderia ainda pôr à AL a questão de confiança “a propósito de uma declaração de política geral” ou de “proposta ou...projeto que considere fundamental<sup>491</sup>.”

Se o seu programa fosse rejeitado, a confiança que solicitara fosse recusada, ou uma moção de censura fosse aprovada, o Governo seria demitido pelo PR – exceto se decretasse a dissolução da AL – que nomearia outro do qual não poderiam fazer parte mais de dois terços dos ministros que formavam o anterior. Os membros do Governo cessante permaneceriam em funções até à tomada de posse do novo Governo, salvo se o PR preferisse nomear, a título transitório, novos titulares dos cargos<sup>492</sup>. Na sua reunião de 12 janeiro 1976 o CR aprova esta primeira contraproposta, decidindo que seja “entregue a cada um dos partidos para apreciação<sup>493</sup>.” É tornada pública em 16 janeiro 1976<sup>494</sup>.

#### *Sugestões de alteração do PPD e do CDS*

Melo Antunes defende-se das reações negativas dos partidos à sua primeira contraproposta afirmando que pela “«experiência dos últimos dois anos...a vida política não podia funcionar imediatamente, de maneira livre, em Portugal, ao abrigo das regras

<sup>491</sup> *I Contraproposta do CR...* pp. 10-11 (folhas 12-13).

<sup>492</sup> *Ibidem*. Refira-se que este sistema se assemelha ao defendido na proposta presidencialista que havia sido discutida pelo MFA internamente aquando do primeiro debate sobre a institucionalização do MFA (cf. *Tópicos para futura Constituição...* Consultar o Anexo 6).

<sup>493</sup> Nesta reunião o CR decide ainda “manter a Comissão do MFA junto da AC, prevista na Plataforma de Acordo Constitucional com os Partidos Políticos, mas alterando a sua constituição para somente 1 Oficial por cada Ramo das FA” (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º 2, Reunião de 12 janeiro 1976, p. 3).

<sup>494</sup> Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* p. 196.

democráticas.» O CR “pretendia impedir «o regresso ao fascismo»” e garantir “«uma transição pacífica para um modelo de socialismo adaptado à realidade portuguesa.»” A segunda fase das negociações, agora de encontros bilaterais, inicia-se em 20 janeiro 1976<sup>495</sup>.

Na reunião com o PPD, realizada em 29 janeiro, os representantes do CR deixam claro que aceitam modificações, “admitindo a transformação do veto absoluto em veto suspensivo, a exercer pelo PR ouvido o CR.” A AL ou o Governo teriam então de reapreciar o diploma, “não podendo o PR, depois da segunda leitura, recusar a promulgação<sup>496</sup>.” Em 31 janeiro o CR reúne com o PCP, em 2 fevereiro com o CDS, e em 3 fevereiro com o MDP. Após estes encontros, os partidos enviam ao CR por escrito as suas sugestões de revisão<sup>497</sup>.

A do PPD centra-se no facto de Galvão Teles e seus ajudantes terem dado ao CR o poder de fiscalizar preventivamente por inconstitucionalidade todos os diplomas “emanados de órgãos democraticamente designados,” podendo opor um “boicote legislativo” à condução da política legislativa do Parlamento e do Governo. Sugere que a iniciativa de declaração de inconstitucionalidade venha de outro órgão de soberania, como o PR, o PM, ou o Presidente da AL, tornando o CR mais parecido com um TC<sup>498</sup>.

<sup>495</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 518.

<sup>496</sup> António Barbosa de Melo, *As negociações do PPD com o CR*, s.d. – Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I, p. 264.

<sup>497</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 519. Maria Rezola afirma que o documento 3 – a segunda contraproposta do CR – serviu de base à segunda ronda negocial (20 janeiro – 3 fevereiro), embora esta tenha levado em consideração alterações enviadas pelo CDS por escrito em 4 fevereiro, só podendo ter ficado pronta depois.

<sup>498</sup> A outra opção que dá ao CR é a de ser necessária uma maioria qualificada dos seus membros e de parecer favorável de uma CC predominantemente composta por juristas para emitir a decisão declarativa de inconstitucionalidade (cf. António Barbosa de Melo, *As negociações...* pp. 262-263).

O PPD exige que só fiquem sujeitas a veto do CR as matérias relativas às relações externas e organização da defesa nacional. Caso contrário “constitucionaliza-se uma profunda desconfiança relativamente aos representantes eleitos, colocando a sua ação num amplíssimo domínio na dependência do PR e do CR.” Propõe ainda que em vez de ser necessária uma maioria qualificada dos deputados à AL para a manutenção de um seu diploma recusado pelo PR se tenha simplesmente que “examinar o diploma em questão à luz das objeções...postas pelo PR<sup>499</sup>.”

Por fim, o PPD critica o sistema que o CR apresentara para julgamento das inconstitucionalidades. Daria o “monopólio da interpretação oficial da Constituição” ao CR, furtando-a aos tribunais em cujo exercício de função jurisdicional interferiria de forma desmedida. O PPD propõe um sistema – transformando a fiscalização sucessiva concreta em difusa –, envolvendo a criação de um tribunal no qual o CR participaria com apenas um elemento<sup>500</sup>, que lhe retiraria muitas das prerrogativas que se havia arreigado nesta área<sup>501</sup>.

Ao CDS causa celeuma uma das competências do CR ser “garante do espírito da revolução democrática e socialista,” sugerindo que se mude para “revolução portuguesa.” Todavia, não obsta aos poderes de “fiscalização prévia” do CR, nem a que emita “recomendações em caso de omissão legislativa,” sugerindo ainda que o CR faça

<sup>499</sup> António Barbosa de Melo, *As negociações...* p. 264. O máximo que o PPD aceita seria exigência de “maioria qualificada constituída por metade mais um” dos “membros do colégio em efetividade de funções” (cf. *Ibidem*, p. 265).

<sup>500</sup> “Provedor de Justiça, cinco juizes do Supremo Tribunal de Justiça, cinco juizes do Supremo Tribunal Administrativo, e um membro do CR, que será o Presidente e terá voto de qualidade” (cf. *Ibidem*, p. 266).

<sup>501</sup> Para um relato mais pormenorizado do sistema proposto pelo PPD, ver: *Ibidem*, pp. 200-201, 265-266.

“declaração genérica de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral e vinculativa dos tribunais, produzida pelo CR após a entrada em vigor da lei, quer por iniciativa do CR, quer mediante petição dum certo número de cidadãos, quer por iniciativa do Ministério Público<sup>502</sup>.”

### *Restantes contrapropostas do CR e sugestões de alteração do PS e PPD*

Com base nesta segunda ronda de encontros e de envio de propostas, o CR confeciona uma segunda contraproposta. Matizam-se alguns dos pontos mais controversos, como sejam o requerimento do CR ao PR para dissolução da AL, passando os casos de “dissolução obrigatória” para o âmbito das competências presidenciais. Ainda assim, o CR retém o poder de dar “parecer favorável” nos casos de dissolução não-obrigatória. O direito de veto sobre diplomas da AL e do Governo passa do CR para o PR, ouvido o CR, e não mais incide sobre a liberdade de associação para fins políticos<sup>503</sup>.

O CR deixa de se poder substituir aos órgãos legislativos normalmente competentes no caso de não cumprirem as suas recomendações para o cumprimento das normas constitucionais<sup>504</sup>. Passa a ser necessária a ratificação da AL para que o estado de sítio decretado pelo PR, sob consulta do CR, se prolongue mais de trinta dias. Em caso de vagatura do cargo o PR interino deixa de ser designado pelo CR, passando a sê-lo pelo Presidente da AL. A AL não elege mais o novo PR se este renunciar ao cargo no prazo

<sup>502</sup> Diogo Freitas do Amaral, *Nota do CDS sobre a Revisão do Pacto*, 4 fevereiro 1976 – *Ibidem*, doc. 2, pp. 1-2.

<sup>503</sup> Documento s.d/a./t. *II Contraproposta do CR aos partidos políticos*, Fevereiro 1976 – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, Pasta «Pacto MFA-Partidos parte 2», doc. 3, p. 2.

<sup>504</sup> *Ibidem*, pp. 2, 4-7. De acordo com sugestão do CDS, passa a poder “pronunciar-se, com força obrigatória geral, sobre a constitucionalidade de quaisquer diplomas já promulgados” a solicitação de uma série de órgãos de soberania (cf. *Ibidem*, p. 2).

de trinta e não sessenta dias após eleições legislativas efetuadas em consequência de dissolução da AL, passando o PR a não poder candidatar-se nas eleições seguintes<sup>505</sup>.

À segunda contraproposta do CR pelo que nos chegou opôs-se o PS. Em carta datada de 17 fevereiro este partido sugere que se suprima o artigo segundo o qual se o CR se pronunciasse pela inconstitucionalidade de um diploma o PR não o poderia promulgar. Exige que aquele poder de veto do CR possa ser ultrapassado por uma maioria de dois terços da AL, passando de absoluto a suspensivo. Propõe ainda composição da CC diversa<sup>506</sup>.

Então o CR prepara uma terceira contraproposta. Entre as alterações mais importantes, destacam-se a necessidade de o PR, aquando da nomeação do PM, para além de ouvir o CR e os partidos políticos representados na AL, ter em conta os resultados eleitorais<sup>507</sup>. Aparece um mínimo e um máximo de cidadãos eleitores necessários para candidaturas para a presidência da República. O direito de veto sobre diplomas da AL e do Governo do PR, ouvido o CR, não mais incide sobre as linhas gerais da política económica, social e financeira<sup>508</sup>. Levando em conta as sugestões do PS, o presidente da

<sup>505</sup> *Ibidem*, pp. 2-3.

<sup>506</sup> O PS sugere que a CC seja “presidida por um membro do CR com voto de desempate,” e composta por “três juízes eleitos um por cada um dos três graus da Ordem Judiciária, uma individualidade de reconhecido mérito designada pelo PR, uma individualidade eleita pela AL, e três individualidades de reconhecido mérito escolhidas pelo CR” (cf. Carta em papel do PS dirigida ao Presidente do CR s.t. *II Proposta do PS ao CR*, 17 fevereiro 1976 – *Ibidem*, pp. 201, 277).

<sup>507</sup> Documento s.d./a./t. – *III Contraproposta do CR aos partidos políticos*, 24 fevereiro 1976 – *Ibidem*, pp. 268, 288.

<sup>508</sup> *Ibidem*, p. 269. Note-se que, como já vinha estipulado na segunda contraproposta, continua a ser necessária maioria qualificada de dois terços dos deputados em efetividade de funções para confirmar decretos (que o PR, ouvido o CR, tenha, exercitando direito de veto, solicitado que se apreciase novamente) respeitantes às matérias: limites entre os setores da propriedade estatal, coletiva, e privada, relações externas (o enfoque sobre as ex-colónias é suprimido da segunda para a terceira contraproposta), organização da defesa nacional, e regulamentação de altos eleitorais previstos na Constituição (cf. *II Contraproposta do CR...* p. 2).

CC, do CR, passa a ter voto de desempate, e a referida comissão deixa de poder bloquear a promulgação de legislação. Suprime-se o artigo que deixava em aberto a possibilidade de serem atribuídas competências adicionais ao CR<sup>509</sup>.

Aos partidos foram dadas apenas dezanove horas para alterações à terceira contraproposta<sup>510</sup>. O PPD critica o projeto de preâmbulo da autoria de Melo Antunes do qual o Pacto tinha, entretanto, sido dotado, e contesta a aprovação implícita do programa do Governo defendida pelo PS porque possibilitaria que governos com programas sem apoio da Assembleia ou mesmo “sem programa definido e claramente explicitado perante a Câmara” tomassem posse<sup>511</sup>.

Na quarta versão do II Pacto, como os dois principais partidos tinham visões opostas quanto à aprovação implícita – possibilitando governos minoritários ou presidenciais – ou explícita do programa do Governo, este assunto ficou em aberto, sendo remetido para determinação posterior em sede de AC<sup>512</sup>.

#### *Sobre o conteúdo do II Pacto MFA-Partidos assinado em 26 fevereiro 1976*

O II Pacto foi concebido para que o MFA dos *Nove* conseguisse que os representantes eleitos pelos cidadãos portugueses não desmantelassem o sistema económico montado

<sup>509</sup> *III Contraproposta do CR...* pp. 269, 273-274, 276. Note-se que o PPD havia sugerido que tivesse “voto de qualidade” (cf. António Barbosa de Melo, *As negociações...* p. 266).

<sup>510</sup> Documento em papel do PPD s.d./a./t. *III Proposta do PPD ao CR*, 25 fevereiro 1975 – *Ibidem*, p. 288.

<sup>511</sup> *Ibidem*, pp. 288-289.

<sup>512</sup> Nesta última contraproposta do CR entre o elenco de justificações para a “dissolução obrigatória” da AL pelo PR deixa de constar a rejeição do programa do Governo (cf. Documento s.d./a./t. *IV Contraproposta do CR aos partidos políticos – Ibidem*, pp. 286-287).

pelo MFA gonçalvista em aliança com a aristocracia proletária após 11 março 1975<sup>513</sup>. Embora com o *Documento dos Nove* Melo Antunes tenha atacado as vanguardas burocráticas dirigistas ao estilo marxista-leninista que Vasco Gonçalves advogava, lamentava não ter ocorrido, com os “«avanços do processo revolucionário»,” que não feriam o “pensamento de esquerda subjacente à elaboração do «Programa» [do MFA],” a substituição das “estruturas políticas, económicas e sociais do antigo regime,” após a sua destruição, por “novas estruturas operativas e atuantes, base de uma nova organização político-social de raiz socialista<sup>514</sup>.”

Ainda que Melo Antunes discordasse dos meios que Vasco Gonçalves empregara, concordava com os fins almejados: a “transformação profunda da sociedade portuguesa,” com o MFA como “guia e condutor do processo<sup>515</sup>.” A transição constitucional que fica imprimida no II Pacto é vista pelos conselheiros da revolução como a transição, por mais uma fase, para o socialismo<sup>516</sup>. Havia pois que continuar sustendo uma “recuperação da direita<sup>517</sup>,” e evitar também assim o “regresso aos quartéis” ou a definitiva despolitização dos militares. A própria Lei de Reestruturação das FA de 11 dezembro 1975 era ambígua

<sup>513</sup> Ver *Documento-base do Governo Carlos Fabião...* onde Melo Antunes explicita as motivações para já em agosto querer que se reveja o Pacto. Melo Antunes transmite viva animosidade contra Mário Soares, enquanto PM do I Governo Constitucional, e o PS, por não proteger a reforma agrária, tentando ao invés apoderar-se dela, através de “medidas administrativas e repressivas contra ela,” acusando Soares de se ter “constituído como vanguarda da sua revolução: o «anti-gonçalvismo»” (cf. Documento confidencial s.d.a. *Troca de impressões com o PR em 31 janeiro 1977 em torno da Reforma Agrária* – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 22 pasta 2, pp. 1-2).

<sup>514</sup> Melo Antunes, *Documento dos Nove*, 7<sup>o</sup> agosto 1975 – <http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=poderpol26> (consultado em 4.5.2019).

<sup>515</sup> *Ibidem*.

<sup>516</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* p. 522. Ver ainda, sobre esta matéria: Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 221-222. Melo Antunes alude quatro vezes à necessidade de “transformação” da sociedade portuguesa, e duas às “conquistas” que precisam ser garantidas e consolidadas no seu projeto de preâmbulo ao II Pacto (consultar este projeto em: Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* pp. 1218-1219).

<sup>517</sup> Afirmação de Melo Antunes (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º 2, Reunião de 3 dezembro 1975, pp. 5-6).

a este respeito, afirmando que as FA tinham uma missão “histórica de garantir as condições que permitam a transição pacífica e pluralista da sociedade portuguesa para a democracia e o socialismo<sup>518</sup>.”

No sistema de governo montado pelos gonalvistas com o I Pacto o MFA dispunha de mais recursos: a sua própria Assembleia, o chefe do Governo e o equivalente a metade dos ministros da sua confiança. Aquela Assembleia foi, entretanto, suprimida. O chefe do Governo deixou de ser um militar com a tomada de posse do I Governo constitucional em 23 julho 1976, e os CEM dos três ramos deixaram de ter competência ministerial com o II Pacto. No entanto, mesmo não constando do texto final, os ministros da Defesa, da Administração Interna, e das Regiões Autónomas continuaram a ser militares (ponto 6)<sup>519</sup>.

Para além do ponto 6 que não vinha explicitado mas foi observado pelos primeiros cinco governos constitucionais, de esquerda<sup>520</sup>, dos «catorze pontos» que o MFA havia exigido aos partidos em fevereiro 1975 o II Pacto consagrou quatro: a autonomia do poder militar do civil (ponto 1), a duração da fase de transição (ponto 8) – quatro anos (5.1)<sup>521</sup> –, garantia que a nova Constituição seria de acordo com o PMFA (ponto 3)<sup>522</sup> e mais

<sup>518</sup> Discurso do CEMGFA Costa Gomes proferido em 16<sup>o</sup> fevereiro 1976 – 5<sup>a</sup> Divisão, *Estágio político-militar...* folha 3 (p. 4). Ver, sobre este ponto: Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 39.

<sup>519</sup> Os primeiros ministros da Defesa e da Administração Interna civis tomaram posse com o VI Governo Constitucional em 3 janeiro 1980, sendo Adelino Amaro da Costa (CDS) e Eurico de Melo (PPD), respetivamente, no primeiro governo de direita em Portugal depois de 25 abril 1974 (cf. composição do VI GC em António José Telo, *História Contemporânea...* pp. 217-218).

<sup>520</sup> Veja-se a composição destes governos em *Ibidem*, pp. 198-216. Note-se que os ministros das Regiões Autónomas continuaram sendo militares até 1999, quando estes ministérios foram suprimidos.

<sup>521</sup> Note-se que esta proposta da equipe de Melo Antunes ia de encontro à baliza temporal sugerida pelo PPD: *I Contraproposta do CR...* p. 12 (folha 14); Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 8. Ver o disposto no II Pacto em Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* p. 297.

<sup>522</sup> Neste caso com uma leitura progressista daquele Programa, leitura que a CCPMFA anuncia em 31 dezembro 1974 em conferência de imprensa (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 18, nota de rodapé 8). Veja-se o conteúdo do texto lido por Franco Charais nesta conferência de imprensa em Jorge Miranda,

importante a intervenção controladora do MFA sobre a legislação do Parlamento e do Governo em relação a certas leis (ponto 2) saiu reforçada, com a metamorfose do poder de sanção do CR sobre leis do Governo e da AL para um poder de veto, que passa no entanto, no caso da AL, de absoluto a suspensivo<sup>523</sup>.

O II Pacto MFA-Partidos consagra um sistema de governo daquilo a que Melo Antunes chamou “presidencialismo mitigado<sup>524</sup>.” Para além do trânsito do poder de veto do CR para o PR, ouvido o CR (2.5.1)<sup>525</sup>, a principal diferença entre a primeira e a última versão apresentada pela comissão Melo Antunes do II Pacto é a eliminação do poder do CR “requerer ao PR, que não poderá recusar-se a decretá-la, a dissolução da AL” mediante alguns requisitos<sup>526</sup>, passando o PR a deter este poder de dissolução livre<sup>527</sup>. O CR deixa de se poder substituir aos órgãos legislativos normalmente competentes no caso

*Fontes e trabalhos...* pp. 1169-1171: o PMFA não é “um documento preenchido com conceitos e proposições rígidas que pretende traçar, a régua e esquadro, a orientação política, económica e social da Nação. Como programa de um movimento, não poderá deixar de ser dinâmico.” Não se visa uma “leitura formal” daquele Programa.

<sup>523</sup> *Notas sobre a Revisão...* pp. 18-19 (9-10). O poder de veto legislativo acaba por ser dado ao PR, ouvido o CR, sobre algumas matérias, e o CR retém-no relativamente a outras através do seu papel de garante da Constituição, podendo pronunciar-se sobre a constitucionalidade de quaisquer diplomas antes da sua promulgação. Após pronunciar-se pela inconstitucionalidade de qualquer diploma, antes do mesmo ser promulgado é o PR a exercer o direito de veto. Só com uma maioria de dois terços dos deputados poderá então a AL promulgar o diploma. Se se tratar de decreto do Governo, o veto do PR (acionado pela declaração de inconstitucionalidade do CR) leva a que não possa ser promulgado, por ser absoluto (cf. Versão final do II Pacto em Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... pp. 291, 293-294; Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 424). O CR pode ainda declarar, com força obrigatória geral, sobre a constitucionalidade de qualquer diploma depois da sua promulgação (CDS).

<sup>524</sup> *Notas sobre a Revisão...* p. 1.

<sup>525</sup> O universo de matérias que este poder abrange também é reduzido. Nomeadamente, são suprimidos diplomas sobre a liberdade de associação para fins políticos e linhas gerais da política económica, social e financeira (cf. Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... p. 269; *II Contraproposta do CR...* p. 2).

<sup>526</sup> Quando a AL haja rejeitado programas de Governo, recusado votos de confiança ou votado moções de censura que obriguem à terceira substituição do Governo durante a mesma legislatura (cf. *I Contraproposta do CR* – Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* p. 1211).

<sup>527</sup> Ver o disposto naquele artigo da versão final do II Pacto (2.3-h) em Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... pp. 290-291.

de estes não cumprirem as suas recomendações relativas ao incumprimento da Constituição por omissão<sup>528</sup>.

Neste sistema, o PR tem os poderes – mesmo que limitados pela autorização do CR – de declarar a guerra, fazer a paz, declarar o estado de sítio ou de emergência, nomear e exonerar o PM<sup>529</sup>. Um mês depois de ser declarado o estado de sítio a AL precisa de o ratificar. O PR nomeia os membros do Governo sob proposta do PM. Para além de funções de promulgação legislativa, cabe ao PR dissolver a AL, marcando data para novas eleições<sup>530</sup>. O PR tendo de ser do MFA, e o CR tendo de ser ouvido para a nomeação do PM, o MFA continuaria de alguma forma a exercer poder político até ao termo do primeiro mandato do chefe de Estado<sup>531</sup>.

A outra forma em que poderíamos argumentar continuar o CR a exercer poder político com o II Pacto seria se tivéssemos em conta que as tarefas de “fiscalização por incumprimento da Constituição por omissão” e de “fiscalização preventiva da constitucionalidade” não se confinam a “aspectos técnico-jurídicos,” sendo tarefas políticas “por excelência,” para as quais “nada prova estarem os magistrados ou juristas

<sup>528</sup> *I Contraproposta do CR...* pp. 4-8 (folhas 6-10); *II Contraproposta do CR...* pp. 2, 4-7. Ainda assim, o CR pode verificar o incumprimento da Constituição por omissão, mantendo-se recurso para o Ministério Público para avaliação pela CC em certos casos, e formular recomendações aos órgãos legislativos. Desta forma o poder de definir as orientações programáticas da política do CR no I Pacto passa para o controle positivo das omissões do legislador (cf. *Notas sobre a Revisão...* pp. 17-18 (8-9)).

<sup>529</sup> Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* p. 291. Para nomear e exonerar o PM o PR tem ainda que ouvir os partidos representados na AL e “ter em conta” os resultados das eleições, restrições na verdade pouco impeditivas.

<sup>530</sup> Estes poderes da AL e do PR migram diretamente do I Pacto sem alterações: D.-5.3, D.-2.2-d), e) e f). O que é novo relativamente ao I Pacto é que o PR é agora *obrigado* a dissolver a AL “quando esta haja recusado votos de confiança ou aprovado moções de censura que determinem...a terceira substituição do Governo perante a mesma legislatura” (cf. *Ibidem*, pp. 290-292, 297). De resto, exerce o poder de dissolução livremente.

<sup>531</sup> Como afirmou Galvão Teles, “com um PR hostil, as coisas teriam sido muito difíceis” (cf. *Ibidem*, p. 198). Quanto à necessidade do PR ouvir o CR para a nomeação do PM, consta do disposto no 3.13-a do II Pacto (cf. Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* p. 296).

especialmente aptos<sup>532</sup>.” Contudo, exerce este poder político condicionando-o “por via negativa<sup>533</sup>.”

Põe-se a hipótese de o PM ser um militar. Para além do aumento significativo do âmbito e competências dos poderes de TC – que o CE do art. 13.º da Lei n.º3/74, transferidos para o CR com a Lei n.º5/75, e alargados no I Pacto<sup>534</sup>, já detinha – o CR ainda retém funções de JSN<sup>535</sup>. Pela sua composição, a CC dificilmente deliberaria em sentido diverso do desejado pelo CR<sup>536</sup>. A forma como a dupla responsabilidade política do Governo perante o PR e a AL (4.1) – disposição que migra sem alterações do I Pacto (D.-4.4) – se processa permanece indefinida. Sublinha-se, contudo, que “em caso de demissão, os membros do Governo cessante” permanecem em funções “até à posse do novo Governo.” A dissolução da AL ou vagatura do cargo de PR não significam o fim dos mandatos dos representantes previamente eleitos<sup>537</sup>.

### *Conclusão*

<sup>532</sup> Serviços de Apoio ao Conselho da Revolução, *Auditoria Jurídica. Nota sobre a proposta de revisão do “PACTO” apresentada pela Comissão do CR*, 23 janeiro 1976 – ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pasta «Pacto MFA-Partidos parte 2», doc. 5, pp. 1-2.

<sup>533</sup> *Notas sobre a Revisão...* pp. 1-2.

<sup>534</sup> Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 73.

<sup>535</sup> Como seja declarar a impossibilidade física do PR (veja-se o disposto no art. 13.º 1. 5.º da Lei n.º3/74).

<sup>536</sup> Presidida por um elemento do CR com voto de desempate, que será Melo Antunes (MFA), e composta por quatro juízes, um designado pelo Supremo Tribunal de Justiça, e os restantes designados pelo Conselho Superior da Magistratura, um dos tribunais de relação e dois dos tribunais de primeira instância, uma personalidade de reconhecido mérito designada pelo PR (MFA), outra designada pela AL, e duas outras designadas pelo CR (MFA), tendo pelo menos uma destas de ser um jurista de conhecido mérito (cf. *Ibidem*, p. 295).

<sup>537</sup> *Ibidem*, p. 297.

A alteração do equilíbrio de forças após 25 novembro resultou principalmente na redução da perceção pelo eleitorado da legitimidade dos partidos de apoio eleitoral minoritário vanguardistas. Melo Antunes sente a necessidade de, logo em 26 novembro, vir à televisão defender a importância para a construção do socialismo da manutenção do PCP enquanto partido legalizado, embora tivesse estado envolvido na tentativa de golpe revolucionário de 25 novembro. Internamente o MFA decide suprimir a sua Assembleia, apresentando esta decisão como trunfo para as negociações perante os representantes partidários, deixando-lhes apresentar suas propostas primeiro<sup>538</sup>.

As propostas enviadas pelos partidos dividem-se entre os que queriam que as FA regressassem aos quartéis – CDS<sup>539</sup> e PPD – os que tinham uma posição ambígua – o PS – e os que queriam que o MFA retivesse um papel muito semelhante ao que vinha tendo na prática desde a primeira AMFA realizada em 6 dezembro 1974 e legalmente desde 7 abril 1975<sup>540</sup> – PCP e MDP. Como com exceção do MDP todos os partidos são favoráveis à eleição direta do chefe de Estado – presumivelmente para reforçar o princípio democrático – a redução concomitante de poder e legitimação do CR levam a que exija amplos poderes<sup>541</sup>.

A primeira contraproposta do CR não teve aquelas propostas partidárias em particular consideração. Limitou-se a corporizar a estratégia que Melo Antunes e seus

<sup>538</sup> Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 501-507; Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 10.

<sup>539</sup> Referimo-nos ao facto do CDS ter sugerido esquarterar o CR, transformando-o num órgão misto militar-civil, mesmo que tenha afirmado na introdução à sua proposta que era contra o “regresso aos quartéis” (ver Victor Sá Machado, *CDS – Proposta de Revisão...* p. 3 introdução, p. 6 composição CR/CE). Ver ainda Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* p. 194.

<sup>540</sup> Maria Inácia Rezola, *25 de Abril: Mitos...* p. 117; ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1, Reunião de 3 abril 1975, p. 6

<sup>541</sup> Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 28; *Notas sobre a revisão...* pp. 1-2.

assessores jurídicos já haviam planeado de operar uma transferência do essencial dos poderes que detinha no I Pacto para o âmbito do seu papel reforçado de TC na nova ordem. Estratégia que vinha de encontro aos poderes que certos deputados constituintes ainda defendiam para o CR após 25 novembro<sup>542</sup>.

Do processo negocial alteram-se as componentes mais chocantes exigidas inicialmente pelos militares, como sejam os poderes de veto absoluto do CR sobre leis do Governo e da AL (3.5-d)), de iniciativa da declaração de inconstitucionalidade (3.7-a)), julgando as questões de inconstitucionalidade suscitadas nos tribunais (3.4-c)), e a possibilidade do CR se substituir aos órgãos legislativos no caso de não acatarem as suas recomendações relativas ao incumprimento da Constituição por omissão (3.4-b))<sup>543</sup>.

<sup>542</sup> Jorge Miranda (PPD), Medeiros Ferreira (PS), a SEDES, etc. (cf. *Informação – Assunto: Pacto MFA/Partidos...* pp. 7-9; *Notas sobre a Revisão...* pp. 11-12 (2-3), 16-21 (8-12)).

<sup>543</sup> O PPD consegue limitar o objeto da fiscalização preventiva do CR, e o PS exige que o poder de veto do CR às leis da AL seja suspensivo e não absoluto, podendo ser ultrapassado por maioria de dois terços da AL, embora mantendo-se a possibilidade de fiscalização abstrata (o PPD nem tolerava que fosse necessária maioria de mais de metade). O PPD consegue que a fiscalização sucessiva concreta passe a difusa, furtando a iniciativa de declaração de inconstitucionalidade à CC, intervindo esta só depois de decisão do tribunal comum, embora continue a haver acesso àquela Comissão quando o tribunal comum tivesse aplicado uma norma anteriormente julgada inconstitucional, e por fim retira-se ao CR o poder de se substituir aos órgãos legislativos (cf. Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* pp. 200-201, 265).

## O sistema de governo dos projetos de Constituição dos partidos e o sistema de governo da Constituição de 1976

Com exceção do PPD, que só a apresenta em 9 julho 1975, os restantes partidos – PS, PCP, CDS e MDP – apresentam, na AC, os seus projetos de Constituição aos 7 julho. Considerando que o grosso do sistema de governo já fora traçado pelo MFA no I Pacto, a margem de manobra dos partidos é diminuta<sup>544</sup>. Ainda assim, há diferenças assinaláveis nas propostas apresentadas.

### *O PR nos projetos de Constituição dos partidos*

Começando por uma comparação dos poderes dados ao chefe de Estado, as principais diferenças residem na necessidade de referenda ministerial ou de autorização do CR para os atos do PR. PCP e MDP permitem que o candidato tenha um mínimo de trinta anos, enquanto PS, PPD e CDS exigem que tenha 35 ou mais. PPD e MDP insistem que tenha tido sempre cidadania portuguesa<sup>545</sup>.

É preocupação comum a todos os projetos apresentados evitar que o PR tenha excessivos poderes. Assim, onde lhe são dados poderes presidencialistas, como sejam

<sup>544</sup> Como referiu Sá Carneiro, os trabalhos constituintes haviam-se caracterizado pelo “inêxito do...esforço da 5ª Comissão da AC para chegar a um texto constitucional que conciliasse” o Pacto MFA-Partidos “com as elementares exigências do princípio de liberdade política,” tendo o MFA institucionalizado, aquele instrumento, a sua “autocracia política” (cf. Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 3).

<sup>545</sup> Art. 65.º 1., *PCP*... p. 503; art. 59.º 1., *MDP*... p. 487; art. 62.º, *PS*... p. 519; art. 81.º 2., *PPD*... p. 555; art. 60.º, *CDS*... p. 469.

presidir ao Conselho de Ministros – CDS e MDP – corta-se noutros<sup>546</sup>. Veja-se como o MDP exige proposta do CR para que o PR possa celebrar tratados internacionais ou indultar e comutar penas, ou como o CDS introduz um Conselho de Estado civil para assistir o PR na convocação extraordinária da AL, sua dissolução, nomeação ou exoneração do PM e na indultação e comutação de penas<sup>547</sup>.

O PPD também dá ao PR o poder de presidir ao Conselho de Ministros e ratificar tratados internacionais, embora aí carecendo de referenda ministerial<sup>548</sup>. Acresce que o seu mandato é reduzido, sendo de três – PPD – e não cinco – PS, PCP, MDP – anos<sup>549</sup>. PPD, PCP e CDS dão-lhe o poder de “convocar extraordinariamente a AL” sob referenda ministerial, PCP “quando assim o exigir o bem da República” e CDS “por motivo de interesse nacional<sup>550</sup>.”

Todos os partidos dão aquele “domínio reservado” da política externa ao PR, diferindo tão só na forma. Se PCP vê a direção da política externa pelo PR como tendo que se efetuar em coordenação com o CR e o Governo, dá ao PR para ratificar tratados internacionais e concluir acordos<sup>551</sup>. O CDS dá este último poder ao PR mediante referenda<sup>552</sup>. Refira-se ainda a ligeira alteração introduzida pelo PPD na forma de eleição

<sup>546</sup> Art.º 69.º 10.º, *CDS*... p. 470; art.º 55.º e), *MDP*... p. 487. Note-se que o CDS dá esta prerrogativa ao PR embora afirme também que “do Conselho de Ministros participam, em regra, apenas o PM e os Ministros” (cf. Art. 115.º 1.º, *CDS*... p. 477).

<sup>547</sup> Art. 55.º i) e n), *MDP*... p. 487; art. 73.º 1., *CDS*... p. 471. O PCP dá ainda ao Governo ou ao CR o poder de convocar a AL extraordinariamente (cf. Art. 83.º 2., *PCP*... p. 506).

<sup>548</sup> Art. 89.º 5.º e art. 90.º, *PPD*... p. 556.

<sup>549</sup> Art. 88.º 1., *PPD*... p. 556; art. 63.º 1 –, *PS*... p. 519; art. 66.º 1., *PCP*... p. 503; art. 57.º, *MDP*... p. 487.

<sup>550</sup> Art. 89.º 9.º e art. 90.º, *PPD*... p. 556; art. 70.º o) e art. 71.º, *PCP*... p. 504; art. 69.º 6.º e art. 71.º, *CDS*... pp. 470-471.

<sup>551</sup> Art. 70.º f) e h), *PCP*... p. 504.

<sup>552</sup> Art. 69.º 3.º e art. 71.º, *CDS*... pp. 470-471.

do PR, adicionando-lhe uma terceira ronda eliminatória caso nenhum candidato obtenha 20% dos votos na segunda<sup>553</sup>.

### *O Governo nos projetos de Constituição dos partidos*

Quanto ao Governo, todos os partidos afirmam que o PM é escolhido pelo PR ouvido o CR e “forças políticas e partidos que entender por convenientes,” o Governo sendo “escolhido pelo PM tendo em atenção a representatividade dos partidos na AL e possíveis coligações, empossado pelo PR” de acordo com o I Pacto (D. 4.1 e 4.2). Todos concordam ainda que o PM é politicamente responsável perante o PR e a AL<sup>554</sup>.

Para o PS o Governo tem vinte dias para apresentar à AL o seu “programa de ação” sujeitando-se então ao voto de confiança daquela. Para PPD e PCP o Governo submete-se a voto de confiança na primeira sessão da AL. Para o PCP durante os primeiros seis meses de vigência do Governo a AL não poderá votar-lhe moções de desconfiança. Para o CDS o Governo só é empossado pelo PR se o seu programa obtiver voto de confiança da AL<sup>555</sup>.

O PCP sugere que possa haver “ministros sem pasta” para o desempenho de “missões de natureza específica” e com “funções de coordenação entre ministros ou outras delegadas pelo PM,” aquele último podendo “gerir negócios de um ou mais

<sup>553</sup> Art. 82.º 4., *PPD*... p. 555.

<sup>554</sup> Art. 74.º 2., 3., e art. 78.º, *PS*... pp. 520-521; art. 122.º 2., 3., e art. 124.º 1., *PPD*... pp. 560-561; art. 88.º 3. e art. 91.º 1., *PCP*... pp. 506-507; art. 107.º 1. e 2., e ainda art. 108.º 1., *CDS*... p. 476; art. 84.º e art. 85.º 1. e ainda art. 89.º, *MDP*... p. 490. A dupla responsabilidade política do Governo perante o PR e a AL também vinha do I Pacto (D. 4.4).

<sup>555</sup> Art. 77.º, *PS*... p. 521; art. 123.º 1., *PPD*... p. 560; art. 91.º 2. e 6., *PCP*... p. 507; art. 109º, *CDS*... p. 476.

ministérios<sup>556</sup>.” Com o ministro do Planeamento Económico “da confiança do MFA” de acordo com o I Pacto o PCP é também o único partido a afirmar que compete ao Governo “elaborar e executar o plano económico nacional,” que, com a rejeição do PPES de Melo Antunes, pode seguir uma linha gonçalvista-comunista, até porque os ministros do MFA estão excluídos da necessidade de obter confiança da AL. Da mesma forma quando o Governo esteja executando diretivas do CR estas não podem ser alvo de moção de desconfiança da AL e o Governo não pode referendar atos do PR emanados do CR<sup>557</sup>.

#### *A AL nos projetos de Constituição dos partidos*

O mandato da AL é para PS e MDP de quatro anos, para PPD e PCP de três anos. Quanto à duração da legislatura, para PPD oito meses, PS “pelo menos” seis meses, PCP seis meses, CDS cinco meses e meio, MDP quatro meses. Contrariamente a PS, PPD e CDS, MDP e PCP não compaginam que os deputados beneficiem de livre trânsito, passaporte especial em deslocações oficiais ao estrangeiro ou cartão especial de identificação e subsídios a determinar por lei<sup>558</sup>.

Enquanto para PS, PPD, CDS e MDP a AL representa o “povo português,” para o PCP é responsável perante as “massas populares” e os “órgãos democráticos

<sup>556</sup> Estas estipulações dos comunistas mais não eram que a manutenção do disposto nos n.ºs 1. e 5. do art. 14.º da Lei n.º 3/74 relativos à constituição e formação do GP.

<sup>557</sup> Art. 88.º 1. e 6., art. 89.º 1. b), art. 91.º 3. e 5., art. 71.º 2. b), *PCP*... pp. 504, 506-507.

<sup>558</sup> Art. 81.º, art. 83.º f), g) e h), art. 85.º 1., *PS*... pp. 521-522; art. 99.º, art. 105.º 6., art. 115.º 1., *PPD*... pp. 557-558, 560; art. 79.º 2., art. 83.º 1., *PCP*... pp. 505-506; art. 81.º, art. 85.º 1. e) e f), art. 96.º 1., *CDS*... pp. 472, 474; art. 70.º, art. 77.º 1., *MDP*... p. 489. O CDS dá ao CR o poder de definir o subsídio dos deputados, “cartão de livre trânsito e passaporte diplomático,” enquanto o PS refere o assunto de forma semelhante ao PPD.

revolucionários<sup>559</sup>.” Embora, como os restantes partidos, também refiram que as reuniões plenárias são públicas, PCP e CDS dão hipótese de estas terem “caráter reservado quando nelas se tratar de matéria relativa à segurança nacional” ou “se houver segredo de Estado,” respetivamente<sup>560</sup>. O PCP é o único partido a indicar que as votações em plenário pelos deputados não podem ser secretas, e o MDP a referir que a AL pode prorrogar o seu funcionamento quando julgar necessário até trinta dias<sup>561</sup>.

PS, PPD e CDS criam órgãos junto da AL. O PS cria uma Comissão Permanente presidida pelo Presidente da AL e com 24 deputados representantes dos partidos com assento na mesma em proporção da sua representatividade numérica para acompanhar a atividade do Governo nos intervalos das sessões legislativas podendo convocar a AL sempre que julgue necessário ou que o Governo o solicite<sup>562</sup>.

O PPD cria uma Comissão Parlamentar dos Interesses dos Cidadãos e um Conselho da Comunicação Social. A primeira dura o mandato da AL e trata de queixas dos cidadãos contra atos ilegais ou injustos da administração propondo à AL ou ao Governo medidas retificativas. O segundo inclui deputados em correspondência com a representatividade dos grupos parlamentares e trabalhadores da informação. Vela pela objetividade da informação e pelo pluralismo dos meios de comunicação social, superintendendo aqueles pertencentes ao Estado<sup>563</sup>.

<sup>559</sup> Art. 80.º 3., *PS*... p. 521; art. 103.º, *PPD*... p. 558; art. 78.º 2., *PCP*... p. 505; art. 84.º 1., *CDS*... p. 472; art. 72.º, *MDP*... p. 489.

<sup>560</sup> O PS refere ainda que as “atas das respetivas sessões” devem “ser publicadas” (cf. Art. 87.º, *PS*... p. 522). Ver também art. 116.º 2., *PPD*... p. 560; art. 83.º 3., *PCP*... p. 506; art. 95.º 2., art. 97.º 1., *CDS*... p. 474.

<sup>561</sup> Art. 84.º 3., *PCP*... p. 506; art. 77.º 2., *MDP*... p. 489.

<sup>562</sup> Art. 86.º 1. e 2., *PS*... p. 522.

<sup>563</sup> Art. 114.º 1., 2., e 3., *PPD*... pp. 559-560.

O CDS cria uma pluralidade de comissões, de Verificação de Poderes, da Redação, da Ordem do Dia, dos Direitos e Imunidades, de Política Geral e do Defensor do Cidadão. Aquela última funciona como elo de ligação com o Defensor do Cidadão, órgão “independente e imparcial” que funciona de forma semelhante à Comissão Parlamentar dos Interesses dos Cidadãos do PPD<sup>564</sup>.

O CDS é o único partido a criar exceção à imunidade dos deputados no exercício das suas funções, passando estes a ter “responsabilidade civil e criminal por difamação, calúnia e injúria, bem como por provocação pública ao crime.” Os deputados assim indiciados seriam imediatamente suspensos do cargo. Os partidos são unânimes em defender que membros do Governo possam participar das reuniões plenárias da AL<sup>565</sup>.

#### *Órgãos do poder local/“popular” nos projetos de Constituição dos partidos*

PS, PCP e MDP ainda referem órgãos do poder local/“popular”. O PS cria um Conselho Municipal, órgão consultivo a funcionar junto da Assembleia e da Câmara Municipal, junto do qual se podem fazer representar órgãos de democracia direta e o MFA. No entanto, a competência daquele conselho limita-se a “dar parecer sobre o plano de atividades da câmara municipal<sup>566</sup>.” Da mesma forma, os socialistas não descaram as associações de moradores – compostas por plenário e CM – enquanto representantes de

<sup>564</sup> Art. 99.º, art. 100.º, art. 102.º, art. 103.º, e art. 104.º, *CDS*... p. 475.

<sup>565</sup> Art. 88.º 2., *PS*... p. 522; art. 118.º 1., *PPD*... p. 560; art. 85.º, art. 97.º 3., *CDS*... pp. 472-474, art. 91.º 10., *PCP*... p. 507; art. 80.º, *MDP*... p. 490. Note-se que para o PCP os membros do Governo só têm “direito a intervir nas sessões” da AL “em que se discutam moções de desconfiança.”

<sup>566</sup> “União sindicais ou sindicatos; comissões de trabalhadores ou de seus organismos coordenadores; cooperativas; unidades de produção e distribuição socializadas; associações de pequenos e médios agricultores, industriais e comerciantes; estabelecimentos de ensino e saúde; e associações de caráter cultural e desportivo” (cf. Art. 117.º 1. e 2., art. 118.º, *PS*... p. 524).

“setores significativos da população de cada freguesia,” para “colaborar na resolução de problemas sociais” locais, podendo “prestar e receber colaboração dos órgãos executivos e técnicos da freguesia e do concelho” para a “concretização dos seus objetivos,” contudo “sem poderes administrativos<sup>567</sup>.”

O PCP afirma que a “aliança entre o movimento popular de massas e o MFA está na base da organização do poder político,” determinando “a estrutura e o funcionamento dos órgãos de soberania.” As “estruturas populares unitárias de base, em cooperação com os partidos” socialistas e com o MFA, reforçam a “unidade popular” e o “controle” popular na “atividade do aparelho de Estado.” Contudo, para além da referência ao fomento da “ação autónoma” destas ligas, comissões, e assembleias populares, a sua “intervenção ativa” no governo local é definida de forma pouco precisa<sup>568</sup>.

#### *O TC nos projetos de Constituição dos partidos*

Um último ponto a considerar é a forma como os partidos tratam a questão dos poderes de TC do CR. O PS cria outro órgão de soberania junto do PR, intitulado Conselho de Defesa das Liberdades e de Garantia Constitucional, de composição mista militar-civil, para ajudar o PR na dissolução da AL e para “dar parecer, segundo lei a publicar, sobre a constitucionalidade de qualquer projeto de lei ou decreto-lei a publicar.” De resto, caberia

<sup>567</sup> Arts. 119.º, 120.º, 121.º e 122.º, *PS*... p. 524.

<sup>568</sup> Arts. 61.º e 98.º, *PCP*... pp. 503, 508. O MDP vai mais longe concebendo uma assembleia anual “à escala nacional,” representativa dos “órgãos locais do Estado” para aperfeiçoar a “administração local,” discutir assuntos sociais e reforçar a “unidade popular.” Para este partido as “assembleias populares” são “órgãos do poder e da Administração,” ou seja detêm os poderes administrativos que os socialistas lhes sonegam (cf. Arts. 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, *MDP*... pp. 491-492).

ao CR dar parecer sobre a “legitimidade constitucional” de diplomas legais causadores de diferendo nos tribunais<sup>569</sup>.

O PPD dá mais poder ao Supremo Tribunal de Justiça, encarregando o seu Presidente de presidir a um Conselho Superior Judiciário, cujo vice-Presidente seria nomeado pelo PR, sob proposta do PM. Caso um tribunal entenda que “uma lei, decreto-lei ou outro diploma legislativo...viola a Constituição ou os seus princípios...fará subir...ao STJ a questão de inconstitucionalidade para efeito de apreciação.” O CR só se envolve no processo quando o STJ “concluir pela existência de inconstitucionalidade<sup>570</sup>.”

Para o PCP, o CR decide “com força obrigatória geral, por sua iniciativa ou a requerimento dos tribunais sobre a constitucionalidade das leis,” remetendo para lei a elaborar “os trâmites” deste procedimento<sup>571</sup>. O CDS concebe uma “repartição de competências.” Cria um TC à parte<sup>572</sup>, órgão ao qual compete “decidir sobre a inconstitucionalidade formal [e orgânica] das leis,” remetendo para o CR o papel de fiscal da sua constitucionalidade. Como com o STJ para o PPD, a questão de inconstitucionalidade suscitada nos tribunais sobe ao TC, sendo este a remetê-la, caso entenda ser da sua competência, ao CR<sup>573</sup>.

<sup>569</sup> Arts. 69.º e 70.º, art. 97.º, *PS*... pp. 519, 522-523.

<sup>570</sup> Arts. 140.º, 141.º, art. I, *PPD*... pp. 562-563.

<sup>571</sup> Art. 106.º, *PCP*... p. 509.

<sup>572</sup> O Presidente do TC é “nomeado pelo PR,” o órgão sendo composto por nove juizes, três dos quais nomeados pelo Presidente da AL e outros três pelo Presidente do STJ (cf. Arts. 136.º, 137.º, 138.º, 139.º, *CDS*... p. 479). Competiria à AL legislar sobre a organização e funcionamento do TC (cf. Art. 90.º q), *CDS*... p. 474).

<sup>573</sup> Arts. 133.º, 134.º, 135.º, 140.º, *CDS*... p. 479.

## *O PR na Constituição de 1976*

Na versão final o candidato a chefe de Estado precisa de ser maior de 35 anos (art. 125.º), segundo os projetos de PS, PPD e CDS, e português de origem (*ibid.*), de acordo com PPD e MDP<sup>574</sup>. O número de cidadãos eleitores necessário para candidaturas àquele cargo é de acordo com o II Pacto (2.1): mínimo 7,500 máximo 15,000 (art. 127.º 1.), sua forma de eleição direta (art. 124.º) também obedecendo àquele artigo da II Plataforma, ignorando o PPD, único a propor uma terceira volta<sup>575</sup>, processando-se a eleição em duas voltas (art. 129.º) de acordo com o I Pacto (D.-2.3.2).

O mandato presidencial é de cinco anos (art. 131.º) de acordo com os projetos de PS, PCP e MDP<sup>576</sup>. O PR necessita de autorização (art. 132.º 1.) do CR e assentimento da AL – apenas se estiver em funcionamento – para se ausentar do território nacional<sup>577</sup>. Cabe ao CR a iniciativa do processo, avançando mediante deliberação favorável da AL, a apresentar por crimes praticados pelo PR no exercício das suas funções, respondendo este perante o STJ (art. 133.º)<sup>578</sup>. Durante a ausência ou impedimento temporário do PR, assume as suas funções o Presidente da AL ou, no caso de se encontrar dissolvida, o membro do CR que este designar (art. 135.º 1.). A supressão do envolvimento do CR no

<sup>574</sup> Art. 62.º, *PS*... p. 519; art. 81.º 2, *PPD*... p. 555; art. 60.º, *CDS*... p. 469; art. 59.º 1. a), *MDP*... p. 487.

<sup>575</sup> Art. 82.º 4., *PPD*... p. 555.

<sup>576</sup> O PPD propôs um mandato presidencial de três anos (cf. Art. 88.º 1, *PPD*... p. 556), e o CDS não especificou (cf. Art. 63.º, *CDS*... p. 470). Ver os mandatos de cinco anos sugeridos pelos restantes partidos: art. 63.º 1 –, *PS*... p. 519; art. 66.º 1., *PCP*... p. 503; art. 57.º, *MDP*... p. 487.

<sup>577</sup> Na segunda parte deste artigo (art. 132.º 2.), a disposição que ficou na versão final retira a necessidade do assentimento da AL nos casos de passagem, em trânsito, ou viagem não-oficial de até dez dias, mantendo-se implicitamente a necessidade de autorização do CR. Esta disposição assemelha-se mais às propostas nos projetos do PCP e do MDP (cf. Art. 68.º, *PCP*... p. 504; art. 61.º, *MDP*... p. 488).

<sup>578</sup> Este artigo corresponde sobretudo ao constante do projeto do PPD (cf. Art. 85.º 1. e 2., *PPD*... p. 555). O CDS blindara o PR de ter de responder pela “responsabilidade criminal...por atos praticados durante o desempenho das suas funções” (ou seja, não apenas crimes estranhos ao exercício das suas funções) durante o mandato (cf. Art. 66.º, *CDS*... p. 470).

caso de ser necessário um PR interino (2.7) tinha sido uma das conquistas dos partidos nas negociações para rever o Pacto<sup>579</sup>.

Alguns dos poderes do PR mantêm-se semelhantes aos que já tinha de acordo com o art. 7.º da Lei n.º3/74. Senão vejamos: o poder de marcar o dia das eleições dos deputados (art. 136.º b) constava do art. 7.º 6.º, o poder de convocar a Assembleia (art. 136.º c) constava do art. 7.º 7.<sup>o580</sup>, o poder de nomear e exonerar os membros do Governo (art. 136.º g) constava do art. 7.º 3.<sup>o581</sup>, e o poder de presidir ao Conselho de Ministros (art. 136.º h) mediante referenda constava do art. 7.º 5.º. PPD, CDS e MDP haviam dado este poder ao PR nos seus projetos<sup>582</sup>. O poder do PR de nomear e exonerar o PM, ouvido

<sup>579</sup> Progresso relativamente aos projetos apresentados em sede de Constituinte pelos partidos, onde todos os partidos, obedecendo ao disposto no I Pacto (D.-2.4) davam este poder de designar o PR interino ao CR (embora não afirmassem poder o CR escolhê-lo “de entre os seus membros” (cf. Art. 64.º, *PS...* p. 519 (no caso de impedimento permanente); art. 87.º 3., *PPD...* p. 556 (no caso de impedimento temporário); art. 66.º 4., *PCP...* p. 504 (impedimento não especificado); art. 68.º 1. e 2., *CDS...* p. 470 (impedimento temporário e permanente); art. 65.º, *MDP...* p. 488 (impedimento temporário e permanente)). Embora o CR não mais possa designar o PR interino na versão final do II Pacto, continua a poder pronunciar-se sobre a sua impossibilidade física e “verificar impedimentos temporários do exercício das suas funções” (cf. Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* p. 293). Na Constituição de 1976 também se cerceiam os poderes do PR interino, quando for o Presidente da AL, mediante o disposto no art. 140.º, impossibilitando-o de praticar alguns atos sem deliberação favorável do CR.

<sup>580</sup> A diferença sendo que no art. 7.º 7.º da Lei n.º3/74 o PR podia convocar a AC e abrir a sua sessão, não sendo feita referência ao poder de convocação extraordinária, que lhe é concedido com os arts. 136.º c) e 177.º 3. da Constituição de 1976, tendo-lhe sido retirado o poder de abrir a sessão da Assembleia, sendo transferido para o poder de dirigir mensagens à mesma, poder proposto nos projetos do PPD (abrir a sessão necessitava de referenda) e do CDS ainda acoplado ao poder de abertura da primeira sessão (cf. Art. 89.º 8.º, *PPD...* p. 556; art. 69.º 5.º, *CDS...* p. 470). O PCP dava-lhe o poder livre de convocar extraordinariamente a AL (cf. Art. 70.º o), *PCP...* p. 504).

<sup>581</sup> A diferença sendo que no art. 7.º 3.º da Lei n.º3/74 os ministros nomeados pelo PR tinham de dar garantias de se identificarem com o Programa do MFA, e o PR podia exercer este poder sem necessitar de referenda ministerial (cf. Art. 8.º 2. a) da Lei n.º3/74). O controlo desta garantia passou para a necessidade de o CR ser ouvido para a nomeação e exoneração do PM (art. 136.º f), propondo depois o PM os membros do Governo ao PR (art. 136.º g). Controlo que vinha já do I Pacto (D.-2.2-c) e d).

<sup>582</sup> Arts. 89.º 5.º, 90.º, *PPD...* p. 556; arts.º 69.º 10.º, 71.º 1., e 115.º 1.º, *CDS...* pp. 470-471, 477; art.º 55.º e), *MDP...* p. 487. A diferença reside no facto do poder de presidir ao Conselho de Ministros proposto pelo PPD necessitar de referenda ministerial, o do CDS e do MDP estando livres dessa obrigação: “sempre que o entender conveniente ou quando o PM lho solicitar.”

o CR (arts. 136.º f), 147.º a), e 190.º 1.º) constava do I Pacto (D.-2.2-c))<sup>583</sup>. O poder de dissolver a AL “precedendo parecer favorável” do CR (art. 136.º e) é uma adaptação do mesmo poder “sob deliberação” do CR do I Pacto (D.-2.2-e))<sup>584</sup>. Na versão final do II Pacto o poder de dissolução da AL do PR (2.3-h) era exercido livremente, sem intromissão do CR.

Na prática de atos próprios os poderes do PR mantêm-se cerceados mediante a necessidade de referenda ministerial, para além da autorização do CR, para declarar o estado de sítio (arts. 137.º c), 145.º c)<sup>585</sup> e a guerra e a paz (arts. 138.º c), 145.º b)<sup>586</sup>. O poder que o CR detinha de acordo com o I Pacto (D.-3.2-K)) de se pronunciar sobre “todas as emergências graves para a vida da Nação” passa para o PR, ouvido o CR (art. 137.º d) na Constituição de 1976. De acordo com os projetos de PPD, PCP, e CDS também carecem de referenda os poderes do PR de indultar e comutar penas<sup>587</sup> e segundo PPD, PCP e CDS nomear embaixadores tal como ratificar tratados internacionais<sup>588</sup>.

<sup>583</sup> Estas disposições haviam sido unânimes da parte dos partidos em seus projetos de Constituição (cf. Art. 74.º 2. e 3., *PS*... p. 520; art. 122.º 2., 3., *PPD*... p. 560; art. 88.º 2., *PCP*... p. 506; art. 107.º 1. e 2., *CDS*... p. 476; arts. 84.º e 85.º 1., *MDP*... p. 490) em obediência ao I Pacto (D.-4.1 e 4.2).

<sup>584</sup> Foi o PCP que sugeriu esta terminologia do ato: “deliberação,” durante as negociações do II Pacto (cf. *Parecer e Propostas do PCP*... pp. 4-5).

<sup>585</sup> No art. 7.º 12.º da Lei n.º3/74 o PR já tinha que ouvir o CE para declarar o estado de sítio, este poder já carecendo de referenda ministerial (art. 8.º da mesma Lei).

<sup>586</sup> A informação sobre a necessidade de referenda ministerial consta do art. 141.º 1.

<sup>587</sup> Arts. 89.º 12.º e 90.º, *PPD*... p. 556; arts. 70.º j) e 71.º 1. e 2., *PCP*... p. 504; arts. 69.º 11.º e 71.º 1., *CDS*... pp. 470-471. O PS dera este poder ao PR sem carecer de referenda: art. 66.º j), *PS*... p. 519 e o MDP dera-o aoplado à concessão de amnistias “ouvidos o PGR e o CR” (cf. Art. 55.º n), *MDP*... p. 487).

<sup>588</sup> Arts. 89.º 11.º e 90.º, *PPD*... p. 556 (menção apenas da ratificação de tratados e que “dirige” a política externa); arts. 70.º g), h), i) e 71.º 1. e 2., *PCP*... p. 504; arts. 69.º 3.º e 71.º 1., *CDS*... pp. 470-471. O MDP exigia que, para representar a Nação e celebrar tratados internacionais, o PR recebesse proposta do CR ou do Governo, ouvido o CR. De resto dava-lhe o poder de acreditar representantes diplomáticos estrangeiros e nomear, sob proposta do ministro dos Estrangeiros, os embaixadores e enviados extraordinários (cf. Art. 55.º i), l), m), *MDP*... p. 487). Note-se que o MDP queria que o ministro dos Estrangeiros fosse “da confiança do MFA” (cf. *Parecer do MDP/CDE sobre a Revisão*... p. 7). O poder do PR de representar a Nação, dirigir a política externa do Estado, concluir acordos e ajustar tratados internacionais, ratificando tratados depois de devidamente aprovados, mediante referenda ministerial, já constava do art. 7.º 9.º da Lei n.º3/74 (ver ainda o art. 8.º da mesma Lei).

## *O Governo na Constituição de 1976*

A “ideia primacial do semipresidencialismo,” segundo Jorge Miranda, a dupla responsabilidade do Governo perante o PR e a AL, mantém-se (art. 193.º), vinda do I Pacto (D.-4.4)<sup>589</sup>. O cargo de vice-PM, criado pela Lei n.º10/75 de 7 agosto 1975 aquando da formação do V GP<sup>590</sup>, mantém-se (art. 186.º 2.)<sup>591</sup>. De acordo com os projetos de PCP e MDP, o Governo “define e executa a sua política com respeito pela Constituição por forma a corresponder aos objetivos da democracia e da construção do socialismo” (art. 185.º 2.)<sup>592</sup>. De acordo com o PCP, o CR necessita ser ouvido para a substituição do PM pelo PR (art. 188.º 1.)<sup>593</sup>.

O programa do Governo é apresentado à apreciação da AL no prazo máximo de dez dias a seguir à nomeação do PM (art. 195.º 1.)<sup>594</sup>. Após debate de não mais de cinco dias (art. 195.º 3.), aquele programa só pode ser rejeitado por maioria absoluta dos

<sup>589</sup> Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 421. Recorde-se que na primeira negociação, dos «catorze pontos», entre finais de fevereiro e inícios de março 1975, dos representantes do MFA com os representantes dos partidos políticos recentemente legalizados, os militares haviam proposto um Governo dependente politicamente exclusivamente do PR, e que o PS propusera em contraposição a dupla dependência do Governo perante o PR e a AL, tendo apenas o MDP aceite aquele ponto do MFA. Sabemos também que o PPD propôs, em 30 dezembro 1975, aquando da negociação do II Pacto, um Governo dependente exclusivamente da AL (cf. Consultar os «catorze pontos» do C20 no Anexo 7; *Resposta do PS...* pp. 2-3, 5; *Parecer do MDP/CDE...* p. 3; Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 12).

<sup>590</sup> Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 51, 67 (nota de rodapé 34).

<sup>591</sup> Saliente-se que nenhum projeto de Constituição dos partidos referia a possibilidade de haver vice-PM (s). A posição de vice-PM constava também da proposta Palma Carlos (cf. arts. 14.º 1. e 15.º 2. em Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* pp. 1167-1168).

<sup>592</sup> Esta alínea é uma metamorfose do disposto no PMFA, que serviu de Constituição com a Lei n.º 3/74, que estipulava que os GP governariam por decreto que obedecesse obrigatoriamente ao espírito do PMFA (cf. Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 42-43). Ver ainda os projetos de PCP e MDP: art. 87.º, *PCP...* p. 506; art. 87.º a), *MDP...* p. 490.

<sup>593</sup> Caso não exista vice-PM e o PM cessante não indique um seu sucessor ao PR. Ver articulado do projeto do PCP: art. 88.º 8., *PCP...* p. 507. O MDP dera esta atribuição ao PR: art. 91.º, *MDP...* p. 490.

<sup>594</sup> Aproximando-se do disposto no projeto de Constituição do PS: Art. 77.º, *PS...* p. 521, onde o Governo tinha vinte dias para o fazer.

deputados (art. 195.º 4.). A AL pode votar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa por iniciativa de um quarto dos deputados (art. 197.º 1.), durando a sua apreciação e debate um total de cinco dias (art. 197.º 2.). Se não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa (art. 197.º 3.)<sup>595</sup>. Significa isto que são aceites implicitamente governos que obtenham menos que a maioria absoluta de apoio da parte da Assembleia, eventualmente minoritários, de acordo com o desígnio de Miguel Galvão Teles, chefe da equipe de Melo Antunes na negociação do II Pacto<sup>596</sup>.

#### *A AL na Constituição de 1976*

Fixou-se a duração da legislatura em oito meses por ano (art. 177.º 1.) durante quatro anos (art. 174.º 1.) tal como haviam proposto nos seus projetos de Constituição PPD – oito meses por ano – PS e MDP – quatro anos<sup>597</sup>. Aos deputados acabaram por ser concedidos os benefícios condizentes com a dignidade do cargo – livre trânsito, passaporte especial, cartão especial de identificação, subsídios (art. 161.º b), c), d) – defendidos por PS, PPD e CDS que lhes eram sonegados pelos comunistas<sup>598</sup>.

<sup>595</sup> Duas moções de censura ao Governo com pelo menos trinta dias de intervalo aprovadas por maioria absoluta dos deputados levam à demissão do Governo (art. 198.º c) mas a sua aprovação é dificultada se considerarmos que os signatários da primeira não podem participar numa segunda, como vimos acima. De novo, o propósito é dificultar a rejeição do programa do Governo, que fica assim livre de avançar mesmo sem apoio sólido parlamentar.

<sup>596</sup> *I Contraproposta do CR...* pp. 10-11 (folhas 12-13); Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* pp. 198-199. Contrastem-se estas disposições com a constante da proposta do PPD aquando das mesmas negociações de que se o programa do Governo não fosse aprovado por maioria absoluta dos deputados seria necessária formação de novo executivo (cf. Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 11).

<sup>597</sup> Art. 115.º 1., *PPD...* p. 560; art. 81.º, *PS...* p. 521; art. 70.º, *MDP...* p. 479.

<sup>598</sup> Art. 81.º, art. 83.º f), g) e h), art. 85.º 1., *PS...* pp. 521-522; art. 99.º, art. 105.º 6., art. 115.º 1., *PPD...* pp. 557-558, 560; art. 79.º 2., art. 83.º 1., *PCP...* pp. 505-506; art. 81.º, art. 85.º 1. e) e f), art. 96.º 1., *CDS...* pp. 472, 474; art. 70.º, art. 77.º 1., *MDP...* p. 489.

A AL fica com a competência de aprovar as leis do Plano e do OGE (arts. 164.º g e 165.º d), e) segundo PS, PPD e CDS<sup>599</sup>. O poder de vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração passa para a AL (art. 165.º a)<sup>600</sup>. O poder de apreciar o programa do Governo, que Melo Antunes queria que passasse pelo crivo do CR aquando da negociação do II Pacto, é agora exclusivamente da AL (art. 166.º a)<sup>601</sup>.

A AL passa a legislar sobre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (art. 167.º c), poder que PS, PPD e CDS lhe haviam concedido nos seus projetos, mas que PCP e MDP não lhe haviam outorgado<sup>602</sup>. Ganha também o poder de legislar sobre regimes de estado de sítio e de emergência (art. 167.º d) e a remuneração do PR e dos membros do Governo (art. 167.º u). Grande parte do art. 167.º referente à reserva de competência legislativa da AL segue as propostas de PPD e CDS<sup>603</sup>.

A ideia da Comissão Permanente para a Assembleia do PS repercute-se na Constituição (art. 182.º), sendo a AL dotada de um “corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos e...especialistas...temporariamente contratados” para coadjuvá-la nos seus trabalhos e nos das suas comissões (art. 184.º)<sup>604</sup>. A AL fica com o

<sup>599</sup> Art. 91.º a) e b), *PS*... p. 522; art. 108.º 9.º e 10.º, *PPD*... p. 558; art. 88.º 14.º, *CDS*... p. 473.

<sup>600</sup> Este poder era exercido pelo PR e pela JSN de acordo com os arts. 7.º 1.º e 10.º 1.º da Lei n.º 3/74 de 14 maio 1974.

<sup>601</sup> Melo Antunes queria que o CR tivesse o poder de avaliar sobre a conformidade do programa do Governo com os “objetivos da revolução constitucionalmente consignados” antes da apreciação da Assembleia (cf. *Notas sobre a Revisão*... p. 16 (7)).

<sup>602</sup> Art. 90.º f), *PS*... p. 522; art. 109.º b), *PPD*... p. 559; art. 90.º d), *CDS*... p. 473.

<sup>603</sup> Estes partidos foram os que entregaram projetos de Constituição mais completos, com extensos articulados, nestas matérias. Vejam-se, como exemplos, as semelhanças entre o art. 167.º a), b) h), l), o), p), q), r), s) da Constituição de 1976 e o art. 109.º a), e), f), h), i), j), l), n), do PPD (cf. *PPD*... p. 559) ou entre o art. 167.º a), e), h), o), q), s) e o art. 90.º a), b), e), m), h), q) do CDS (cf. *CDS*... pp. 473-474).

<sup>604</sup> Art. 86.º, *PS*... p. 522. As competências da Comissão do PS são aumentadas: agora, para além dos poderes de acompanhar a atividade do Governo e convocar a Assembleia quando necessário (o Governo deixa de ter o poder de solicitar que o faça), pode acompanhar a atividade da Administração (art. 186.º a),

poder de iniciativa legislativa, que partilha com o Governo (art. 169.º 1.) e de ratificar decretos-leis publicados pelo Governo (art. 172.º). De acordo com o pedido por todos os partidos os membros do Governo podem comparecer às reuniões plenárias da AL (art. 180.º 1.)<sup>605</sup>.

### *O poder local/“popular” na Constituição de 1976*

As organizações populares de base são disciplinadas na Constituição final pela sua submissão à assembleia de freguesia, que demarca as suas áreas territoriais (art. 164.º 1., 2.). Do mesmo modo, a assembleia de freguesia pode delegar nas organizações de base territorial tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade (art. 248.º). A estrutura daquelas organizações incluindo assembleias e comissões de moradores é definida em lei confeccionada pela AL (arts. 118.º, 167.º i) e 265.º 1.). As CM, compostas também por residentes inscritos no recenseamento da freguesia (art. 265.º 2.), podendo esta assim manter-se a par da sua ação, são eleitas por escrutínio secreto pela assembleia de moradores (art. 265.º 4.) e não mediante procedimentos de votação por braço no ar.

### *O TC na Constituição de 1976*

exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos deputados (art. 182.º b), “preparar a abertura da sessão legislativa” (art. 182.º d), e recomendar o exame de decretos-leis publicados pelo Governo fora do funcionamento efetivo da Assembleia (art. 182.º e), exercendo assim um papel de vigilância legislativa sobre o Governo.

<sup>605</sup> Art. 88.º 2., *PS*... p. 522; art. 118.º 1., *PPD*... p. 560; art. 85.º, art. 97.º 3., *CDS*... pp. 472-474, art. 91.º 10., *PCP*... p. 507; art. 80.º, *MDP*... p. 490.

A parte da Constituição que mais ficou de acordo com a última versão do II Pacto foi a relativa à fiscalização da constitucionalidade de que o CR se apetrechara (arts. 277.º, 279.º, 280.º, 281.º e 282.º)<sup>606</sup>.

De acordo com a Constituição de 1976 o CR fica com o poder de receber para, no máximo em cinco dias, analisar “todos os decretos remetidos ao PR para serem promulgados como lei ou decreto-lei ou que consistam na aprovação de tratados ou acordos internacionais” (art. 277.º 1.). Mantém-se o direito de veto, exercido pelo PR, se o CR então se pronunciar pela inconstitucionalidade de qualquer daqueles diplomas (art. 279.º 1.), contudo suspensivo para os da AL (art. 279.º 2.) como havia exigido o PS para o II Pacto<sup>607</sup>, e apenas absoluto para os do Governo (art. 279.º 3.).

Como defendeu o PPD para o II Pacto<sup>608</sup>, ao CR é furtado o poder de deter a incondicionalmente iniciativa da declaração de inconstitucionalidade, passando esta para solicitação do PR, do “Presidente da AL,” do “PM,” do “Provedor de Justiça,” do “PGR” ou das “assembleias das regiões autónomas” (art. 281.º 1.) ou para o CR, com força obrigatória geral, se a CC tiver declarado aquela norma inconstitucional “em três casos concretos, ou num só, se se tratar de inconstitucionalidade orgânica ou formal, sem ofensa dos casos julgados” (art. 281.º 2.).

Por fim quando “os tribunais se recusem a aplicar uma norma constante de lei” com “fundamento em inconstitucionalidade,” o recurso é ordinário, e só depois deste

<sup>606</sup> Ver como o disposto naquela parte da Constituição de 1976 é igual ao disposto no (3.7 – 3.13) do II Pacto (cf. *Versão final do II Pacto* – Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... pp. 293-296).

<sup>607</sup> Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... pp. 200-201, 264-265. Veja-se 3.5-d) da primeira contraproposta do CR, ou seja, da primeira versão do II Pacto (cf. Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* p. 1213). Recorde-se que o PPD nem maioria de mais de metade aceitava.

<sup>608</sup> António Barbosa de Melo, *As negociações...* pp. 262-263.

recurso sobre o assunto “para julgamento do caso concreto” pela CC (art. 282.º 1.). Se a Comissão tiver declarado uma norma inconstitucional e for essa a norma em questão também obterá recurso (art. 282.º 2.). Excluída a situação (1.) o julgamento definitivo de inconstitucionalidade cabe aos tribunais e não à Comissão (art. 282.º 3.)<sup>609</sup>.

### *Conclusão*

Na AC os partidos dividem-se claramente entre os que queriam limitar o poder de interferência do MFA no sistema de governo e os que o queriam aumentar<sup>610</sup>. Estes últimos também tendiam a minorar a importância da AL enquanto órgão de soberania nas suas propostas<sup>611</sup>. Os projetos de Constituição dos partidos mostram esta diferença de perspetivas, embora no que se refere ao sistema de governo sejam muito semelhantes, devido à necessidade de obedecer ao disposto no Pacto. Os deputados que mais apelaram à autoridade daquele instrumento ao qual há quem não dê valor jurídico foram justamente os que o conceberam e que mais influenciaram o seu aspeto final<sup>612</sup>.

<sup>609</sup> Também uma redução do poder do CR ao qual pertencia com a primeira versão do II Pacto o exclusivo do conhecimento da “inconstitucionalidade de quaisquer atos suscitados nos tribunais” (3.7-a) do II Pacto devido ao desacordo do PPD (cf. Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* p. 1213; Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* pp. 265-266). Note-se que os mecanismos em que ao CR cabia apenas o segundo recurso no julgamento das inconstitucionalidades constavam dos projetos de Constituição do PPD e do CDS (cf. Art. I, *PPD...* pp. 563-564; Arts. 133.º, 134.º, 135.º, 140.º, *CDS...* p. 479).

<sup>610</sup> Exemplo dos primeiros seria a criação pelo CDS de um CE paralelo ao CR, um Defensor do Cidadão, e um TC, todos civis (cf. Arts. 72.º e 73.º (CE), arts. 102.º, 103.º e 104.º (Defensor do Cidadão), e arts. 136.º, 137.º, 138.º, 139.º e 140.º (TC), *CDS...* pp. 471, 475, 479-480). Exemplo dos segundos seria o remeter dos poderes relativos à política externa do PR à concertação com o CR por PCP e MDP (cf. Art. 70.º f), *PCP...* p. 504; art. 55.º i), *MDP...* p. 487).

<sup>611</sup> Vejam-se por exemplo a não concessão de passaporte diplomático, cartão de identidade especial, subsídios e outras benesses concomitantes com o cargo de deputado pelo PCP e MDP nos seus projetos de Constituição, a AL não legislar sobre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, ou ainda a sugestão do MDP de que a AL reúna apenas por uma sessão de quatro meses por ano, e que possa prorrogar o seu funcionamento por trinta dias quando entender (cf. Art. 77.º 1. e 2., *MDP...* p. 489).

<sup>612</sup> Vejam-se as intervenções de Octávio Pato (PCP), Lopes de Almeida (PCP), Luís Catarino (MDP), José Tengarrinha (MDP) e Álvaro Monteiro (PCP) em sede de Constituinte: *Diários...* pp. 215-216, 218-219,

Entre as principais alterações ao sistema de governo operadas do I para o II Pacto temos a forma de eleição do PR, embora mesmo passando esta a ser direta continua a ser executada mediante duas voltas como vinha estipulado no I Pacto (D.-2.3.2). A dupla responsabilidade política do Governo perante o PR e a AL permanece intacta (D.-4.4). Temos de concordar com Jorge Miranda quando afirma que o sistema dos pactos constituiu “predeterminação da Lei Fundamental à margem da AC<sup>613</sup>.”

247, 310, 312. Jorge Miranda acredita que o I Pacto estava desprovido de valor jurídico: Jorge Miranda, *A Constituição...* pp. 95 e ss.

<sup>613</sup> Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 29.

## Conclusão

Poder-se-á argumentar, como Braga da Cruz, que o sistema de governo inscrito na Constituição surgiu do acordado entre o MFA e os partidos<sup>614</sup>. O passo seguinte seria averiguar qual o peso do MFA *vis-à-vis* os partidos neste processo. Sabemos que em março 1975 pelo menos o PS sugeriu, em resposta aos «catorze pontos», ao invés da responsabilidade exclusiva do Governo perante o chefe de Estado proposta pelo C20, uma dupla responsabilidade perante este e a AL<sup>615</sup>. Sendo embora este um princípio importante, por si só não pode representar a definição de todo um sistema.

O órgão colegial revolucionário CR, funcionando na prática desde 26 outubro 1974, poucos meses depois dos militares já deterem o poder político com a queda do I Governo provisório em julho, é da autoria dos militares. A AMFA, também concebida por eles, reúne pela primeira vez em 6 dezembro 1974. Embora o CDS sugira que o MFA se institucionalize numa Câmara Alta em março 1975, o MFA já tinha estudado essa hipótese, e concomitante eleição indireta do chefe de Estado, em 21 janeiro<sup>616</sup>. O MFA não está disposto a “ceder nos pontos essenciais,” diz Vasco Lourenço aos representantes

<sup>614</sup> Manuel Braga da Cruz, *O sistema político...* p. 71.

<sup>615</sup> Para além deste princípio semipresidencial, o PR designaria o PM e a AL daria confiança ao Governo por maioria simples (cf. *Resposta do PS...* pp. 2-3, 5). Todas estas disposições socialistas acabaram na Constituição de 1976. Note-se que a responsabilidade do Governo exclusivamente perante o chefe de Estado já constava do art. 15.º da Lei n.º3/74. Naquela altura não existia ainda nenhuma Assembleia...

<sup>616</sup> *Resposta do CDS...* p. 4; Consultar o Anexo 4 do presente trabalho do qual consta o documento secreto de 21 janeiro com a eleição indireta do PR e o MFA institucionalizado em Câmara Alta.

partidários em 2 abril<sup>617</sup>. Como se poderiam os representantes partidários ter imposto ao MFA: não detinha aquele a força das armas?

A semelhança entre o sistema inscrito no I Pacto e a proposta do MDP/CDE apenas comprova que foi a ala militar afeta aos comunistas que mais o influenciou naquele momento<sup>618</sup>. Os propósitos da facção gonçalvista do MFA a eles afeta são conhecidos: destruição do capitalismo português e entrega do império à URSS<sup>619</sup>. A influência dos representantes partidários na versão final do I Pacto acabou cifrando-se essencialmente sobre o seu elemento doutrinário<sup>620</sup>. Quando os partidos apresentam seus projetos de Constituição em sede de Constituinte em julho 1975, os sistemas de governo constantes daquelas, no essencial, são todos iguais.

É certo que a forma de eleição direta do PR inscrita na Constituição de 1976 resultou do que PS, PPD, PCP e CDS propuseram ao MFA em 30 dezembro 1975. Pelo menos no que concerne PS, PPD e CDS, não terá sido aquela escolha o resultado da vontade de reforçar o princípio democrático, retirando poder ao MFA<sup>621</sup>? Se não tivesse sido necessário fazê-lo, teriam todos optado pelo mesmo esquema? É o MFA que diz aos partidos que não reunirá mais a sua Assembleia em 17 dezembro<sup>622</sup>. Nesta altura os

<sup>617</sup> Maria Inácia Rezola, *Os militares na Revolução...* pp. 155-157, 161-162. Todas as sugestões do PS contidas na sua carta enviada aos 4 Abril são ignoradas pelo CR.

<sup>618</sup> Na proposta do MDP/CDE vem escrito que o poderoso CSR seria “emanação da AMFA” (cf. *Parecer do MDP/CDE...* p. 1). Em debate interno o MFA também já se dera dois órgãos de soberania: o Conselho Revolucionário “responde perante a AMFA.” Consultar o Anexo 5.

<sup>619</sup> Propósitos partilhados ainda com o PS (cf. David Castaño, *Mário Soares...* pp. 85-87).

<sup>620</sup> Sobretudo pela mão do CDS (cf. Diogo Freitas do Amaral, *op cit*, pp. 360-362; Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 21). Como se pode ver pelo Anexo 4 já em 21 janeiro o MFA gonçalvista planeava explicitamente impor a forma de organização política aos partidos, sob risco de perderem o seu apoio para a campanha eleitoral à AC.

<sup>621</sup> Jorge Miranda, *A Constituição...* p. 28.

<sup>622</sup> Francisco Sá Carneiro, *PPD – Revisão da Plataforma...* p. 10.

comunistas já tinham menos influência, como se vê pelo apelo inconsequente do MDP à eleição indireta, e à vontade deste partido e do PCP de que o MFA se institucionalize noutro órgão de soberania que substitua a sua Assembleia defunta<sup>623</sup>.

Propomos que se não o autor, o gerador do sistema de governo de 1976 foi o MFA. O MFA era oposto à concentração de poderes, tendo-se batido o quanto pôde pela sua dispersão<sup>624</sup>. Daí a extrema colegialidade do GP inscrita na Lei n.º3/74 e o robusto CE com ela criado<sup>625</sup>. Como vimos da análise feita no último capítulo deste trabalho, muitos dos poderes do chefe de Estado inscritos na Constituição de 1976 mantiveram-se iguais ao que já eram desde a promulgação daquela Lei em 14 maio 1974<sup>626</sup>.

O presidencialismo implícito no esquema proposto por Palma Carlos em julho 1974, tal como constante de proposta interna do MFA de inícios de 1975, não foi aceite<sup>627</sup>.

Mesmo sendo Vasco Gonçalves mais próximo da família política dos restantes líderes do

<sup>623</sup> *Parecer do MDP/CDE sobre a Revisão...* pp. 3-5, 7; *Parecer e Propostas do PCP...* p. 3. Ainda assim Costa Gomes tendia para a eleição indireta, Melo Antunes também a queria, e os motivos porque logo em agosto os *Nove* queriam que o Pacto fosse revisto eram justamente os mesmos motivos económicos que tinham despoletado a sua primeira iteração, neste caso para salvaguarda das “conquistas revolucionárias” e para evitar uma recuperação da direita, condicionando o regime à esquerda (cf. ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2, Reunião de 3 dezembro 1975, pp. 5-6 e Reunião de 11 dezembro 1975, anexo F; *Documento-base do Governo Carlos Fabião...*; *Anotações manuscritas de Melo Antunes à reunião do Conselho da Revolução de 15 dezembro 1975*; Documento manuscrito s.d./a./t. – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pasta 8, doc. 3; *Notas sobre a Revisão...*).

<sup>624</sup> Como proclamou Vasco Gonçalves em 25 julho 1975: “após o 25 de abril...no sentido de combater o fascismo ainda ativo, atacou-se toda a forma de Poder ou autoridade não baseada na aceitação, no esclarecimento e no consenso coletivo, quer a nível militar, quer a nível civil” (cf. Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* pp. 1189-1195).

<sup>625</sup> Ver os arts. 14.º, 15.º, 16.º e 17.º da Lei n.º3/74 relativos à colegialidade do GP. Quanto aos poderes do PR e do CE, ver arts. 7.º, 12.º e 13.º. Não teremos já aqui a origem do binómio PR – CR da Constituição de 1976?

<sup>626</sup> Ver *O PR na Constituição de 1976*.

<sup>627</sup> Consultar Anexo 6. A proposta Palma Carlos pode ser consultada em Jorge Miranda, *Fontes e trabalhos...* pp. 1153-1168.

MFA que Spínola, a sua vontade de concentração de poderes num triunvirato que servisse de vanguarda torna-o impopular entre os militares, levando ao seu afastamento<sup>628</sup>.

E quanto ao II Pacto? Que dizer do facto de ter sido Miguel Galvão Teles o autor do sistema que possibilitou governos minoritários de iniciativa presidencial que ficou consagrado na Constituição? O mesmo advogado afirmou ter pedido para o CR “por motivos negociais” uma quantidade excessiva de poderes<sup>629</sup>. Sendo assim, os partidos não retiraram poderes ao CR dos quais este não se quisesse separar. Poderíamos argumentar sem risco de estar errados que o CR acabou o processo negocial do II Pacto com todos os poderes que queria reter<sup>630</sup>. À Constituinte foi apenas deixado espaço para decidir como se processaria a dupla responsabilidade política do Governo perante o PR e a AL, e mesmo aqui só porque durante a negociação do II Pacto o CR não tinha chegado a acordo com os partidos sobre este ponto devido às posições diferentes de PS e PPD<sup>631</sup>.

A nova correlação de forças no pós-25 novembro corta com a via que caminhava para uma “situação revolucionária,” mas não acabou inteiramente com o anarco-populismo, nem tampouco retirou às FA, com a Lei n.º17/75 de 26 dezembro 1975, o papel de acompanhar o país na “transição para o socialismo<sup>632</sup>.” Daí, como para o efeito

<sup>628</sup> A ideia de uma transição “pluralista” para o socialismo, e da colegialidade do CR em sintonia com as formas de organização populares de base, permitindo uma melhor auscultação dos anseios do povo, era mais popular entre os militares (cf. *Portugal e a transição para o socialismo...*).

<sup>629</sup> Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* pp. 196, 198-199.

<sup>630</sup> O MFA camuflou a sua influência no sistema político, tendo reparado que já não podia exercê-la abertamente. Os seus poderes de controle positivo das omissões do legislador, e de direito de veto suspensivo e absoluto exercidos através do PR, davam-lhe, no entanto, um lugar central no sistema. Veja-se como Mário Soares afirma o PS apreciar a “discrição do CR” (cf. Folhas soltas em papel impresso da presidência da República s.a., *Exposição do Primeiro-Ministro perante o CR*, 9 fevereiro 1977 – ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133, pasta 2). Ver também como Melo Antunes planeou esta transição: *Notas sobre a Revisão...* pp. 1-2 e ss.

<sup>631</sup> Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos, vol. I...* p. 199.

<sup>632</sup> Poder que Melo Antunes ainda queria em 26 novembro 1975 que fosse de “motor da revolução” (cf. Maria Inácia Rezola, *Melo Antunes...* pp. 501, 503-506. Consultar aquela Lei:

ao tempo alertou o PPD, a constitucionalização de forte desconfiança da AL por parte dos militares<sup>633</sup> e do caráter preferencialmente suprapartidário, o candidato sendo um “cidadão eleitor” (art. 125.º) e não identificado como membro de um partido, do PR<sup>634</sup>.

[https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/310804/details/maximized?sort=whenSearchable&sortOrder=ASC&q=Constitui%C3%A7%C3%A3o+da+Rep%C3%ABlica+Portuguesa&print\\_preview=print-preview&perPage=100](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/310804/details/maximized?sort=whenSearchable&sortOrder=ASC&q=Constitui%C3%A7%C3%A3o+da+Rep%C3%ABlica+Portuguesa&print_preview=print-preview&perPage=100) (31.5.2019).

<sup>633</sup> O poder que hoje pertence ao PR de garantir o regular funcionamento das instituições democráticas e o cumprimento da Constituição na versão de 1976 pertencia às FA (art. 273.º 3.). Estas “identificadas com o espírito do PMFA, asseguram o prosseguimento da Revolução de 25 abril 1974” (art. 273.º 2.). Ver a contraproposta do PPD da autoria de Barbosa de Melo em Miguel Galvão Teles, *Escritos Jurídicos*, vol. I... p. 264.

<sup>634</sup> Quem melhor descreveu as competências “unitárias” acima das “disputas partidárias” do chefe de Estado foi o MDP: *Parecer do MDP/CDE sobre a Revisão...* p. 5.

## Anexos

1. Elementos da “Ata” da primeira reunião do Conselho dos Vinte de 26 outubro 1974
2. Proposta gonçalvista de institucionalização do MFA referindo Conselho Superior e Assembleia do MFA
3. Proposta moderada de institucionalização do MFA referindo Conselho de Estado e Assembleia do MFA
4. Proposta gonçalvista de institucionalização do MFA de 21 janeiro 1975 com discussão de sistema de governo transitório referindo Assembleia do MFA
5. Proposta gonçalvista de institucionalização do MFA com discussão de sistema de governo transitório referindo Conselho Revolucionário e Assembleia do MFA
6. Proposta presidencialista de institucionalização do MFA com discussão de sistema de governo transitório referindo Conselho de Estado
7. «Catorze pontos» apresentados pelo Conselho dos Vinte aos representantes partidários em 21-27 fevereiro 1975
8. Primeira versão do I Pacto discutida na reunião do Conselho da Revolução de 27 março 1975 ilustrando como MFA via sistema de governo transitório

1. Elementos da "Ata" da primeira reunião do Conselho dos Vinte de 26 outubro 1974

[B/C/D] → ORGANIZAÇÃO DO EXERCÍTO

DESIGNAÇÃO	PAGINAÇÃO		
	COMPOSIÇÃO	FUNÇÕES	REUNIÕES
CONSELHO SUPERIOR (CONSELHO DOS 20)	2	5	12
COMISSÕES COORDENADORAS DOS RAMOS	3	6	12
COMISSÕES DAS RM OU POLOS	4	7	12
EQUIPAS DE ESTABELECIMENTO DAS UN. EST. OU BASES	4	7	12
COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA	—	8	12
CONSELHO DAS ARMAS E SVS	—	11	12

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS  
GENERAL MFA  
Comissão Coordenadora do Programa

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS  
GENERAL MFA  
Comissão Coordenadora do Programa

5

[CONSELHO DOS 20]  
(A) CONSELHO SUPERIOR DO MFA.  
(FUNÇÕES)

— ANALISA AS LINHAS FUNDAMENTAIS  
— DEFINE ORIENTAÇÕES "BASE"

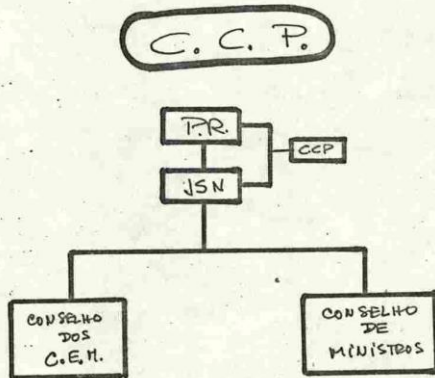
PARA O EFEITO:

— OS SEUS MEMBROS SUBMETEM AO "CONSELHO" AS SUAS AGENDAS ACOMPANHADAS DE PROPOSTAS PARA "DISCUSSÃO"



(A) CONSELHO SUPERIOR

F.R.	1	— GEN. COSTA GOMES	1
J.S.N.	6	<ul style="list-style-type: none"> <li>- VICE-ALMIRANTE P. ABEVEDO</li> <li>- GEN. FABIÃO</li> <li>- GEN. MENDEI DIAS</li> <li>- FREIRE</li> <li>- LOTES PIRES</li> <li>- SILVANO RIBEIRO</li> </ul>	2
			3
			4
			5
			6
MINISTROS MILITARES	5	<ul style="list-style-type: none"> <li>- BRIG. VASCO GONCALVES</li> <li>- TEN. COR. BRAS</li> <li>- MAJOR MELO ANTUNES</li> <li>- MAJOR VICTOR ALVES</li> <li>- CAP. COSTA MARTIS</li> </ul>	7
			8
			9
			10
			11
COPCON	1	— BRIG. OTELO S. CARV.	12
			13
C.C.P.	7	<ul style="list-style-type: none"> <li>TEN. COR. F. CHARDIS</li> <li>CAP. LOUBENÇO</li> <li>CAP. PINTO SOARES</li> <li>MAJ. CAUTO E CASTRO</li> <li>MAJ. PEREIRA PINTO</li> <li>CAPTEN. CONTRIBRAS</li> <li>1º TEN. JUDAS</li> </ul>	14
			15
			16
			17
			18
			19
			20
<u>20</u>			



A CCP SERÁ ASSIM UM ORGÃO DE  
"STAFF" DOS ORGÃOS DE SOBERANIA  
INDICADOS, NÃO LHE CABENDO PORTANTO  
QUAISQUER FUNÇÕES DELIBERATIVAS

CONSEQUENTEMENTE

COMPETE-LHE:



GENERAL

MFA

Comissão Coordenadora do Programa

- a) - MANTER CONTACTO COM O Ex<sup>mo</sup> PRES. DA REP., MEMBROS DA JSN E 1º MINISTRO A SOLICITAÇÃO DESTES OU QUANDO POR INICIATIVA PRÓPRIA JUSTIFICADA
- b) - MANTER-SE A PAR DA EVOLUÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DO MFA POR FORMA A EMITIR PARECERES NOS CONTACTOS REPERIDOS EM a)
- c) - EMITIR OPINIÃO SOBRE AS LINHAS GERAIS ORIENTADORAS DA DEMOCRATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS DEFENIDAS PELA 5ª DIVISÃO DO EMGFA
- d) - MANTER CONTACTOS COM AS "BASES" NO INTUITO DE AUSCULTAR OPINIÕES SOBRE A CONDUÇÃO DO PROCESSO REVOLUCIONÁRIO TORNANDO-AS PARTICIPANTES DO MESMO
- e) - PARA OS EFEITOS ENUNCIADOS EM c) e d) PROGRAMAR AS SUAS LIGAÇÕES ÀS BASES ATRAVÉS DE ESTUDOS E OS C.E.M<sup>s</sup> E RESTANTES MEMBROS DA JSN. DOS RESPECTIVOS RAMOS DE QUEM SERÃO ORGÃOS DE APOIO DIRECTO
- f) - OPINAR E APOIAR O GOVERNO PROVISÓRIO

RIO, ESTABELECEDO ESTREITAS E CONSTRUTIVAS LIGAÇÕES

- g) - REPRESENTAR NO CONSELHO DE ESTADO O MFA COMO SEUS MANDATÁRIOS PARA APRECIACÃO DAS QUESTÕES LEVADAS ÀQUELE ÓRGÃO DE SOBERANIA
- h) - MANTER CONTACTOS COM O COMANDO OPERACIONAL DO CONTINENTE COM FINS INFORMATIVOS
- i) - Contactos estreitos com o MFA dos vários territórios ultramarinos

↑  
IMPORTANTE

Fonte: Ernesto Melo Antunes, caixa 134, pasta 18

Imagens cedidas pelo ANTT

2. Proposta gonçalvista de institucionalização do MFA referindo Conselho Superior e Assembleia do MFA

PROPOSTA PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO M.F.A.

DOC. 5

1. INTRODUÇÃO

O problema da institucionalização do M.F.A. levanta desde logo dois outros problemas de cuja resolução depende o sentido do primeiro:

- Clarificação dos objectivos políticos do programa do M.F.A.
- Definição do M.F.A.

Sem que estes aspectos sejam convenientemente tratados qualquer institucionalização será um acto gratuito, inaceitavelmente comprometedor e demagógico.

2. CLARIFICAÇÃO DOS OBJECTIVOS POLÍTICOS DO PROGRAMA DO M.F.A.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. Os objectivos a atingir devem ter em conta que o 25 de Abril abriu um processo revolucionário cujo desenvolvimento radica em duas entidades:

- O povo que deverá realizar as diversas etapas da revolução
- O M.F.A. que deverá criar as condições, sempre que o processo revolucionário o exija, para que tais etapas se realizem

b. O programa do M.F.A. não pode ser estático para que se repitam os chavões do fascismo. O programa é um documento elaborado num dado momento histórico e condicionado à relação de forças existentes à data. Há pois que objectivá-lo no momento presente, com base na realidade nacional e nas intenções daqueles que não interpretam os interesses do Povo Português como teóricamente deveria ser. É portanto fundamental não querer alterar a realidade em função dum programa dogmático mas antes alterar o programa em função da realidade. Aliás o programa não é mais do que um compromisso que, sendo indispensável para a realização do 25 Abril, não pode cristalizar, sob pena do M.F.A. assumir o papel de grande vigarizador do Povo Português. Se o 28 de Maio criou uma geração de mentirosos é preciso que o 25 de Abril lhe não siga os passos.

c. A objectivação do programa deve olhar de frente uma série de dados reais e conclusões deles extraíveis, definindo uma linha de acção inequívoca em que cada passo dado seja irreversível no sentido pretendido.

d. Julgam-se dados reais os seguintes:

- O Povo Português é um povo explorado
- A exploração decorre directamente do sistema capitalista interno e da sujeição ao sistema capitalista externo.
- Uma solução híbrida, como a que se adivinha, cujo reforço do aparelho de produção passa pelo incentivo ao capitalismo avançado pode, através do agravamento das tensões sociais, obrigar a um endurecimento

à direita dos órgãos do poder proporcionando um risco grave de confrontação Forças Armadas - Povo a qual, dando-se, conduziria provavelmente a um neofascismo.

- Qualquer que seja a solução os próximos anos serão de dificuldades, pelo que as tensões sociais só poderão ultrapassar-se através da união e confiança entre o poder e o Povo. O estabelecimento de tais relações só é possível se o poder actuar claramente a favor do Povo.

- As estruturas do Estado estão eivadas de reacção e inoperância não actuando com a eficácia, nem no sentido, que o processo implica e antes agravando diáriamente a situação.

e. Julgan-se conclusões extraíveis dos dados apresentados, as seguintes:

- A situação de explorado só cessará para o Povo Português com a destruição do sistema capitalista em Portugal e com a diminuição substancial da dependência externa, o que implica a construção, desde já, dum socialismo cujas metas de implantação deverão ser perfeitamente defendidas.

- A dependência externa não se diminuirá através de atitudes políticas que mereçam o "agrément" daqueles de quem se depende, devendo ser desde já diversificada ao máximo e posteriormente diminuída até ao menor grau possível, o que passa ainda por um socialismo virado para dentro em termos de interesse Nacional e não de rendibilidade capitalista.

- A confiança do povo e conseqüente mentalização para o duro trabalho de construção da nova sociedade portuguesa exige órgãos de poder actuantes e apoiados sem subterfúgios na revolução. (órgãos de poder sofismadamente democráticos, em que os reaccionários podem utilizar os métodos formais da democracia para boicotar as decisões indispensáveis à realização dos interesses das classes trabalhadoras, nunca obterão a confiança e apoio necessários uma vez que não passam de instrumentos de mistificação institucionalizada).

## 2.2 OBJECTIVOS POLÍTICOS

Com base nas considerações feitas propõe-se a clarificação do Programa do M.F.A através dos seguintes objectivos:

I) - Lançamento desde já duma política económica e social posta ao serviço de todo o Povo Português e tendo como objectivos essenciais a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e a cessação de todas as formas de exploração existentes e características dos sistemas capitalistas.

Para tal o Governo deverá:

- a) Tomar um conjunto de medidas concretas que permitam a destruição do poder capitalista em Portugal.
- b) Defenir de imediato as fases e condições dum processo de socialização dos meios de produção tendo como meta a implantação do socialismo.
- c) Defenir com clareza os campos de actuação da iniciativa privada nos diferentes sectores (agricultura, indústria e comércio) bem como o nível e tipo de apoio a dar-lhe, por forma a que os pequenos e médios agricultores, industriais e comerciantes conheçam objectivamente as coordenadas em que se movem readquirindo a confiança perdida.
- d) Defenir e pôr em execução uma política externa de relações comerciais no sentido da mais rápida diversificação da dependência existente, explorando simultaneamente todas as possibilidades relativas a acordos de cooperação técnica, económica e cultural.
- e) Determinar e fixar prazos para um levantamento de todos os recursos internos como base para um planeamento lógico e coerente da produção, virada para os interesses do Povo. Paralelamente, o M.F.A. definirá e porá em execução uma política de informação e dinamização cultural convenientemente estruturada no sentido de esclarecer o povo do processo em curso e metas a atingir, bem como de destruir os mitos e colonização mental instalados até agora.

### 3. DEFINIÇÃO DO M.F.A.

A Necessidade de garantir a prossecução dos objectivos políticos referidos em 2. e de com eles conciliar a execução do plano de política económica e social do Governo Provisório implica que o M.F.A. se reestruture antes de qualquer institucionalização.

O M.F.A. não pode ser um compartimento dentro das F. Armadas devendo os seus órgãos transformar-se no sentido de que, através deles, possam as F. Armadas exprimir os seus verdadeiros anseios e arbitrar a condução política da Nação perante a qual exclusivamente respondem. De contrário aparecerão verdadeiras e perigosas cisões provenientes da falta de unidade real entre o Quadro Permanente o Quadro de Complemento e as Praças. São estas cisões que poderão conduzir a situações extremamente graves e não tanto as cisões entre o Quadro Permanente, que, na realidade, raramente ultrapassam a perspetivadas lutas palacianas em que a preocupação de dirigismo se sobrepõe aos interesses do Povo e, portanto das F. Armadas que mais não devem ser do que o seu braço armado. Assim, e porque a eficácia a obter impede a participação directa da totalidade dos membros das F. Armadas no processo político, deveorá o M.F.A. alargar-se, defenindose os seus órgãos como verdadeiros órgãos das F. Armadas com intervenção directa no processo aos diversos níveis, das bases às cúpulas.

#### 4. ORGÃOS DO M.F.A. A INSTITUCIONALIZAR

É importante deixar expresso como ponto de partida que os Órgãos do M.F.A. tal como presentemente existem são inaceitáveis e perigosos na medida em que toda a mistificação construída em torno deles é perfeitamente detectável ao nível dos diversos grupos políticos que nela bebem os argumentos para atacar e minar a indispensável união entre as F. Armadas e o povo. São além disso comprometedoras para aqueles que, honestamente mas com pouca ingenuidade, se vão deixando comprometer num processo cujas consequências poderão ser funestas e pela qual serão co-responsabilizados visto funcionarem como sancionadores oficializados das decisões tomadas ao nível das cúpulas.

Relativamente aos órgãos a institucionalizar, parece aceitável o esquema existente:

ASSEMBLEIAS DE UNIDADE-ASSEMBLEIAS REGIONAIS-CONSELHO DO EXÉRCITO-ASSEMBLEIA DE DELEGADOS-CONSELHO SUPERIOR

Porém, a bondade do esquema citado radica no facto dele ser integrado pelas pessoas erradas. Presentemente é demasiado grande o número de pessoas erradas.

Para que tal esquema possa responder às exigências do processo revolucionário, é fundamental que os membros dos órgãos de controle político do M.F.A. sejam designados por eleição em que participem como eleitores todos os escosões na sua totalidade, com excepção dos membros do Conselho Superior a eleger pela Assembleia de Delegados.

Em apoio do Conselho do Exército e da Assembleia de Delegados seria criado um conselho técnico constituído por elementos designados por inerência de funções, sem direito a voto.

O Regimento das assembleias que constituem os órgãos definidos no esquema proposto (cujos projectos seriam elaborados por grupos de trabalho constituídos a partir dos delegados eleitos para as presentes assembleias) conteriam necessariamente:

- Composição e regulamentos das eleições
- Formas de convocação ordinária e extraordinária
- Capacidades deliberativas

As capacidades deliberativas seriam as seguintes:

##### a. CONSELHO SUPERIOR DO M.F.A.

Capacidade de veto ou sancionamento de toda a legislação dimanada pelo governo em condições a regulamentar.

##### b. ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DO M.F.A.

Capacidade deliberativa sobre todas as questões de fundo, militares ou políticas, na qual se fundarão as decisões do Conselho Superior.

3. Proposta moderada de institucionalização do MFA referindo Conselho de Estado e Assembleia do MFA

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MFA



DOC: 17

1. OBJECTIVO FINAL

O objectivo final, a verdadeira institucionalização do MFA, é a diluição do MFA na estrutura das Forças Armadas.

Esta solução, no entanto, só poderá ser posta em prática a médio prazo, quando o MFA tiver sido estendido a todas as Forças Armadas, havendo portanto uma exacta coincidência MFA - Forças Armadas. Então, serão as Forças Armadas, no seu conjunto e dado o seu carácter supra-partidário, a garantir a Democracia Portuguesa. Esta é, aliás, a situação verificada nos regimes democráticos europeus.

2. NECESSIDADE DE ACTUAR A CURTO PRAZO.

Para atingir esse objectivo, há que actuar a curto prazo.

E isto porque :

- A institucionalização do MFA parece facto assente, tanto nos meios militares, como nos meios políticos civis,
- A aproximação da data das eleições força a tomar decisões quase imediatas sobre o assunto,
- A expressão "institucionalização do MFA" adquiriu significado perigosamente impreciso e tem servido para justificar teses tão aberrantes como a da participação de representantes do MFA, na percentagem de 10% a 15% dos lugares existentes, na Assembleia Constituinte ou a da criação de listas únicas para a mesma Assembleia.

3. DESTRUIÇÃO DO SISTEMA VIGENTE

O primeiro aspecto a encarar é o da impossibilidade de consagrar na futura Constituição a actual situação (ou algo de semelhante).

A crítica da actual situação e dos inconvenientes da sua manutenção pode fazer-se nos seguintes termos :

- 3.1. O sistema em vigor corresponde ao chamado regime de Convenção (regime em que uma Assembleia que detém teoricamente todos os poderes delega numa Comissão restrita a totalidade ou parte das suas atribuições. Existiu na sequência da Revolução Francesa, em 1792 e é

utilizado na União Soviética nos nossos dias. Este sistema político permite, sob a aparência democrática, o domínio efectivo de uma minoria de cúpula.

- 3.2. As bases, representadas na Assembleia, não controlam efectivamente as cúpulas. Estas não são responsáveis perante a base, que podem ou não informar ou consultar conforme livremente decidirem, ainda que se trate de questões importantíssimas da vida nacional. O facto de a competência quer da Assembleia quer das cúpulas não estar claramente definida permite a estas tomar decisões em nome das bases, mas sem as ouvir.
- 3.3. A Assembleia de Delegados acaba, neste sistema, por se limitar a aprovar actuações já efectivadas em seu nome (prática dos factos consumados) e a aprovar uma ou outra proposta que as cúpulas lhe apresentem.
- 3.4. Assim, pela falta de controlo democrático e responsabilidade perante as bases, um pequeno grupo de pessoas pode exercer um efectivo domínio, nomeadamente impondo actuações resultantes das suas opiniões partidárias. De facto, essas pessoas exercem todos os poderes da Assembleia; embora teoricamente funcionem por delegação e em nome da Assembleia, na prática aquela delegação não pode ser revogada.
- 3.5. Finalmente, se as deliberações da Assembleia não têm força vinculativa, mas apenas carácter consultivo, e se só as cúpulas podem convocar a Assembleia e fixar a ordem de trabalhos, não há qualquer característica democrática na estrutura em causa e esta será, na realidade, autocrática e ditatorial.

#### 4. INSTITUCIONALIZAÇÃO : INSERIDA NA CONSTITUIÇÃO E COM CARÁCTER PROVISÓRIO

Feita a crítica do sistema actual, é indispensável propor um outro que a curto prazo o substitua e que seja susceptível de inserção na futura Constituição.

A inserção do novo sistema na Constituição parece conveniente, na medida em que só assim se poderão traçar, com rigidez, as atribuições e a competência do MFA, em matéria de intervenção na vida política portuguesa e, consequentemente, o que é o mais importante, os limites claros dessa mesma

intervenção. Só assim também, os outros órgãos de soberania poderão actuar com independência, controlando-se uns aos outros, sem receio de influências ou coacções de um poder militar ilimitado.

Por outro lado, é necessário ter sempre presente que a institucionalização do MFA, como entidade autónoma das Forças Armadas, terá sempre carácter provisório, pois o objectivo final é o referido em 1., ou seja, a diluição do MFA na estrutura das Forças Armadas..

Por isso mesmo, o próprio texto constitucional deverá prever a duração do período excepcional em que o MFA deverá permanecer institucionalizado, como entidade autónoma das Forças Armadas.

O prazo máximo não deverá exceder os três anos, ou seja, a duração prevista para o Plano Económico e Social. Decorrido este período, o MFA, através de um preceito constitucional de auto-destruição, desaparecerá da cena política, diluindo-se nas Forças Armadas (para tal, seria, entretanto, publicada a necessária legislação militar).

O prazo mínimo poderá ser de seis meses depois da realização das eleições para a Assembleia Legislativa. O método será o mesmo (auto-destruição constitucional e legislação militar adequada) e eliminar-se-iam as desvantagens resultantes da habituação derivados de uma permanência de três anos (e consequentes tentações de prorrogação).

Uma solução intermédia será fixar-se a desinstitucionalização do MFA entre seis meses e três anos, por decisão do próprio MFA.

##### 5. "CONSELHO DE ESTADO", COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Posto isto, vejamos como, na prática, se poderá concretizar, constitucionalmente, a institucionalização (e desinstitucionalização) do MFA.

A única forma possível, parece ser a da criação de um órgão de soberania semelhante ao actual Conselho de Estado cujo nome, aliás, poderia ser alterado, sem qualquer risco e com vantagens de maior actuação para algo de menos clássico: Conselho Superior da Revolução Democrática, ou Conselho de Vigilância da Democracia ou Conselho de Vigilância do Programa do MFA (ou de Constituição, porque o Programa desaparece quando houver Constituição) ou Conselho Superior de Vigilância Revolucionária, etc.

Nele estará representado o MFA, em posição exclusiva, maioritária ou minoritária (esta última hipótese para a melhor pela razões já apontadas do carácter provisório do MFA na vida política e do impedimento da intervenção do poder militar na acção independente dos órgãos de soberania; não choca,

no entanto, que o MFA tenha a maioria, embora se afigure condenável que detenha o exclusivo). Será presidido pelo Presidente da República, que, caso o MFA não ocupasse todos os lugares, escolheria os restantes membros de entre personalidades civis.

O Conselho terá, em sessões públicas, que apreciar e aprovar obrigatoriamente todas as leis votadas pela Assembleia Legislativa que respeitem :

- Aos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos,
- À execução ou alteração do Plano Económico e Social.

Assim fica garantido, para além da vigência do regime de excepção e do Programa, o contributo do MFA para a implantação, em Portugal, da democracia, não apenas política, mas também económica e social. Assim, dentro de um prazo pré-estabelecido e de limites fixados por lei constitucional, o MFA consolidará o seu papel de garante supra-partidário da continuidade do processo democrático.

Claro que poderão surgir tendências no sentido de lhe atribuir uma competência mais vasta (por exemplo, em matéria de defesa ou de política externa) ou de lhe conceder iniciativa legislativa. A derrogação, embora temporária e limitada, ao princípio da separação dos poderes que a própria existência do Conselho implica, aconselha, porém, a que não se vá mais longe e a que, pelo contrário, quando se entrar na fase da pormonorização, se procure estabelecer, com muita clareza e detalhe, a competência efectiva do Conselho.

## 6. PRÁTICA DEMOCRÁTICA NO INTERIOR DO MFA

Para que a institucionalização (e desinstitucionalização) do MFA, nos termos propostos, se processe com êxito, é indispensável uma constante prática democrática no seu interior.

A existência da efectiva prática democrática supõe :

- 6.1. A chamada "transparência" da instituição, isto é, o abandono de actuação e processos de carácter secreto ou variável de acordo com as circunstâncias, e a definição clara e precisa de como se estrutura o MFA, quais os seus órgãos regionais e centrais (Conselhos, Assembleia de Delegados, etc.), qual a competência - os poderes - de uns e outros e como são escolhidos os respectivos titulares. Um dos aspectos a focar aqui é o da eliminação da Comissão Coordenadora, visto que esta existe para coordenar o Programa e, se este desaparece,

- ~~absorvido~~ pela Constituição, a C.C. deixa de ter razão de ser, sendo substituída pelo Conselho de Estado.
- 6.2. A eleição pelas bases das delegadas à Assembleia e, por estas, dos titulares do órgão de cúpula, (o "Conselho de Estado", ou melhor, os representantes nele do MFA), cujos mandatos deverão ter prazos claramente determinados (um ano, na hipótese de o MFA ser institucionalizado por três anos ou na solução intermédia de seis meses a três anos)
  - 6.3. A responsabilidade do órgão de cúpula (o "Conselho de Estado: ou melhor, os representantes nele do MFA) em relação às bases, efectivamente perante o seu órgão representativo: a Assembleia de Delegados.
  - 6.4. A livre discussão pela Assembleia da actuação da cúpula, sem limitações, por exemplo de tempo, impostas pelas próprias cúpulas.
  - 6.5. O poder deliberativo e não apenas consultivo da Assembleia, ao menos nas questões que sejam julgadas fundamentais.
  - 6.6. O carácter electivo do órgão de cúpula.
  - 6.7. A responsabilidade do órgão de cúpula perante a Assembleia, à qual competirá apreciar se as actuações se desenvolvem de acordo com a Constituição.
  - 6.8. A possibilidade de a Assembleia retirar a sua confiança aos titulares que elegeu para o Conselho de Estado.
  - 6.9. As questões importantes em que a Assembleia tem de ser obrigatoriamente ouvida.
  - 6.10. O poder deliberativo da Assembleia nas questões fundamentais, ficando a cúpula vinculada ao cumprimento das resoluções daquela.
  - 6.11. A periodicidade das reuniões da Assembleia. (Sugere-se quinzenal, durante o período de funcionamento da Assembleia Legislativa, com possibilidade de convocação extraordinária por 1/5 das delegadas).

6.12. O prazo mínimo de antecedência para convocação das reuniões da Assembleia.

6.13. A forma como são eleitos os delegados à Assembleia (por exemplo, sufrágio secreto nas unidades).

6.14. A abolição definitiva do "fantasma" do saneamento.

6.15. A utilização prioritária do voto secreto (1).

7.

#### NÃO IMPOR UMA CONSTITUIÇÃO

A institucionalização do MFA tem aparecido intimamente ligada à sua participação na Constituinte. Mesmo pondo de lado a atribuição de lugares nesta ao MFA e a aberração anti-democrática das listas únicas, parece útil acentuar que o MFA não pode, sob pena de traír o espírito do seu Programa, impor uma Constituição.

Esta deve resultar do livre jogo das forças democráticas e a única intervenção do MFA na elaboração da Constituição <sup>deve ser</sup> a de provocar a sua própria institucionalização, nos termos provisórios e limitados atrás referidos, acima dos partidos, reservando-se o direito de, por força do disposto no texto constitucional, corrigir, sempre que necessário, os desvios à ordem democrática (ou seja, os ~~atentados~~ <sup>atentados</sup> à liberdade das pessoas e as traições ao Plano Económico e Social aprovado, antes das eleições, por ele e pelos principais partidos). Caso contrário, para além da eventual paralização dos poderes executivos e legislativos, da sua inoperância e do seu desprestígio face a uma tutela, atacar-se-ia o princípio fundamental da divisão (e transparência) dos poderes, que será certamente previsto na Constituição. ~~.....~~  
~~.....~~  
~~.....~~

((6.1. a 6.15.))

- (1) O que acima se diz vale tanto dentro de cada ramo (Exército, Marinha, Força Aérea), para as Assembleias e cúpulas respectivas, como para os órgãos centrais de todo o MFA.

8.

#### NECESSIDADE DE AUTORIDADE

Para que o tipo de institucionalização perfilhado (ou, no fundo, qualquer outro) funcione, na democracia pluralista que se pretende construir em Portugal, é essencial salientar a necessidade de autoridade (pondo, portanto, termo à crise que esta, hoje em dia, atravessa). Sem ela, todos os esquemas, por mais perfeitos que sejam, falharão. Sem ela, a indefinição, que só serve os partidários da autocracia permanecerá.

Aí, a certeza de que se pode contar com as Forças Armadas (cada vez mais identificadas com o MFA) é fundamental. Fazer leis que são democraticamente votadas, mas cujos infractores não são punidos, desacredita a democracia e atrasa a reconstrução do país.

9.

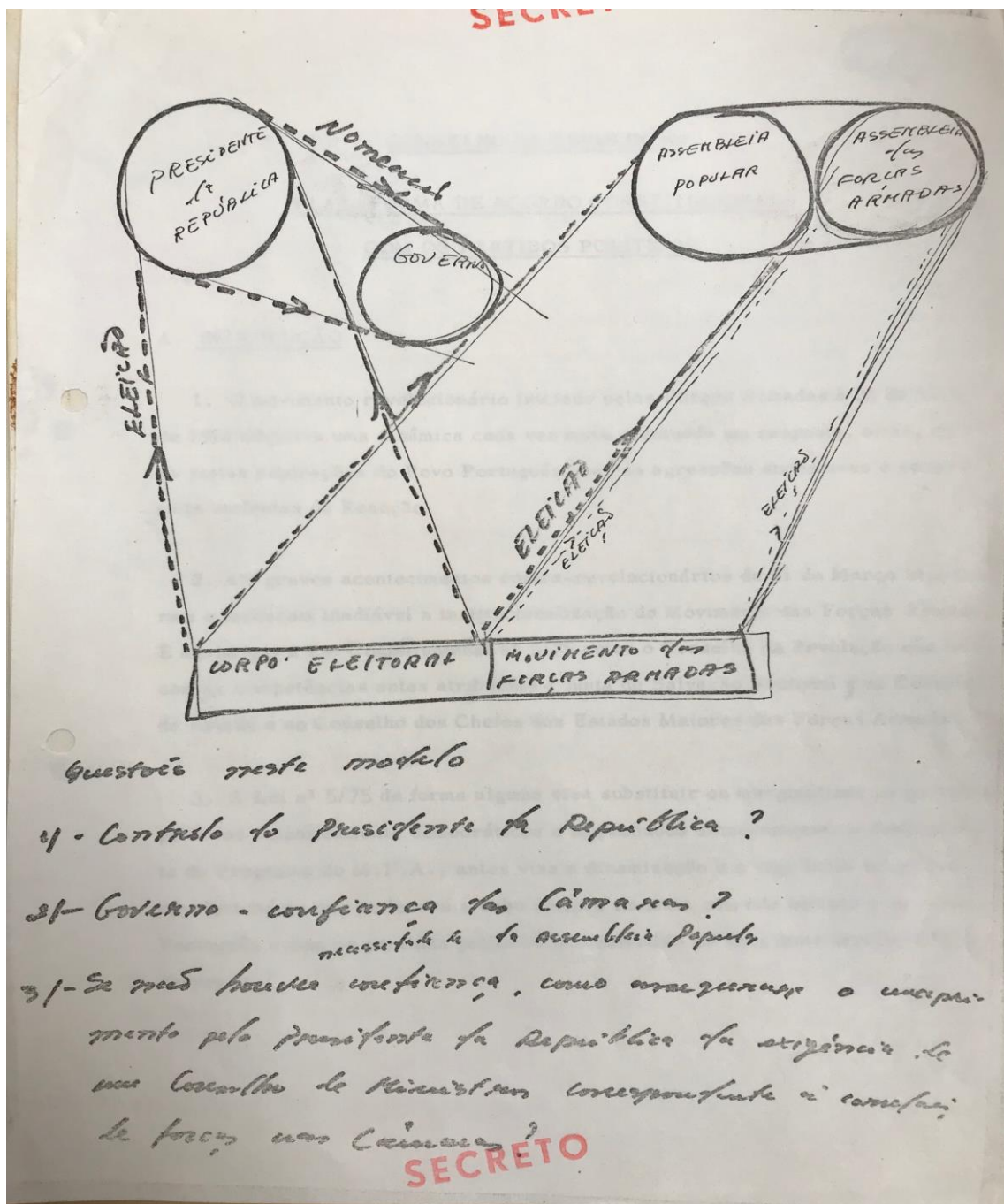
Em resumo, as acções a <sup>empreender</sup> ~~enquadrar~~ são as seguintes:

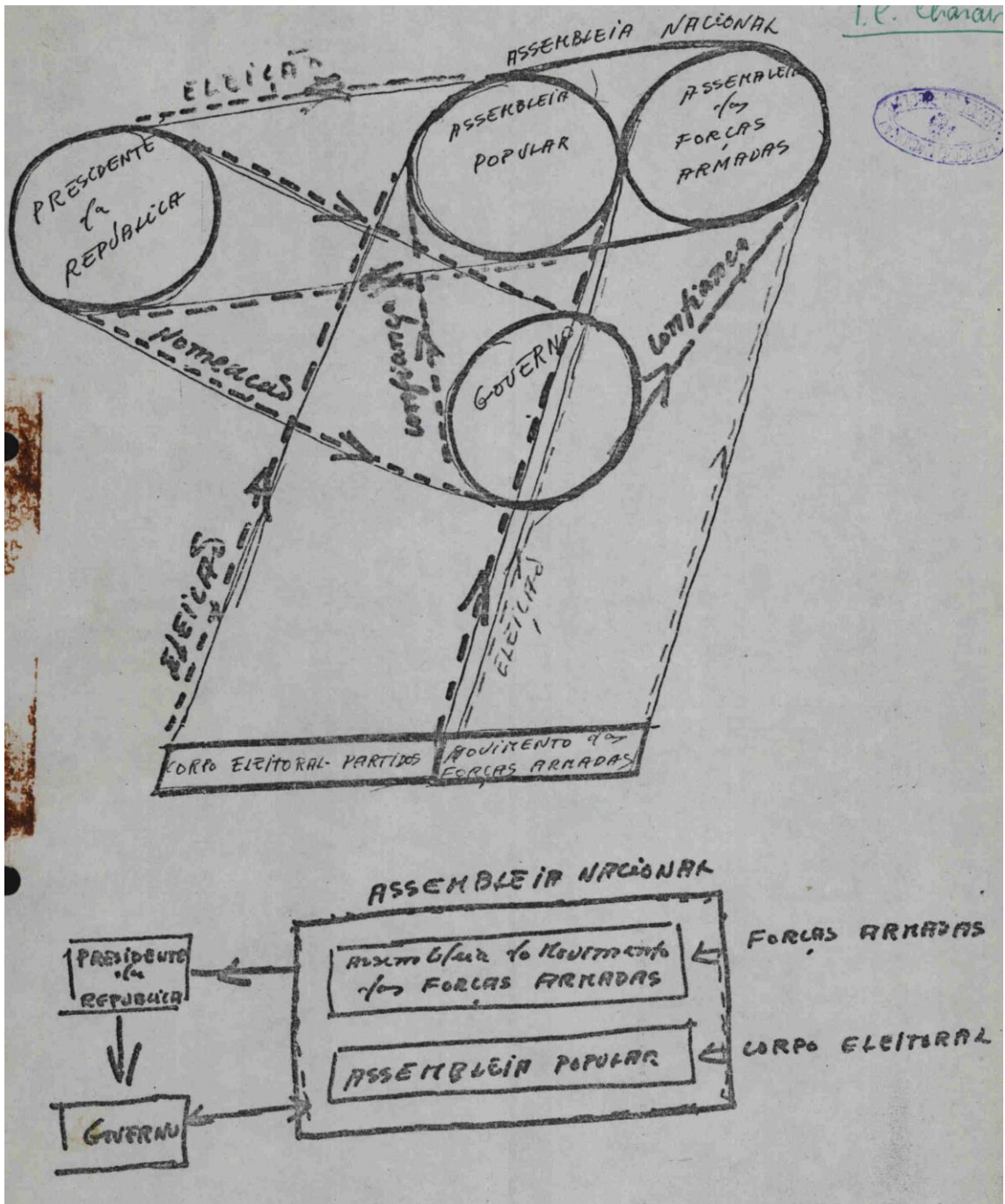
- 9.1. Obter a concordância de que, quando se fale de institucionalização do MFA, o objecto final é a diluição do MFA nas Forças Armadas.
- 9.2. Conseguir a condenação formal do sistema actual (de "institucionalização" de facto do MFA).
- 9.3. Fazer aceitar o princípio de que a institucionalização tem de ficar claramente consagrada na Constituição e tem carácter provisório (seis meses pós-legislativa e três anos pós-início do Plano).
- 9.4. Fazer vingar a tese do " Conselho de Estado", com atribuições respeitantes apenas às liberdades fundamentais e ao Plano.
- 9.5. Consagrar a prática democrática no interior do MFA.
- 9.6. Impedir a imposição de uma Constituição (e, claro, de listas únicas, ou de lugares reservados para o MFA na Constituinte).
- 9.7. Pugnar pelo reforço e pela coerência da autoridade inspirada por princípios democráticos e apenas utilizada para os aplicar.

Fonte: Conselho da Revolução, n.º 84

Imagens cedidas pelo ANTT

4. Proposta gonçalvista de institucionalização do MFA de 21 janeiro 1975 com discussão de sistema de governo transitório referindo Assembleia do MFA





QUADRO INSTITUCIONAL1 - A ideologia subjacente

O projecto de constituição adiante inserto pressupõe a "nova maneira de ver e transformar a realidade" que o Movimento das Forças Armadas tem vindo a reforçar neste período préconstituente. O problema da edificação do Estado Democrático põe-se, não apenas em termos de ruptura com as estruturas autoritárias, centralizadoras e conservadoras do fascismo, mas também em termos de descontinuidade com o Portugal dos notáveis, das clientelas do transformismo conservador, no qual a democracia continuaria a ser um conceito abstracto e jurídico e não o resultado das novas correlações de forças.

Esta correlação de forças, expressa fundamentalmente numa dinâmica e progressista aliança do Movimento das Forças Armadas com as massas populares e as suas organizações representativas, terá de merecer uma ampla recepção no texto constitucional. Isto significa que o binómio MFA - Partidos Democráticos, hoje já elementos constitutivos da nossa constituição real ganharão também um lugar proeminente na estruturação da futura constituição. Na elaboração da nossa carta fundamental que se deseja um documento revolucionário potencializador das transformações revolucionárias a operar num tempo e espaço concretos, os parâmetros orientadores terão de ser os seguintes:

- 1º A Constituição terá de ser não a liquidação da revolução democrática - o seu termo - mas sim um elemento da revolução, um instrumento revolucionário.
- 2º A estrutura constitucional a criar não pode eliminar os elementos verdadeiramente revolucionários existentes na estrutura constitucional presente, criada após o 25 de Abril e reforçada pela institucionalização do MFA.

- 3º O MFA terá de continuar a ser um dos elementos fundamentais da dinâmica revolucionária e, logicamente, da estrutura constitucional a criar.
- 4º Tem de excluir-se expressamente a marginalização do MFA em relação às futuras estruturas do poder executivo. O Governo continuará a ser um Governo do MFA e de uma coligação dos partidos democráticos.
- 5º Numa sociedade portuguesa - caracterizada pela existência de culturas políticas fraccionada, com claro domínio em algumas zonas geográficas de subculturas "paroquiais" e "passivas" - a estrutura constitucional democrática carecerá de força dinamizadora se assentar numa pura concorrência partidária, impondo-se, por isso uma coligação de forças cimentadas e apoiadas por um poder apartidário - o MFA.
- 6º Prejudicaria-se, de forma decisiva, o "projecto democrático" do MFA se a revolução viesse a ser herdada por via eleitoral por um único partido. O "processo histórico" foi iniciado por uma conjugação do MFA - e Partidos Democráticos e assim deverá continuar na sua marcha irreversível.
- 7º Finalmente, não pode pretender-se uma constituição definitiva, para várias décadas. A constituição terá de ser para agora, para a presente fase da revolução democrática.

## 2 - O Pacto Constitucional

- a) Tendo em atenção os pontos precedentemente focados, cabe ao MFA delinear previamente um projecto constituinte, ou seja, um projecto que, na sua perspectiva, se mostre idóneo a assegurar a participação do "braço armado da Revolução" sem prejudicar a representatividade das formações partidárias. Este projecto constitucional do MFA será apresentado aos partidos políticos - os da coligação e aqueles que (se) eventualmente se insiram na proposta da construção de um estado democrático e antimonopolista (MDP-CDE), - que se comprometerão a respeitá-lo e a fazê-lo seu não apresentando esses partidos projectos próprios.
- b) É evidente que este "acordo constitucional" vinculativo dos partidos dirá fundamentalmente respeito à estrutura orgânica da Constituição (órgãos de soberania). Quanto à parte ideológico - -programática da lei fundamental será salutar a apresentação de propostas autónomas, de acordo com a entidade política dos partidos.

## 3 - Estratégia política imediata

O acordo constitucional, prévio em relação à própria campanha eleitoral, terá as seguintes implicações:

- 1.º Permite "desdramatizar" as eleições evitando que elas se transformem numa guerra partidária entre os partidos da coligação, facto que só beneficiaria a reacção.

- 2º Possibilitaria uma "participação activa" do MFA e na campanha eleitoral para as Constituintes , em defesa do seu programa - e indirectamente - - em apoio dos partidos que firmaram o apoio constitucional.
- 3º Evita que a Assembleia Constituinte prolongue os seus trabalhos por um largo período de tempo, com manifesto prejuízo do processo democrático e da entrada em função dos novos órgãos constituintes.
- 4º Permite que os partidos apesar do acordo quanto à orgânica constitucional - se apresentem devidamente identificados perante o eleitorado através dos seus projectos específicos relativos à parte programática da Constituição.

#### 4 - Funcionamento do modelo

O presente projecto assenta em algumas suposições ou seja, assenta num juízo de prognose sobre o resultado do acto eleitoral:

- a) Esmagadora maioria nas eleições dos partidos com prometidos no "acordo constitucional". Isto si - significaria uma inequívoca ratificação popular da revolução democrática. (70%0 do eleitorado pelo menos).
- b) Equilíbrio de forças entre os partidos firmantes do acordo. Um partido largamente maioritário poderia sentir-se legitimamente a reivindicar a "hegemonia" política; um partido débilmente representado poderá levar os outros a excluí-lo da co ligação por falta de representatividade.

- c) O Governo deve reflectir a correlação de forças partidárias, mas o "acordo constitucional" deve incluir uma cláusula no sentido de que o Primeiro Presidente da República a eleger seja proposto pelo MFA, comprometendo-se os partidos a não apresentar qualquer candidato próprio e a apoiar o candidato do MFA.

## II

### ORGÂNICA CONSTITUCIONAL

- 1 - De acordo com as linhas estruturais traçadas nas considerações antecedentes, a futura Constituição assentará, na sua parte orgânica, em três órgãos primários fundamentais: Assembleia Nacional, Presidente da República e Governo. Neste projecto deixaremos de lado a hipótese de criação de outros órgãos como o Tribunal Constitucional, Conselho de Estado ou o Conselho Consultivo Económico Social.

#### 2 - Assembleia Nacional

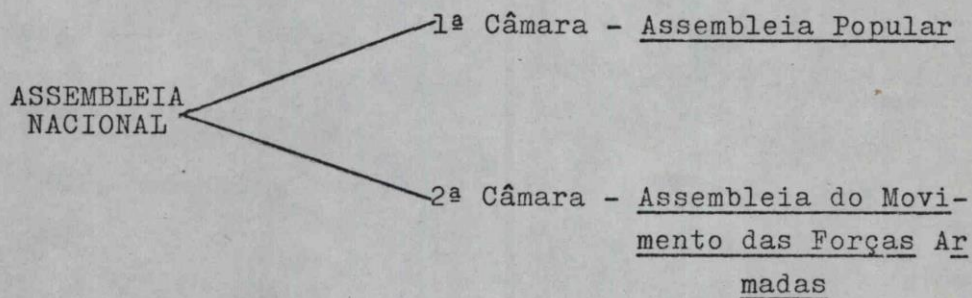
- a) Bicameralismo: a existência de duas camaras previstas no projecto impõe-se pela necessidade de continuar a manter a identidade específica dos elementos politicamente dinâmicos do actual processo revolucionário - MFA e Partidos Democráticos.

Desta forma, a existência de uma segunda Câmara não é tanto motivada pela conveniência de uma Câmara de "reflexas" ou "repensamento" de medidas adoptadas na outra ou pela necessidade de haver uma Câmara representativa escolhida mediante

critérios diferentes dos que normalmente presidem à eleição das vulgares "câmaras baixas". Não se trata, com efeito, de dar vida a uma 2ª câmara representativa de uma estrutura federal (que não existe entre nós) ou de uma estrutura corporativa (como no sistema fascista). Pretende-se, fundamentalmente, institucionalizar o Movimento das Forças Armadas como órgão constitucional indispensável à ultimção do processo histórico revolucionário.

Na 1ª câmara procura-se assegurar uma plataforma onde sejam possíveis as divergências e consensos das forças democráticas, empenhadas como o MFA, na implantação da nova sociedade.

Proporíamos, a título provisório, que ao conjunto das duas Câmaras se chamasse Assembleia Nacional, que a 1ª Câmara fosse designada por Assembleia Popular e que a 2ª Câmara fosse posto o nome de Assembleia das Forças Armadas. Em síntese teríamos, portanto:



A Assembleia Popular é composta por deputados eleitos, propostos pelos partidos. A Assembleia do Movimento das Forças Armadas será constituída por representantes eleitos do MFA, ou seja, algo como a actual assembleia do MFA.

b) Competência

- ) A competência da Assembleia Popular será a competência normal das assembleias deste género: fazer as leis, aprová-las e revogá-las, aprovar o orçamento, aprovação de tratados internacionais etc.
- ) Assembleia do Movimento das Forças Armadas; a fim de ter iniciativa legislativa, poderíamos atribuir-lhe como tarefas específicas as que hoje pertencem fundamentalmente ao Conselho de Estado. A ela competiria igualmente legislar e superentender nos assuntos que na actual estrutura político-constitucional pertencem ao Conselho dos Chefes do Estado Maior das Forças Armadas.
- y) Sessões conjuntas: poderão prever-se sessões conjuntas das duas Câmaras, o que se verificaria fundamentalmente nos seguintes casos:
  - eleição do Presidente da República se este vier a ser eleito pela Assembleia Nacional.
  - revisão da Constituição.
  - voto de confiança ao Governo.
  - apreciação das contas gerais do Estado.
  - resolução dos conflitos entre as duas Câmaras.

c) Composição

A A Assembleia Popular pretende-se que seja o espelho das forças políticas do país, mas, ao mesmo tempo, nela deverão ter peso fundamental as forças políticas verdadeiramente representativas. Isto significa que se o sistema eleitoral a adoptar por o sistema proporcional, é de ponderar se esse sistema, deverá ou não ser transformado em sistema misto, tal como hoje se passa na República Federal.

Relativamente ao número de deputados, isso não poderá fixar-se de antemão. Em princípio, julgamos razoável que as duas Câmaras tenham número igual de elementos.

#### d. Eleições

Apenas se poderão indicar algumas hipóteses. Uma periodicidade de quatro anos, além de encontrar paralelo noutras legislações tem entre nós uma certa tradição, afirma-se conciliadora dos dois interesses em jogo: um prazo suficientemente longo para os partidos e forças políticas poderem alicerçar as suas directivas e um prazo não muito extenso, impeditivo da renovação oportuna dessas mesmas forças.

O Movimento das Forças Armadas decidirá se deve ou não renovar total ou parcialmente a sua Assembleia ao mesmo tempo que se realizam eleições para deputados.

#### e. Proposta provisória de articulado (são partes essenciais)

Titulo ... ..

Assembleia Nacional

Capitulo ...

- art. A Assembleia Nacional da República Portuguesa é constituída pela Assembleia Popular e pela Assembleia do Movimento das Forças Armadas.
- art. A Assembleia Popular é eleita por sufrágio universal, directo, livre, igual e secreto, à razão de um deputado por 25.000 habitantes ou por fracção superior a 12.500.
- art. Assembleia do Movimento das Forças Armadas será eleita do modo a fixar pelos três ramos das Forças Armadas e terá um número de elementos igual ao da Assembleia Popular.
- art. A Assembleia Popular será eleita por quatro anos improrrogáveis.
- art. A Assembleia do Movimento das Forças Armadas tem carácter permanente, podendo a lei, de iniciativa obrigatória do MFA, fixar a sua renovação, total ou parcial, periodicamente
- art. 1. Têm capacidade eleitoral para as eleições à Assembleia Popular, os cidadãos portugueses maiores de 18 anos.
2. Lei especial regulará as condições de voto e de representatividade dos cidadãos portugueses residentes fora do território continental.

Capítulo ...

- art. A função legislativa é exercida pela Assembleia Popular.
- art. A iniciativa das leis pertence a cada um dos membros da Assembleia Popular, à Assembleia das Forças Armadas e ao Governo.
- art. Carecem de sanção obrigatória pela Assembleia das Forças Armadas os diplomas que respeitem:
- a. Definição das linhas gerais da política económica, social e financeira.
  - b. Ao exercício da liberdade de expressão do pensamento, do ensino, de reunião, de associação e de crenças e práticas religiosas.
  - c. À organização da defesa nacional e à definição dos deveres desta decorrentes.
  - d. À definição da política de descolonização e política externa.
  - e. Declaração do estado de sítio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionais.
- art. A Assembleia Popular e a Assembleia do Movimento das Forças Armadas reunirão em sessão conjunta para:
- a. Eleger o Presidente da República;
  - b. Pronunciar-se sobre a impossibilidade física do Presidente e sua substituição;
  - c. Rever a Constituição;
  - d. Votar a confiança ao Governo;
  - e. Pronunciar-se sobre as grandes leis revolucionárias;
  - f. Resolver os conflitos entre as duas Câmaras.
- art. No caso de delegação legislativa ao Governo, este submeterá à Assembleia das Forças Armadas, para efeitos de sanção, os diplomas a que se referem, art. ... ..
- art.
1. A Assembleia Nacional reúne-se por direito próprio, em duas sessões ordinárias em cada ano.
  2. A primeira sessão iniciar-se-á em ... e durará noventa dias.
  3. A segunda sessão iniciar-se-á em ... e não pode exceder noventa dias.

art. As reuniões de ambas as Câmaras são públicas, mas podem efectuar reuniões secretas a requerimento da décima parte dos seus membros.

art. A Assembleia Nacional pode reunir-se, em sessões extraordinárias, para deliberar sobre pontos determinados, a pedido da maioria dos membros de cada uma das Câmaras, do Presidente da República e do Primeiro Ministro.

### 3. Presidente da República

- a. Uma opção fundamental que se deverá tomar a este respeito, é a de saber se o Presidente da República deverá ser eleito por sufrágio directo e universal, ou pelas Câmaras. A primeira solução tem sido repudiada em quasi todos os Países que se lançam na edificação de um sistema democrático. Favorece os bonapartismos e atitudes presidencialistas autoritárias, muitas vezes, em completo desfazamento com a opinião das assembleias representativas. Por outro lado, a eleição por sufrágio directo e universal, torna praticamente impossível qualquer controlo primário, entre o Presidente da República e a Assembleia Popular. O exemplo da Constituição de Weimar é a este respeito elucidativo: ao pretender estabelecer um parlamentarismo híbrido, conduziu a uma construção constitucional verdadeiramente contraditória. O Presidente da República eleito pelo povo, era independente do Governo e do Parlamento; o Governo tinha de ser apoiado pela maioria do Reichstag, embora fosse nomeado e destituído pelo Presidente. Ambos estes requisitos eram compatíveis, quando o Presidente e a maioria Parlamentar estivessem de acordo sobre a pessoa do e sua politica. Caso contrário surgirá um conflito irreconciliável entre o Presidente e a maioria Parlamentar, que podem esgrimir a seu favor com o facto de terem o mandato do povo.
- b. Caso se entenda preferível a eleição indirecta, parece-nos evidente que essa eleição deverá efectuar-se em sessão conjunta das duas Câmaras.
- c. Os ensinamentos que trouxe o exercicio do cargo do Presidente da República durante o Governo Provisório, bem como o seu modo de designação pela Junta de Salvação Nacional, poderão apontar neste último sentido.
- d. Proposta de articulado:

Titulo ... ..

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[ Alternativa ]

art. 1. O Presidente da República é eleito sem debates pela Assembleia Nacional, em sessão conjunta da Assembleia Popular e da Assembleia do Movimento das Forças Armadas.

2. O Presidente é eleito por cinco anos e só pode ser reeleito uma vez.

3. É eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, do número de membros da Assembleia Nacional.

4. Se nenhum candidato obtiver esta maioria nos dois primeiros escrutínios, será eleito no terceiro escrutínio aquele que obtiver maior número de votos.

art. 1. A Assembleia Nacional, em sessão conjunta nas duas Câmaras, podem decidir da destituição do Presidente da República por votação intencional da Constituição ou crime de alta traição.

2. A destituição deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Nacional.

art. Compete ao Presidente da República;

1. Nomear e demitir os membros do Governo;

2. Presidir ao Conselho de Ministros quando o julgue necessário.

3. Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, a data das eleições para a Assembleia Popular;

4. Representar a Nação e dirigir a política externa do Estado, concluir acordos e ajustar tratados internacionais, directa ou por intermédio dos representantes e ratificar os tratados depois de devidamente aprovados;

5. Exercer a chefia suprema das Forças Armadas;

6. Declarar o estado de sítio;

7. Promulgar e fazer publicar as leis;

8. Indultar e comutar penas.

art. No caso de impedimento permanente, morte ou demissão, assumirá as funções de Presidente da República até à nova eleição pelas Câmaras, o elemento para o efeito escolhido pela Assembleia das Forças Armadas.

art. Os actos do Presidente da República devem ser referendados pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro ou Ministros competentes, sem o que serão juridicamente inexistentes.

(completar)

art. ? Após consulta do Primeiro Ministro e do Presidente da Assembleia Popular, o Presidente da República pode decretar a dissolução da Assembleia Popular.

#### 4. Governo

O articulado que a seguir se propõe baseia-se em considerações já anteriormente feitas, a saber:

- a. O Governo continua a ser de coligação;
- b. O Governo é um Governo do MFA

Titulo ... ..

##### Do Governo

art. O Governo da República é constituído pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros que constituem, em conjunto, o Conselho de Ministros.

art. 1. O Presidente da República nomeia o Primeiro Ministro e, por proposta deste, os Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado.

2.

art. A composição do Conselho de Ministros deverá ter em atenção a representatividade na Assembleia Popular dos partidos democráticos.

art. 1. O Governo deve ter a confiança da Assembleia Popular e da Assembleia das Forças Armadas.

2. O Presidente da República é obrigado a demitir o Governo se a Assembleia Popular e a Assembleia das Forças Armadas aprovarem por uma maioria qualificada de 2/3 dos membros, em sessão conjunta, uma moção de desconfiança.

Alternativa

Título ... ..

Do Presidente da República

art. O Presidente da República é eleito por ... anos por meio de sufrágio universal e directo.

art. O Presidente da República é eleito por maioria dos sufrágios expressos.

art. O Presidente da República nomeia o Primeiro Ministro e por proposta deste os restantes membros do Governo.

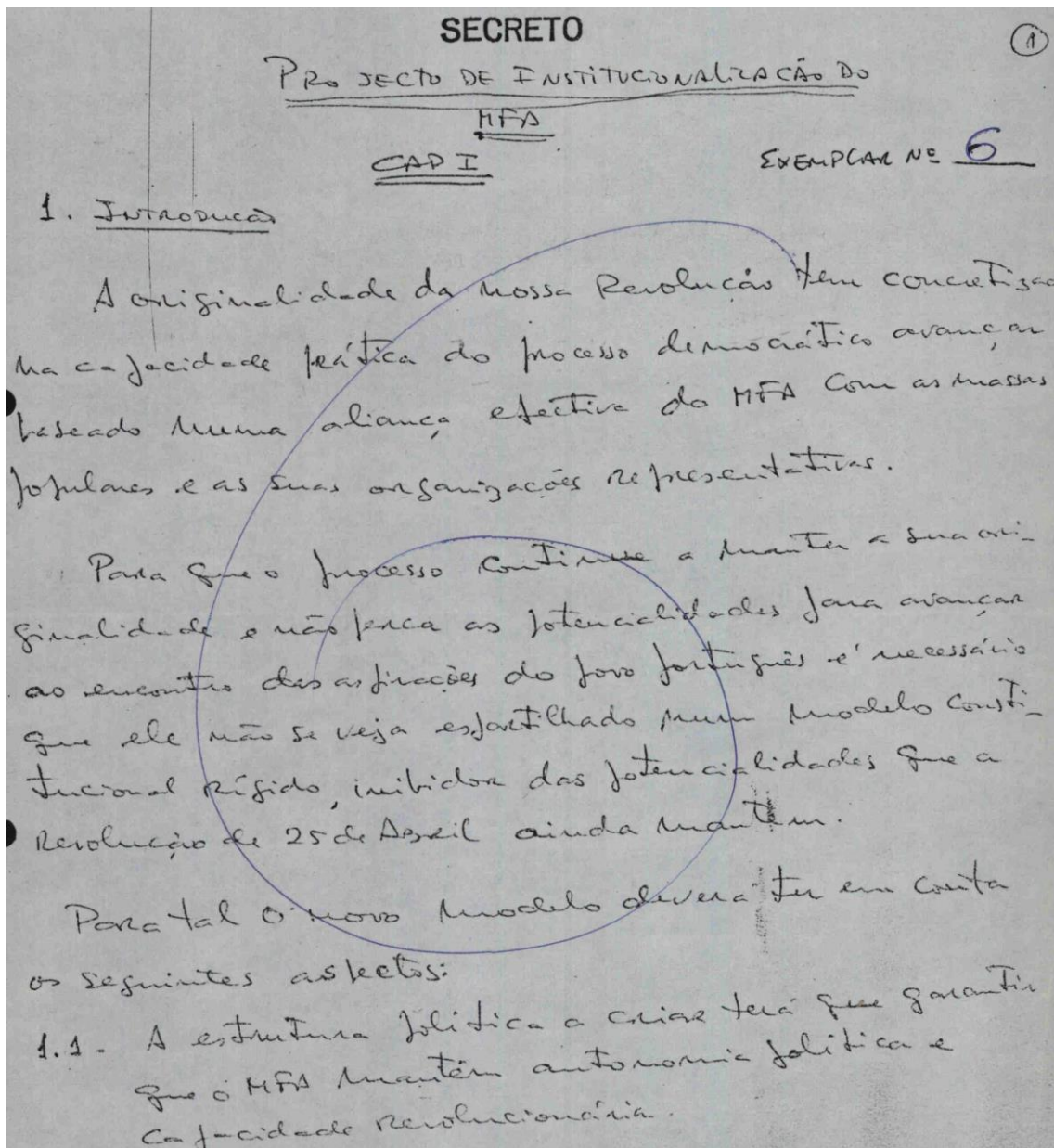
art. (competência)

art. (Dissolução da Assembleia Popular)

Fonte: Conselho da Revolução, n.º 84

Imagens cedidas pelo ANTT

5. Proposta gonzalvista de institucionalização do MFA com discussão de sistema de governo transitório referindo Conselho Revolucionário e Assembleia do MFA



Projecto  
1.2 - O ~~texto~~ <sup>Projecto</sup> terá <sup>SECRETO</sup> que <sup>garantia</sup> que o MFA <sup>(2)</sup> continue a ser uma das partes fundamentais da dinâmica revolucionária e, portanto, a sua inserção na estrutura constitucional será tal que lhe permita ser garantia da democratização efectiva da vida política, económica e social do país, além da necessária institucionalização na estrutura das Forças Armadas.

1.3 - O Projecto terá que ~~garantir~~ <sup>ser</sup> no <sup>seu</sup> conjunto um instrumento dinâmico, que dê continuidade às conquistas da Revolução e em caso algum limite a capacidade revolucionária do MFA.

1.4 - O Projecto deverá ser a consequência lógica do Programa do MFA, adaptado à nova realidade política e visando um período de cinco anos.

1.5 - O Projecto deverá ser suficientemente flexível para cobrir todos os avanços do processo revolucionário nos múltiplos campos, económico, social, político, etc, em que eles se processam.

SECRETO  
1.6 - O Projecto será definido pelo MFA, autónoma <sup>(3)</sup> mente, e depois submetido às forças políticas para elas se pronunciarem sobre a sua adesão ou não a ele.

## 2- Pacto Constitucional.

O Projecto constitucional a ser presente às Juntas Políticas para elas se pronunciarem, in fine, para aqueles que o aceitarem a adesão aos seguintes pontos:

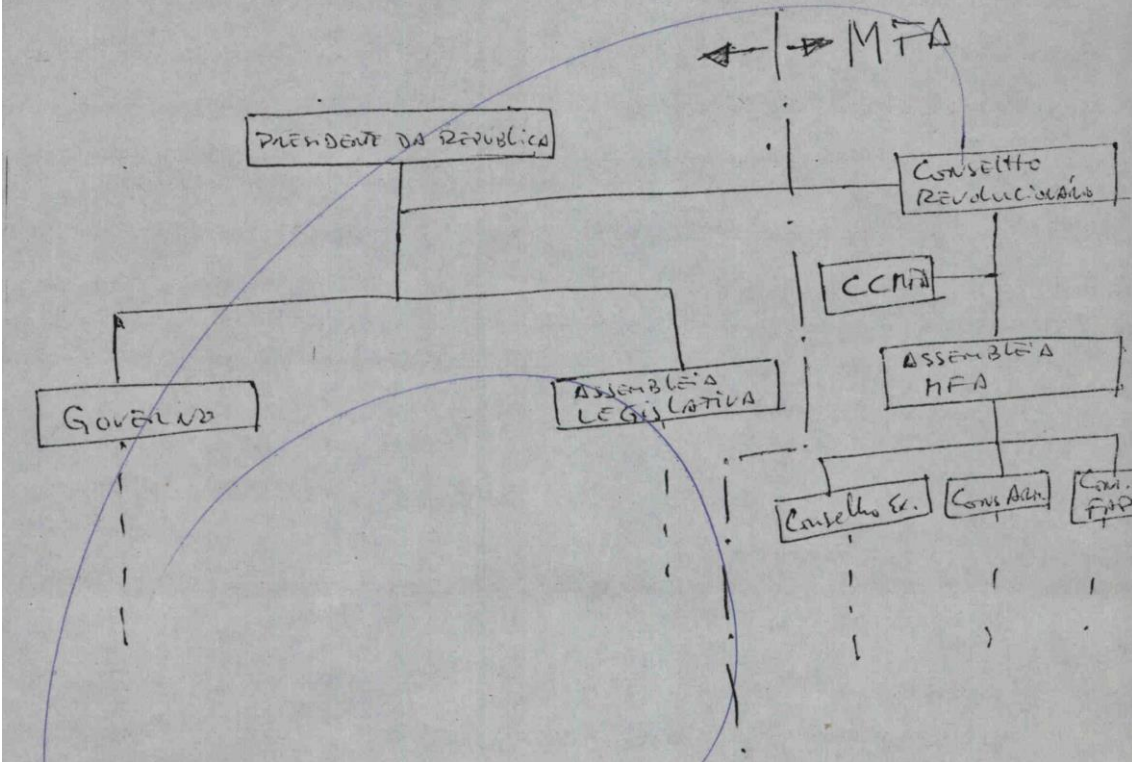
2.1 - Até à eleição de Assembleia Legislativa o Governo mantenha a actual estrutura (MFA, PSP, PPD, PCP e eventualmente outros partidos), não havendo obviamente alterações no elenco governamental em função dos resultados das eleições para a Assembleia Constituinte.

2.2 - Os Partidos que firmarem o Pacto comprometem-se a defender na Assembleia Constituinte os pontos acordados neste mesmo Pacto e que constam detalhadamente no Capítulo II.

2.3 - Nada na nova Constituição anulará as conquistas conseguidas depois de 25 de Abril.

2.4 - A nova Constituição entrará em vigor quando o MFA o achar politicamente conveniente.

3. ESQUEMA DA Estrutura Política



OLIMPÍO  
CAP II  
ORGÃOS DE SOBERANIA

(6)

1. PRÉSIDENTE DA REPÚBLICA (PR)

Surgem três alternativas possíveis:

1ª alternativa: O PR será escolhido pelo povo.  
Para tal haverá que constar na Constituição uma disposição transitória que determine que o actual PR é  
seria mantido no seu cargo.

2ª alternativa: O PR será eleito pela Assembleia Constituinte e pela Assembleia do povo constituída em órgão colegial eleitoral.

3ª alternativa: O PR será eleito por sufrágio universal, garantido-se em todo o caso que haverá um candidato VFA, que as forças políticas que subscreverem o facto se comprometerão a apoiar.

2. Conselho Revolucionário (CR)

2.1 - Considerações Preliminares

O CR, como órgão Superior do MFA, assumirá entre outras as funções emersentes do actual Conselho de Estado e será o órgão do Soberano que garantirá a continuação do processo histórico revolucionário iniciado em 25 Abril.

Terá que ser, portanto, um órgão com a flexibilidade, consciência revolucionária e poderes necessários para garantir a irreversibilidade da Revolução.

2.2 - CONSTITUIÇÃO

PR - 1	CRDT GT - - - 1	
LEN GFA - 1	CRDI COPCON - - 1	
CEHE - 1	CCP - - - - - 2	Política
CEPA - 1	CCP' - - - - - 4	(2+1+1) Militar
CEMFA - 1	MIN MILITAR - - - 5	
MINDEFAC - 1		
CHEFE 2ª DIV - 1		
CHEFE 5ª DIV - 1		

## 2.3. FUNÇÕES

2.3.1. VIGIAR pelo CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E DAS LEIS ORDINÁRIAS E ADRECIAR OS ACTOS DO GOVERNO OU DA ADMINISTRAÇÃO, PODENDO DECLARAR COM FORÇA OBRIGATORIA GERAL, MAS RESERVADAS SEMPRE AS SITUAÇÕES CRIADAS PELOS CASOS JULGADOS, A INCONSTITUCIONALIDADE DE QUALQUER NORMA.

2.3.2. ESCOLHER O PR E PROMOVER-SE SOBRE A <sup>SUA</sup> IMPOS-  
SIBILIDADE FÍSICA E A SUA SUBSTITUIÇÃO.

2.3.3. DESIGNAR, EM CASO DE IMPEDIMENTO DO PR, QUAL DOS SEUS MEMBROS DESEMPENHARÁ INTENIMAMENTE AS SUAS FUNÇÕES.

2.3.4. SANCCIONAR AS LEIS QUE RESPEITEM:

- a) A DEFINIÇÃO DAS LINHAS GERAIS DA POLÍTICA ECONÓMICA, SOCIAL E FINANCEIRA.
- b) AO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DE PENSAMENTO, DE ENSINO, DE REUNIÃO, DE ASSOCIAÇÃO E DE CRENÇA E PRÁTICAS RELIGIOSAS.
- c) AS LEIS DE TRABALHO
- d) A DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE DESCOLONIZAÇÃO, COOPERAÇÃO COM OS NOVOS PAÍSES DE EXPRESSÃO PORTUGUESA E POLÍTICA EXTERNA.

SECRETO

Formato A-4

SECRETO

2.3.5 - PRONUNCIAR-SE SOBRE A DISSOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (OU DECRETÁ-LA?) (9)

2.3.6 - VOTAR A CONFIANÇA AO GOVERNO

2.3.7 - ELABORAR (OU PROPOR À A.L.) LEIS REVOLUCIONÁRIAS NECESSÁRIAS À GARANTIA DA REVOLUÇÃO, À ORGANIZAÇÃO DA DEFESA NACIONAL E À DEFINIÇÃO DOS DEVERES DESTAS DECRETENES (COMPETÊNCIA LEGISLATIVA QUE A JSN E O CONSELHO DOS CEM POSSUÍAM)

2.3.8 - DECLARAR O ESTADO DE SÍTIO, COM SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

2.3.9 - VIGIAR PELO CUMPRIMENTO DOS PLANOS GERAIS DA POLÍTICA ECONÓMICA, SOCIAL E FINANCEIRA.

2.3.10 - AUTORIZAR O PR A FAZER A GUERRA (CONJUNTAMENTE COM A A. LEGISLATIVA, SE NÃO CONTA O RECURSO À ARBITRAGEM, OU ESTO SE MALOGRAR, SALVO O CASO DE AQUISIÇÃO EFECTIVA OU IMINENTE DE FORÇA ESTRANGEIRAS, E A FAZER A PAZ.

2.3.11 - PRONUNCIAR-SE EM TODAS AS EMERGENCIAS GRAVES PARA A VIDA DA NAÇÃO.

2.3.12 - OS DIPLOMAS QUE DEVEM SER SANCIONADOS PELO CONS. REV. MODERADO PODERÃO SER PROMULGADOS PELO PR SEM QUE A SANCÃO TENHA SIDO CONCEDIDA.

SECRETO

Formato A-4

SECRETO

2.3.13. O CONSELHO REVOLUCIONÁRIO RESPONDE PERANTE A ASSEMBLEIA DO MFA. (10)

SECRETO

3. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL) (14)

3.1. A AL É CONSTITUÍDA DELOS DEPUTADOS ELEITOS

3.2. A AL É ELEITA POR SUFRÁGIO UNIVERSAL, DIRECTO, LIVRE, IGUAL E SECRETO, À LARÇA DE UM DEPUTADO POR 25000 HABITANTES OU POR FRACÇÃO SUPERIOR A 12500.

3.3. A AL SERÁ ELEITA POR QUATRO ANOS IMPROPRIOGÁVEIS

3.4. TEM CAPACIDADE ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, OS CIDADÃOS PORTUGUESES MAIORES DE 18 ANOS.

~~3.5.~~ 2. LEI ESPECIAL REGULARÁ AS CONDIÇÕES DE VOTO E DE REPRESENTATIVIDADE DOS CIDADÃOS PORTUGUESES RESIDENTES FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL.

3.5. A FUNÇÃO LEGISLATIVA É EXERCIDA PELA AL EXCEPTO NAQUELO QUE FOR DA COMPETÊNCIA DO CONS. REV.

3.6. A INICIATIVA DAS LEIS PERTENCE A CADAUM DOS MEMBROS DA AL E AO GOVERNO.

SECRETO

3.7 - CARENÇA DE SANÇÃO OBRIGATORIA PELO CONSRVU

11-A

OS DIPLOMAS QUE RESPEITEM:

- a. A Definição das linhas Gerais de política económica, social e financeira.
- b. Ao exercício da liberdade de expressão do pensamento, do ensino, de reunião, de associação e de crenças e práticas religiosas.
- c. A definição de política de descolonização, política externa e de cooperação com os novos países de expressão Portuguesa.
- d. As leis do Trabalho.

3.8. NO caso de delegação legislativa ao Governo, este submeterá ao Cons. Revol., para efeito de sanção, os diplomas que se referem (ver art 3.7).

3.9- 1. A Ab. reunir-se-á de direito próprio, em duas sessões ordinárias em cada ano.

2. A primeira sessão iniciará-se a ... e durará noventa dias.

2. A SEGUNDA sessão iniciará-se a ... e não pode exceder a ... dias.

SECRETO

Formato A-4

**SECRETO**

3.10 - As Reuniões da AL são públicas, mas (11-B) podem efectuar reuniões secretas a requerimento de decisão junto dos seus membros.

3.11 - A AL pode reunir-se, em sessões extraordinárias, para deliberar sobre pontos determinados, a pedido de maioria dos seus membros, do Presidente da República e do Primeiro Ministro.

Fonte: Conselho da Revolução, n.º 84

Imagens cedidas pelo ANTT

6. Proposta presidencialista de institucionalização do MFA com discussão de sistema de governo referindo Conselho de Estado

TÓPICOS PARA FUTURA CONSTITUIÇÃO QUANTO A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

A gradual substituição do actual pelo futuro regime

A futura Constituição haverá de organizar a intervenção, ao menos durante um período transitório relativamente longo, dos dois factores presentes na actual situação política portuguesa, procurando um relativo equilíbrio entre eles: o factor militar-revolucionário, representado pelo M.F.A. e o factor democrático-eleitoral, que se exprime, no campo da actuação política, pelos partidos.

Embora o M.F.A. haja de partilhar o exercício do poder, a sua função deverá ser essencialmente a de garante do cumprimento da Constituição, do Programa e do plano económico-social, e bem assim do eficaz funcionamento do sistema político, inspirando, por um lado, limitando, por outro, a acção do Governo.

A partilha no exercício directo do poder executivo resultaria desde logo de uma lenta e gradual substituição das actuais estruturas do poder em Portugal, por aquelas que a nova Constituição vier instituir. Tal pressupõe um "timing" que não é difícil conseguir, se tivermos em conta que, nos termos do Programa do M.F.A., compete à Assembleia Constituinte fixar as datas da realização das eleições legislativas, bem como das presidenciais. Ora, a acumulação, num curto lapso de tempo, de três processos eleitorais de longa preparação e mobilizadores de toda a nação, tem óbvios inconvenientes e, nem mesmo do ponto de vista das máquinas partidárias, parece oferecer vantagem. Ao invés, um prudente escalonamento no tempo desses três processos - sem prejuízo, claro, da data já fixada de 12 de Abril para o primeiro deles - permitiria, sem sobressaltos e sem paralisar a vida nacional em torno de três grandes eleições consecutivas, ir operando a transição gradual do sistema político que vem vigorando desde 25 de Abril para aquele que a Constituinte vier a definir.

Nesta ordem de ideias, a fixação para princípios de 1977 das eleições legislativas (podendo, até lá, converter-se a Constituinte em Assembleia Legislativa provisória) e para meados de 1979 das eleições presidenciais (com as quais, note-se, se encerra verdadeiramente o período de transição que o Programa do M.F.A.

regulamentou) seria o modo mais fácil, adequado e não violentador do Programa de conseguir que o estado de excepção iniciado em 25 de Abril se prolongasse durante o período de tempo (5 anos) considerado indispensável à criação das condições necessárias ao estabelecimento de um regime verdadeiramente democrático e "posto ao serviço do Povo Português, em particular das camadas da população até agora mais desfavorecidas".

Técnicamente, meia dúzia de disposições transitórias da nova Constituição podem assegurá-lo.

#### DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA NA FUTURA CONSTITUIÇÃO

Nas suas linhas muito gerais, o sistema a consagrar deveria corresponder a uma forma atenuada e não puramente autocrática de presidencialismo.

As vantagens do sistema presidencialista residem em permitir um governo mais estável e eficaz do que aquele que o sistema parlamentar propicia. Importa ter presente que a situação sócio-económica do país tende a gerar, durante bastante tempo ainda, tensões sociais muito agudas e que só um executivo dotado de incontestada autoridade e poder de iniciativa lhes poderá fazer frente. A isto acresce que os anos vindouros serão decisivos para alicerçar uma verdadeira política de independência nacional, à qual se não adequa a estrutura parlamentar do poder; em vão se buscarão na história recente os exemplos de países que consumaram a sua política libertadora de independência nacional no quadro interno de uma democracia parlamentarista típica; pelo contrário, os possíveis exemplos, desde o Terceiro Mundo à França gaullista, arrancam todos de estruturas mais ou menos presidencialistas, que dotam os governantes da necessária liberdade de movimentos e da estabilidade indispensável a uma política com continuidade e coerência. Enfim, o presidencialismo facilitaria a passagem do regime transitório actual para o regime definitivo, através da extensão no tempo da inerência entre a presidência da Junta de Salvação Nacional e a presidência da República; e facilitaria também a intervenção do M.F.A. no Governo, em virtude de este não ficar submetido à confiança política da Assembleia.

Os inconvenientes maiores do sistema presidencialista estariam em permitir uma excessiva personalização do poder e, a prazo, em abrir o risco de uma evolução política em sentido diferente da actual orientação do M.F.A. O primeiro inconveniente apontado pode ser, porém, fortemente limitado pela intervenção excepcional da Assembleia Legislativa e pela intervenção normal do Conselho de Estado, nos termos que adiante se definem. O segundo inconveniente que, sanado o primeiro, deixa de fazer grande sentido, pode ainda assim ser mitigado para as primeiras eleições presidenciais (hipoteticamente, em 1979), pela introdução, em norma transitória, de requisitos especiais para as candidaturas à Presidência da República, requisitos esses a serem verificados pelo Conselho de Estado.

Importa, agora, referir, no quadro do sistema sumariamente caracterizado, quais os órgãos do poder político e as suas mútuas relações.

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Transitoriamente (até 1979) o P.R. continuaria a ser o presidente da Junta de Salvação Nacional, pelo que, até à eleição, competiria a esta escolhê-lo de entre os seus membros.

A Constituição, no entanto, estabeleceria que o P.R. seria eleito por sufrágio directo e universal — solução que parece a única susceptível de dar a legitimidade e a força necessárias a um órgão que é a trave mestra do sistema — marcando a primeira eleição para aquela data (1979).

Como se referiu já, uma disposição constitucional transitória poderia limitar o direito de candidatura, exigindo dos candidatos à presidência da República fidelidade ao espírito do processo revolucionário e à Constituição, qualidade essa a verificar pelo Conselho de Estado na base de índices com alguma objectividade (a fim de obviar à pura discricionariedade e à candidatura única de imposição, pois isso destruiria por completo as virtualidades políticas do sufrágio universal). Esta disposição transitória abrangeria apenas a primeira eleição presidencial, tornando-se assim a limitação que ela introduz compreensível e aceitável numa fase de consolidação democrática.

Nestes termos, o P.R. seria exclusivamente responsável perante a Nação, que o elegera, e o seu mandato seria de 5 a 7 anos, o que decorre da preocupação de estabilidade e continuidade governativas que precisamente o sistema visa assegurar.

O P.R. presidiria ao Conselho de Estado, cujos fortes poderes o limitariam significativamente, e competir-lhe-ia, para além de representar a Nação e exercer outras funções habituais, exercer a chefia suprema das forças armadas e nomear e exonerar o Governo.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Assembleia seria formada por uma única Câmara, sendo os deputados eleitos por sufrágio directo e universal.

Assento por excelência dos partidos, à Assembleia competiria, por um lado, uma função de crítica dos actos do Governo e assegurar, junto da opinião pública, uma vigilância plural da Administração. Servem esta função, não só os debates parlamentares, mas ainda a faculdade de solicitar esclarecimentos aos órgãos da Administração e a de constituir comissões de inquérito que à Assembleia apresentariam as suas conclusões.

Por outro lado, a Assembleia disporia, nos termos usuais, da função legislativa. Todavia, não deteria dela o exclusivo. Ressalvar-se-ia o seu domínio reservado, onde especialmente caberiam, com rigorosa delimitação, as matérias relativas à definição e regulamentação dos direitos e garantias individuais do cidadão e tudo quanto respeitasse à comunicação social e seus órgãos.

A Assembleia só poderia revogar matéria legislativa emanada do Governo, ou publicada depois de 25 de Abril e até à entrada em vigor da Constituição, com a sanção do Conselho de Estado e porventura através de uma maioria qualificada (2/3, p. ex.).

O Governo não seria responsável perante a Assembleia. Todavia, se esta aprovasse, por maioria qualificada de 2/3, uma moção de censura ao Governo, enviá-la-ia ao Presidente da República, o qual teria de optar, em prazo cur-

to, entre a remodelação do Gabinete (dando assim satisfação à Assembleia) ou a dissolução da Assembleia e concomitante convocação de novas eleições legislativas, a realizar dentro de um prazo suficientemente curto, para que não houvesse a tentação de se pretender governar sem Assembleia, e suficientemente longe para desencorajar os parlamentares de aventuras de puro boicote. Por hipótese entre 3 e 6 meses.

Uma vez dissolvida a Assembleia e realizadas eleições, no caso de vir a ser confirmada, igualmente por maioria qualificada de 2/3, a moção de censura ao Governo, então o Presidente da República teria obrigatoriamente de proceder à remodelação do Gabinete, entendendo-se por isso a mudança do 1º Ministro e de, pelo menos, 1/3 dos titulares das pastas ministeriais. Quando a moção de censura tivesse por causa actos directamente imputáveis a um ou mais Ministros, esse ou esses teriam necessariamente de fazer parte do número de Ministros substituídos.

A Constituição deveria ainda prever uma revisão ordinária periódica, a começar com a primeira assembleia eleita a seguir à de 1977, e, através de votações de maioria qualificada, revisões extraordinárias. Porém, antes da data da primeira revisão ordinária, a Assembleia só poderia proceder à revisão extraordinária da Constituição com o acordo do Conselho de Estado, o qual teria de indicar expressamente as matérias sobre que a revisão poderia recair.

#### CONSELHO DE ESTADO

O Conselho de Estado seria constituído exclusiva ou predominantemente por representantes do M.F.A. (a incluir civis estes ou poderiam ser representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia — 1 por cada — ou por cidadãos de reconhecido mérito a escolher pelo Presidente da República).

No caso de ser formado apenas por representantes do M.F.A., admite-se como possível a ideia de a Junta de Salvação Nacional se considerar dissolvida transitando para o Conselho de Estado as suas funções. No entanto, a sua permanência até à eleição do Presidente da República (1979) seria preferível para mais estrito cumprimento da letra do Programa do M.F.A. Neste caso, a

Junta de Salvação Nacional manteria a competência que actualmente lhe cabe.

Competiria ao Conselho de Estado :

— vigiar pelo cumprimento da Constituição e do Programa do M.F.A., sem prejuízo da competência dos Tribunais para apreciarem em concreto a inconstitucionalidade;

— uma função consultiva geral do Presidente da República;

— uma função consultiva obrigatória — com necessária publicidade das respectivas conclusões, responsabilizando mais, deste modo, o Presidente da República — relativamente a certas matérias mais graves, como por exemplo a exoneração do Governo;

— uma função de limitação dos poderes do Presidente da República, impondo que determinadas medidas extremas — tais como, a dissolução da Assembleia e a declaração de estados de excepção — sejam tomadas em conjunto;

— uma função sancionatória (a ser exercida "a posteriori" ou perante os projectos e propostas) da legislação emanada quer da Assembleia quer do Governo relativamente a certas matérias — designadamente as que hoje integram a faculdade legislativa da Junta de Salvação Nacional — donde resulta a impossibilidade prática de, sem o acordo do Conselho de Estado, ser revogada a legislação entretanto publicada por iniciativa da Junta.

— uma função sancionatória da legislação quer da Assembleia quer do Governo reciprocamente revogatória;

— uma função legislativa no domínio da estrutura das forças armadas (no caso de se dissolver a Junta de Salvação Nacional),

#### G O V E R N O

O Governo seria da confiança política do Presidente da República, por ele nomeado e destituído livremente e só perante ele respondendo.

Concorreria, na faculdade de legislar, com a Assembleia, não dispondo contudo de domínio reservado e estando sujeito, nalgumas matérias e em caso de revogação de diplomas da Assembleia, à sanção do Conselho de Estado (sem a qual o Presidente da República não promulgaria os diplomas dele emanados).

A estrutura das forças armadas manter-se-ia totalmente independente da estrutura do Governo. A competência legislativa exclusivamente respeitante ao sector militar seria entregue à Junta de Salvação Nacional, no caso de esta se manter, ou ao Conselho de Estado, no caso de aquela ser dissolvida e de este ser formado apenas por representantes do M.F.A.


#### MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

O M.F.A. institucionalizar-se-ia de acordo com estatuto emanado da Junta de Salvação Nacional — único órgão com competência para o efeito antes da dita institucionalização — ao qual seria dada dignidade constitucional através da sua junção, como anexo, à Constituição.

Fonte: Conselho da Revolução, n.º 84

Imagens cedidas pelo ANTT

7. «Catorze pontos» apresentados pelo Conselho dos Vinte aos representantes  
partidários em 21-27 fevereiro 1975

  
ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
M.F.A.  
COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA

BASES

④

- ① durante 1 período a estabelecer poderes separados
- ② numa intervenção controladora sobre activ. legisl. (A.S. leg.) <sup>actual</sup> do governo quando ~~for~~ <sup>o legislador</sup> ~~seu~~ - só sobre leis a combinar (queremos sugestões)
- ③ - que a nova constituição esteja de harmonia com o programa do MFA (garantir de que ~~for~~ <sup>for</sup> ~~seja~~ <sup>seja</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~compromisso~~ <sup>compromisso</sup> ~~...~~ etc)
- ④ programa económico - MFA pretende que seja interpretado de forma progressista - de maneira a definir um caminho socializante (estudar a forma...)



ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

M.F.A.

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA

5

- 5) o futuro PR terá que ser da confiança do MFA (como?)
- 6) (mais delicado) - os membros avaliados) - o MFA pretende de qq forma de participação de ministros de sua confiança no futuro governo (como? - - -) (de que forma será útil e de que forma as forças políticas o desajustam

---

São os principais mas outros há em lógica (secundários)

- 7) o governo depend<sup>te</sup> do PR e não da assembleia
- 8) duração do período de excepção (3a5)



ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

M. F. A.

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA

6

9) Apreciação da data de entrada em vigor da nova constituição

10) Composição do Governo após a Constituição <sup>placido outro</sup> MFA pretendo de que se mantenha

11) futura Lei das forças Armadas

12) formação militar obrigatório ou eventual

13) forças militarizadas - definir a dependência

14) a forma como deverá ser instituída a participação do MFA na vida pública Nacional.

FIN

Fonte: Conselho da Revolução, n.º 84

Imagens cedidas pelo ANTT

8. Primeira versão do I Pacto discutida na reunião do Conselho da Revolução de 27  
março 1975 ilustrando como MFA via sistema de governo transitório

Anexo C à acta da Reunião de 27 de Março de 1975 do Conselho  
da Revolução



PACTO COM OS PARTIDOS POLÍTICOS

A. INTRODUÇÃO

1. O movimento revolucionário desencadeado pelas Forças Armadas a 25 de Abril de 1974 adquiriu uma dinâmica cada vez mais acentuada em resposta, aliás, quer às justas exigências do Povo Português quer às agressões sucessivas e sempre mais violentas da Reacção.
2. Os graves acontecimentos contra-revolucionários de 11 de Março impuseram e tornaram inadiável a institucionalização do Movimento das Forças Armadas. É assim que a Lei Constitucional nº. 5/75 cria o Conselho da Revolução que ficou desde logo com as competências antes atribuídas à Junta de Salvação Nacional, ao Conselho de Estado e ao Conselho dos Chefes de Estados Maiores das Forças Armadas.
3. A Lei nº. 5/75 de forma alguma visa substituir ou marginalizar os partidos políticos autenticamente democráticos e empenhados sinceramente no cumprimento do Programa do M.F.A., antes visa a dinamização e a vigilância do processo revolucionário que se levará a cabo sempre em mais estreita aliança com o Povo Português e com os partidos políticos que representam os seus mais legítimos anseios.
4. O M.F.A., representado pelo Conselho da Revolução, estabelece uma plataforma política pública com os Partidos que estejam empenhados no cumprimento dos Princípios do Programa do M.F.A. a na consolidação e alargamento das conquistas democráticas já alcançadas.
5. Para a elaboração da presente plataforma foram levados em consideração os resultados das conversações mantidas com

os diferentes partidos e tomada em conta a situação resultante do esmagamento do golpe contra-revolucionário de 11 de Março.

#### B. OBJECTIVOS DA PLATAFORMA

1. Pretende-se estabelecer uma plataforma política comum, que possibilite a continuação da revolução política, económica e social iniciada em 25 de Abril de 1974, dentro do pluralismo político compatível com a via socializante em que estamos empenhados e que permita levar a cabo, em tempo útil e sem lutas partidárias estéreis ou desagregadoras, um projecto comum de reconstrução nacional.
2. Os termos da presente plataforma deverão integrar a futura Constituição Política a elaborar e aprovar pela Assembleia Constituinte.
3. A presente plataforma será válida por um período de tempo de 3 a 5 anos até à convocação da nova Assembleia que elaborará a Constituição política definitiva.

#### C. ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, SEU FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO E PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA.

1. O CONSELHO DA REVOLUÇÃO reafirma a sua determinação em fazer cumprir o que se encontra estabelecido quanto à realização de eleições verdadeiramente livres e responsáveis para a formação da Assembleia Constituinte.
2. Durante os trabalhos de elaboração da futura Constituição Política será constituída uma Comissão Constitucional Mista,

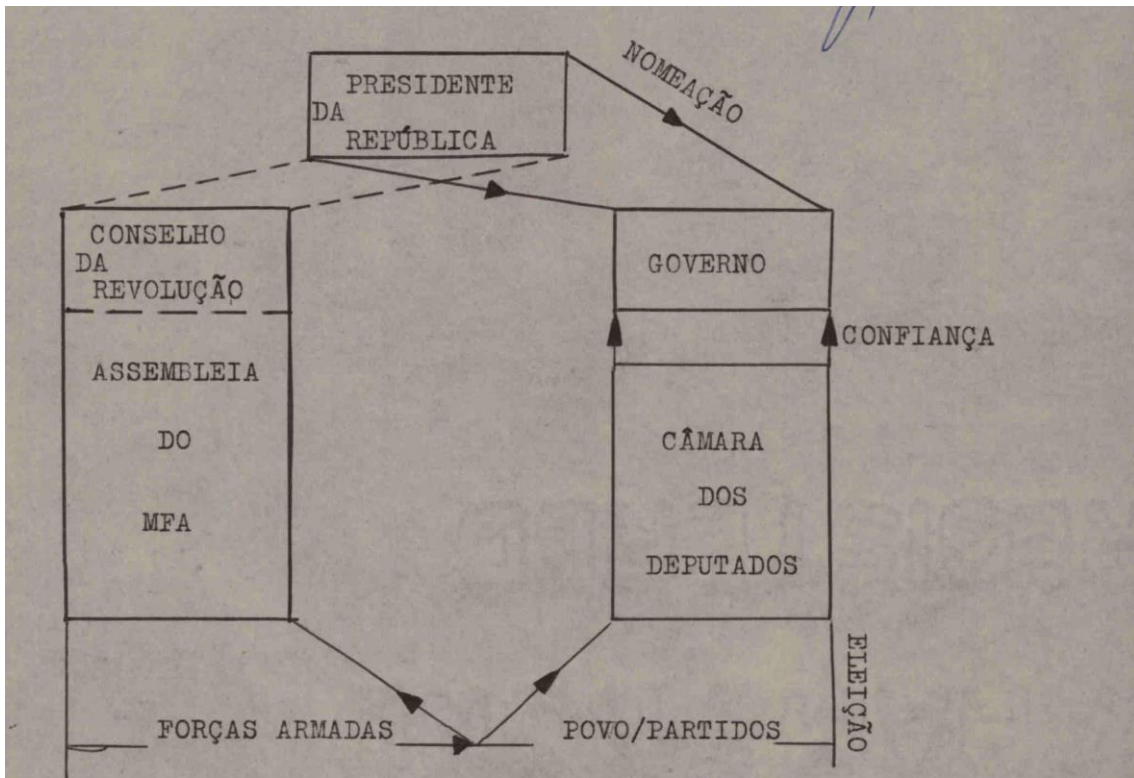
do M.F.A. com os partidos que assinem o presente acordo, que acompanhará os trabalhos da Constituinte de modo a garantir, que a Constituição não se afaste do espírito do Programa do M.F.A. e do que se encontra acordado no presente documento.

3. Elaborada e aprovada pela Assembleia Constituinte a nova Constituição, deverá a mesma ser promulgada pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução.
4. Até à entrada em funcionamento dos novos órgãos de soberania definidos na nova Constituição Política, manter-se-ão com as suas actuais funções o Conselho da Revolução, a Assembleia do M.F.A. e o Governo Provisório, com todas as atribuições que lhe são inerentes por lei.
5. Até às futuras eleições para a Assembleia legislativa e à formação do Governo, a constituição do Governo Provisório não terá, obrigatoriamente, que atender à representatividade eleitoral dos diferentes partidos nas próximas eleições cabendo eventuais alterações do Governo Provisório à iniciativa do Presidente da República, ouvido o Primeiro Ministro e o Conselho da Revolução.
6. Os partidos signatários desta plataforma comprometem-se a não pôr em causa a institucionalização do M.F.A. nomeadamente dos seus órgãos institucionais.

D. ESTRUTURA FUTURA DOS ÓRGÃOS DO PODER E SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. Modelo de Funcionamento

Propõe-se o modelo de funcionamento seguinte para a futura estrutura dos órgãos do poder:



2. Eleições do Presidente da República

O Presidente da República será eleito por um colégio eleitoral, constituído pela Câmara dos Deputados e pela Assembleia do M.F.A..

3. Conselho da Revolução

a) A sua Constituição é a que se encontra definida na lei 5/75.

b) São atribuições do Conselho da Revolução as definidas igualmente na lei 5/75.

4. Assembleia do M.F.A.

A vinculação do Conselho da Revolução à deliberação da Assembleia do M.F.A. encontra-se expressa na lei 5/75 e nos diplomas regulamentares.....

5. Câmara dos Deputados - capacidade legislativa



Os poderes legislativos da Câmara dos Deputados serão apenas limitados pela sanção necessária do Conselho da Revolução nas matérias discriminadas em 3.b), ficando-lhe vedada a legislação em matéria de foro militar, que será da exclusiva competência do Conselho da Revolução.

6. Governo - sua formação e capacidade legislativa

- a) O Primeiro Ministro será escolhido pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução.
- b) O Governo será escolhido pelo 1º. Ministro, tendo em atenção a representatividade dos partidos e as possíveis coligações e submetido a voto de confiança da Câmara dos Deputados.
- c) O 1º. Ministro é politicamente responsável perante o Presidente da República e perante a Câmara dos Deputados.
- d) A Câmara dos Deputados pode a todo o momento retirar a confiança ao Governo globalmente, a um ou mais dos seus elementos. Dois votos de desconfiança separados por menos de 30 dias de intervalo obrigará à recomposição ministerial.
- e) O Governo terá competência para legislar, por Decretos-Leis, sobre matérias não reservadas à Câmara dos Deputados ou ao Conselho da Revolução.  
Poderá, ainda, apresentar propostas de lei à Câmara dos Deputados.

f) Representação do M.F.A. no Governo

Os Ministros da Defesa, Administração Interna e Planeamento Económico serão obrigatoriamente da confiança do M.F.A.

## 7. Revisão Constitucional

- a) A futura constituição terá um período de vigência de 3 a 5 anos, ao fim dos quais será obrigatoriamente revista por Assembleia a eleger para o efeito.
- b) A futura constituição poderá ser emendada, a todo o tempo, por iniciativa do Conselho da Revolução: As alterações propostas consideram-se aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Assembleia Legislativa

## 8. Pontos programáticos a incluir na Constituição

A Constituição deve consagrar os princípios essenciais do Programa do Movimento das Forças Armadas, as conquistas do processo revolucionário, bem como os desenvolvimentos ao Programa do M.F.A. impostos pela dinâmica revolucionária que aberta e irreversivelmente empenhou o país numa via socializante.

## 9. Independência do poder militar

- a) O poder militar continuará independente do poder civil, dependendo o CEMGFA directamente do Presidente da República.
- b) Os CEM' s dos três ramos das Forças Armadas terão competência ministerial.

Fonte: Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º 2

Imagens cedidas pelo ANTT

## Bibliografia

### Livros e Artigos

ABRANTES, José João, ‘O Direito do Trabalho do “Estado Novo,”’ in *Cultura Revista de História e Teoria das Ideias*, Vol. 23, 2006

ABREU, Waldemar Paradela de, *Do 25 de abril ao 25 de novembro: Memória do Tempo Perdido*, Editora Intervenção, 3ª Ed., 1983

ALMEIDA, Eduardo Dinis de, *Ascensão, apogeu e queda do MFA, vol. I*, Edições Sociais, 1978

AMARAL, Diogo Freitas do, *O Antigo Regime e a Revolução*, Bertrand, 1995

ANTUNES, José Freire, *O segredo do 25 de novembro: o Verão Quente de 1975 e os planos desconhecidos do Grupo Militar*, 2ª Ed., Publicações Europa-América, 1980

AVILLEZ, Maria João, *Do Fundo da Revolução*, Edições Público, 1994

AVILLEZ, Maria João, *Soares: Ditadura e Revolução*, Círculo de Leitores, 1996

BASTOS, Pestana, ‘A eleição de 116 deputados no nosso sistema eleitoral,’ in *Jornal Observador Online* (<https://observador.pt/opiniaio/a-eleicao-de-116-deputados-no-nosso-sistema-eleitoral/> - site acedido 24.3.2018 18:58)

BAYERLEIN, Bernhard, ‘Origens bonapartistas do semipresidencialismo português,’ in *Análise Social*, Vol. XXXI (138), 1996 (4º)

BERNARDO, Manuel Amaro, *Memórias da Revolução, Portugal 1974-1975*, Prefácio, 2004

CALVÃO, Guilherme Alpoim, *De Conakry ao MDLP – dossier secreto*, Editorial Intervenção, 1976

CANAS, Vitalino, ‘Semi-presidential system,’ in *Separata de Anuário Português de Direito Constitucional*, Vol. IV, Coimbra Editora, 2004-2005

CARRILHO, Maria, *Democracia e Defesa: sociedade política e forças armadas em Portugal*, Publicações Dom Quixote, 1994

CARVALHO, Luís, *O Movimento dos Capitães, o MFA e o 25 de abril: do Marcelismo à Queda do Estado Novo*, Dissertação de Mestrado Universidade Lusófona, 2009

CARVALHO, Otelio Saraiva de, *Cinco meses mudaram Portugal*, Portugália Editora, 1975

CASTAÑO, David, *Mário Soares e a Revolução*, Publicações Dom Quixote, 2013

CEREZALES, Diego Palacios, *O poder Caiu na Rua: Crise de Estado e Ações Coletivas na Revolução Portuguesa, 1974-1975*, ICS, 2003

CERVELLÓ, Josep Sánchez, *A revolução portuguesa e a sua influência na transição espanhola (1961-1976)*, Assírio e Alvim, 1993

COELHO, Mário Baptista (coord.), *Portugal: o sistema político e constitucional, 1974-1987*, Instituto de Ciências Sociais Universidade de Lisboa, 1989

CONSTANT, Benjamin, *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, Edições Tenacitas, 2001

CRUZ, Manuel Braga da, 'A evolução das instituições políticas: partidos políticos e Forças Armadas na transição democrática portuguesa (1974-1986),' in *Povos e Culturas*, n.º 1, CEP-UCP, 1986

CRUZ, Manuel Braga da, *Instituições Políticas e Processos Sociais*, Bertrand, 1995

CRUZ, Manuel Braga da, *O sistema político português*, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2017

CRUZEIRO, Maria Manuela, *Vasco Gonçalves: um general na revolução*, Editorial Notícias, 3ª Ed., 2002

CRUZEIRO, Maria Manuela, *Melo Antunes: sonhador pragmático*, Editorial Notícias, 3ª Edição, 2005

CRUZEIRO, Maria Manuela, *Vasco Lourenço - do interior da revolução*, Âncora Editora, 2009

CRUZEIRO, Maria Manuela, *Costa Gomes: o último marechal*, Publicações Dom Quixote, 4ª Ed., 2014

CUNHAL, Álvaro, *Discursos Políticos – II*, Edições Avante, 1975

DUVERGER, Maurice, *Xeque-Mate*, Rolim, 1979

FENBY, Jonathan, *The General: Charles de Gaulle and the France he saved*, Skyhorse Publishing, 2013

FERREIRA, José Medeiros, *Ensaio histórico sobre a revolução de 25 de abril: o período pré-constitucional*, Edições Alfa, 3ª Edição, 1990

- FERREIRA, Ana Sofia, ‘As eleições no Estado Novo: as eleições presidenciais de 1949 e 1958,’ in *Revista da Faculdade de Letras História*, III Série, vol. III, Porto
- GASPAR, Carlos, ‘O processo constitucional e a estabilidade do regime,’ in *Análise Social*, vol. XXV (105-106), 1990
- GOMES, Bernardino & SÁ, Tiago Moreira de, *Carlucci vs. Kissinger: os EUA e a Revolução Portuguesa*, Publicações Dom Quixote, 2ª Ed., 2008
- GOMES, Pedro Marques, *Os saneamentos políticos no Diário de Notícias: Verão Quente de 1975*, Aletheia Editores, 2014
- LEMOS, Mário Matos e, *O 25 de abril no contexto da política externa soviética*, s.d.
- LIJPHART, Arend, *Patterns of Democracy: Government Forms and Performance in Thirty-Six Countries*, 2ª ed., Yale University Press, 2012
- MARCHI, Riccardo, ‘As direitas radicais na transição democrática portuguesa (1974-1976),’ in *Revista Ler História*, n.º 63, 2012
- MARCHI, Riccardo, *À direita da Revolução*, Pinguin, 2019 – este livro ainda não foi publicado
- MATOS, Luís Salgado de, ‘Significado e consequências da eleição do presidente por sufrágio universal – o caso português,’ in *Análise Social*, vol. XIX (76), 1983-2º
- MATOS, Luís Salgado de, ‘O sistema político português e a integração europeia,’ in *Análise Social*, vol. 27 (118-119), 1992 (4º-5º)
- MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal, vol. 8: Portugal em Transe*, Editorial Estampa, 1994

- MAXWELL, Kenneth, *A Construção da Democracia em Portugal*, Editorial Presença, 1999
- MIRANDA, Jorge, *A Constituição de 1976: formação, estrutura, princípios fundamentais*, Livraria Petrony, 1978
- MIRANDA, Jorge, *Fontes e trabalhos preparatórios da Constituição*, Edições INCM, 1978
- MIRANDA, Jorge, *Da Revolução à Constituição: Memórias da Assembleia Constituinte*, Princípia, 2015
- NEVES, Orlando, *A Revolução em Rutura: Textos Históricos da Revolução, vol. II*, Diabril, 1975
- NEVES, Orlando, *E agora, que fazer? Textos históricos da Revolução III*, Diabril, 1976
- NORONHA, Ricardo, “ ‘A orquestra da sabotagem económica’: radicalização discursiva e conflitualidade laboral durante o PREC (1974-1975)”, in *Análise Social*, 210, xlix (1.o), 2014
- OSÓRIO, José Sanches, *O equívoco do 25 de abril*, Editorial Intervenção, 1975
- PEREIRA, André Gonçalves, *O semipresidencialismo em Portugal*, Ática, 1984
- PEREIRA, António Maria, *A burla do 28 de setembro*, Bertrand, 1976
- PEREIRA, José Pacheco, *Álvaro Cunhal: uma biografia política, vol. I: «Daniel», o Jovem Revolucionário (1913-1941)*, Temas e Debates, 1999

PINTO, António Costa & MONTEIRO, Nuno Gonçalo (dir.), *História Contemporânea de Portugal: 1808-2010 vol. 5: A busca da democracia, 1960-2000*, Fundação Mapfre, 2015

PIRES, Francisco Lucas, *Teoria da Constituição de 1976: a transição dualista*, 1988

RAMOS, Carlos, *Influências externas no processo de transição para a democracia em Portugal (1974-1976)*, Mestrado em Relações Internacionais Universidade Lusíada de Lisboa, 2006

REIS, António, 'O duplo drama de Ernesto Melo Antunes,' in *Relações Internacionais*, no. 45, Lisboa, março 2015

REIS, António, REZOLA, Maria Inácia & SANTOS, Paula Borges, *Dicionário de História de Portugal: o 25 de abril, vol. I*, Figueirinhas, 2016

REIS, Joana, *A transição impossível: a rutura de Francisco Sá Carneiro com Marcello Caetano*, Casa das Letras, 2010

REZOLA, Maria Inácia, *Os Militares na Revolução de Abril: O Conselho da Revolução e a transição para a democracia em Portugal*, Campo da Comunicação, 2006

REZOLA, Maria Inácia, *25 de abril mitos de uma revolução*, A Esfera dos Livros, 2007

REZOLA, Maria Inácia, *Melo Antunes: uma biografia política*, Âncora Editora, 2013

REZOLA, Maria Inácia & GOMES, Pedro Marques (coord.), *A Revolução nos média*, Tinta da China, 2014

RIBEIRO, Sara, *O Caso República no contexto político-militar de 1975*, ISCTE-IUL, 2013

RIBEIRO, Nelson Costa, 'A Rádio Renascença na transição do regime: do 25 de abril ao 25 de novembro,' in *Lusitania Sacra*, 2ª série, 12, 2000

RIBEIRO, Nuno, 'Assembleias do MFA: dez meses de contradições e rupturas a caminho da democracia,' in *Público*, 28 Abril 2014 (<https://www.publico.pt/2014/04/28/politica/noticia/assembleias-do-mfa-dez-meses-de-contradicoes-e-rupturas-a-caminho-da-democracia-1633791>)

ROBINSON, A. H., 'Do CDS ao CDS-PP: o Partido do Centro Democrático Social e o seu papel na política portuguesa,' in *Análise Social*, vol. xxxi (138), 1996 (4º)

RODRIGUES, Avelino, BORGA, Cesário & CARDOSO, Mário, *Portugal depois de abril*, Brás Monteiro, 1976

RODRIGUES, Luís Nuno, *Marechal Costa Gomes: no centro da tempestade*, A Esfera dos Livros, 2ª Ed., 2008

RODRIGUES, Luís Nuno, *Spínola: Biografia*, A Esfera dos Livros, 2010

ROSAS, Fernando (coord.), *Portugal e a transição para a democracia (1974-1976)*, Edições Colibri, 1999

SANTOS, Paula Borges, *Igreja Católica, Estado e Sociedade 1968-1975: O caso Rádio Renascença*, Imprensa de Ciências Sociais, 2005

SANTOS, Amadeu Garcia dos & CASTAÑO, David, *Apontamentos políticos: Eanes e os partidos*, Bertrand, 2013

SANTOS, Boaventura de Sousa, CRUZEIRO, Maria Manuela & COIMBRA, Maria Natércia, *O Pulsar da Revolução: cronologia da revolução de 25 de abril (1973-1976)*, Edições Afrontamento, 1997

- SARTORI, Giovanni, *Comparative constitutional engineering: an inquiry into structures, incentives, and outcomes*, 2<sup>nd</sup> ed., NYU Press, 1997, pp. 3-140
- SIMAS, Nuno, *Portugal Classificado: documentos secretos norte-americanos, 1974-1975*, Aletheia, 2008
- SOARES, Mário, *Que Revolução? Diálogo com Dominique Pouchin*, P&R, 1976
- SOUSA, Marcelo Rebelo de, *O sistema de governo português antes e depois da revisão constitucional*, 3<sup>a</sup> ed., Cognition, 1984
- SOUSA, Marcelo Rebelo de, *A Revolução e o nascimento do PPD*, Bertrand, 2000
- SOUSA, Marcelo Rebelo de, *Crónicas da Revolução*, Edições Tenacitas, 2006
- SPÍNOLA, António de, *Portugal e o Futuro: análise da conjuntura nacional*, 5<sup>a</sup> Edição, Arcádia, 1974
- SPÍNOLA, António de, *País sem rumo: contributo para a História de uma Revolução*, Editorial Scile, 1978
- SUAREZ, Miguel, *Contra a exploração capitalista: Comissões de Trabalhadores e luta operária na Revolução portuguesa*, Dissertação de Mestrado em História dos séculos XIX e XX, agosto 2008
- TELES, Miguel Galvão, *Escritos Jurídicos*, Edições Almedina, 2013
- TELO, António José, *História Contemporânea de Portugal: do 25 de abril até à atualidade*, Editorial Presença, 2006
- TÍSCAR, María José, *A Contrarrevolução no 25 de abril: os “Relatórios António Graça” sobre o ELP e AGINTER PRESSE*, Edições Colibri, 2014

VARELA, Raquel, “‘Um, dois, três MFA...’”: O Movimento das Forças Armadas na Revolução dos Cravos, do Prestígio à Crise,’ in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, nº 63, 2012

VARELA, Raquel, ‘O PCP e a Esquerda Militar,’ in *Revista Ler História*, n.º63, 2012

WERY, Max, *E assim murcharam os cravos*, Fragmentos, s. d.

XAVIER, Leonor, *Portugal: tempo de paixão. O Verão Quente de 1975 em 100 testemunhos*, Círculo de Leitores, 2015

Programa de Política Económica e Social, Governo Provisório de Portugal, fevereiro 1975

Outros média

ARAÚJO, António, ‘O II Pacto MFA/Partidos: entrevista a Miguel Galvão Teles,’ in *Blog Malomil* ([www.malomil.blogspot.com](http://www.malomil.blogspot.com))

FERREIRA, Medeiros em ‘O Lugar da História,’ reportagem do canal RTP Memória sobre o III Congresso da Oposição Democrática (<https://youtu.be/mJMgVrx5KVQ>)

Cronologia Pulsar da Revolução do Centro de Documentação 25 abril da Universidade de Coimbra (<http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=PulsarAbril74>)

?, ‘Cunhal a nu,’ in *Correio da Manhã* ([www.cmjornal.pt](http://www.cmjornal.pt)) – entrevista de Álvaro Cunhal a Oriana Fallaci, 27 junho 1975

Documentação

ANTT, Conselho da Revolução, n.º84, pastas «Pacto MFA-Partidos parte 1», «Pacto MFA-Partidos parte 2» e «Institucionalização do MFA»

ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 5 n.º91

ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 1 n.º1

ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 12 n.º98

ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 2 n.º2

ANTT, Conselho da Revolução, Atas, vol. 3 n.º 3

ANTT, Conselho da Revolução, Correspondência, vol. 23 n.º 109

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 109 pasta 4

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 19 pasta 23

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 203 pasta 4

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 29 pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 18

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 5

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 20 pasta 4

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 22, pasta 5

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 143, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 21, pasta 6

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 32, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 20, pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 20, pasta 5

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 33, pasta 21

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 109, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134, pasta 5

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 33, pasta 25

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 142, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 18, pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 18, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 18, pasta 3

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 18, pasta 13

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134, pasta 12

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134, pasta 3

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134, pasta 13

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134, pasta 19

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 29, pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 79, pasta 8

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 79, pasta 4

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 79, pasta 7

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 80, pasta 6

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 81, pasta 6

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133, pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133, pasta 3

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134, pasta 16

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 177, pasta 31

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 177, pasta 34

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 177, pasta 35

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 243, pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 79, pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 82, pasta 7

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 79, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 79, pasta 3

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 81, pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 203, pasta 3

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 234

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 22, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 33, pasta 24

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 100, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133, pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 146, pasta 3

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 109, pasta 4

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 26, pasta 4

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 203, pasta 4

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 78, pasta 5

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 78, pasta 6

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 129, pasta 19

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 131, pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 20 pasta 4

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 19 pasta 23

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 133 pasta 8

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 18

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 33 pasta 2

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 1

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 6

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 21

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 32 pasta 5

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 26

ANTT, Ernesto Melo Antunes, caixa 134 pasta 18